

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24ª DA REPUBLICA — N 304

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1912

AVISO

Aos assignantes que, até 31 de dezembro proximo, não effectuarem o pagamento para renovação da assignatura no anno vindouro, será immediatamente suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funcionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa si os chefes das repartições não enviarem as relações daquelles que tenham autorizado o desconto, em seus vencimentos, para a renovação da assignatura em 1913, convindo notar que as relações enviadas para o corrente anno, não servirão para o anno vindouro.

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Per anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.695, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação e com dous terços dos respectivos vencimentos, em ouro, ao Consul Geral do Brazil em Valparaizo Eduardo Drolhe Fasciotti.

Decreto n. 2.696, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores credito para attender á despesa do corrente exercicio com a recepção de hospedes illustres em representação de governos estrangeiros.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.936, que publica a adhesão de Portugal por suas illhas e possessões de Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Goa, Damão, Diu, Macio e Timor á Convenção Internacional Radio-Telegraphica assignada em Berlim a 3 de novembro de 1906.

Decreto n. 9.950, que abre credito ao Ministerio da Relações Exteriores para attender a despesas do corrente exercicio com a recepção de hospedes illustres em representação de governos estrangeiros.

Decreto n. 9.932, que concede autorização á South American Mining Company para funcionar na Republica.

Decreto n. 9.919, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para auxiliar a construção do novo edificio do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Recebedoria do Distrito Federal e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Repartição Geral dos Telegraphos e propostas da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral da Agricultura.

DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNÚNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.695. — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1912

Concede um anno de licença, em prorrogação e com dous terços dos respectivos vencimentos, em ouro, ao Consul Geral do Brazil em Valparaizo Eduardo Drolhe Fasciotti.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação, com dous terços dos respectivos vencimentos, em ouro, e para gosal-a onde lhe convier, ao Consul Geral do Brazil em Valparaizo, Republica do Chile, Eduardo Drolhe Fasciotti; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERNIES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

DECRETO N. 2.696 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1912

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 300:000\$, suplementar á 1ª consignação da verba 3ª do art. 14 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, para attender á despesa do corrente exercicio com a recepção de hospedes illustres em representação de governos estrangeiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 300:000\$, suplementar á 1ª consignação da verba 3ª do art. 14 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, para attender á despesa do corrente exercicio com a recepção de hospedes illustres em representação de governos estrangeiros; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.919 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 300:000\$, para auxiliar a construção do novo edificio do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 88 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 300:000\$, para auxiliar a construção do novo edificio do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.932 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1912

Concede autorização à South American Mining Company para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a South American Mining Company, sociedade anonyma, com sede em Buenos Aires e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização à South American Mining Company para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que acompanham o presente decreto, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91ª da Independência e 24ª da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 9.932, desta data

I

A South American Mining Company é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912. — *Pedro de Toledo.*

Eu abaixo assignado, R. Gaspar da Silva, traductor publico e interprete commercial juramentado da praga do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto na lingua hespanhola, afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Anno de mil novecentos e doze, registro de contractos publicos civis e commerciaes numero cento e trinta e um.

Titulo de propriedade — Cópia da escriptura de protocolização dos estatutos da Sociedade Anonyma South American Mining Company. — Tabellião Francisco Villa. Abrille, quatrocentos e cincoenta e nove. — Sarmiento, quatrocentos e oitenta e sete, primeiro andar. Telephone quatro mil quinhentos e trinta e quatro, avenida Buenos Aires, numero duzentos

e noventa e dois. Na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, aos cinco de agosto de mil novecentos e doze, perante mim Francisco Villa-Abrille, tabellião publico e testemunhas que se nomearam, comparece o Senhor Hector Anedda, solteiro, maior de idade, domiciliado nesta cidade, rua Lavalle, numero quatrocentos e setenta e dois, capaz para este acto, de meu conhecimento do que dou fé, o qual concorre no caracter de presidente da Sociedade Anonyma South American Mining Company, como se justifica com a transcrição que se faz em continuacão que acreditará igualmente a auctorização para este outorgamento e em tal conceito, expõe: Que em data de tres de julho do corrente anno, o Senhor Anedda na qualidade invocada se apresentou solicitando do Senhor Inspector geral de Justicia, o reconhecimento da Sociedade Anonyma South American Mining Company, como pessoa juridica e a approvação de seus estatutos, o que foi concedido por decreto com data de vinte e sete de julho deste anno, constando todo elle bem como tambem os expressados estatutos da cópia expedida pelo doutor Diogo Gonzalez, chefe da inspecção geral de Justicia, que tenho á vista e diz assim: Cópia — Em Buenos Aires, capital da Republica Argentina, em primeiro de julho de mil novecentos e doze, reunidos os Senhores Eduardo Roldan, Martin R. Wills, Hector Anedda, F. Nichols, H. Henrichson, Pedro Rossi, Roberto Grenouillet, Edmundo D. Trimble, Juan C. Viale e Victor Goffin, resolveram constituir uma sociedade anonyma regida pelos seguintes estatutos, approvados no mesmo acto e que dizem assim:

NOME, OBJECTO, DOMICILIO E PRAZO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob o nome de South American Mining Company, fica constituida uma sociedade anonyma com domicilio legal na cidade de Buenos Aires, podendo estabelecer succursas ou agencias em qualquer ponto do paiz ou do estrangeiro.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto:

a) explorar indistinctamente toda a classe de minas na America do Sul;

b) gestonar, adquirir, explorar, vender ou permutar concessões de minas em qualquer ponto da Republica Argentina ou do estrangeiro;

c) comprar, vender ou permutar á vista ou a prazo toda a classe de bens immoveis;

d) effectuar toda a classe de construcções por conta propria ou de terceiros, podendo vendel-as ou permutal-a;

e) fazer emprestimos hypothecarios;

f) explorar usinas, fazer transportes de mercadorias e passageiros;

g) praticar todos os contractos e operações industriaes, immobiliarias, commerciaes ou financeiras, relacionadas directa ou indirectamente com os seus objectos e destinados a favorecel-os.

Art. 3.º A duração da sociedade será de noventa e nove annos a contar do dia primeiro de janeiro do anno de mil novecentos e doze.

ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 1.º O capital da sociedade se fixa em duzentos mil pesos, moeda nacional, ouro sellado em series de cem mil pesos moeda nacional, ouro sellado, podendo ser augmentada pela directoria depois de prévia auctorização da assembléa, sendo a primeira serie de acções preferidas e as restantes acções ordinarias.

Art. 5.º As acções preferidas gosarão de um dividendo annual de seis por cento que deverá pagar-se preferentemente ás autoridades, digo ás utilidades realizadas e liquidas, tendo além disto direito ao dividendo geral de todas as acções. Este dividendo annual de seis por cento será accumulativo, isto é, que em caso de não existirem utilidades para abonar-o, se reportarão as quantias não pagas sobre os exercicios sociaes seguintes e se pagarão com preferencia antes de qualquer outra distribuição de utilidade aos accionistas.

Art. 6.º As acções preferidas e ordinarias estarão representadas por titulos ao portador e serão do valor de cinco pesos moeda nacional ouro sellado, por cada accção. Sua forma de emissão e de pagamento será estabelecida pela directoria.

Art. 7.º Em caso de mora maior de trinta dias no pagamento das acções subscritas, a directoria terá direito sem necessidade de resolução judicial de annullar a subscricção por simples resolução transcripta no livro de actas; ficando neste caso em favor da sociedade as quotas já pagas sobre as acções caducas.

Art. 8.º A directoria fica facultado o direito para emitir dentro e fóra do paiz, de accordo com a lei n. 8.875, debentures nas condições e typo de emissão que considere mais conveniente.

Art. 9.º As acções e os debentures levarão um numero de ordem e serão assignados pelo presidente e um director.

Art. 10. O facto de ser subscriptor ou possuidor de acções, importa no conhecimento e acceitação dos estatutos.

DIRECTORES E SYNDICOS

Art. 11. A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco directores-supplentes. Haverá além disto um syndico titular e um syndico supplente.

Art. 12. Os directores e syndicos supplentes substituirão os titulares em caso de renuncia, ausencia ou de qualquer outro impedimento. Os directores supplentes que faltarem serão nomeados pelo syndico e ficarão em funções até a assemblea ordinaria seguinte.

Art. 13. O mandato dos directores e syndicos durará de uma assemblea ordinaria de accionistas que os eleja até a proxima assemblea ordinaria.

Art. 14. Os directores e syndicos sahntes são reelegiveis.

Art. 15. Cada director deverá depositar em poder da sociedade com acções preferidas ou ordinarias, que não poderão ser alienadas enquanto durar o mandato.

Art. 16. A directoria estará em *quorum* e funcionará valida e legalmente com a presença de tres de seus membros pelo menos.

Art. 17. Annualmente, na sessão da directoria seguinte á assemblea ordinaria, a directoria nomeará de seu seio um presidente e um vice-presidente.

Art. 18. No caso de ausencia ou impedimento do presidente, o vice o substituirá no exercicio de suas funções com iguaes facultades e deveres.

Art. 19. A directoria se reunirá por convocação do presidente ou do syndico, convidando-se tambem os supplentes e de dois de passada meia hora da marcada para a reunião, se completará o *quorum* com os supplentes. As resoluções se tomarão por maioria de votos, incluído o do presidente, decidindo este ultimo em caso de empate e se farão constar em um livro de actas que assignarão o presidente e um director na sessão seguinte da directoria.

Art. 20. Os deveres e attribuições da directoria são:

a) exercer a representação legal da sociedade por meio do seu presidente ou vice, devendo em todos os casos ser referendada a sua firma, pela de um director;

b) administrar os negocios da sociedade com amplas facultades, salvo as limitações destes estatutos e as resoluções da assemblea;

c) estabelecer usinas, negocios ou succursaes no paiz ou no estrangeiro, quando o julgar conveniente, e explorar-os, podendo assignar um capital determinado ás succursaes estabelecidas em paizes estrangeiros;

d) effectuar quaesquer operações bancarias, sacar, endossar, acceitar, receber letras, vales ou notas promissórias, sacar cheques contra depósitos ou em descoberto, abrir contas com ou sem provisão de fundos, celebrar contracto de transportes e fretamentos, dar ou tomar em emprestimo, dar fianças e cartas de credito, subscrever ou endossar cartas de porte e conhecimentos, celebrar contractos de seguros, endossar apolices;

e) hypothecar ou gravar os bens sociaes e cancelar, hypothecar ou levantar qualquer outra obrigação;

f) emitir obrigações hypothecarias ou *debentures*;

g) exercer a acção especial em qualquer foro que seja, como autora, ou como demandada, promover toda a classe de questões judiciais ou ex-judiciais, comprometter em arbitros ou em arbitradores;

h) outorgar contractos, escripturas e demais instrumentos publicos ou privados, conferir poderes especiaes ou geraes e revogal-os, devendo o outorgamento ser autorizado por uma acta da directoria que se transcreverá na escriptura publica, fazendo parte integrante dellas;

i) nomear directorias locais, delegar-lhes algumas de suas facultades e combiar com elles sua remuneração;

j) criar os empregos que julgar necessarios e fixar sua remuneração;

k) nomear, transferir ou separar de seus postos, aos directores locais, gerentes, administradores e a todos os empregados ou assalariados da sociedade;

l) comprar bens de raizes, moveis ou semoventes, vender bens moveis ou semoventes, adquirir e transferir elementos de transporte por agua ou terra, marcas de fabricas ou de commercio e patentes de invenção;

m) adquirir o activo de estabelecimentos agricolas, commerciaes ou industriaes, ou fazer-se cargo de seu activo e passivo, adquirir acções de outras sociedades anonymas e vendel-as;

n) cobrar e receber tudo o que se deva á sociedade, fixar e repartir aos accionistas dividendos provisórios;

o) celebrar por prazo que não passe de dous annos, toda a classe de contractos de locação de serviços;

p) celebrar por um prazo que não passe de cinco annos, toda a classe de contractos de sociedade e de arrendamento, sendo a sociedade locataria ou locadora;

q) apresentar e publicar os balanços nas épocas e com os requisitos que exigem as leis nacionaes;

r) convocar as assembleas, fixando a correspondente ordem do dia;

s) apresentar á assemblea ordinaria o relatorio e balanço geral das operações em trinta e um de dezembro de cada anno;

t) propor á assemblea o dividendo correspondente ás acções subscriptas e a remuneração dos syndicos de accordo com os artigos trezentos e sessenta e um, trezentos e sessenta e dous e trezentos e sessenta e quatro do Código de Commercio.

Art. 21. Se convocará uma assemblea extraordinaria para conceder á directoria autorizações ou mandatos especiaes quando se trata de:

a) vender ou permutar bens immoveis;

b) celebrar contracto de locação de serviços por um prazo que passe de dous annos;

c) celebrar contractos de sociedade e de arrendamento, sendo a sociedade locataria, por um prazo que passe de cinco annos;

d) effectuar qualquer operação ou celebrar qualquer acto que não esteja comprehendido nas attribuições expressas da directoria.

Art. 22. Os deveres e attribuições dos syndicos são os determinados pelo artigo trezentos e quarenta do Código de Commercio. Sua remuneração será fixada pela assemblea ordinaria antecipadamente por cada exercicio.

ASSEMBLEAS

Art. 23. A assemblea ordinaria é annual e se reunirá por convocação da directoria no local, dia e hora que se designar convocação da directoria no local, dia e hora que se designar na mesma.

Art. 24. A assemblea extraordinaria se reunirá sempre que a directoria, seu presidente ou o syndico o julgar conveniente ou quando a peça um numero de accionistas que represente a vigesima parte das acções subscriptas, formulando a ordem do dia.

Art. 25. A assemblea se convocará por publicações no boletim official, durante quinze dias, devendo se fazer as publicações dezoito dias antes da celebração da assemblea.

Art. 26. Com antecedencia minima de tres dias ao determinado para a assemblea, os accionistas depositarão suas acções na caixa da sociedade e se lhes dará um recibo nominativo dellas e um bilhete de entrada para a assemblea, indicando o numero de votos que lhes correspondem.

Art. 27. A assemblea se considerará constituída e resolverá validamente ainda mesmo nos casos previstos pelo artigo trezentos e cincoenta e quatro do Código do Commercio, com a presença de accionistas que representem a metade das acções subscriptas pelo menos.

Art. 28. No caso de não realizar a assemblea na primeira convocação, se convocará por publicações que deverão principiar 15 dias antes da data fixada, uma segunda assemblea de accordo com o artigo trezentos e cincoenta e um do Código do Commercio e cujas resoluções serão validas em todos os casos, inclusive os do artigo trezentos e cincoenta e quatro do Código do Commercio, qualquer que seja o numero de accionistas presentes e quantidadade do capital representado.

Art. 29. O presidente, um membro da directoria, ou na sua falta, o accionista presente que possua o maior numero de acções, presidirá a assemblea com voz e voto, nomeará dous escrutadores e resolverá as votações no caso de empate.

Art. 30. Em todas as votações se computará um voto por cada acção que se haja depositado com a limitação que fixa o Código do Commercio. O accionista que não pôde comparecer á assemblea poderá fazer-se representar por outra pessoa, mediante carta poder.

Art. 31. As votações serão publicas, e as resoluções se tomarão por maioria de votos.

Art. 32. Compete á assemblea:

a) approvar ou rejeitar o relatorio annual;

b) sancionar ou alterar o dividendo proposto;

c) fixar a remuneração do syndico;

d) eleger por maioria absoluta de votos os directores e syndicos titulares e supplentes;

e) tomar em consideração e resolver os assumptos incluídos na ordem do dia;

f) conceder á directoria as autorizações ou mandatos especiaes que possa necessitar;

g) constituir mandatarios especiaes para fazer effectivas judiciais ou extra-judicialmente as responsabilidades em que tiverem incorrido os directores e syndicos.

Art. 33. As resoluções das assembleias serão inscriptas no livro de actas respectivo e assignadas pelo presidente e dous accionistas da assembleia, fazendo-se sempre constar o nome dos accionistas presentes e o numero de accções de cada um delles.

UTILIDADES E FUNDO DE RESERVA

Art. 31. Da utilidade liquida que resulte em cada exercício, se separará em primeiro lugar o cinco por cento para o fundo de reserva; em segundo lugar, a somma correspondente ao dividendo accumulativo de seis por cento para as accções preferidas; e, terceiro lugar as sommas que fixar a directoria para compensar as depreciações e formar o fundo de amortização e renovação de construcções, usinas, machinismos e materiaes; em quarto lugar as sommas fixadas pela directoria para interessar aos directores locais e aos empregados, assim como a remuneração do syndico e o saldo se distribuirá da seguinte forma: dous por cento para repartir entre o presidente e vice-presidente, em proporção ao seu exercício; tres por cento para repartir entre os demais directores em proporção ao seu exercício e o noventa e cinco por cento restante para repartir igualmente entre todas as accções subscriptas, sejam preferidas, sejam ordinarias.

Art. 35. Quando o fundo de reserva se elevar a duzentos mil pesos moeda nacional ouro, sellado, a assembleia por proposta da directoria poderá dar ao excedente o destino que julgar conveniente, porém deverá sempre reintegrar-se quando se reduzir por qualquer causa.

Art. 36. Os dividendos sobre accções preferidas e ordinarias assim como os juros sobre debentures não cobrados nos tres annos de sua liquidação, ficarão prescriptos em favor da sociedade — *Liquidação*.

Art. 37. A liquidação se praticará pela directoria da seguinte forma: Em primeiro lugar se pagarão as dividas e obrigações da sociedade; em segundo lugar se reembolsarão as accções preferidas pelo seu valor nominal; em terceiro lugar se reembolsarão as accções ordinarias pelo seu valor nominal e o activo restante será rateado entre todos accionistas. — E accrescentaram os presentes;

a) que os presentes subscreveram respectivamente "as accções que em continuação se detalham: Eduardo Roldan, rua Sarmiento, oitocentos e vinte e um, mil accções; Hector Anedda, rua Lavalle quatrocentos e setenta e dous, mil accções; Pedro Rossi, rua Lavalle quatrocentos e setenta e dous, oitocentas accções; Hjalmar Henrikson, rua Chacabuco setecentos e vinte e quatro, novecentas accções; Roberto Grenouillet, rua Maipú quatrocentos e quarenta e nove, setecentas e cincoenta accções; Edmundo D. Trimble, rua Lavalle (Villa Ballester) seiscentas e cincoenta accções; Juan C. Viale, rua Vera dous mil duzentos e setenta e tres, mil accções; Victor Goffin, rua Echeverria mil e seiscentas e trinta, mil accções; Martin L. Wills, rua Lavalle setecentos e trinta, quinhentas accções;

b) Sobre a subscripção respectiva de cada um dos assignantes, integrou-se neste acto dez por cento, ou sejam cincoenta centavos moeda nacional ouro sellado por accção, devendo integralizar-se o saldo de noventa por cento dentro dos trinta dias da approvação dos presentes Estatutos pelo Superior Governo da Nação.

c) que nomeiam ao senhor Hector Anedda, como presidente, autorizando-o a solicitar a approvação dos Estatutos e o reconhecimento da sociedade, e para aceitar e introduzir qualquer modificação exigida pelo Superior Governo Nacional; os senhores Eduardo Roldan, Hjalmar Henrikson, Roberto Grenouillet e Victor Goffin, como directores titulares; ao senhor E. D. Trimble, como syndico titular e ao senhor F. H. E. Nichols, como syndico supplente;

d) autorizam igualmente ao senhor Hector Anedda, para que, uma vez obtida a personalidade juridica, protocolise e inscreva no Registro Publico de Commercio. Com o que terminou o acto, assignando todos os presentes em prova de conformidade e accitação. — *Martin L. Wills. — H. Anedda. — H. Henrikson. — T. Nichols. — E. Roldan. — J. C. Viale. — E. D. Trimble. — Victor Goffin. — R. Grenouillet. — P. Rossi.*

Senhor Inspector Geral de Justiça. — Hector Anedda, domiciliado na rua Lavalle, quatrocentos e setenta e dous, em representação da Sociedade Anonyma, em formação, South American Mining Company, vem perante essa Inspeção Geral respeitosa e solícita a approvação dos Estatutos que acompanham a personalidade juridica para que a dita sociedade possa funcionar na qualidade invocada. Junto a acta constitutiva devidamente authenticada e recibo do Banco da Nação, comprovando haver-se effectuado o depósito correspondentes ás accções subscriptas de accordo com a

acta precitada. Saúdo ao Senhor inspector geral a quem Deus guarde muitos annos. Buenos Aires, julho tres de mil novecentos e doze. — *Pela South American Mining Company, — H. Anedda, presidente.*

O que segue subscrive não apresenta o libreto de arolamento por ser de nacionalidade Uruguaya. — *H. Anedda S. duzentos e um mil novecentos e doze.* — Senhor ministro. — Com as reformas de folhas dezesete e dezoito, os estatutos da Sociedade Anonyma South American Company, cuja approvação se solicita constando de folhas duas a oito, ficam ajustados aos preceitos legais e regulamentares, os que também foram cumpridos em sua constituição. Corresponda, acceda ao solicitado, ordenando-se o cumprimento do artigo trezentos e dezenove do Código de Commercio nos termos do artigo vinte e um do accordo regulamentario.

Buenos Aires, vinte e cinco de julho de mil novecentos e doze. — *Diego Gonzalez*, Ministerio da Justiça e Instrução Publica da Nação Argentina, Departamento de Justiça. — Buenos Aires, de mil novecentos e doze. De accordo com a informação que precede da Inspeção Geral de Justiça O Presidente da Nação Argentina, decreta:

Art. 1.º Autorise-se para funcionar como anonyma a sociedade South American Mining Company, e aprovechem-se seus estatutos constantes de folhas duas a oito com as modificações consignadas a folhas dezesete e dezoito, devendo previamente cumprir-se o disposto no artigo trezentos e dezenove do Código do Commercio, dentro do prazo regulamentar.

Art. 2.º Publique-se, dê-se ao registro nacional e volte à Inspeção Geral de Justiça, para seus effectos. — *Saenz Peña, Juan M. Garro.* — Entrelinhas, — em séries de cem mil pesos, moeda nacional ouro, sellado, — sociaes — como — em. — Sobre rasura. — Compensar — tudo — vale — testemunhado — o não vale. Em Buenos Aires, aos tres de agosto de mil novecentos e doze, o que subscrive, chefe da Inspeção Geral de Justiça: Certifica: que o precedente, em nova folhas uteis e a cópia fiel de documentos que constam do expediente, letra S, numero vinte do anno corrente desta inspeção sobre approvação de estatutos da Sociedade Anonyma South American Mining Company. — *Diego Gonzalez.* — Ha um sello. O transcripto é cópia fiel dos referidos estatutos que em nove folhas uteis, tenho à vista e aggrego por cabeça da presente, de todo o que certificou. E continuou dizendo o Sr. Anedda: Que como resultado da presente transcripção, cumpriram-se os requisitos exigidos pelo artigo trezentos e dezoito do Código do Commercio e demais que se referem ás sociedades anonymas, em virtude do que e em cumprimento do disposto pelo artigo trezentos e dezenove do mesmo código, dá por definitivamente constituída a Sociedade Anonyma South American Mining Company, pelo prazo e sob as demais condições em seus estatutos. Lida que lhe foi na presença das testemunhas do acto os Srs. Francisco R. Doriga e Wenceslau Pariz, aqui moradores e habéis, ratificou-o seu conteúdo e em prova disto, a assigna, do que dou fé. H. Anedda. Testemunha Francisco S. Doriga. Testemunha W. Pariz. Ha um sello. Perante mim Francisco Villa Abille. — Rasura: vale digo rasura — locação — vale, entrelinhas — forma — Também, vale; testemunhado, e dez não vale. Concorda com sua escriptura matriz que passou perante mim e no registro, cento e trinta ao meu cargo, do que dou fé. A requerimento da South American Mining Company, expeço o presente que sello e assigno em Buenos Aires, novembro vinte e dous, anno do seu outorgamento. — *Francisco Villa Abille*, tabellião. (Ao lado se acha um sello de cincoenta centavos devidamente inutilizado pelo carimbo deste tabellião). Sobre oito folhas de papel sellado da Republica Argentina do valor de um peso cada uma. E sobre uma outra folha de papel sellado da mesma Republica, do valor de dous pesos se acha o seguinte: Certifico que o Sr. Francisco Villa Abille é tabellião publico na Capital da Republica e o que o sello assignatura e rubrica que antecedeu são os que usa em todos os seus actos. Buenos Aires, vinte e dous de novembro de mil novecentos e doze. — *Jorge L. Dupuis*. (Ao lado se acha o carimbo da Secretaria da Exma. Camara de Appellação do Cível da Capital da Republica Argentina. O que subscrive, Presidente da Exma. Camara primeira de Appellação no Cível da Capital da Republica, certifica que o Sr. Dr. L. Dupuis é secretario desta camara, e que o attestado feito por elle está na devida forma.

Buenos Aires, vinte e dous de novembro de mil novecentos e doze. — *Benjamin Williams*.

Ao lado se acha o carimbo da Excellentissima Camara Primeira de Appellação no Cível da capital da Republica Argentina. A Secretaria das Relações Exteriores certifica que a firma que precede e diz Benj. Williams é authentica. Buenos Ayres, vinte e tres de novembro de mil novecentos e doze. — *Juan R. Villegas Ormí*, chefe de legalizações e mesa de entradas. Ao lado se acha o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores da Republica Argentina. Reconheço verdadeira a assignatura supra de Juan R. Villegas Ormí, chefe da secção de legalizações do Ministerio das Relações Exteriores,

e para constar onde convier mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores, ou nas Inspectorias das Alfandegas, ou nas Delegacias Fiscaes do Governo Federal. Buenos Ayres, aos vinte e cinco de novembro de mil novecentos e doze. — Dr. *Alberto Conrado*, consul geral. Esta assignatura bem como a data que a precede inutilizam uma estampilha do sello consular no valor de tres mil réis. Recebi um peso e setenta e um, ouro argentino. — Dr. *Conrado*. Ao lado se acha o carimbo do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na Republica Argentina. Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Dr. *Alberto Conrado*, consul geral em Buenos Ayres, Rio de Janeiro, treze de dezembro de mil novecentos e doze. Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*. Esta assignatura bem como a data que a precede inutilizam tres estampilhas do sello adhesivo no valor total de que digo de oitocentos e cinquenta réis. Ao lado se achava o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil. O carimbo da Recebedoria da Capital Federal, inutilizava uma estampilha do sello adhesivo no valor de mil réis. Nada mais continha e nem se declarava em o dito documento que bem e fielmente verti do proprio original escripto na lingua hespanhola ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos tres dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e doze.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1912. — *R. Gaspar da Silva*. — Reconheço a firma de *R. Gaspar da Silva*. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1912. Em testemunho, *Eduardo Carneiro de Mendonça*.

DECRETO N. 9.956 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1912

Publica a adhesão de Portugal por suas ilhas e possessões de Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Príncipe, Goa, Damão, Diu, Macão e Timor à Convenção Internacional Radio-telegraphica assignada em Berlim, a 3 de Novembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão de Portugal por suas ilhas e possessões de Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné, S. Thomé, e Príncipe, Goa, Damão, Diu, Macão e Timor, à Convenção Internacional Radio-telegraphica assignada em Berlim, a 3 de Novembro de 1906, conforme communicou a Legação da Alemanha ao Ministerio das Relações Exteriores na segunda parte da nota n. 297, de 23 de Fevereiro ultimo, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1912, 91º da Independência e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

TRADUÇÃO

J. n. 297 — Imperial Legação Allemã no Brasil — Petropolis, 23 de Fevereiro de 1912.

Senhor Ministro — Com referencia á nota desta Imperial Legação datada de 23 de Dezembro ultimo — J. n. 1.689 — tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia de ordem do meu Governo, que a Convenção Internacional Radio-telegraphica de 3 de Novembro de 1906, concluida em Berlim, acaba de ser ratificada tambem pela Republica Argentina. O documento de ratificação já chegou a Berlim, tendo sido archivado pelo Governo Imperial.

Tambem Portugal, por suas ilhas e possessões de Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Príncipe, Goa, Damão, Diu, Macão e Timor, adheriu á mesma Convenção com excepção do Accôrdo Adicional. O Governo Portuguez reservou-se porém o direito de, para as mencionadas ilhas e possessões, eximir algumas das estações radio-telegraphicas das obrigações impostas no artigo 3º da Convenção Principal.

Queira aceitar, Senhor Ministro, por mais esta occasião os protestos reiterados da minha alta consideração. — *Michalhes*.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. *Lauro Müller*, Ministro das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 9.958 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 300:000\$, papel, suplementar á 1ª consignação da verba 3ª do art. 14, da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro ultimo, para attender á despesa do corrente exercicio, com a recepção de hospedes illustres em representação de governos estrangeiros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação concedida pelo Decreto Legislativo n. 2.696, de 23 de Dezembro de 1912,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 300:000\$, suplementar á 1ª consignação da verba 3ª do art. 14, da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro ultimo, para attender á despesa do corrente exercicio, com a recepção de hospedes illustres em representação de governos estrangeiros.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1912, 91º da Independência e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Lauro Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente mez:

Foi exonerado o bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo do logar de promotor publico da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre.

Foram nomeados:

Secretarios dos Tribunaes de Appellação de Cruzeiro do Sul e de Senna Madureira, no Territorio do Acre, os bachareis Antonio José de Araujo e José Bonifacio de Almeida Salles.

Promotores publicos das comarcas:

De Cruzeiro do Sul, o bacharel Salvador José da Silva;
De Rio Branco, o promotor publico da comarca do Alto Acre, bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida;
De Senna Madureira, o bacharel Durval Castello Branco;
De Tarauacá, o bacharel Aristides de Souza Lemos;
De Xapury, o bacharel Leopoldo Pereira Leite Filho.

Adjuntos de promotores:

Do 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, o bacharel Celso da Gama e Souza;
Do 2º termo da comarca de Rio Branco, o bacharel Arthur Fur-tado de Albuquerque Cavalcante;
Do 2º termo da comarca de Senna Madureira, o bacharel Mario de Barros Braga;
Do 3º termo da mesma comarca, o bacharel José de Inojoso Varella;
Do 4º termo da mesma comarca, o bacharel José Coelho Pereira Leite;
Do 2º termo da comarca de Tarauacá, o bacharel João de Andrade Espinola;
Do 2º termo da comarca de Xapury, o bacharel Trajano de Carvalho Valle.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 18 de dezembro de 1912, foi exonerado o capitão de fragata Gentil Augusto de Paiva Meira do cargo de capitão do porto do Estado de Pernambuco, conforme pediu.

— Por decretos de igual data:

Foram promovidos:

No Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Raymundo José Ferreira do Valle.

No Corpo de Commissarios: por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata Fabiano Martins da Cruz; por antiguidade, ao posto de capitão de fragata o graduado Santiago Rivaldo, e por merecimento, no posto de capitão de corveta o capitão-tenente Luiz Emilio Belart.

No Corpo de Engenheiros-machinistas: por antiguidade, a capitão-tenente engenheiro machinista o graduado Isidoro Joaquim do

Sacramento; a primeiro tenente engenheiro-machinista o segundo tenente Isaias José de Souza, e a segundo tenente engenheiro-machinista o guarda-marinha Augusto Machado Mendes.

Foram graduados:

No Corpo de Engenheiros-machinistas: em capitão de mar e guerra o capitão de fragata Francisco Braz Cerqueira e Souza; em capitão de fragata o capitão de corveta João Antunes Pereira; em capitão de corveta o capitão-tenente José Gomes de Paiva; em capitão-tenente o primeiro tenente João Baptista Figueiredo Tenreiro Aranha, e em primeiro tenente o segundo tenente Cypriano Américo da Costa.

— Por outros ainda daquella data:

Foram reformados:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão de mar e guerra do Corpo da Armada Carino da Gama de Souza Franco no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais dez quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 33 annos, quatro mezes e dias de serviço;

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro do corrente anno, a pedido, o capitão de mar e guerra do Corpo da Armada Jeronymo Rebello de Lamare no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais 14 quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 38 annos, oito mezes e dias de serviço;

De accôrdo com o alvará de 16 de dezembro de 1790, decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o capitão de mar e guerra do quadro extraordinario Dr. Manoel de Albuquerque Lima, no posto e com o soldo de contra-almirante, percebendo mais 13 quotas de gratificação de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 38 annos, 13 mezes e 13 dias de serviço.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Octacílio Nunes de Almeida para exercer o cargo de immediato do couraçado *Minas Geraes*;

O capitão de fragata medico Dr. Jovino Jorge Carvalho para exercer o cargo de vice-director do Hospital Central da Marinha.

Foi rectificado attendendo ao que requereu o contra-almirante reformado João da Costa Pinto, o decreto de 17 de abril do corrente anno, que o reformou, para o fim de passar o mesmo official a perceber mais uma quota na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar a época de sua reforma 33 annos, sete mezes e dias de serviço e ter sido computada como um anno completo, de conformidade com o decreto n. 9.874, de 13 de novembro ultimo, a referida fracção de sete mezes e dias de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de dezembro de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. ministro relativamente ao prolongamento da galeria de aguas pluvias do becco do Rio até ao mar.

Communicou-se ao inspector de saude do porto do Estado do Paraná que o credito na importancia de 960\$ destinado ao aluguel da casa em que funciona aquella Inspectoria foi concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado pela ordem da Directoria da Despesa Publica n. 88, de 30 de abril ultimo.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 8.016\$175, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral para o Hospital S. Sebastião, em novembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exam. de validez do Sebastião Martins, Antenor Alves de Souza, Narciso da Silva Dias, Geraldo Ribas Junior, Benedicto de Mello Figueiredo, José Marques, Antonio Joaquim Gonçalves Vianna, Alfredo Gomes Figueiredo e Luiz Araujo;

Ao chefe da Policia de Julio Lima;

Ao director geral da Imprensa Nacional os de Augusto Alves do Oliveira, Laudelino Trigueiro Rodrigues e Celina de Castro Vianna;

Ao director geral dos Correios o de Tito Cardoso;

Ao director geral dos Telegraphos os de Demétrio da Silva Jan-gutta e Ezequiel do Nascimento;

Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro o de Antonio Conceição Pinheiro Machado.

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1912

Antonio de Jesus Henrique (5º districto). — Deferido.

Lauriano A. M. Souto (5º districto). — Deferido.

Ayres Antonio de Souza (7º districto). — Deferido.

José Manoel Francisco de Souza (7º districto). — Deferido.

Maria Julia de Mallo (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

G. Coatalem. — Deferido.

G. Coatalem. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 23 do corrente foram transferidos os commissarios da 2ª classe: Wilfrado Roupouliers, do 1º para o 12º districto e Cicero da Silva Pereira, do 12º para o 14º.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 13 do corrente, foram creados mais dois lugares de despachantes na Alfandega do Ceará, nos termos do art. 151 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Por outras de 20, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier:

De 30 dias, em prorrogação, ao collecter das rentas fidejussas em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, Raymundo Vossio Brigido;

De 60 dias, em prorrogação, ao fiscal do Governo junto ao Lloyd Brasileiro, Dr. Joaquim Alves da Silva.

Com o vencimento a que tiverem direito:

De 60 dias, ao chefe da officina de composição da Imprensa Nacional João Rodrigues Pinheiro;

De 30 dias, ao guarda da Alfandega de Santos José Alves Pinto.

— Por outras de 21, foram concedidas as seguintes licenças para o mesmo fim:

De tres mezes, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Milton Barbosa Gonçalves;

De 90 dias, com dois terços da diaria, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Protasio Pinheiro Machado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1912

Joaquim José Luiz de Souza. — Transfira-se.

Dr. Julião Rangel de Macedo Soares. — Transfira-se.

Carlos Alberto Alves. — Transfira-se.

Alberto da Cunha. — Transfira-se.

Jonathas de Azevedo. — Transfira-se.

Perfeito Lopes Varella. — A' 2ª Sub-directoria.

Antonio Coelho Teixeira. — De-se a baixa.

Alberto Taylor Maxwell. — Averbe-se a mudança.

Antonio Teixeira de Souza. — Prove o aluguel, na forma do art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João Pinto Daniel. — Transfira-se.

D. Francisca da Costa Chaves. — Transfira-se.

Mme. Lauriana de Carvalho. — Já estando attendido, archive-se.

Manoel dos Anjos Cordeiro. — Pague o debito accusado.

Representação e reclamação apresentada pelo proprietario do immovel n. 122 da rua do Lavradio. — Officie-se nos termos do parecer.

Luiz S. Vizer. — Annulle-se não só a divida constante da contra-fé junta, como a de 1906, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda. Feito isto, volte á 2ª Sub-directoria.

Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira. — Transfira-se.

Alfredo Pereira Mendes. — A' 2ª Sub-directoria.

Roberto Buzzoni & Comp. — Sellem o documento de fl. 1 e voltem á 2ª Sub-directoria.

Oscar de Medeiros. — Satisfaca a exigencia.

Carlos Bruce. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Victorio Maestro Matheu. — Idem, idem.

J. Gomes Braga. — Idem, idem.
 João de Oliveira. — Idem, idem.
 Cardoso Dias & Comp. — Idem, idem.
 Luiz da Cunha Ribeiro. — Idem, idem.
 Margarida Alves de Figueiredo. — Transfira-se.
 D. Guilhermina Coutinho Guinle. — Estando sellados os documentos, restitua-se a quantia de 133\$000, levando-se a despesa a «Recita a annullar».
 Carlos Gomes Xavier. — Averbo-se a mudança.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 23 de dezembro de 1912

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	433	3.338
Francos.....	800	5.530
Marcos.....	1.000	
Mil réis ouro.....	—	4:000\$000
Lastro		
Ouro em deposito.....	379.307:315\$735	
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016	
Total.....	398.647:091\$771	
Emissão		
Ntis em circulação.....	398.637:360\$000	
Moeda subsidiaria.....	9:731\$771	
Total.....	398.647:091\$771	

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado José Angelo da Silva para exercer interinamente o cargo de 3º pharoleiro do pharol da Barra, no Estado de Pernambuco.

— Por outra da mesma data:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Antonio Vieira Lima para exercer interinamente o cargo de capitão do porto do Estado de Alagoas;

O 2º tenente Sebastião Fernandes da Souza para exercer interinamente o cargo de ajudante da capitania do porto do Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Guerra

Expediente de 16 de dezembro de 1912

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 1:343\$350 ao Dr. Francisco Lino Soares de Andrade (aviso n. 1.163).

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Paraná, de 30:000\$, por conta da verba 14ª—Material, consignação n. 24 (aviso n. 1.161);

Em Santa Catharina, de 2:191\$010, por conta da verba 14ª—Farragens e farragens (aviso n. 1.160);

No Rio Grande do Sul, de 68:000\$, por conta da verba 14ª, consignação n. 24 (aviso n. 1.162);

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 3 e 11 do corrente, que graduam e reformam varios officiaes do Exército.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Mandando aquartelar o parque de artilharia da 1ª brigada estrategica, provisoriamente, nas dependencias que forem necessarias ao novo quartel do 1º regimento de artilharia na Villa Militar, indo a 1ª companhia de metralhadoras occupar no quartel-tipo de cavalaria os commodos em que se acha actualmente o referido parque, e devendo o 55º batalhão de caçadores ser transferido da ilha das Cobras para o quartel desoccupado pela mencionada companhia.

Transferindo, na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, os 1ºs tenentes Arnando Protasio Vieira de Andrade, do 42º regimento para o 8º, e João Carlos Teles Bordini, do 8º para o 12º.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que: — Seja distribuido á direcção da Contabilidade da Guerra o credito da quantia de 678:271\$29, aberto pelo decreto n. 9.892, de 3 do corrente (aviso n. 1.166):

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 46:174\$369, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. 17:994\$575, a Cunha Guimarães & Comp. 19:218\$982, a Ferreira Passarello & Comp. 7:060\$512; a Luiz Mendonça 600\$ e a M. C. Duarte & Comp. 1:600\$000 (aviso n. 1.161);

De 16:197\$658 a Ferreira Passarello & Comp. (aviso n. 1.165). — Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando recolher á sua sede no Estado do Maranhão a força do 48º batalhão de caçadores que se acha no Pará.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 2:574\$193, ao capitão cirurgião Dr. Militão Barbosa Lisboa, proveniente de soldo vitalicio de voluntario a que tem direito do periodo de 5 de dezembro de 1910 a 31 de dezembro de 1911 (aviso n. 1.168).

Dia 20

Ao sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados do credito de 419:871\$990, por conta da verba—Transporte de tropas, etc., do orçamento vigente: Amazonas, 300:000\$; Pará, 3:223\$200; Maranhão, 6:000\$; Piauhy, 1:293\$610; Ceará, 10:352\$610; Parahyba, 13:997\$370; Bahia, 8:000\$; S. Paulo, 20:000\$; Paraná, 25:000\$; Matto Grosso, 20:000\$ (aviso n. 1.170).

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos, da arma de infantaria, por conveniencia do serviço, os 2ºs tenentes Octavio Augusto da Silva Lisboa do 3º regimento para o 15º e João Augusto da Silva Lisboa do 9º para o 3º.

Commissão de Promoções

ACTA DA TRIGESIMA SÉTIMA Sessão

Aos vinte e nove dias do mez de novembro de mil novecentos e doze, á uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a Commissão de Promoções, sob a presidencia do Sr. general de divisão José Cestano de Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar, José Agostinho Marques Porto e Gregorio Thaumaturgo de Azevedo; generaes de brigada Gabino Besouro, Alfredo Carlos Müller de Campos, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rêgo e Ignacio de Alencastro Guimarães e o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da commissão, tendo deixado de comparecer os Srs. generaes de brigada Olympio de Carvalho Fonseca e Pedro Ivo da Silva Henriques.

Aberta a sessão, foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Não havendo vagas em nenhuma das armas o corpo, a commissão tratou de assumptos geraes.

E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão e eu, o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, lavei a presente acta que vae assignada pelos membros presentes. — José Cestano de Faria, general de divisão. — Antonio Gerulito de Souza Aguiar, general de divisão. — José Agostinho Marques Porto, general de divisão. — Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, general de divisão. — Gabino Besouro, general de brigada. — Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rêgo, general de brigada. — Ignacio de Alencastro Guimarães, general de brigada.

Está conforme: — Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Foram concedidos 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, com a respectiva diaria, na forma do art. 473 do regulamento, combinado com o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorado pela actual lei orçamentaria, ao conductor da malha Octaviano Galdino Diniz, da administração postal da Parahyba do Norte.

— O Sr. director geral concedeu dois mezes de licença, para tratamento de saúde, com as vantagens do art. 473 do regulamento, a D. Capitulina Bittencourt Ramos, ajudante da agencia da rua Frei Caneca, nesta Capital.

Repartição Geral dos Telegraphos

Foi designado o engenheiro chefe de districto Antonio Carlos de Arruda Beltrão, para abrir o inquerito necessario afim de apurar as responsabilidades sobre os factos occorridos na estação do Largo do Machado, no dia 12 do corrente.

Obtiveram licença: de seis mezes, com ordenado o guarda-fio da 2ª classe Innocencio Martins da Almeida; de quatro mezes, em prorogação, com ordenado o telegraphista da 4ª Ernesto de Souza Nogueira e de 90 dias, em prorogação, com ordenado os telegraphistas, de 2ª classe Jayme Candido Drummond e o de 4ª Aristides Pinheiro Lobão.

Repartição Geral dos Telegraphos

GRUPO 1

Material para iluminação, linhas e instalações electricas

De ordem do Sr. Dr. director geral, e em obervancia ao disposto na Letra C, do art. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo dos preços das propostas que foram recebidas nesta repartição, para fornecimento do material do grupo 1, durante o anno de 1913, no dia 12 do corrente.

Número do artigo—Designação dos artigos—Especie das unidades	Laport Imitio & Comp. (Italam)	Guille & Comp.	Dalsworth & Comp.	M. Buarque & Comp.	F. F. Braga	Siemens Schukertwerk	Companhia Luz e Força de Minas Geraes
3. Agglomerado para pilha Leclanché (Eriesson), n. 590, par..	—	—	—	—	1\$000	1\$000	1\$000
4. Agglomerado para pilha Leclanché, em vaso de 125 e 160 millímetros, par..	—	—	—	—	1\$000	—	1\$200
6. Ampermetro para corrente continua, de 0 a 120 ampères, um.....	—	45\$000	—	—	—	—	42\$000
Apparellhos telephonicos:							
14. L. M. Eriesson para estação terminal, n. 315, com pagador para block de papel, um.....	—	61\$000	56\$000	—	—	—	70\$000
15. L. M. Eriesson, para estação terminal, n. 315, com tabliete para escrever, um.....	—	61\$000	58\$000	—	70\$000	—	73\$000
16. L. M. Eriesson, para estação terminal, n. 320, linha interurbana, um.....	—	75\$000	71\$000	—	—	—	—
17. L. M. Eriesson, para estação terminal, n. 320, linha interurbana, com pegador para block de papel, um.....	—	—	73\$000	—	—	—	—
18. L. M. Eriesson, para estação terminal, n. 316, linha interurbana, com campainha de 2.000 ohms, um.....	—	75\$000	77\$000	—	—	—	—
19. L. M. Eriesson, para estação terminal, n. 365, um.....	—	85\$000	69\$500	—	85\$000	—	93\$000
20. De mesa, de L. M. Eriesson, para estação terminal, n. 370, microphone movel e telephonio de mão, um.....	—	90\$000	—	—	—	—	—
21. De mesa, de L. M. Eriesson, para estação terminal, n. 375, muido de micro-telephonio de mão, um.....	—	95\$000	61\$000	—	78\$000	—	83\$000
22. De mesa, de L. M. Eriesson, para estação terminal, n. 385, com duas manivellas, um.....	—	110\$000	68\$000	—	—	—	—
23. Movel, de mesa, de L. M. Eriesson, n. 400 ou 402, para instalações privadas, com campainha galvanica, um.....	—	—	—	—	65\$000	—	—
24. De parede, de L. M. Eriesson, n. 405, com campainha galvanica, um.....	—	—	—	—	60\$000	—	—
25. De parede, de L. M. Eriesson, «Conjoncteur», n. 768, para 10 linhas duplas, com campainha galvanica, um.....	—	75\$000	—	—	—	—	—
31. De mesa, de Kellogg, com magneto, um.....	—	63\$000	44\$000	—	—	—	75\$000
32. De parede, de Kellogg, com magneto, um.....	—	67\$000	—	—	—	—	62\$000
33. Transportavel, de L. M. Eriesson, n. 390, para estação terminal, com caixa de madeira, um.....	—	85\$000	75\$500	—	96\$000	—	85\$000
34. Transportavel, de L. M. Eriesson, n. 391, com vibrador phonico, para fim telegraphico, um.....	—	100\$000	82\$500	—	—	—	—
35. Transportavel, de L. M. Eriesson, n. 392, com caixa de couro, um.....	—	85\$000	69\$500	—	83\$000	—	100\$000
36. Aranha para suspensão de «abat-jour» ou tulipa das lampadas incandescentes, uma.....	—	\$270	\$170	\$200	\$200	\$150	\$200
37. Arruela de borracha para diaphragma, uma.....	—	—	—	—	\$800	—	\$150
40. Bobina fuzivel, de sobressalente, n. 703, de L. M. Eriesson, uma.....	—	—	\$100	—	1\$000	—	1\$000
41. Bocal de ebonite, para transmissor Eriesson, um.....	—	—	1\$500	—	3\$500	—	3\$000
42. Bocal para lampada incandescente, de rosca, com interruptor, um.....	—	\$500	\$510	\$500	\$300	\$500	\$700
43. Bocal para lampada incandescente de rosca, sem interruptor, um.....	—	\$150	\$180	\$350	\$700	\$300	\$650
46. Borracha para pilha Leclanché, par.....	—	—	\$300	\$200	\$300	—	\$200
47. Botão electrico de madeira, amostra, um.....	—	\$300	\$500	\$350	\$600	—	1\$200
48. Botão electrico nickelado, amostra, um.....	—	1\$300	1\$500	3\$500	3\$000	—	2\$000
49. Botão electrico de porcellana, amostra, um.....	—	1\$200	1\$000	\$350	3\$000	—	\$500
53. Braço de ferro: n. 2, completo, para poste de ferro, um...	—	—	—	—	2\$000	—	—
Cabos:							
59. De chumbo, de um conductor, fio de 1 millimetro de diametro, metro.....	—	\$500	\$200	\$315	\$600	\$350	\$100
60. De chumbo de um conductor, fio de 1,6 millimetros de diametro, metro.....	—	\$600	\$360	\$370	\$700	\$390	\$120
61. De chumbo de um conductor, fio de 2 millimetros de diametro, metro.....	—	\$700	\$100	\$400	—	\$410	\$180
63. De chumbo de dous conductores, fio de 1 millimetro de diametro, metro.....	—	\$580	\$430	\$610	1\$000	\$750	\$500
64. De chumbo, de dous conductores, fio de 2 millimetros de diametro, metro.....	—	\$650	\$610	\$820	1\$500	\$900	1\$200
65. L. M. Eriesson, para apparellhos telephonicos, «Conjoncteur», n. 3.051, para 5 linhas duplas, metro.....	—	2\$000	—	—	—	—	—
66. L. M. Eriesson, para apparellhos telephonicos, «Conjoncteur», n. 3.053, para 10 linhas duplas, metro.....	—	—	—	—	2\$000	—	—
67. L. M. Eriesson, para apparellhos telephonicos, «Conjoncteur», n. 3.054, para 15 linhas duplas, metro.....	—	—	4\$000	—	—	—	—
69. L. M. Eriesson, para apparellhos telephonicos, «Conjoncteur», n. 3.056, para 30 linhas duplas, metro.....	—	—	9\$000	—	—	—	—

Numero do artigo—Designação dos artigos—Especie da unidade

	Laport Irmão & Comp. (fictam)	Guilote & Comp.	Dockworth & Comp.	Ruarque & Comp.	F. B. Braga	Siemens Schukertwerk	Companhia Luz e Força de Minas Gerais
Cabos:							
70. Para ligação dosapparelhos telephonicos de L. M. Ericsson, dos diversos numeros, 2.036, 2.04 e 2.150, um	—	78000	—	—	—	—	—
71. Para ligação dos apparelhos telephonicos de L. M. Ericsson, para roseta, de numeros 3.003, 3.010 e 3.011, um....	—	58000	—	—	—	—	—
Caixas de ligação:							
78. L. M. Ericsson, para apparelhos telephonicos «Conjuncteur», n. 794, para 15 linhas duplas, uma.....	—	168000	—	—	—	—	—
Campainhas electricas:							
93. Americana, de 2 pollegadas, uma.....	—	—	38360	38500	88000	—	48500
94. Americana, de 4 pollegadas, uma.....	—	58000	68500	48900	123000	—	68000
95. Americana, de 6 pollegadas, uma.....	—	—	118500	215000	258000	—	128000
96. Americana, de 8 pollegadas, uma.....	—	—	218000	428000	433000	—	308000
97. Americana, de 10 pollegadas, uma.....	—	—	318000	633000	708000	—	808000
98. Americana, de 12 pollegadas, uma.....	—	—	408000	728000	903000	—	1002000
99. Franceza, de 2/12 pollegadas, uma.....	—	—	38500	38500	78000	—	38800
100. Franceza, de 4 pollegadas, uma.....	—	—	63800	58500	98000	—	48800
101. Franceza, de 5 pollegadas, uma.....	—	—	118000	118000	138000	—	—
102. Franceza, de 6 pollegadas, uma.....	—	—	118000	78000	188000	—	—
103. Campainha electro magnetica, de L. M. Ericsson, 425, de 300 Ohms de resistencia, com tympano de 7 centimetros, uma.....	—	108800	88000	—	168000	—	168000
104. Capa de ebonite para phone, uma.....	—	—	800	—	38000	—	18000
Cartuchos fuziveis:							
105. De 2 ampères e 215 volts, um.....	—	800	820	830	—	—	850
106. De 3 ampères e 215 volts, um.....	—	800	820	830	800	—	—
107. De 6 ampères e 215 volts, um.....	—	800	820	830	800	—	—
108. De 10 ampères e 215 volts, um.....	—	800	820	830	800	—	—
109. De 15 ampères e 215 volts, um.....	—	800	820	830	800	—	—
110. De 20 ampères e 215 volts, um.....	—	800	820	830	800	—	—
111. De 25 ampères e 215 volts, um.....	—	800	820	830	800	—	—
112. De 30 ampères e 215 volts, um.....	—	800	820	830	800	—	—
113. Carvão, para pilha Leclanché, em vaso de qualquer altura, um.....	—	—	—	—	800	—	—
Commutadores:							
121. Americano, de duas direcções, um.....	—	—	—	9800	108000	—	—
124. L. M. Ericsson, n. 169, para 3 linhas simples, um.....	—	48000	—	—	—	—	—
125. De parede, de L. M. Ericsson, n. 630, para 16 linhas duplas, um.....	—	308000	308000	—	—	—	3108000
126. De parede, de L. M. Ericsson, n. 631, para 20 linhas duplas, um.....	—	408000	318000	—	—	—	3608000
127. De parede, de L. M. Ericsson, n. 632, para 25 linhas duplas, um.....	—	4208000	3818000	—	—	—	4008000
129. Copo para pilha Leclanché, de 250 millimetros de altura, um.....	—	—	—	—	—	—	18000
132. Cordão de lã, para telephonio, um.....	—	—	—	18700	18000	—	—
134. Cordão para pega de mesa telephonica, linha dupla, metro.....	—	—	—	—	28000	—	28000
135. Cordão para pega de mesa telephonica, linha simples, metro.....	—	—	—	—	28000	—	28000
136. Cordão para phone, de L. M. Ericsson, de ns. 2.030 ou 2.036, um.....	—	38000	8070	—	—	—	—
137. Cordão de seda, para campainha electrica, metro.....	—	800	800	820	8400	—	820
138. Cordoalha de cobre, de 10 millimetros de diametro, metro.....	—	—	—	58000	38000	—	—
140. Drop para mesa telephonica, de Ericsson, um.....	—	—	—	—	—	—	68000
143. Escova graphitica para dynamo, com 30 millimetros de comprimento, 15 millimetros de espessura e 20 millimetros de largura e fen-la de 7 millimetros, n. V, 2.903, uma.....	—	—	108000	28100	28000	—	48000
144. Escova para motor, com 58 millimetros de comprimento, 20 millimetros de espessura, 30 millimetros de largura e fen-la de 7 millimetros, uma.....	—	—	153000	48800	58000	—	58000
Fios:							
146. De chumbo, de 2 até 15 millimetros de secção, kilo.....	—	—	—	108000	—	—	—
147. De cobre, de 1 1/2 millimetros de diametro, kilo.....	—	28000	28250	28000	—	28800	38200
148. De cobre, de 2 millimetros de diametro, kilo.....	—	28000	28250	28000	—	28800	—
149. De cobre, de 2 1/2 millimetros de diametro, kilo.....	—	28000	28250	28000	—	28800	—
150. De cobre, de 3 millimetros de diametro, kilo.....	—	—	28250	—	—	28800	—
151. De cobre, de 1 1/2 millimetro, Colorado B. G. U., kilo.....	—	8180	8180	48200	—	48300	58800
152. De cobre, coberto com seda, duas camadas, kilo.....	—	408000	—	88800	28000	—	—
153. De cobre, isolado de algodão, francez, diversas cores, kilo.....	—	48000	48200	48000	58000	—	188000
154. De cobre, isolado com borracha, n. 0, diametro do fio 3,254 millimetros, diametro externo do isolamento 13,487 millimetros, metro.....	—	28700	28200	28000	—	28250	—
155. De cobre, isolado com borracha, n. 1, diametro do fio 7,348 millimetros, diametro externo do isolamento 12,700 millimetros, metro.....	—	—	28150	28250	—	28250	—
156. De cobre, isolado com borracha, n. 2, diametro do fio 6,554 millimetros, diametro externo do isolamento 11,412 millimetros, metro.....	—	18700	18300	18800	—	18700	—
157. De cobre, isolado com borracha, n. 3, diametro do fio 5,827 millimetros, diametro externo do isolamento 11,112 millimetros, metro.....	—	—	18350	18000	—	18300	—

Numero do artigo—Designação dos artigos—Especie das unidades	Laport Imão & Comp. (faltaram)	Guinle & Comp.	Dodsworth & Comp.	Buarque & Comp.	F. B. Braga	Siemens Schukertceert	Companhia Luz e Força de Minas Gerais
Fios:							
158. De cobre, isolado com borracha, n. 4, diametro do fio 5,189 millimetros, diametro externo do isolamento 9,525 millimetros, metro.....	—	1\$250	1\$140	1\$300	—	1\$300	—
159. De cobre, isolado com borracha, n. 5, diametro do fio 3,621 millimetros, diametro externo do isolamento 8,737 millimetros, metro.....	—	\$720	\$900	\$840	—	\$900	—
160. De cobre, isolado com borracha, n. 6, diametro do fio 4,115 millimetros, diametro externo do isolamento 7,924 millimetros, metro.....	—	\$530	\$840	\$840	—	\$930	—
161. De cobre, isolado com borracha, n. 8, diametro do fio 3,264 millimetros, diametro externo do isolamento 7,137 millimetros, metro.....	—	\$390	\$690	\$620	\$800	\$630	—
162. De cobre, isolado com borracha, n. 10, diametro do fio 2,538 millimetros, diametro externo do isolamento 6,350 millimetros, metro.....	—	\$330	\$320	\$370	\$700	\$370	—
163. De cobre, isolado com borracha, n. 12, diametro do fio 1,034 millimetros, diametro externo do isolamento 5,562 millimetros, metro.....	—	—	\$260	\$220	\$100	\$270	—
164. De cobre, isolado com borracha n. 14, diametro do fio 1,028 millimetros, diametro externo do isolamento 4,779 millimetros, metro.....	—	\$270	\$190	\$185	\$300	\$220	—
165. De cobre, isolado com borracha, n. 15, diametro do fio 1,150 millimetros, diametro externo do isolamento 4,355 millimetros, metro.....	—	\$180	\$170	\$150	\$250	\$150	—
166. De cobre, isolado com borracha, n. 16, diametro do fio 1,291 millimetros, diametro externo do isolamento 3,962 millimetros, metro.....	—	—	\$150	\$150	\$260	\$150	—
167. De cobre, isolado com borracha, n. 17, diametro do fio 1,150 millimetros, diametro externo do isolamento 3,568 millimetros, metro.....	—	—	—	\$138	\$250	\$120	—
168. De cobre, isolado com borracha, n. 18, diametro do fio 1,024 millimetros, diametro externo do isolamento 3,165 millimetros, metro.....	—	—	\$135	\$150	\$200	\$120	—
175. Fuzivel de um ampère, kilo.....	—	—	\$5000	—	—	—	—
178. Isolado, LLU, amostra, kilo.....	—	—	—	3\$480	—	—	—
179. Isolado LLV, amostra, kilo.....	—	—	—	3\$480	—	—	—
181. Fita isolante, Kerite, kilo.....	—	—	—	53000	—	—	—
182. Fita isolante, Morgan Wright, tela com borracha, kilo.....	—	10\$000	—	105000	—	—	—
183. Fita isolante, Okonite (borracha pura), kilo.....	—	21\$000	20\$000	21\$000	—	—	3\$500
184. Fita isolante, Paragon, alcatroada, kilo.....	—	7\$000	4\$500	5\$800	—	—	1\$500
185. Fixador de louça, Cleat, para 2 fios, de 8 centimetros de comprimento, amostra, um.....	—	\$080	\$375	7\$070	\$200	—	—
Fuziveis:							
192. De 0,3 a 8 ampères, um.....	—	—	—	\$050	1\$000	—	\$500
195. Para 1 ampère, em tubo de vidro, amostra, um.....	—	—	—	5\$700	6\$000	—	\$600
190. Para 10 ampères, em tubo de vidro, amostra, um.....	—	—	—	5\$700	6\$000	—	\$700
193. Para uma linha telefonica, amostra, um.....	—	—	—	—	7\$000	—	—
Fuziveis:							
194. Para 10 linhas telephonicas, amostra, um.....	—	—	—	—	33\$000	—	—
195. Para 20 linhas telephonicas, amostra, um.....	—	—	—	—	70\$000	—	—
196. Para 30 linhas telephonicas, amostra, um.....	—	—	—	—	105\$000	—	—
197. Para 40 linhas telephonicas, amostra, um.....	—	—	—	—	145\$000	—	—
198. Para 50 linhas telephonicas, amostra, um.....	—	—	—	—	175\$000	—	—
199. Para-raio de L. M. Ericsson, n. 670, para uma linha dupla, um.....	—	20\$000	—	—	—	—	—
200. Para-raio de L. M. Ericsson n. 742, para uma linha dupla, um.....	—	—	20\$000	—	—	—	—
217. Interruptor bipolar de alavanca para 110 volts e 130 ampères, um.....	—	32\$000	—	31\$300	—	—	—
218. Interruptor triphasico de alavanca para 110 volts e 130 ampères, um.....	—	45\$000	—	42\$300	—	—	—
219. Interruptor unipolar de alavanca para 110 volts e 130 ampères, um.....	—	22\$000	—	21\$500	—	—	—
Isoladores:							
221. Com braço curvo, pequeno formato (para entrada de linha), amostra, um.....	—	—	1\$000	\$690	\$700	—	—
224. Capanema, n. 2, com pino, amostra, um.....	—	—	—	1\$200	1\$300	—	1\$200
229. N. 5, com pino, amostra, um.....	—	—	—	1\$000	1\$000	—	1\$200
230. N. 5, sem pino, amostra, um.....	—	—	—	\$700	\$700	—	\$800
231. De osso, com prego, kilo.....	—	—	—	17\$000	18\$000	—	15\$000
232. Para pilha Leclanché, um.....	—	—	—	\$180	\$200	—	—
233. De porcellana, carretel de qualquer formato, com parafuso de 10 millimetros de altura x 13 millimetros de diametro, um.....	—	—	\$030	\$020	—	—	—

Numero do artigo—Designação dos artigos—Espécie da unidade	Laporte Irmão & Comp. (faltaram)	Guinle & Comp.	Dodsworth & Comp.	Buarque & Comp.	F. B. Braga	Siemens Schukertwerk	Companhia Luz e Força de Minas Geraes
234. De porcellana, carretel de qualquer formato, com parafuso de 10 millímetros de altura×18 millímetros de diâmetro, um.....	—	—	\$040	\$020	—	—	—
235. De porcellana, carretel de qualquer formato com parafuso de 13 millímetros de altura×22 millímetros de diâmetro, um.....	—	—	\$060	\$027	—	—	—
236. De porcellana, carretel de qualquer formato, com parafuso de 16 millímetros de altura×29 millímetros de diâmetro, um.....	—	—	\$070	\$030	—	—	—
237. De porcellana, carretel de qualquer formato, com parafuso de 16 millímetros de altura×32 millímetros de diâmetro, um.....	—	—	\$080	\$030	—	—	—
238. De porcellana, carretel de qualquer formato, com parafuso de 19 millímetros de altura×29 millímetros de diâmetro, um.....	—	—	\$080	\$038	—	—	—
273. RPI com haste curva, um.....	—	—	—	\$880	—	—	—
274. RPII com haste curva, um.....	—	—	—	\$295	—	—	—
Lâmpadas :							
276. De arco fechado, para corrente alternativa, uma.....	—	100\$000	100\$000	118\$000	—	—	100\$000
277. De arco fechado, para corrente alternativa (lâmpada de efeito), uma.....	—	180\$000	—	195\$000	—	—	—
278. De arco fechado, para corrente alternativa de longa duração (150 horas), uma.....	—	100\$000	100\$000	99\$000	—	—	100\$000
279. De filamento metálico, de 25 velas e 110 volts, uma.....	—	1\$450	1\$200	1\$190	—	1\$300	1\$200
280. De filamento metálico, de 32 velas e 110 volts, uma.....	—	1\$450	1\$200	1\$300	—	1\$300	1\$200
281. Incandescente, de Edison, de 16 velas e 110 volts, uma.....	—	1\$450	\$150	\$490	—	\$500	—
282. Incandescente, de Edison, de rosca de 25 velas e 110 volts, uma.....	—	\$700	\$150	\$490	—	\$500	—
283. Incandescente, de Edison, de rosca de 25 velas e 120 volts, uma.....	—	—	\$150	\$190	\$800	\$500	—
285. Incandescente, de Edison, de rosca, de 25 velas e 220 volts, uma.....	—	—	\$600	\$590	1\$300	\$600	—
286. Incandescente, de Edison, de rosca de 32 velas e 110 volts, uma.....	—	—	\$500	\$500	\$800	\$500	—
287. Incandescente, de Edison, de rosca de 50 velas e 110 volts, uma.....	—	—	\$120	2\$200	—	1\$300	—
288. Incandescente, de Edison de rosca, de 100 velas e 110 volts, uma.....	—	—	—	3\$800	—	2\$700	—
293. Incandescente, Tantalo, de 25 velas e 120 volts, uma.....	—	—	—	—	1\$300	1\$300	\$500
294. Incandescente, Tantalo, vidro branco, de 25 velas e 110 volts, uma.....	—	—	—	—	—	—	\$500
296. De resistencia de 40, 80, 120 e 160 ohms, uma.....	—	6\$500	—	—	—	—	—
299. Luvas isolantes, par.....	—	—	11\$000	—	20\$000	—	—
Microtelephonios de mão :							
301. L. M. Ericsson, n. 492, um.....	—	—	25\$300	—	—	—	30\$000
302. L. M. Ericsson, n. 494, um.....	—	—	23\$500	—	35\$000	—	35\$000
Microtelephonios de mão :							
305. L. M. Ericsson, n. 525, um.....	—	—	23\$000	—	35\$000	—	28\$000
306. L. M. Ericsson, n. 529, um.....	—	—	22\$000	—	35\$000	—	27\$000
307. L. M. Ericsson, n. 530, um.....	—	—	21\$000	—	35\$000	—	28\$000
Pérgas para mesa telephonica :							
314. Ericsson, linha dupla, uma.....	—	—	—	—	4\$000	—	2\$500
315. Ericsson, linha simples, uma.....	—	—	—	—	3\$000	—	2\$000
Phones :							
318. Bell, ou de Ericsson, um.....	—	—	8\$300	—	15\$000	—	12\$000
319. L. M. Ericsson, n. 546, um.....	—	—	8\$300	—	15\$000	—	—
320. L. M. Ericsson, n. 549, um.....	—	—	8\$300	—	15\$000	—	—
Pilhas :							
322. Leclanché, completa, tendo o vaso a altura de 125 millímetros, uma.....	—	—	—	—	—	—	3\$000
323. Leclanché, completa, tendo o vaso a altura de 160 millímetros, uma.....	—	—	—	—	3\$000	—	3\$000
325. Leclanché, Ericsson, completa n. 590, tendo o vaso 150×95×55 millímetros, uma.....	—	2\$900	1\$300	—	3\$500	—	—
326. Secca, Columbia, n. 6, uma.....	—	1\$200	\$800	—	—	—	—
328. Secca, de L. M. Ericsson, n. 596, 170×95×50 millímetros, uma.....	—	—	3\$500	—	—	—	—
330. Secca, de L. M. Ericsson, n. 603 95×70×37 millímetros, uma.....	—	—	4\$100	—	6\$000	—	6\$000
336. Protector com bobina fusivel, n. 702, de L. M. Ericsson, um.....	—	—	—	—	4\$000	—	—
Quatros francezes indicadores :							
340. De 4 linhas, um.....	—	—	9\$000	18\$000	30\$000	—	10\$100
341. De 6 linhas, um.....	—	—	16\$000	28\$000	36\$000	—	15\$600
342. De 8 linhas, um.....	—	—	13\$000	30\$000	40\$000	—	20\$800
343. De 10 linhas, um.....	—	—	22\$000	49\$000	50\$000	—	26\$000
344. De 12 linhas, um.....	—	—	26\$000	59\$000	60\$000	—	31\$200
345. De 14 linhas, um.....	—	—	29\$000	69\$000	70\$000	—	36\$400
346. De 16 linhas, um.....	—	—	32\$000	80\$000	80\$000	—	41\$600
347. De 18 linhas, um.....	—	—	36\$000	90\$000	—	—	46\$800
348. De 20 linhas, um.....	—	—	40\$000	90\$000	100\$000	—	52\$000
349. De 30 linhas, um.....	—	—	58\$000	119\$000	120\$000	—	78\$000

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie das unidades	Laport Irmão & Comp. (faltaram)	Guinle & Comp.	Dodswort & Comp.	Buarque & Comp.	F. B. Braga	Siemens Schukertwerk	Companhia Luz e Força de Minas Geraes
350. De 40 linhas, um.....	—	—	80\$000	188\$000	—	—	—
351. De 50 linhas.....	—	—	100\$000	219\$000	—	—	130\$000
Rolhas fusíveis :							
352. De 110 volts e 2 ampères, uma.....	—	\$180	—	\$148	—	—	\$180
353. De 110 volts e 3 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
354. De 110 volts e 6 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
355. De 110 volts e 10 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
356. De 110 volts e 15 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
357. De 110 volts e 20 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
358. De 110 volts e 25 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
359. De 110 volts e 30 ampères, uma.....	—	\$180	\$130	\$148	\$250	—	\$180
360. De 215 volts e 2 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
361. De 215 volts e 3 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
362. De 215 volts e 6 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
363. De 215 volts e 10 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
364. De 215 volts e 15 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
365. De 215 volts e 20 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
366. De 215 volts e 25 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
367. De 215 volts e 30 ampères, uma.....	—	—	—	\$148	—	—	\$200
368. Rosacea de porcellana, com fusivel, uma.....	—	\$600	\$320	\$570	\$600	\$400	—
369. Rosacea de porcellana sem fusivel, uma.....	—	\$390	\$300	—	\$600	\$400	—
370. Supporte com rosca e chave, para lampada incandescente, um.....	—	\$500	\$510	\$400	\$800	\$500	\$650
371. Supporte sem rosca e chave, para lampada incandescente, um.....	—	\$450	\$180	\$400	\$800	\$350	\$600
Switches de Ericsson :							
374. De 4 linhas duplas, um.....	—	65\$000	—	—	—	—	70\$000
375. De 4 linhas simples, um.....	—	55\$000	—	—	—	—	60\$000
376. De 6 linhas duplas, um.....	—	80\$000	—	—	—	—	80\$000
378. De 8 linhas duplas, um.....	—	98\$000	—	—	—	—	—
380. De 10 linhas duplas, um.....	—	105\$000	—	—	—	—	—
382. De 12 linhas duplas, um.....	—	120\$000	—	—	—	—	—
383. De 12 linhas simples, um.....	—	100\$000	—	—	300\$000	—	—
387. De 16 linhas simples, um.....	—	360\$000	—	—	350\$000	—	—
391. De 20 linhas simples, um.....	—	400\$000	—	—	400\$000	—	—
393. De 25 linhas simples, um.....	—	450\$000	—	—	450\$000	—	—
394. N. 467, para 4 linhas simples, um.....	—	55\$000	80\$000	—	80\$000	—	—
395. N. 468, para 5 linhas simples, um.....	—	—	90\$000	—	100\$000	—	—
396. N. 469, para 6 linhas simples, um.....	—	65\$000	100\$000	—	120\$000	—	—
400. N. 555, para 4 linhas duplas, um.....	—	65\$000	51\$000	—	—	—	—
402. N. 557, para 6 linhas duplas, um.....	—	80\$000	66\$000	—	120\$000	—	—
403. N. 558, para 8 linhas duplas, um.....	—	98\$000	78\$000	—	150\$000	—	—
404. N. 559, para 10 linhas duplas, um.....	—	105\$000	91\$000	—	180\$000	—	—
Tubos :							
411. De borracha para isolamento de fio para de 1 millimetro, metro.....	—	—	1\$000	\$770	—	—	—
412. De borracha para isolamento de fio de 9 millimetros, metro.....	—	—	2\$000	\$590	—	\$600	—
413. De borracha para isolamento de fio de 11 millimetros, metro.....	—	—	3\$000	\$590	—	\$600	—
416. De louça, de 20 centimetros, de qualquer diametro, um....	—	—	1\$000	\$055	—	—	—
418. Tulipa de vidro branco ou de cor, amostra, uma.....	—	—	\$900	\$970	—	—	1\$100
Ventiladores :							
430. Voltmetro para corrente continua de 0 a 120 volts, um....	—	50\$000	—	—	80\$000	—	50\$000
431. Zinco para pilha Leclanché, em vaso de 250 millimetros de altura, um.....	—	—	—	\$280	\$250	—	\$230
432. Zinco para pilha Leclanché, em vaso de qualquer altura, um.....	—	—	—	\$280	\$250	—	\$230

Intendencia — 4ª divisão — Em 16 de dezembro de 1912. — O intendent, Carlos Leopoldo Ferreira.

GRUPO F

Ferramentas, Ferragens, Tintas, Drogas e Metaes

No ordem do Sr. Dr. director geral e em observancia ao disposto na letra C, do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, faço publico, para conhecimento dos interessados, o quadro comparativo dos preços constantes das propostas que foram recebidas nesta repartição, no dia 11 do mez corrente, para fornecimento de material do grupo F (Ferramentas, ferragens, drogas e metaes) durante o anno de 1913.

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie da unidade	F. Costa & Comp.	Borlido Maia & Comp.	M. Buarque & Comp.	A. M. Machado & Comp.
6. Acido chlorhydrico, em vidro, kilo.....	—	4\$200	—	—
15. Aço de um pé, redondo de 1/16 a 1/4 de pollegada, kilo.....	12\$000	15\$000	2\$000	\$520
26. Aço em vergalhão, redondo ou sextavado, kilo.....	\$500	\$180	\$480	\$528

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie da unidade

	Concurrentes			
	F. Costa & Comp.	Borlido Maia & Comp.	M. Ruarque & Comp.	M. Machado & Comp.
18. Agua raz estrangeira, kilo.....	—	\$880	—	\$920
24. Alcool de 36 grãos, com casco, litro.....	\$800	\$5000	—	—
25. Alcool de 40 grãos, com casco, litro.....	\$5000	\$5100	—	—
33. Algodão em pasta, kilo.....	\$3800	\$3800	—	\$5150
Arames :				
80. De chumbo, de qualquer diametro, kilo.....	\$5700	\$5800	\$5600	—
84. De latão, de qualquer diametro, kilo.....	\$5750	\$5200	\$5300	\$5908
118. Benzina rectificada, com casco, litro.....	\$5350	\$5800	\$5100	\$5180
130. Brou, kilo.....	\$350	\$400	—	\$320
136. Broca americana em espiral, de 5 millimetros, uma.....	—	\$5500	—	—
Brochas de cabelo :				
137. Chata, n. 1, uma.....	\$5580	\$5500	—	\$650
138. Chata, n. 2, uma.....	\$5980	\$5200	—	\$780
139. Chata, n. 3, uma.....	\$5100	\$5500	—	\$800
140. Chata, n. 4, uma.....	\$5000	\$5000	—	\$5150
141. Chata, n. 5, uma.....	\$5000	\$5500	—	\$5680
142. Chata, n. 6, uma.....	\$5000	\$5500	—	\$5990
88. Carrinho de ferro tubular, um.....	\$5000	\$5000	—	\$5950
90. Carvão vegetal, kilo.....	\$200	\$200	—	\$195
102. Cera da terra, virgem, kilo.....	\$5200	\$5500	\$5950	\$5850
106. Chapa de cobre, diversas grossuras, kilo.....	\$5290	—	—	\$5900
208. Chapa de ferro, Lawmoumgor, kilo.....	\$530	\$860	—	\$5150
209. Chapa de zinco, diversas grossuras, kilo.....	\$550	\$930	\$860	\$5120
239. Colla da Bahia, kilo.....	\$5900	—	—	\$5585
275. Creolina «Pearson», litro.....	\$5850	\$5760	\$5720	\$5885
331. Enxofre em pedra, kilo.....	\$250	\$260	\$220	\$215
Escovas :				
315. De cabelo, para relojoaria, quatro carreiras, uma.....	\$5400	\$800	—	\$980
316. De cabelo, para relojoaria, cinco carreiras, uma.....	\$5400	\$5000	—	\$5180
317. Circular, de aço, de 80 millimetros de diametro, uma.....	\$5900	\$5000	—	\$5750
248. Circular, de aço, de 120 millimetros de diametro, uma.....	\$5900	\$5000	—	\$5300
319. Circular, de aço, de 150 millimetros de diametro, uma.....	\$5800	\$5000	—	\$5150
350. Circular, de latão, de 80 millimetros de diametro, uma.....	\$5800	\$5000	—	\$5100
351. Circular, de latão, de 120 millimetros de diametro, uma.....	\$5800	\$5000	—	\$5850
352. Circular, de latão, de 150 millimetros de diametro, uma.....	\$5800	\$5000	—	\$5300
366. Estanho cordens, marca «Carneiro», kilo.....	\$5700	\$5600	\$5300	\$5885
368. Estopa de algodão branco, nacional, kilo.....	\$570	\$580	\$550	\$585
385. Fechadura de gorges, de latão, completa, para armario ou gaveta, uma.....	\$5650	\$5200	—	\$5930
401. Ferro em barra, diversas dimensões, kilo.....	\$560	\$510	\$530	\$580
409. Ferro fundido, em peça até 1 kilo, conforme o molde da repartição, kilo.....	\$5200	—	\$550	\$595
411. Ferro patente, em chapa, kilo.....	\$540	\$500	\$590	\$525
412. Ferro redondo, em vergalhão, kilo.....	\$560	\$510	\$530	\$530
419. Filtro de papel, um.....	\$500	\$500	—	\$500
461. Gomma laca, branca, kilo.....	\$5600	\$5000	—	\$5500
464. Graxa de 1ª qualidade em bexiga, kilo.....	\$550	—	\$570	\$580
Limatões :				
583. Bastardo, quadrado ou redondo, de 3 pollegadas, de Proutat, um.....	\$540	\$500	—	\$5150
584. Bastardo, quadrado ou redondo, de 4 pollegadas, de Proutat, um.....	\$500	\$500	—	\$580
585. Bastardo, quadrado ou redondo, de 5 pollegadas, de Proutat, um.....	\$500	\$500	—	\$520
586. Bastardo, quadrado ou redondo, de 6 pollegadas, de Proutat, um.....	\$5100	\$500	—	\$5750
587. Bastardo, quadrado ou redondo, de 7 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	\$500	\$550	\$520	\$580
588. Bastardo, quadrado ou redondo, de 8 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	\$550	\$500	\$560	\$590
589. Bastardo, quadrado ou redondo, de 9 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	\$580	\$550	\$500	\$5050
590. Bastardo, quadrado ou redondo, de 10 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	\$580	\$580	\$550	\$5290
591. Meio murço, quadrado ou redondo, de 3 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$500	\$500	\$500
592. Meio murço, quadrado ou redondo, de 4 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$500	—	\$550
593. Meio murço, quadrado ou redondo, de 5 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$550	—	\$500
594. Meio murço, quadrado ou redondo, de 6 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$550	—	\$550
595. Meio murço, quadrado ou redondo, de 7 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$500	\$500	\$5050
596. Meio murço, quadrado ou redondo, de 8 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$550	\$550	\$5200
597. Meio murço, quadrado ou redondo, de 9 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$550	\$580	\$5350
598. Meio murço, quadrado ou redondo, de 10 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$5000	\$5000	\$5150
599. Murço, quadrado ou redondo, de 3 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$500	—	\$500
600. Murço, quadrado ou redondo, de 4 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$500	—	\$550
601. Murço, quadrado ou redondo, de 5 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$550	—	\$500
602. Murço, quadrado ou redondo, de 6 pollegadas, de Proutat, um.....	—	\$550	—	\$5050
603. Murço, quadrado ou redondo, de 7 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$500	\$500	\$5180
604. Murço, quadrado ou redondo, de 8 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$550	\$550	\$5290
605. Murço, quadrado ou redondo, de 9 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$550	\$580	\$5320
606. Murço, quadrado ou redondo, de 10 pollegadas, de Wm. Greaves, um.....	—	\$5500	\$5000	\$5180
607. Limpa-pés de ferro com escovas, um.....	\$235000	\$50000	\$50000	\$55200
608. Linha de barca para entalhar madeira, kilo.....	—	\$5200	\$5200	\$5550
610. Lixa americana, em papel, para madeira, em diversos numeros, folha.....	\$5015	\$5035	—	\$5065
611. Lixa fina, em panno Davies, folha.....	—	\$5068	\$5068	\$5065
612. Lixa Hubert, de diversos tamanhos, folha.....	\$5085	\$5110	—	\$5065
614. Macaco de cremalheira, de 5 toneladas, um.....	\$50500	\$505000	\$505000	\$575000
616. Macaco de rosca, de 5 toneladas, um.....	\$55000	\$50500	\$52000	\$525000
617. Machadinha «Collins», n. 2, uma.....	\$5100	\$5000	\$5500	\$58500
618. Machadinha «Collins», n. 3, uma.....	\$5100	\$5200	\$5670	\$5300
49. Machado «Collins», de 4 libras, um.....	\$5000	\$5800	\$5800	\$5600

Numero do artigo — Designação dos artigos — Especie da unidade

	F. Costa & Comp.	Borlido Mala & Comp.	M. Buarque & Comp.	M. Machado & Comp.
620. Machado «Collins», de 5 libras, um.....	4\$000	4\$400	4\$200	4\$800
621. Machado «Collins», de 5 1/2 libras, um.....	4\$700	5\$000	4\$800	5\$100
622. Machina para moer tinta, n. 1, uma.....	34\$000	20\$000	24\$600	5\$500
623. Mangueira de lona, metro.....	—	\$100	—	4\$900
624. Manilha de ferro patente, de 3/8 de pollegada de espessura, uma.....	—	1\$100	1\$200	6\$000
625. Manilha de ferro patente, de 1/2 pollegada de espessura, uma.....	—	2\$200	2\$900	6\$500
626. Manilha de ferro patente, de 5/8 de pollegada de espessura, uma.....	—	2\$500	2\$450	7\$000
627. Manilha de ferro patente, de 3/4 de pollegada de espessura, uma.....	—	3\$500	3\$000	7\$500
Oleos :				
673. Fino para relojoaria, vidro.....	1\$300	1\$200	—	\$420
675. De linhaça, puro, fervido escuro, kilo.....	1\$700	1\$250	—	1\$795
676. De linhaça, pura, genuino cru, kilo.....	1\$240	1\$190	1\$130	1\$150
677. De machina, «Sub-zero», litro.....	\$730	\$320	\$320	\$520
691. Parafina, kilo.....	2\$720	1\$900	—	2\$000
776. Pedra-pome escolhida, kilo.....	1\$700	\$800	\$800	\$850
798. Pixe inglez, litro.....	—	—	\$300	\$280
799. Pixe nacional, litro.....	—	\$140	\$150	\$132
802. Pó leve, kilo.....	—	2\$600	2\$200	2\$200
803. Pó de sapato.....	\$560	—	\$440	\$900
804. Pomada para moetas, lata.....	\$080	\$080	\$200	2\$150
Pontas de Paris :				
805. Com cabeça, de 6×6 até 10×10 linhas, kilo.....	1\$000	—	\$650	1\$100
806. Com cabeça, de 11×12 até 14×18 linhas, kilo.....	\$550	—	\$350	\$900
807. Com cabeça, de 15×15 até 25×84 linhas, kilo.....	\$490	—	\$400	\$550
808. Sem cabeça, de 6×6 até 10×10 linhas, kilo.....	1\$150	—	\$400	1\$930
809. Sem cabeça, de 11×12 até 14×18 linhas, kilo.....	\$650	—	\$610	1\$730
810. Sem cabeça, de 15×15 até 25×84 linhas, kilo.....	\$720	—	\$640	1\$620
813. Potassa refinada, kilo.....	\$220	\$200	\$240	\$180
840. Sapolio americano, pão.....	\$630	\$600	\$600	\$630
880. Talas de lixa «Hubert», diversos numeros, uma.....	\$120	\$200	—	\$120
901. Tinta esmalte, em lata de meio pint, diversas cores, lata.....	1\$300	2\$800	4\$200	4\$250
943. Vara de madeira, de 3 metros de comprimento, para cabo de vassoura de lavagens, um.....	—	1\$400	1\$000	\$400
Vassouras :				
949. De piassava, para lavar casa, uma.....	\$860	4\$000	—	—
950. De piassava nacional, grande, uma.....	1\$000	1\$200	—	2\$000
951. De piassava nacional, pequena, uma.....	\$300	\$200	—	\$930
952. Vazilina branca, em lata, kilo.....	1\$700	1\$600	1\$500	2\$980
960. Vermelho de sapateiro, estrangeiro, kilo.....	\$280	—	\$240	—
Vernizes :				
963. Branco ou preto, S. Frères, 1/10 em vidro, vidro.....	1\$190	—	—	—
969. Vieux-chêne, litro.....	1\$750	4\$200	4\$600	—

Intendencia, 4ª divisão, em 14 de dezembro de 1912.— O intendente, Carlos Leopoldo Ferreira.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTAS

O abaixo assignado propõe contractar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas o serviço de transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias, durante o 1º trimestre de 1913, fornecendo para as carroças de ferro da repartição, um animal e carroceiro para cada uma carroça ao preço de 9\$800 por dia de trabalho; dous animaes e carroceiro para carroça de madeira da repartição ao preço de 12\$900; animaes, carroça e carroceiro para transporte de materiais ao preço de 14\$900 por dia de trabalho, sujeitando-se a todas as condições exigidas por aquella repartição no edital publicado pela *Diario Official* de 6 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912 — Julio Dias Moreira.

José Leal propõe contractar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas para o serviço de transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias durante o 1º trimestre de 1913, fornecendo um animal e carroceiro para cada carroça de ferro da repartição ao preço de 9\$600 por dia de trabalho de cada carroça a dous animaes e carroceiro para uma carroça de madeira da repartição ao preço de 12\$800 por dia de trabalho.

Animaes e carroceiro e carroça do contractante ao preço 14\$800 por dia de trabalho, sujeitando-se a todas condições estabelecidas por aquella repartição no edital publicado pelo *Diario Official* de 6 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912.— Por procuração de José Leal Antonio Guimarães.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 13 de dezembro de 1912

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Afim de informardes, junto vos remetto por cópia, de ordem do Sr. ministro, o officio da secretaria da Camara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Geraes, transmittindo o pedido dos imigrantes Carlos laechisch, sua mulher e um filho de 15 annos, os quaes solicitam passe com direito a bagagem, de S. Paulo áquella cidade (officio n. 3.087).

—Sr. director da Fazenda Modelo da Criação em Uberaba, Estado de Minas Geraes:

Em relação a um pedido feito pela Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes, afim de ser mantida por este ministerio a permissão dada pela referida secretaria, para que dous colonos da fazenda «Veadinho» possam fazer a colheita de café, actualmente em floração na mesma fazenda, communico-vos que o Sr. ministro manteve a permissão solicitada (officio n. 3.088).

—Sr. director da Fazenda Modelo da Criação em Uberaba, no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 17 do corrente mez, foi o Sr. José Vieira Pontes nomeado para o cargo de feitor dessa fazenda.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 3.098);

Repondendo ao vosso officio de 18 de novembro ultimo e confirmando meu telegramma de 10 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 23 daquelle mez, autorizou a admissão de seis diaristas para essa fazenda modelo á razão de 3\$ diários (officio n. 3.090).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 17 do corrente mez, foi o Sr. José Vieira Pontes nomeado para o cargo de feitor da Fazenda Modelo de Criação em Uberaba, nesse Estado (officio n. 3.091).

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 19 de dezembro de 1912

Foram inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, conforme requereram os seguintes senhores:

Jr. Zacharias Franco, lavrador e criador no municipio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro;

Sylvio de Menezes Sobral, lavrador, criador e industrial no municipio de Riachuelo, Estado de Sergipe;

Dr. Oscar Vidal Barbosa Lage, lavrador e criador no municipio de Juiz da Fôra, Estado de Minas Geraes;

João Misael de Menezes, lavrador, criador e industrial no municipio de Divina Pastora, Estado de Sergipe;

Pedro Sabino de Freitas, lavrador e criador no municipio de Uberaba, Est. do de Minas Geraes;

Antonio Marques Ferreira, lavrador e criador no municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro;

Masilion Ferreira da Nobrega, lavrador, criador e industrial no municipio de Estrella do Sul, Estado de Minas Geraes;

Manoel Martins Cotta, criador e industrial no municipio de Alvinópolis, Estado de Minas Geraes;

Luiz Mariano de Barros Fournier, criador no municipio de Realengo, Districto Federal;

Americo Lopes Cançado, lavrador e criador no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes;

Adolpho de Carvalho Gomes, lavrador e criador nos municipios de Valença e Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro;

Accacio Gonçalves da Silva, criador no municipio de Realengo, Estado do Rio de Janeiro;

Francisco Azarias Villela, lavrador e criador no municipio de S. Paulo do Muriaé, Estado de Minas Geraes;

Dr. Francisco Baptista de Paula, lavrador e criador no municipio de Leopoldina, Estado de Minas Geraes;

Faustino Assumpção, lavrador e criador no municipio de Bom Despacho, Estado de Minas Geraes;

Francisco Porfirio de Britto, lavrador, criador e industrial no municipio de Porto da Folha, Estado de Sergipe;

Coronel Francisco Pereira de Sigmaringa, lavrador, criador e industrial no municipio de Prados, Estado de Minas Geraes;

Claudio José de Miranda, lavrador e criador no municipio do Alegre, Estado do Espirito Santo;

Candido Pereira de Mendonça, lavrador e criador no municipio de Villa Braz, Estado de Minas Geraes;

Cicero da Souza Moraes, lavrador e criador no municipio de Campinas, Estado de S. Paulo.

Dia 20

Foram inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, no Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio, conforme requereram, os seguintes Srs:

Esequiel Caetano da Silva, criador e industrial no municipio de Macaé, Estado do Rio de Janeiro;

Ernesto de Paula Vieira, lavrador, criador e industrial no municipio de Sacramento, Estado de Minas Geraes;

Elisa Borges de Paiva Coelho, lavradora no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro;

José Rezende, lavrador e criador no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes;

José Antonio da Silva Santos, lavrador e criador no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes;

José Bueno de Oliveira & Filhos, lavradores e criadores no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes;

Joaquim Teixeira de Mesquita (Dr.), criador no municipio de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo;

Emygdio Westphalen, lavrador e criador no municipio da Lapa, Estado do Paraná;

Alvaro Martins Villela, lavrador e criador no municipio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro;

Apregio Alves Barreiro Cravo e Zorobabel Alves Barreira, criadores no municipio de Some ilha do Marajó, Estado do Pará;

Gabriel Villela de Andrade, lavrador e criador no municipio de Santa Theroza de Valença, Estado do Rio de Janeiro;

Cesar Augusto de Andrade Pinheiro, lavrador e criador no municipio de Guatipurá, Estado do Pará;

Caetano Giordano, lavrador no municipio de Mocojuba, Estado do Pará;

Eduardo Gomes da Silva, lavrador e criador no municipio de Uberaba, Estado de Minas Geraes;

João Baptista Dias, lavrador e industrial no municipio de Marianna, Estado de Minas Geraes;

Lupercio de Castro, lavrador, criador e industrial no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro;

Ricarda de Castro Fleming, lavradora e criadora no municipio de Cruzeiro, Estado do S. Paulo;

Pedro Ferreira Guimarães, lavrador e criador no municipio de Alagoa Nova, Estado da Parahyba do Norte;

José Ribeiro Junqueira, lavrador e criador no municipio de Leopoldina, Estado de Minas Geraes;

Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira, lavrador e criador no municipio de Leopoldina, Estado de Minas Geraes.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus ao paciente preso para aguardar a portaria de expulsão, solicitada com fundamento de ser elle um elemento perigoso á sociedade, porquanto, tal prisão só podia nos termos da lei, ser ordenada pela autoridade competente para decretar a expulsão, depois de expedido o acto e pelo prazo notificado ao expulsando para retirar-se do territorio nacional e tambem porque se verifica que o paciente não foi submettido a processo em que ficasse regularmente apurada a imputação que lhe é feita.

N. 3.141. — Vistos o relatados estes autos de recurso da habeas-corpus em que é recorrente o juiz federal da 2ª Vara e recorrido o paciente Gaston Bonju:

...Negam provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão de fls. 12, que concedeu ao recorrido a ordem pedida, attentas as razões em que se fundou o referido juiz. Sem custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — M. Espinola, relator. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Martinho. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Figueiredo. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — Epitacio Pessoa.

Foi voto vencedor o Exm. Sr. ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa.

Decisão proferida pelo juiz federal da 2ª Vara, a que se refere o accordam anterior

Vistos e examinados estes autos do habeas-corpus requerido em favor de Gaston Bonjou, cidadão francez, preso para ser expulso do territorio nacional. E, considerando que, segundo informa o Dr. chefe de Policia o paciente foi preso para aguardar a portaria de expulsão, solicitada, pelo fundamento de ser elle um elemento perigoso á sociedade. Mas, considerando que nos termos da lei n. 1.611, de 1907, art. 7º, esta prisão só podia ser ordenada pela autoridade competente para decretar a expulsão, depois de expedido o acto, e pelo prazo notificado ao expulsando para retirar-se do territorio nacional. Considerando que é flagrante a contradicção entre as informações prestadas pelo Ministerio da Justiça e pela chefia de policia, assignalando aquelles como fundamento do acto—art. 2º n. 39 da lei, e estas o art. 1º. Considerando que esta divergencia affectando a defesa que a propria lei assegura ao estrangeiro, conduz á conclusão de que o paciente não foi submettido a processo em que ficasse regularmente apurada a imputação que lhe é feita de exercer o lenocinio. Considerando que ao paciente não se deu a nota recommendada pelo art. 7º já citado.—Julgo procedente o recurso e concedo a ordem pedida. Custas *ex causa*. Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 4 de janeiro de 1912. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

HABEAS-CORPUS

Declara-se prejudicado o habeas-corpus á vista das espontaneas resoluções do Sr. Presidente da Republica de fazer cessar a edacção de que se queixam os pacientes

N. 3.143.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, impetrado pelo sciador Ruy Barbosa e Dr. Methodio Coelho

a favor do Dr. Aurelio Rodrigues Vianna e do conego Manoel Leoncio Galvão para que não continuem a ser perturbados no exercicio dos seus cargos de presidentes da Camara dos Deputados e do Senado da Bahia, como taes, substitutos constitucionaes do governador do mesmo Estado;

Considerando, que o tribunal requisitou do Sr. presidente do Estado esclarecimentos a respeito dos factos allegados na petição impetrante, e que S. Ex. os forneceu, assegurando que continuava a providenciar energeticamente para garantir aos pacientes o pleno exercicio daquellas suas funcções politicas;

Considerando, mais, que a ordem do *habeas corpus* não poderia deixar de ser expedida ao chefe do Estado para fazer tornar effectivas as alludidas garantias, o que importaria reclamar providencias, que já estavam sendo tomadas, pelo que a ordem expedida nada iria remediar;

Considerando, que o mesmo não se daria si a autoridade superior, responsavel pela coacção, não se prestasse a reconhecer a existencia desta e se recusasse a promover a sua cessação;

Accordam em julgar prejudicado, em vista das espontaneas resoluções do Sr. Presidente da Republica, o *habeas corpus* impetrado. *Gustas ex causa.*

Supremo Tribunal Federal, 29 de Janeiro de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Figueiredo, relator. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti, vencido;

Concedi a ordem impetrada, porque, em vista das allegações e factos trazidos ao conhecimento do Tribunal, subsistia a coacção dos pacientes. — *Pitacio Pessoa.* — *Pedro Lessa*, vencido;

Votei pela concessão da ordem pedida. O facto do Presidente da Republica confessar nas informações de fls. 96 que realmente o Dr. Aurelio Vianna foi coagido a renunciar o seu cargo, é motivo legal para conceder, e não para negar a ordem, ou para julgar prejudicado o *habeas corpus*.

A coacção subsiste, e promessas de que mais tarde a farão cessar, não são razões juridicas para a denegação de uma ordem de *habeas corpus*. — *Camilo Saraiva*, vencido, pelos mesmos motivos de meus votos anteriores em pareceres identicos. — *Godofredo Cunha.* — *Manoel Martinho*, vencido, de accordo com o meus votos anteriores, nos termos do voto do Sr. ministro Lessa. — *Ribeiro de Almeida.* — *Oliveira Ribeiro.* — *André Cavalcanti.* — *G. Natal*, vencido, de accordo com as razões expendidas em votos anteriores.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal e dá lugar ao "habeas-corpus" o recolhimento de um individuo a um hospicio de alienados por dar-se frequentemente ao vicio da embriaguez, em cujo estado praticava crime de que fora absolvido.

N. 3.157. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario, impetrado a seu favor pelo Dr. Antonio Andrade do Nascimento, para que cesse o constrangimento, em que está, recolhido ao Hospicio dos Alienados do Jequiry, no Estado de São Paulo, em virtude de determinação do accordo do Tribunal de Justica do mesmo Estado, proferido em 7 de dezembro de 1911 nos autos do processo crime, intentado contra o paciente pelo homicidio por elle praticado, sob a influencia do delirio alcoolico, em 23 de julho daquelle anno, na pessoa de João Maria do Prado;

Considerando, que segundo as informações prestadas pelo presidente do referido tribunal e o teor do accordo a que elle se reporta, o paciente, cujas faculdades mentaes foram julgadas boas em exame pericial, obteve sua absolvição pelo alludido delicto, em consequencia de haver-o praticado em estado de allucinação alcoolica e, portanto, nas condições do art. 27, § 4º, doCodigo Penal; que, entretanto, o tribunal attendendo a que o paciente periodicamente se embriagava e em tal estado pratica os maiores disturbios, tornando-se o terror da população, no meio da qual se encontra, mandou-o recolher ao Hospicio de Alienados de Jequiry, de conformidade com o disposto no art. 29 doCodigo Penal e para a segurança publica; mas,

Considerando, que o invocado art. 29 só tem applicação aos delinquentes, que o são por terem se achado privados do uso de suas faculdades mentaes, isto é, em virtude de uma enfermidade, que os priva da intelligencia e da vontade, o que si não realiza a respeito do obrio, cuja perturbação intellectual é rapidamente transitoria e desaparece totalmente com a causa, que a gerou; que os perigos decorrentes da embriaguez são facilmente prevenidos e conjuráveis pelas medidas policiaes, postas ao serviço da segurança publica;

Concedem a ordem de soltura impetrada, afim de que seja o paciente Dr. Antonio da Andrade Nascimento immediatamente posto em liberdade, cessando assim o constrangimento em que está no Hospicio de Alienados do Jequiry, a cujo director o juiz federal do Estado de S. Paulo fará executar esta ordem. *Gustas ex causa.*

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Figueiredo, relator. — Amaro Cavalcanti. — Leon Ramos. — Couto Saraiva. — Godofredo Cunha. — André Caval-

canti. — Oliveira Ribeiro. — Manoel Martinho. — Ribeiro de Almeida. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

A prohibição da autoridade, não permitindo a certo individuo dar bailes e quinqualescos, como medida policial, não constitue constrangimento illegal que justifique a concessão de "habeas-corpus".

N. 3.160. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, entre partes, recorrente Casimiro Dias Rosa e recorrido o juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Juiz de Fora;

Accordam confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, porquanto a prohibição da autoridade, não concedendo ao recorrente permissão para dar bailes e quinqualescos não importa ameaça ou coacção alguma a direito seu, conforme resulta das informações constantes de fls. 13. *Gustas pelo recorreute.*

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — G. Natal. — M. Espinola. — Camilo Saraiva. — Leon Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Manoel Martinho. — Foi voto vencedor o Sr. ministro Oliveira Figueiredo.

HABEAS-CORPUS

Não cabe a concessão de "habeas-corpus" estando o paciente sujeito a jurisdição militar

N. 3.171 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario, impetrado pelo Dr. Jeronymo José de Carvalho a favor do marinheiro da Armada Nacional João Candido, afim de que cesse o constrangimento illegal da sua prisão, pela demora na terminação do processo a que está submettido, e (em aquelle) os soffrimentos, que allega, com perigo até da sua existencia;

Considerando que este pedido do *habeas-corpus* é o segundo impetrado pelo mesmo impetrante a favor do mesmo paciente, e para igual fim; que no primeiro, requisitadas informações do Sr. ministro da Marinha, informou a este tribunal aquella autoridade que o paciente respondia a processo por crime militar, commettido depois da sua amnistia, perante a jurisdição militar;

Considerando que, em taes condições, segundo o disposto na Constituição Federal, art. 72, § 77, no art. 47 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e no art. 16, § 2º, do regimento deste tribunal, falta competencia a este tribunal para conhecer do *habeas-corpus* impetrado;

Accordam em não tomar conhecimento do pedido do *habeas-corpus*.

Gustas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Figueiredo, relator. — Amaro Cavalcanti, vencido. Tomei conhecimento e votei que se pedissem informações ao Sr. ministro da Marinha e a presença do paciente na sessão que fosse designada. Não se ignora que o tribunal tem decidido varias vezes, que nos casos exceptuados pelo art. 47, do decreto n. 848, de 1890, não deve o Supremo Tribunal intervir, por serem elles de jurisdição privativa da autoridade militar; entendo, porém, que o tribunal só assim deve fazê-lo, depois de inteiramente verificado que se trata dos casos da especie, assim strictamente considerados. O tribunal não cumpre todo o seu dever, si porventura, contentando-se com a mera allegação de tratar-se de prisão militar ou ordenada por autoridade militar, — abrir desde logo mão da sua competencia superior nos termos amplos da Constituição Federal (art. 72, n 22) e deixar sem amparo aos que soffrerem violencia ou coacção por illegalidade ou abuso do poder, seja qual for a autoridade de que se queixem ou a invocação da lei ordinaria, porque esta não pôde sobrepor-se ao preceito imperativo e sem excepção consagrado na referida Constituição. Respeito-se a jurisdição federal, não ha duvida; mas verificando-se primeiro, si os factos allegados autorizam realmente essa excepção contra o remedio de *habeas-corpus*. A objeção de que os réos de crimes militares devem responder perante justiça especial não pôde igualmente ser admittida com força peremptoria, capaz de excluir os remedios extraordinarios da justiça commum, que a Constituição assegura indistinctamente a todos os réos. E o *habeas-corpus* está neste caso. Si a objeção procedesse com tamanha latitude, também se devia entender que aos réos condemnados em crimes militares, não assistia o direito de requerer a revisão criminal dos respectivos processos. — *Leon Ramos.* — *Camilo Saraiva*, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti. — *Godofredo Cunha.* — *André Cavalcanti.* — *Manoel Martinho*, vencido. — *Ribeiro de Almeida.* — *Guimarães Natal.*

HABEAS-CORPUS

O excesso do prazo para a formação da culpa não dá lugar ao "habeas-corpus", uma vez devidamente justificado, como no caso vertente

N. 3.181 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, entre partes, Pedro Bandeira Filho, por seu

advogado Antenor de Oliveira, recorrente, e a 3ª Camara da Corte e Appellação, recorrida:

Negam provimento ao recurso interposto, para confirmar o accordo recorrido, tendo em vista as informações do juiz de direito da Segunda Vara Criminal a fls. 5, nas quaes dá os motivos da demora da formação da culpa.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1912.—II. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Ribeiro de Almeida.—Oliveira Ribeiro.—Amaro Cavalcanti.—G. Natal.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—Manoel Martinho.—Foi voto vencedor o Sr. ministro Pedro Lessa e vencido o Sr. ministro Oliveira Figueiredo.

Informações prestadas pelo juiz de direito da Segunda Vara Criminal desta Capital, a que se refere o accordo anterior

Em obediencia á determinação de V. Ex. datada de 17 do corrente, cabe-me informar que Pedro Bandeira de Carvalho Filho acha-se recolhido á Casa de Detenção, por haver sido preso preventivamente, cuja ratificação de prisão foi feita pelo official de justiça deste Juizo no dia 12 de março do corrente. Devolvidos os autos á Segunda Delegacia Auxiliar para ultteriores diligencias no dia 8 do mesmo mez de março, baixaram de novo a este Juizo em 18 e nesta mesma data mandei-os com vista ao Dr. promotor publico, que, dous dias depois, offerceu denuncia contra o paciente, como incurso nas penas dos arts. 267 e 338, § 5º e 8º doCodigo Penal. Designados os dias 3 e 6 do mez corrente para inicio da formação da culpa, esta não pôde ter lugar nesses dias por não haver o réo comparecido, razão pela qual designou-se novamente o dia 12, occasião em que foi possível iniciar-se o summario que teve proseguimento nos dias 13, 14 e 16, tendo sido ouvidas quatro testemunhas, e uma informante, não se tendo hontem, novo dia designado, encerrado o summario visto as demais testemunhas não terem comparecido, não obstante terem algumas sido intimadas, motivo este que obrigou este Juizo a marcar o dia 22 do corrente para continuação da formação da culpa contra o paciente. Saudações.—Enéas Carrilho de Vasconcellos.

HABEAS-CORPUS

Não tem cabimento a concessão de «habeas-corpus» estando o réo pronunciado por autoridade competente

N. 3.195.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo advogado Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto a favor do paciente José Porfirio de Barros, da decisão do Tribunal de Appellação do Estado da Bahia, que indeferiu o pedido:

Negam provimento ao mesmo recurso, para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida e pela qual se vê que o recorrente se acha pronunciado como incurso no art. 270, § 1º, doCodigo Penal, combinado com o art. 267 do mesmo codigo.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1912.—Manoel Martinho, P. I.—André Cavalcanti, relator.—Godofredo Cunha.—M. Espinola.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.

Foi voto vencedor, o Sr. ministro Oliveira Figueiredo.

Sentença confirmada pelo accordo anterior

Vistos estes autos do *habeas-corpus* preventivo, pela segunda vez impetrado pelo Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto, em favor de José Porfirio de Barros, ameaçado de prisão por effeito de pronuncia nos arts. 267 e 270 doCodigo Penal.

Indeferem o pedido, porquanto não encontra fundamento no processo a nova allegação de inexistencia do crime, que ficou provado pelo auto de corpo do delicto de fls. 50 v., sendo que não foi feito o mesmo exame no inicio do processo, porque a elle se recusou terminantemente a offendida. Além disso, trata-se tambem do crime de rapto.

Quanto á segunda allegação, que já foi apreciada em pedido precedente, igualmente não se evidencia do processo, orde pelas declarações da queixa qua deu a mão da offendida ao respectivo preparador e documentos que a instruíram, se mostra a condição da offendida, que não pôde deixar de ser considerada miseravel, nos termos da lei, o que tambem decorre da prova testemunhal e de tudo mais que se encontra nos autos.

Mandam, portanto, que seja devolvido o processo ao Juizo de onde veio, remetendo-se igualmente cópia desta decisão para os fins de direito.

Custas na forma da lei.

Bahia, 28 de novembro de 1911.—Braulio.—Augusto da Silva.—Pedro J. dos Santos. Vencido. Concedi a sultura pela nulidade do processo, por não estar provada a miserabilidade da offendida, condição necessaria para que pudesse no caso officiar o promotor publico

niciando o processo, de accordo com a doutrina sustentada pelo Tribunal no aresto unanime, que se acha exarado na pag. 4º do relatorio de 1908, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Appellação.—Souza Dias.—Pedro Santos.—Francisco de Oliveira.

HABEAS-CORPUS

Não justifica a concessão de «habeas-corpus» o constrangimento resultante da applicação de lei por juiz competente

A faculdade de conhecer da realidade de uma lei ou de negar-lhe applicação cabe a qualquer juiz ou tribunal, local ou federal, a quem compete essa applicação

N. 3.207.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é requerente o Dr. José Fortunato de Menezes a favor do paciente Dr. Nicoláo Rodrigues de Faria e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação:

Negam provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida de fls. 150, pela qual se evidencia que o paciente não se acha sob ameaça de constrangimento illegal, em face da lei citada.

Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de junho de 1912.—II. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.—Manoel Martinho.—Amaro Cavalcanti.—G. Natal.—Ribeiro de Almeida.

Sentença confirmada pelo accordo anterior

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é requerente o advogado José Fortunato de Menezes por seu constituinte Nicoláo Rodrigues de Faria: Accordam os Juizes da 3ª Camara da Corte de Appellação em negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar o despacho recorrido, que denegou o pedido de *habeas-corpus*, por não estar ameaçado o paciente de soffrer constrangimento illegal, não podendo considerar-se tal o que, como no caso vertente, resulta da applicação da lei (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) por juiz competente (decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 124, § 4º).

O recorrente se contradiz quando reconhece a competencia do extinto Juizo da Saude Publica e a nega aos Juizes deste Districto, que em suas funções foram subrogados, por se tratar da causa em que a União é interessada, e que deve ser aforada, portanto, na Justiça Federal.

Nenhuma razão existe que nos leve a considerar como pertencente á organização judiciaria federal aquelle extinto Juizo, que não possa legitimar igual qualificação para a justiça deste Districto. Mas, si elle não se integrava no organismo judiciario federal, então a incompetencia hoje allegada vinha de mais longe, apanhava o proprio Juizo especial que o recorrente reconhece como competente.

Trata-se na hypothese de applicar uma lei federal votada para o Districto Federal e esta Corte já proclamou o principio, que de elemental chega a ser quasi um truismo, de que esta justiça conhece das leis votadas para o Districto Federal pela mesma forma que a Justiça Federal a respeito daquellas que são geracs para a Nação: (accordo de 25 de julho de 1907, *Rév. de Direito* n.º 5, p. 383).

E mais que a faculdade de conhecer da validade de uma lei ou de negar-lhe applicação, é função que incumbu a qualquer juiz ou tribunal, local ou federal, a quem compete essa applicação, principio reputado da essencia do no.º regimen politico (*Dryce, The amer. comm.*, vol. I pag. 232) e reconhecido pela nossa Constituição (art. 59, § 1º). Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1912.—Miranda, P.—Sá Pereira.—Diogo de Andrade.—Cícero Seabra.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Na appellação do réo o Supremo Tribunal não pôde agravar as penas da sentença appellada

N. 512.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação criminal da sentença do juiz federal, em que são 1º appellant o réo condemnado, Antonio Abrantes, e 2º appellant, a justiça federal da parte da mesma sentença, que absolveu a ré Maria dos Prazeres, esposa do réo, e respectivamente appellados, os réos e a mesma justiça federal do Estado do Pará;

Considerando que a sentença appellada, que condemnou o réo appellant Antonio Abrantes no gráo médio das penas do art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, lá incluindo o acrescimo da conversão em prisão simples da cellular e da condemnação,—trec annos e 11 mezes—está conforme a prova dos autos e as disposições de direito, não sendo mais permitido entrar na averiguação da existencia das circumstancias aggravantes, articuladas no libello a fls. 100, uma vez que a appellação foi interposta pelo réo e não pôde verter contra elle;

Considerando que a absolvição da ré Maria dos Prazeres, unico motivo de appellação do Ministerio Publico a fls. 141, está igualmente

bem fundamentada na sentença appellada a fls. 132, porquanto nada ficou apurado nos autos sobre a sua responsabilidade pessoal na fôrça das cedulas falsas, e o acto da occultação a autoridade está perfeitamente explicado pelo seus deveres de esposa:

Accordam em negar provimento a ambas as appellações, confirmando a sentença appellada e condemnando nas custas do processo das appellações, em partes iguaes, o réo appellante e a justiça publica.

Supremo Tribunal Federal, em 1 de maio de 1912.—II. do Espirito Santo, P.—Oliveira Figueiredo, relator.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—Fui presente.—Muniz Barreto.

Appellação criminal

E' confirmada a sentença condemnatoria proferida de inteiro accordo com a prova dos autos e disposições legais que regem o caso

N. 255—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal da sentença do Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo, em que é appellante Miguel Conrado, réo condemnado pela crime de introdução de moeda falsa, e appellada, a Justiça Federal; considerando que a sentença appellada, á fls. 143, que condemnou o appellante a tres annos e quatro mezes de prisão celllular, á perda das cedulas falsas e nas custas, grão medio do art. 22, combinada com os arts. 10 e 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, está de inteira conformidade com a prova dos autos e as disposições legais: accordam em negar provimento á appellação e condemnam o appellante nas custas do recurso.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1912.—II. do Espirito Santo, P.—Oliveira Figueiredo, relator.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Manoel Murtinho.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A circumstancia de serem as testemunhas agentes de policia não invalida o seu depoimento

N. 519 — Vistos e relatados estes autos de appellação crime, entre partes, como appellante o procurador criminal, e appellado Jorge Paulino:

Dão provimento á appellação para reformar a sentença appellada á fls. 196, por serem procedentes as razões da Procuradoria Criminal á fls. 204, de accordo com as provas dos autos (testemunhas do summario) e, assim julgando, condemnam o mesmo réo appellado nas penas do libello á fls. 181, grão medio do art. 22 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1912.—II. do Espirito Santo, P.—M. Espinola, relator para o accordo.—Amaro Cavalcanti, vencido.—Ribeiro de Almeida.—M. Murtinho.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

Razões apresentadas pelo Procurador criminal, a que se refere o accordo anterior

Egregio e venerando Tribunal — O recurso ora interposto da respeitavel sentença, não carece de longa dissertação para ser sustentado. Elle encontra suas razões e fundamentos na prova dos autos, e ainda em elementos que fornece o digno e illustrado juiz que pronunciou a sentença ora appellada. Em resumo a sentença appellada se alicerça nos seguintes fundamentos:

- a) das testemunhas do summario quatro são agentes de policia;
- b) que ha duvidas sobre quem tenha feito a apprehensão, pois o flagrante affirma que foi José Francisco da Silva, e o summario que foi Domingos Ramos;
- c) que se preparou a diligencia para a prisão do réo, sendo esposto de tocaia durante mais de uma hora;
- d) que a testemunha extranha á policia affirma que o pacote de notas foi apauhado na calçada, quando se effectuava a prisão do réo.

Em face das provas dos autos, verá o egregio Tribunal que estes fundamentos não autorisam a absolvição do réo.

O venerando Tribunal já tem por muitas vezes desprezado este primeiro fundamento da sentença appellada, pois é indispensavel para elucidação do facto criminoso e conhecimento da verdade o depoimento daquelles que effectuam a prisão do delinquente e apprehendem o objecto do crime. A divergencia notada no flagrante e no summario quanto á pessoa que fez a apprehensão não a invalida certamente.

A apprehensão das 201 cedulas do valor de 200\$000 cada uma, em poder do denunciado, foi um facto, que aliás o proprio meritissimo juiz reconhece, quando reformando o despacho de impronuncia do

digno juiz substituto, que, permita-nos dizer, entendeu havermos nós classificado o delicto na figura do art. 13 do decreto n. 2.110 e assim fundamentou sua sentença, quando desde a denuncia capitulamos no art. 22 do mesmo decreto, assim se pronunciou—fls. 178: «do summario de culpa não resultou do facto ter o accusado introduzido ou tentado introduzir na circulação as 201 cedulas falsas de 200\$ constancias dos autos, mas todas as cinco testemunhas ouvidas são unanimes em affirmar que essas notas foram apprehendidas em poder delle. E não ha como se concluir logo o dolo diante da avultada quantidade das ditas cedulas, todas de um mesmo e alto valor, e da sequencia e repetição até por vezes dos respectivos numeros.»

Dá forma que o facto da apprehensão das 201 cedulas em poder do réo é incontestavel, e o seu dolo se patenteia desde logo. Este facto principal, essencial, está demonstrado, embora factos accessorios, que não affectam aquelle, se encontrem em contradicções, explicaveis aliás, pela confusão e balburdia que em taes momentos se estabelecem.

A circumstancia ainda apontada, de estarem os representantes da autoridade á espera do réo naquelle logar, justifica perfeitamente a affirmação por elles feita, de que tiveram por effeito de denuncia e posteriores pesquisas conhecimento de que o réo ia transigir com as notas falsas. E os factos a justificam, o réo passou e esteve no logar em que os agentes tiveram aviso que elle devia ir, e as cedulas falsas foram encontradas em seu poder. Nada ha de extranhavel, antes os factos se completam e se justificam de uma maneira positiva.

Diante do exposto pensamos, *dada venia*, que merece ser reformada a sentença appellada para que o réo seja condemnado na fôrma do libello de fls. Invocando os douts supplementes do egregio e venerando Tribunal temos a certeza que será feita a costumada justiça.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1912.—Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Prova do crime e na falta de circumstancias attenuantes e aggravantes é o réo legalmente condemnado no médio das penas em que incorreu, sendo por isso confirmada a sentença appellada

N. 539.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellante Abdala Miguel Bittar e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento á appellação interposta, para confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada de fls. 151, que condemnou o mesmo appellante, por crime de moeda falsa, no grão medio do art. 13, combinado com o art. 10 do decreto de 30 de setembro de 1909, a cinco annos de prisão celllular, perda das cedulas e custas, e pagou o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1912.—Amaro Cavalcanti, P. *al hoc*.—André Cavalcanti, relator.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Enéas Galeão.—Godofredo Cunha.—M. Espinola.—G. Natal.—Oliveira Ribeiro.

Fui presente.—Muniz Barreto.

Sentença proferida pelo juiz federal de S. Paulo, a que se refere o accordo anterior

Contra o réo Abdala Miguel Bittar, articula o Dr. procurador seccional no libello de fls. 94 que no dia 15 de setembro do anno proximo passado, na villa de Monte Verde, comarca de Barretos, deste Estado, introduzia dolosamente na circulação uma cedula falsa de 50\$, dando-a em pagamento de mercadorias, na valor de 9\$ que comprou ao negociante David Baracati, recebendo o respectivo troco; e ter tentado passar a Primo Alves de Rezende uma outra cedula de 20\$, de n. 9.979, em compra de uma lata de sardinhas, sendo reconhecida falsa; sendo preso, em revista regulamentar, foram encontradas em seu poder, mais dez cedulas de 50\$, semelhantes ás da Caixa de Conversão e mais uma outra de 20\$; assim estava elle incurso na sanção dos arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e, verificando-se a hypothese do § 2º do art. 66 do Código Penal, devia ser condemnado no grão maximo daquellas disposições.

O réo assistiu a todos os termos do processo.

Encerrado o summario de culpa, por seu advogado apresentou as razões de fls. 85, tendo sobre ella dito o Dr. procurador seccional a fls. 89; pronunciado, foi esse despacho confirmado a fls. 92, não tendo elle contrariado o libello.

No plenário, por seu advogado apresentou as razões de fls. 144, juntando as justificações em appenso.

O que tudo examinado:

Considerando que o réo foi preso em flagrante delicto, fls. 4;

Considerando que aquella cedula de 50\$, bem como as demais que comsigo foram encontradas, foram todas reconhecidas falsas pelos exames de fls. 10 e 25;

Considerando que o réo sabia serem falsas aquellas cedulas, o que se deduz de suas declarações a fls. 45, e tambem pelos seguintes fa-

estes: ora afirmar tel-as achado na estrada, em uma carteira, (brinde do Adriano Ramos Pinto); ora, tel-as recebido na villa de Itambé, fls. 12; ora, tel-as recebido em liquidação, fls. 17; sendo de notar ainda que o réo, a fls. 4 v. e 8 v. declara ser solteiro, e a fls. 49 e 75 diz ser casado; accresce ainda, ora saber ler e escrever. fls. 4 v. e 8, ora não saber no idioma portuguez, fls. 49, quando é certo ter assignado os autos de fls. 5 v., 7 e 8 v. e o depoimento de todas as testemunhas (7) do inquerito, deixando de o fazer nas do summa-rio, tendo-o feito no plenário a fls. 142 v, com uma calligraphia bem regular e semellante á anterior, esses factos só por si patenteiam a sua má fé; pelo que,

Considerando que o réo assim procedendo, sciente e consciencie-mente, introduziu dolosamente na circulação aquelle papel de credito publico, reconhecidamente falso, como resulta da prova dos autos;

Considerando que o réo, assim procedendo, teve uma só intenção, sendo, pois, um só crime, fls. 146;

Considerando, portanto, provados os itens do libello e a ausen-cia de circumstancias pró e contra, e

Considerando, que as justificações em appenso provam demais, e que em processo crime, são consideradas documentos graciosos, de-vedo o interessado, no plenário, apresentar estas testemunhas, como de defesa, como recentemente decidiu o Supremo Tribunal Federal, em hypothese identica; finalmente,

Considerando o mais que dos autos consta e disposições de di-reito a respeito:

Julgo o réo Abdala Miguel Bittar incurso nas penas do gráo me-dio das disposições pedidas no libello e o condemno a cinco annos de prisão cellullar, perda das referidas cedulas e nas custas, pena essa que deverá ser cumprida na Penitencia desta capital.

O escrivão fa a as intimações necessarias.

São Paulo, 30 de dezembro de 1911. — Manoel Dias de Aquino e Castro.

DENUNCIA

Não é considerada inconstitucional o art. 85 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que retirou de todo o tribunal para conferir somente a tres ministros, sorteados na occasião, o conhe-cimento dos processos de responsabilidade, em sua phase de pro-nuncia.

A recusa de cumprimento de despacho do juiz federal pelo respectivo juiz substituido, dando lugar a demora, por omissão, da acção da Justiça, constitue crime pelo qual é pronunciado o réo nas penas do art. 210 combinado com o art. 207 § 4º do Código Penal

N. 40 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de responsabilidade, instaurado por denuncia do ministro procurador Ge-ral da Republica contra o Dr. Mario de Menezes, juiz federal substi-tuido da secção do Estado do Espirito Santo; não tendo passado a pre-liminar do afluimento do processo até ser reformado o art. 85 do Re-gimento interno deste tribunal, pelos tramites legais, sob fundamento de sua inconstitucionalidade, por haver retirado de todo o tribunal, para conferir somente a tres ministros, sorteados na occasião, o co-nhecimento de tres processos na sua phase de pronuncia; e conside-rando que o denunciado, no despacho, que proferiu em 2 de setembro de 1911, no processo instaurado a José Antonio Dezzi pelo crime de introdução de moeda falsa, constante da certidão ou cópia á fols. 5, recusou terminantemente cumprir o despacho do respectivo juiz fe-deral, que determinára novos autos de qualificação e interrogatorio do accusado;

Em assim procedendo o denunciado demorou por omissão a acção da Justiça;

Accordam em pronunciar o denunciado Dr. Mario de Menezes nas penas do art. 210, combinado com o art. 207 § 4º do Código Penal, suspensão por seis meses a um anno do seu cargo e multa de 100\$ á 500\$, e mandam que se prosiga no processo, pagas as custas pelo de-nunciado.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Figueiredo, relator sem voto. — Manoel Mur-tinho. — Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha, vencedor na preli-minar, votei pela pronuncia do denunciado nas penas do art. 210 combinado com o art. 207 n. 4º, 1ª parte.

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO

Considera-se nos casos de ser concedida, a extradição pedida na con-formidade do art. 9º da lei n. 2.416, de 28 de julho de 1911

N. 3 — Vistos estes autos de pedido de extradição feito pela Le-gação da Italia contra o extraditando Giuseppe Nicodemo Maucuso, condemnado a 21 annos de prisão, art. 364 do Cod. Penal da Italia:

Accordam conceder a extradição pedida em face dos documentos juntos de fls. a fls. e conforme determina o art. 9º da lei n. 2.416, de 28 de julho de 1911.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, Relator. — M. Murtinho. — Godofredo

Cunha. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — Leoni Ramos. — Amaro Ca-valcanti. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro.

Fui presente. — Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se conhece do conflicto por ter cessado a razão que o motivou, uma vez que, tendo o mesmo se originado de terem dous juizes, cada um por sua vez, concedido mandado de manutenção de posse a uma parte dos membros da assembléa legislativa do Estado da Bahia para a entrada e gozo do respectivo paço legislativo, um daquelles juiz, abandonou o processo da manutenção de posse para adoptar a medida do «habeas-corpus» revogado pelo Supremo Tri-bunal em gráo de recurso

N. 261 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção entre o juiz de direito da Vara Cível do Estado da Bahia, suscitante, e o juiz federal da secção do mesmo Estado, suscitado:

Considerando que o conflicto se originou de terem ambos os juizes cada um por sua vez, concedido mandado de manutenção de posse a uma parte dos membros da assembléa legislativa do referido Estado para a entrada e gozo do respectivo paço legislativo;

Considerando, porém, que o juiz federal abandonou o processo da manutenção de posse para adoptar a medida do habeas-corpus, e que este foi revogado por este Supremo Tribunal em gráo de re-curso;

Que, assim, cessou de todo a causa e o objecto do conflicto:

Accordam não conhecer do mesmo conflicto, por não haver mais razão para que subsista.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Figueiredo, relator. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Manoel Murtinho. — Ribeiro de Almeida. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos.

Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Compete aos juizes seccionaes processar e julgar em primeira instancia as causas civeis em que a Fazenda Nacional houver de intervir como assistente

N. 256 — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção em que é suscitante Henrique Jacundino Galvão e suscitados o juiz seccional da Bahia e o juiz de direito da Capital do mesmo Estado e da Vara Cível:

Julgam improcedente o conflicto para declarar competente para conhecer da materia o juiz federal, nos termos do parecer a fls. 44, com que se conformam. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — M. Espinola, Relator. — Manoel Murtinho. — André Caval-canti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida

Parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica a que se refere o accórdão anterior

O suscitante demonstra cabalmente, na petição inicial, que o caso é de conflicto de jurisdicção. Nada tenho a accrescentar ao que elle adduziu.

A acção proposta na Justiça Estadual funda-se no titulo de afo-ramento concedido pela Fazenda Nacional, constante da cópia do fls. 35 e 38, e tem por fim proteger a quasi-posse da servidão de pas-sagem por um terreno, um becco, do dominio da União, contra a ameaça de acto turbativo por parte do suscitado. Este, por sua vez, julgando-se tambem com direito a essa quasi-posse, em commun com o suscitante, em virtude de titulo de igual natureza e da mesma pro-cedencia (fls. 43), requereu e obteve mandado de manutenção de posse na Justiça Federal.

Nenhum dos dous contendores tem dominio util sobre esse becco mais é do seu contracto de emphyteuse que cada um delles faz derivar o direito invocado.

Ora, si é certo que o senhor directo pode assistir ao emphyteuta (MORAES CARVALHO, Praxe Forense, nota 60, ao § 154), para o effeito de pedir o reconhecimento do respectivo contracto e sua fiel interpre-tação, e si compete aos juizes seccionaes processar e julgar em pri-meira instancia as causas civeis em que a Fazenda Nacional houver de intervir como assistente (Consol. an. ao dec. n. 3.084, de 1898, parte I, art. 58), é bem de ver que no caso sujeito deve ser reco-nhecida a competencia da Justiça Federal.

Rio, 2 de maio de 1912. — Edmundo Muniz Barreto, Procurador Geral da Republica.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Em conflicto de jurisdição julgado procedente, declarou-se competente a justiça local, por não se ter provado residirem os litigantes em Estados diversos, verificando-se, ao contrario, terem elles domicilio na mesma comarca

N. 264 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos do conflicto de jurisdição, em que é suscitante Plínio Rosalino Franklin e suscitados o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro e o Juizo de Direito da Comarca de Vassouras:

Julgam procedente o conflicto e competente este Juiz para conhecer da causa que motivou o dito conflicto; porquanto, dos autos se verifica que os herdeiros demandados são domiciliados naquella comarca e assim opinou tambem o Sr. ministro procurador geral em seu parecer de fls. 63. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — M. Espinola. — Leoni Ramos. — M. Murtinho. — Amaro Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto

Parecer do Sr. ministro Procurador Geral da Republica a que se refere o accórdam supra.

Opino pela competência do juiz de direito da Comarca de Vassouras.

Os attestados de fls. 39, 43 e 44, a declaração de fls. 56, a de fls. 40, do proprio litisconsorte Armand Menard Eymard; a circumstancia importante de estarem situados em Vassouras os imóveis em que elle tem condominio — um dos quaes é a habitação geral da familia — não contando que possua *quasquer bens nesta capitul*, onde nem ao menos tem morada por sua conta; a propria certidão de fls. 53 v., na qual se lê que Eymard é *simples guardá civil da reserva*, o que quer dizer que não tem *função efectiva* e só em casos extraordinarios pôde ser incumbido de serviço, si comparecer á repartição: tudo isso me convence de que elle ainda conserva o seu *domicilio antigo*, que não cessou, nem podia cessar, pela facto material da *nova residencia*, sem caracter *permanente*, nesta cidade, onde até agora não praticou acto indicativo de que é ali a sede de suas relações jurídicas.

A *presumpção* de domicilio definida na 1ª parte do art. 17 do decreto n. 818, de 1890, cede, não só deante da *presumpção mais forte* a que se refere a 2ª parte desse artigo, como deante das provas acima apontadas.

Rio, 6 de julho de 1912. — Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A conexão intima das demandas que versarem sobre uma e a mesma questão e se originarem de um só e mesmo facto determina a prorrogação de jurisdição, pois só assim se evitam julgamentos contradictórios desses negocios conexos.

N. 262 — Vistos e relatados estes autos do conflicto de jurisdição, em que é suscitante *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* e são suscitados o juiz seccional do Estado do Rio Grande do Sul e o juiz districtal da vara commercial de Porto Alegre:

Julgam procedente o conflicto e competente o juiz seccional do Rio Grande do Sul para conhecer das causas, pela conexão intima dellas, de accordo com o parecer de fls. 122. E mandam que assim se observe, abstendo-se o juiz estadual de proseguir no processo respectivo.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1912. — II. do Espirito Santo P. — M. Espinola, relator. — Eneus Galvão. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, a que se refere o accórdam anterior

Opino pela procedencia do conflicto, para o effeito de ser declarado competente o juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul, não com fundamento no art. 60, let. f da Constituição da Republica, o qual nenhum applicação tem ao caso concreto, como não têm as disposições das letras d e h, mas unicamente pela allegada conexão intima das duas demandas, tão ligadas entre si que o julgamento de uma importa o da outra (P. Baptista, *Proc. Civil*, § 49 da 2ª edição). Esta circumstancia determina a prorrogação da jurisdição da justiça federal (Cohs. das leis federaes, Parte III, art. 35, combinado com o art. 60 § 1ª da Constituição da Republica).

Ambas as demandas versam sobre uma e a mesma questão: o modo de contar ou calcular o transporte da pedra empregada na obra locada e sublocada. O governo federal, interpretando a tabella de preços, que se vê de fls. 31 a 34 v., alterou o modo de calcular o valor do transporte de pedra.

A medição e o calculo são feitos pela commissão fiscal e servem de base para os dois pagamentos successivos: o pagamento pelo governo á Companhia concessionaria, e o que é feito por esta ao empreiteiro. Ambas as demandas se originam de um só e mesmo facto, pois que a Companhia e o empreiteiro convencionaram no art. 11 do respectivo contracto que *os preços a pagar ao empreiteiro serão os que figuram na tabella de preços annexa ao decreto do governo federal*, n. 5.558 de 6 de junho de 1905 com o abatime *de 20 %* (fls. 51).

Seria o mais clamoroso dos absurdos e a mais revoltante das injustiças, escreve muito bem a suscitante (fls. 3), que de cabindo a Companhia da acção que intentou contra a União, recebesse o valor da pedra transportada, *me fante o calculo das obras de alvenaria, com deducção do volume da argamassa*, e fosse condemnado a pagar ao empreiteiro o valor do transporte *dessas mesmas pedras sem esta deducção*.

Só a unidade de jurisdição pôde evitar julgamentos contradictorios desses negocios conexos.

Rio, 6 de julho de 1912. — Edmundo Muniz Barreto.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

O tribunal, por equidade, considerou a Sexta-Feira da Paixão dia feriado, para o effeito de não ser computado no prazo de cinco dias marcado para o preparo dos agravos na respectiva Secretaria.

Nas causas possessorias o valor do pedido deve ser calculado na metade do valor da propriedade.

Cabe agravo do despacho que não admitiu appellação de sentença de manutenção de posse, sendo o valor da causa excedente á alçada do juiz «a quo».

N. 1.491 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de instrumento, interposto pelos agravantes Austriachiano de Carvalho & Corp. do despacho do juiz federal do Estado de Sergipe, que não admitiu a appellação dos mesmos agravantes, da sua sentença que manteve a agravada D. Aurea Freire Corrêa Portella na posse de seu terreno contra a turbação dos agravantes com seus trabalhos de preparo do leito da estrada de ferro do Timbó a Propria;

Vencida a preliminar da se conhecer do agravo, apesar do preparado na secretaria deste tribunal, no dia 6 do corrente mez, quando o prazo para o preparo terminara no dia anterior, e isso por que, tendo sido esse dia anterior Sexta-Feira da Paixão, commemorado em tola a christandade com grande recolhimento, por equidade deve ser equiparado a dia feriado para o effeito de prorogar o prazo do preparo até o dia immediatamente posterior; e,

Considerando que o pedido da agravada, como consta do sua petição inicial, consistiu na manutenção de sua posse, no pagamento do dano causado, o mais na multa de oitocentos mil réis por cada nova turbação, é evidente que seu valor excede da alçada do juiz a quo, nos proprios termos do invocado art. 688, 3ª parte do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1893, tanto mais quanto nas causas possessorias o valor pedido deve ser calculado na metade do valor da propriedade, segundo dispõem o art. 690 do mencionado decreto e a Ord. L. 3, Tit. 70, § 10:

Dão provimento ao agravo para determinar que o juiz a quo mande tomar por termo e seguir para este tribunal a appellação dos agravantes, pagas as custas do agravo pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Figueiredo, relator. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva. — Manoel Murtinho, vencido. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — G. Natal.

Foi voto vencido o Sr. ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Aggravo preparado fóra do prazo legal de cinco dias é considerado deserto; o Tribunal delle não toma conhecimento

N. 1.510 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição, em que são agravante, Moysés Alves de Almeida, o agravados Gustavo Trinks & Comp.;

Considerando que os autos de agravo, foram recebidos na Secretaria deste Tribunal em 4 do mez proximo passado — termo do recebimento á fls. 89, e preparados nella em 21 do mesmo mez — preparo á fls. 89 v.;

Accordam em julgar deserto o agravo e não conhecer do mesmo por ter sido preparado fóra do prazo legal de cinco dias (art. 146 do Regimento Interno deste Tribunal), pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1912. — Manoel Murtinho, P. 1. — Oliveira Figueiredo, relator. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Compete aos juizes seccionaes, tanto do Districto Federal como dos Estados, julgarem das nullidades das patentes de invenção

N. 1.557.—Vistos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Egidio Dizzioli e agravados Salvador Flosi & Filho:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, o despacho agravado de fls. 20; porquanto bem decidiu o juiz *a quo*, rejeitando a excepção de incompetência oposta a fls. 10, mantendo assim a jurisprudência deste tribunal que reconhece a competência para o julgamento das nullidades de patentes de invenção aos juizes seccionaes, sem fazer distincção de serem do Districto Federal ou dos Estados, e pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1912.—M. Martinho, P. 1.—André Cavalcanti, Relator.—Leoni Ramos, vencido.—Eneas Galvão.—Amaro Cavalcanti.—Godofredo Cunha, vencido.—Camuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Aos julgados de 2ª instancia podem ser oppositos embargos de nullidade

N. 510.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, sobre embargos, entre partes, recorrente, ora embargada, D. Joanna Baptista de Lima, e recorrida, ora embargante, Joaquim Victor da Silva:

Despresam ditos embargos para confirmar o accórdão embargado de fls. 181; porquanto, tendo sido rejeitados pelo Juiz da comarca do Territorio do Acre, em 2ª instancia, os embargos da nullidade oppositos á sentença de fls. 95 v, pelo fundamento de só serem admissiveis os de restituição e os de declaração, deixou de ser applicada a lei federal, que admittiu no Juizo da Appellação esse recurso, desle o decreto n. 938, de 1902, como desenvolvimento accretuou em seu parecer o Sr. ministro procurador geral da Republica a fls. 213, pelo que tinha todo cabimento a interposição do recurso empregado, nos termos do art. 59, § 1º, let. a da Constituição. Os arts. 332 e 334 do decreto n. 818, de 1890, em que se funda a decisão recorrida, só se referem a embargos oppositos ás sentenças da 1ª instancia.

E' regra absoluta tanto na Justiça Federal, como na do Districto Federal (cuja lei de processo faz remissão o art. 7º, § 3º, do decreto n. 3.188, de 1901), que podem ser oppositos, na acção, embargos de nullidade ao julgado de 2ª instancia, e pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1912.—H. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos.—M. Martinho.—Godofredo Cunha, vencido.—M. Espinola.—Camuto Saraiva, vencido.—Eneas Galvão.—G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Tudo e qualquer direito e acção contra a Fazenda Federal prescreve findo o prazo de cinco annos, a contar da data do acto impugnado

N. 1.571.—Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação civil, em grão de segundos embargos, em que é appellante embargado Ellyso de Siqueira Pereira Alves, e appellada embargante a União Federal:

Considerando que o appellante, ora embargado, tendo sido demittido do emprego de escriptuario da Alfândega do Paranaguá por acto do Governo Federal de 22 de maio de 1894, somente em 3 de agosto de 1907, depois de passados treze annos, intentou esta acção para obter a annullação daquelle acto;

Considerando que todo e qualquer direito e acção contra a Fazenda prescreve findo o prazo de cinco annos, a contar da data do acto impugnado — art. 9º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, como tambem dispõe a legislação anterior (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 2º e 3º, e o decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1898, parte 5ª, art. 175, letira a);

Que, pois, o pretendido direito do appellante, ora embargado, está prescripto desde 22 de maio de 1899;

Accordam em receber e julgar provados os embargos de fls. 66, para o effeito de ser reformado o accórdão de fls. 61 v., e restaurado o de fls. 40 v., que julgou prescripto o direito e a acção do appellante, ora embargado, para reclamar judicialmente contra a validade do acto da sua demissão. Custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1912.—Ribeiro de Almeida, V. P., com voto de desempate.—Oliveira Figueiredo, relator para o accórdão.—G. Natal.—Camuto Saraiva.—Leoni Ramos, vencido.—Godofredo Cunha.—Manoel Martinho, vencido.—André Cavalcanti, vencido.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencido o Sr. ministro Pedro Augusto Carneiro Lessa.

APPELLAÇÃO CIVEL

A colligação de diferentes autores é permittida pela lei sempre que os seus direitos e obrigações tiverem a mesma origem.

Os vencimentos do functionalismo não constituem direito adquirido no sentido de, uma vez fixados, não poderem ser diminuidos.

N. 1.320.—Vistos e relatados os presentes autos de appellação civil, entre partes, appellantes João Maria Teixeira Gonçalves e outros e appellada a União Federal:

Accordam confirmar por seus fundamentos a sentença de fls. 47, que é conforme o direito e a prova resultante dos autos. Pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1912.—H. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Leoni Ramos.—M. Martinho.—Amaro Cavalcanti.—M. Espinola.—G. Natal.—Camuto Saraiva.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.

Sentença confirmada pelo accordam anterior

Os autores João Maria Teixeira Gonçalves, Antonio Ribeiro de Menezes Pamplona, Honório de Souza Brandão, Francisco Roberto da Silva, Emilio Gomes Duque Estrada, Elisiario Antonio da Oliveira, Francisco José de Medeiros, João Peixoto da Costa Mala, Antonio José da Costa, Augusto Joaquim de Araujo, Domingos Antonio de Alcantara, Thomaz José Lopes e Antonio Leite de Souza Bastos — *contra-mestres* e um *dellis mestre* das officinas do Arsenal de Marinha desta capital, pedem pela presente acção ordinaria a annullação do aviso do Ministerio da Marinha n. 57, de 24 de novembro de 1896, que mandou cessar o abono de gratificação adicional de 20%, que percebiam, de accordo com a disposição dos arts. 159 do decreto n. 5.622, de 2 de maio de 1874, e 362, do regulamento n. 745 de 12 de setembro de 1893, com as modificações da lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto terem completado 20 annos de bom e effectivo serviço.

Allegam:

que o aviso é manifestamente attentatorio da lei (decreto de 1890), que, elle proprio afirma—está em vigor, e do direito dos autores;

que isso mesmo reconheceu o Ministerio da Marinha quando no posterior aviso (5 de dezembro do mesmo anno) determinou que aos operarios anteriormente promovidos á mestrança se continuasse a abonar aquella gratificação;

que, assim, deve ser condemnada a Fazenda Federal a pagar-lhes as gratificações que deixaram de perceber, desde que foram promovidos, juro da mora e custas.

A ré contestou por negação, e nas razões finais allegou:

que é nullo o processado por não existir na especie a identidade da causa e a communhão de interesses em relação ao objecto do litigio, indispensaveis para autorizar a colligação de diversos autores em uma mesma causa;

que o decreto legislativo n. 240, de 13 de dezembro de 1894, fixando os vencimentos dos funcionarios civis dos Arsenaes de Marinha e Guerra, apenas consignou a gratificação de 20% aos operarios e destarte revogou as disposições anteriores que a estendiam aos mestres e contra-mestres.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Quanto á preliminar de nullidade:

Considerando que, reclamando os autores contra o mesmo acto administrativo, que a todos elles attingiu igualmente e derivando da mesma origem os direitos que julgam ter e a correlata obrigação attribuida á ré, aproveita-lhes, segundo tem decidido o Supremo Tribunal Federal o beneficio do art. 46, 2ª parte da lei 221, de 1894, que permitta a colligação de diferentes autores, sempre que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem.

De meritis:

Considerando que na attribuição constitucional que tem o Poder Legislativo de fixar a despesa publica e estipular os vencimentos do functionalismo (Const. art. 34, n. 1 e 25) está incontestadamente comprehendida a de, salva a restricção do art. 57, § 1º, alteral-os, eleva-los ou reduzi-los de accordo com as conveniências do momento, não constituindo tais vencimentos direito adquirido no sentido de que uma vez fixados não possam ser diminuidos;

Considerando que usou desta attribuição o Congresso quando na lei de 13 de dezembro de 1894, alterando a tabella dos vencimentos devidos aos funcionarios civis dos arsenaes militares, supprimiu (pois que em tanto importa não mencioná-la) a gratificação de 20%, que percebiam os mestres e contra-mestres, cujos vencimentos foram elevados, mantendo-a tão somente para os operarios;

Considerando que assim como não seria lícito ao Governo pretender que os autores continuassem com os antigos vencimentos inferiores aos actuaes, sob o pretexto de que eram os fixados na lei sob cujo regimen foram admittidos no emprego, assim tambem não se justifica que elles por identico fundamento pretendam reunir ás vantagens da tabella vizenta as da lei revogada;

Considerando que ainda quando a gratificação adicional de 20% constituisse um direito adquirido dos mestres e contra mestres que

sereciam, tal direito não tinham os autores promovidos a mesranga, segundo elles mesmo declararam, no dominio da lei de 94, que de semelhante gratificação não cogitou;

Considerando ainda que não procede o argumento deduzido do aviso de 5 de dezembro 1893, porquanto a situação dos autores promovidos, como ficou dito, no regimen da lei de 1894, não é identica a dos que o foram na vigencia das leis anteriores e aos quaes o Governo, por equidade tão somente mandou se continuasse a abonar a gratificação que estavam percebendo:

Julgo improcedente a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Districto Federal, 27 de setembro de 1906.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' vedado aos Estados tributar mercadorias procedentes de outros Estados da União

N. 1.412—Vistos e relatados estes autos, em que é appellante a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e são appellados Smith & Irmão:

Desprezam os embargos que foram oppostos a fls. 73, para confirmar, por seus juridicos fundamentos, o accordão de fls. 68, cuja doutrina está, conforme o facto, nos termos da lei n. 1.183, de 11 de junho de 1904, o respectivo regulamento. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1912 — André Cavalcanti, P. I. — M. Espinola, relator. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Amaro Cavalcanti.

Fui presente, Muniz Barreto.

Accordão confirmado pelo anterior

N. 1.412—Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação civil, entre partes, appellante a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e appellados Smith & Irmão, interposta da sentença confirmatoria do mandado, que manuténio os appellados na posse de vinte pipas de aguardente alli importadas do Estado do Rio de Janeiro, sob o fundamento de que as instrucções constantes do decreto estadual n. 693 de 13 de fevereiro de 1904, para execução da lei orçamentaria respectiva, incidem nas disposições da lei federal n. 1.183, de 11 de junho e regulamento que baixou com o decreto n. 5.492 de dezembro, uma e outro daquelle anno:

Acordam em negar provimento á mencionada appellação, confirmando assim a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal, 4 de dezembro de 1907.—Piza e Almeida, P. — A. A. Cardozo de Castro, vencido. O regimen tributario sobre o alcool no Estado do Rio Grande do Sul obedece a condições especiaes, e a armazenagem desse producto, sem distincção de origem, em trapichees do mesmo Estado, não importa na sua retenção para pagamento de imposto de entrada. O imposto de consumo, cuja cobrança a lei federal citada não veda aos Estados, autoriza, inclusive e implicitamente, a criação de estabelecimentos fiscaes indispensaveis a realidade dessa cobrança por meio de garantias reciprocas. A especie dos autos varia de outras sobre que o Tribunal tem assentado jurisprudência.—G. Natal.—Pedro Lessa.—M. Espinola.—Ribeiro de Almeida.—Pindaliba de Mattos.—Manoel Murtinho.—João Pedro, vencido.—Amaro Cavalcanti.—II. do Espirito Santo, vencido.—Epitacio Pessoa.—André Cavalcanti.

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' declarado arbitrario e manifestamente illegal o acto da Caixa de Amortização, que apprehendeu diversas apolices da divida publica ao portador, sob pretexto de serem falsas, sem formalidade alguma, garantidora ao menos da authenticidade dellas, não podendo tal acto subsistir por incompetencia e excesso de poder.

Arguidos de falsos os titulos publicos em poder de alguem, á Policia compete apprehendel-os, sujeitando-os ao exame necessario, com a garantia do proprietario delles em averiguar-se da procedencia da accusação.

Todos são responsaveis pelo facto das pessoas pelas quaes devem responder.

Os titulos ao portador, embora postos em circulação sem a vontade do emissor, obrigam a este, salvo provando-se má fé ou fraude do adquirente na sua aquisição.

E' da natureza dos titulos ao portador serem considerados de dominio da pessoa que os possui, sem que esta seja obrigada a fazer outra prova do mesmo dominio. Si o emissor de um titulo ao portador tem razão procedente de direito para o seu não pagamento, é a elle e não ao portador do titulo que incumbe fazer a prova dos factos que constituem a razão do não pagamento. As allegações a esse respeito só podem versar sobre a invalidade da emissão, notavel do proprio titulo, ou sobre a pessoa do portador.

N. 1.634 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação civil, sobre embargos, entre partes, embargante, o

Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, o embargada, a União Federal:

Acordam receber e julgar provados os ditos embargos de fls. 82, attenta a procedencia dos mesmos para o fim de, reformando o accordão embargado, restabelecer-se a sentença de fls. 33, pagas as custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1912.—II. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos.—M. Murtinho.—Godofredo Cunha.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.

Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença restabelecida pelo accordão anterior.

Vistos o examinados estes autos...

Allega o autor Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, na presente acção ordinaria, que, no dia 27 de agosto de 1904, comprou em bolsa e por intermedio do corretor Brito Sanches cinco apolices ao portador de um conto de reis cada uma, juros de seis por cento, emprestimo de 1897, sob os ns. 7.146, 7.148, 16.367, 16.368 e 7.147, sendo o preço da aquisição das mesmas um conto e dezasete mil reis, cada uma; que no dia 30 de dezembro seguinte foi convidado a apresentar á Caixa de Amortização duas dessas apolices, as de ns. 7.147, e 7.148, attendendo promptamente a essa intimação e fazendo a entrega em 2 de janeiro de 1905; que ainda a 18 de fevereiro seguinte foi novamente intimado á levar á Caixa de Amortização as apolices de ns. 16.367, 16.368 e 7.146, o que fez entra a do as apolices no dia 23 de fevereiro; que eram assim reclamadas pela Caixa de Amortização as cinco apolices a que se refere o contracto de compra acima sob o pretexto de serem ellas falsas, afim do Ministro da Fazenda resolver o seu destino, como se diz no envite ou intimação para elle autor apresentar os titulos referidos; que desde então nunca mais pôde obter a devolução das suas apolices nem receber os juros das mesmas, os quaes lhe são devidos desde o 2º semestre do anno de 1904; que, além do mais, não sabe si são effectivamente falsas ou não essas apolices, pois, apenas ha contra ellas a arguição do Governo, sendo que o acto da entrega das mesmas não foi revestido de nenhuma formalidade destinada a garantir a authenticidade dos titulos por elle entregados; que, mesmo quando houvesse uma emissão falsa de titulos, mesmo assim é o Governo responsavel pelos ditos titulos, negociados em bolsa, revestidos de todos os caracteristicos dos titulos verdadeiros; nestes termos, pede que seja a ré, Fazenda da União, condemnada a pagar-lhe o equivalente aos titulos apprehendidos e respectivos rendimentos ou a entregar-lhe titulos de renda equivalentes e mais nas custas.

Contestava a causa por negação e aborta a acção probatoria dentro da qual nada requizeram as partes, arrazada em estas affirmações: a fls. 18, sustentando os articulados da petição inicial e a ré, a fls. 27, argumentando, então: que a competencia da Caixa de Amortização para regularizar e fiscalizar os serviços de emissão e entrega de apolices da divida publica nacional e o respectivo pagamento de juros, está prevista no seu regulamento, que permite a emissão desses titulos, quando após exame, se lhes reconhece a falta de illegitimidade de circulação, como sejam as a que se refere a emissão clandestina, sendo que, para o exercicio desse direito, os seus actos independem de ordem judicial; que, tratando-se de venda de titulos ao portador, os titulos são nulos porque já estavam recolhidos, isto é, o subscriptor já retirou a sua promessa de pagar, pela razão muito simples de a já haver em mãos o dinheiro pedindo que seja a acção julgada improcedente e condemnado o autor nas custas.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o autor conseguiu provar a sua intenção formulada na petição inicial com os argumentos que aduziu e documentos que apresentou;

Considerando que dos autos se demonstra que em 30 de dezembro de 1904 foi o autor convidado a apresentar á Caixa de Amortização duas apolices da sua propriedade de ns. 7.147 e 7.148, e ainda a 18 de fevereiro de 1905, novamente convidado a apresentar a mesma repartição outras apolices suas em numero de tres e com as numeraciones de 16.367, 16.368 e 7.146, comites a que attendeu, o primeiro delles a 2 de janeiro e o ultimo a 18 de fevereiro de 1905, apolices que não mais recebeu e nem os seus respectivos juros, dizendo-se-lhe que essas apolices eram falsas;

Considerando que o acto da Caixa de Amortização apprehendendo ali as apolices do autor, sem formalidade alguma que garantisse ao menos a authenticidade dellas, sob pretexto de que eram falsas ou anormais, é arbitrario, manifestamente illegal, e como tal não pôde subsistir por incompetencia e excesso de poder a que tanto equivale a sua intromissão em diligencia que não lhe compete, pois «nao foi uma apprehensão que ella fez, em acto de serviço, como quando o portador de uma apolice lá se apresenta com o titulo para um fim qualquer»;

Considerando que arguidos de falsos os titulos, á Policia é que compete apprehendel-os, sujeitando-os ao necessario exame feito nos moldes legais, com a garantia do proprietario delles em averiguar da procedencia da accusação;

Considerando que do memorandum a fls. 5 e certidão a fls. 6 se evidencia que o autor comprou no dia 27 de agosto de 1904, em bolsa

e por intermedio do corrector Brito Sanches, a cinco referidas apolices e portanto milita em seu favor a presumpção de que ellas valem como legimas, tão perfeitas que illudem os praticos, ou como diz Viviani... *nemmeno da un ochio esercitato in simile escripture...* «Si a falsificação fosse executada tão habilmente de não ser descoberta nem mesmo por uma vista exercitada em escriptos semelhantes (títulos ao portador), e nada por outra parte, deixasse rasavelmente suspeitar tal falsificação, o devedor pagará validamente nas mãos de quem lhe apresentar o título assim falsificado (GALLUP, *Dei titoli al portatore*, n. 222).

Considerando que, admittido mesmo que os títulos questionados não sejam títulos recolhidos pelo resgate, e postos de novo em circulação, mas mesmos falsos, não obstante o silencio dos autos sobre qualquer exame a que tivessem sido sujeitos taes títulos, aí da assim a solução é contra o Estado que tem por dever avizar o publico da existencia de títulos falsos ou clandestinos na circulação, quando, como já se disse, tais falsificações não são apreciáveis evidentemente; ... pelo título ao portador, o pseudo emissor é obrigado no caso de falsificação, quando esta falsificação é tão tão pouco apparente que o olho mais clarividente não podia percebê-la; a fé publica exige esta solução. (Vide ALBERT WAIL, *Des titres au porteur*, 1º vol., pags. 473 e 496.) «E' mister concluir, continúa o mesmo escriptor, que no espirito do Tribunal, toda a pessoa que se apercebe que se põe em circulação títulos ao portador, em que sua assignatura é imitada, deve immediatamente avizar disto ao publico, ainda mais, si estes títulos não apresentam sinão «differenças insignificantes» ou ao menos «differença uma semelhança perfeita» com outros títulos que emanam della, ella «é obrigada a substitui-los» ou «reembolsar» o seu valor»;

Considerando, portanto, que tendo o autor comprado por intermedio de corrector, as suas referidas cinco apolices que levou á Caixa de Amortização, por intimação desta, que não mais quiz restituí-las, sob pretexto de falidade, falsificação, aliás, não manifestada dos autos que não noticiam julgamento algum, qualificando taes títulos, é iniludível a responsabilidade do Estado emissor de títulos, pelo pagamento daquellas apolices, mesmo quando falsas, assim como incontrolável é a responsabilidade da ré pelo acto de seas propostos (acórdãos do Supremo Tribunal Federal de 27 de julho de 1898 e 29 de setembro de 1905); si não tem a consagração codificada do principio escripto no art. 1.384 do Código Civil Francês, de que todos são responsáveis pelo facto das pessoas pelas quaes devam responder, vem-lhe-o, entre nós, comparado pela doutrina de nossos autores, como entre outros, CLOVIS BEVILAQUA, *Obrigações*, pags. 237 e 239, e AMARO CAVALCANTI, *Responsabilidade Civil do Estado*, pag. 499 e seguintes; Considerando, finalmente, que os títulos ao portador, signanter apolices da divida publica, embora postos em circulação com a vontade do emissor, obrigam ao mesmo emissor, salvo provada a má fé ou fraude do adquirente na sua aquisição; é essa doutrina do acórdão n. 1.372, de 9 de novembro de 1907, confirmando sentença deste juízo proferida entre partes, como autor, Domingos Alves Pereira e, como ré, a União Federal, acórdão que, entre outros considerando, tem os seguintes: «Considerando que é proprio da natureza dos títulos de divida ao portador — serem estes considerados do dominio da pessoa que os possui, sem que seja esta obrigada a fazer outra prova do mesmo dominio — o qual decorre, aliás, dos direitos do proprio título; Considerando, consequentemente, que, si o emissor de um título ao portador tem razão procedente da dirito para o seu não pagamento, é a elle, e não ao portador do título, que incumbio fazer a prova dos factos que constituam a dita razão do não pagamento; e que, como é corrente, as allegações a esse respeito só podem versar ou sobre a invalidade da emissão, notarel do proprio título, como sejam a falsidade da firma, ou outro vicio que denuncie um título illegal ou falso; ou sobre a pessoa do portador, por exemplo, que este obteve o título com fraude ou crime»; Considerando, porém, que a ré appellante não provou nenhuma de taes excepções, exigindo, ao contrario, que fosse o appellado quem tivesse a si o encargo de provar a sua boa fé na aquisição dos títulos de que era portador — o que seria inverter as posições em face do direito e da doutrina reguladora da especie; por estes motivos e o mais dos autos, julgo procedente a acção para condemnar a ré — União Federal — a pagar ao autor o equivalente ás suas cinco apolices apprehendidas e respectivos rendimentos e custas. Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 16 de junho de 1908. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

APPELLAÇÃO CIVIL

A Justiça Federal é a competente para conhecer dos processos de desapropriação resultantes do decreto n. 5.690, de 20 de setembro de 1905, que concedeu a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited os favores do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, entre os quaes o de desapropriação por utilidade publica.

Tal concessão observou o disposto na lei n. 1.115, de 31 de dezembro de 1904, em obediência ao preceito estabelecido no art. 35 da Constituição Federal.

N. 1.668 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de acção civil, entre partes, appellantes, ora embargantes, John Rudge e sua mulher e appellada, ora embargada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited, e:

Considerando que os embargantes a fls. 157 allegam em seus

embargos a incompetencia da Justiça Federal para conhecer do processo de desapropriação relativo á indemnização da facha do terra de sua chacara á rua Barão de Mesquita n. 81, attenta a inconstitucionalidade do decreto n. 5.690, de 20 de setembro de 1905, que concedeu á embargada os favores do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, entre os quaes os de desapropriação por utilidade publica;

Considerando que a concessão feita áquella companhia, ora embargada, em virtude do citado decreto n. 5.690 se acha de accordo com o de n. 5.646 e observou o disposto no art. 23 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1904, em obediência ao preceito estabelecido no art. 35, n. 2, da Constituição Federal;

Considerando pois, que nenhuma irregularidade se deu nos favores concedidos á embargada, por quanto, emanando elles do poder federal em cumprimento de lei federal, competente portanto é a justiça federal para conhecer e julgar da indemnização devida aos embargantes pelos terrenos desapropriados;

Considerando o mais dos autos, desprezam os embargos de fls., para confirmar, por seus juridicos fundamentos, o accordo embargado de fls. 152 (*), pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Raul Martins. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — M. Espinola. — Canuto Saraiva, vencido. — Enéas Galvão, vencido. M. Murinho.

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

E' nullo o contracto do seguro feito por pessoa que não tenha interesse no objecto segurado e sempre que se provar fraude ou falsidade por alguma das partes

N. 1.853 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de acção civil, entre partes, appellante, a Companhia Alliança da Bahia, e appellado, Henrique Palm;

Considerando que, nos termos do art. 677 do Código Commercial, o contracto do seguro é nullo: «I. — Sendo feito por pessoa, que não tenha interesse no objecto segurado. III. — Sempre que se provar fraude ou falsidade por alguma das partes»;

Considerando que o appellado, Henrique Palm, allega ser proprietario do lugar «Cervantes» e que nessa qualidade o segurou, o que é falso, pois do depoimento do commandante do lugar a fls. 15 e do piloto a fl. 16, e da confissão do gerente da firma Gustavo Trinks & Companhia, constante do documento de fls. 97, se verifica que o lugar pertencia a essa firma, não tendo o appellado provado outro interesse, além do de proprietario, no navio segurado;

Considerando que a circumstancia de haverem os verdadeiros proprietarios do lugar «Cervantes», Gustavo Trinks & Companhia, depois de seguro o navio, segurado também e por quarenta e cinco contos mercadorias pertencentes a Moysés Alves de Almeida, que as mandou segurar a principio por dez e depois por mais cinco contos de réis, como confessa Pedro Gustavo Trinks a fls. 97, essa circumstancia induz a presumpção do conluio fraudulento para o naufragio do navio;

Considerando que corrobora essa presumpção a ausencia completa de prova de que o naufragio se houvera dado por fortuna do mar, porquanto: o tempo, no dia do pret'enso sinistro, era bonancoso, (depoimento a fls. 17 v.), o canal muito largo, só podendo delle desviar-se o «Cervantes» por vontade do commandante (depoimento de fls. 78 a 82); na mesma occasião outra embarcação o «Angueziro», levando a mesma direcção, nada soffreu; depois do choque nas pedras «Caboclas» o «Cervantes» foi visto a fluctuar, abandonado, vindo afinal a se perder nas pedras da «Viçosa», muitas milhas distantes daquellas (depoimentos de fls. 78 a 82);

Considerando que, si as justificações a que allude a sentença appellada não tem valor, por não haver a ellas assistido, nem para ellas ter sido citado o appellado, os depoimentos de fls. 78 e 82, o documento de fls. 97 e demais provas o tem e convencem de que a perda do navio foi propositalmente procurada;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar o autor, ora appellado, carecedor de acção e condemnal-o nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — M. Murinho, vencido. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — G. Nogueira. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro, vencido.

Fui presente, Muniz Barreto.

Appellação civil

Annula-se a sentença appellada, visto ter ficado provada a irresponsabilidade dos executados no processo contra elles movido

N. 1.862 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, a Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul, e appellada, a Fazenda Nacional;

Considerando que tendo sido intentado, em 16 de novembro de 1907, um executivo fiscal contra a empresa «Lloyd Brasileiro, M.

(*) O accordo embargado é do 19 de outubro de 1910.

Buarque & Companhia», para a cobrança da multa de 6:086\$030, imposta pela autoridade aduaneira, em vista da falta de volumes verificada na conferência do manifesto do vapor *Jupiter*, conforme consta do processo administrativo arquivado na Alfândega de Porto Alegre; Considerando que os executados em suas allegações affirmaram, mediante documentos exhibidos, ter havido equívoco por parte daquelle autoridade, pois si infracções se deram para imposição da alludida multa, não a elles, mas á Companhia Cruzeiro do Sul cabia a responsabilidade;

Considerando que a sentença appellada, julgando procedente a defesa dos executados, ordenou o proseguimento da execução contra a companhia appellante, que, entretanto, não havia sido processada administrativamente, como faz certo a certidão de fls. 28 v;

Considerando o mais dos autos e que á appellante foi tolhido o direito de defesa:

Dão provimento á appellação para, reformando a sentença de fls. 89, annular todo processado; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1912.—*II. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—M. Martinho.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—E. Galvão.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.*

Fui presente, Muniz Barreto.

EMBARGOS REMETTIDOS

Embargos infringentes, não instruídos na forma da lei (decreto n. 737, de 1850, art. 577, §8º n. 3), são desprezados pelo tribunal

N. 1.828—Vistos e relatados estes autos, em que são embargante, a União Federal e embargada, a Commercial Union Assurance Company:

Desprezam os embargos do fls. 70, na parte relativa á nullidade e á infringencia do julgado, porquanto: restringindo-se a acção a que fossem declaradas nullas as multas que foram impostas á embargada e os descontos do deposito por ella feito no Thesouro para fim diverso, está a sentença de accordo com o pedido (fls. 64 v.), e portanto insubsistentes são os mesmos embargos, com fundamento na Ord. do liv. 3º, tit. 66 pr. e § 4º; quanto á nullidade, e como infringentes, não foram instruídos em forma legal (decreto n. 737, de 1850, art. 577, § 8º, n. 3). E mandam que prosiga a execução nos termos, pagas pela embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1912.—*Manoel Martinho, P. 1.—M. Espinola, relator.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.*

Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

E' nulla a revisão do alistamento eleitoral quando a respectiva commissão não se organiza de inteiro accordo com o art. 41 da lei n. 1.269, de 1904

N. 261 — Vistos e relatados estes autos de recurso eleitoral, em que são recorrentes, Elias de Menezes e outros e recorrida, a junta eleitoral do recurso do Estado de S. Paulo:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida a fls. 26, que annullou a revisão feita, em face do parecer a fls. 37, com que se conformam.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1912.—*II. do Espírito Santo, P.—M. Espinola, relator.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Manoel Martinho.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Ribeiro de Almeida.—Godofredo Cunha.*

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.

Parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica a que se refere o accordam retro

O recurso não deve ser provido.

Em sua conclusão, a decisão recorrida está de accordo com a lei e com a jurisprudencia deste egregio tribunal, porquanto a commissão de revisão se não organizou de inteiro accordo com o art. 41 da lei n. 1.269, de 1904. Segundo este artigo, os membros do governo municipal e seus immediatos em votos, em numero igual, devem eleger, por voto uninominal, tres cidadãos para fazerem parte dessa commissão. Eleitos só podiam ser considerados os tres mais votados, e não os 1º, 3º e 5º, como succedeu, tendo ficado os outros como sup-
plentes (acta de fls. 5 v., 8). Observou-se em parte o disposto no art. 9º, § 1º, da referida lei, quando, por se tratar de revisão, era de seguir in totum o disposto no citado art. 41.

Rio, 11 de maio de 1911.—*Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.*

RECURSO ELEITORAL

Não deve ser tomado em consideração o recurso eleitoral interposto para a junta de recursos depois do prazo legal de 30 dias, marcado no art. 36 da lei n. 1.269, de 1904

N. 268 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vindos do Estado de Sergipe, entre partes, recorrente, o

Dr. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e recorrida, a junta de recursos do municipio de Simão Dias:

Accordam dar provimento ao dito recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar que prevaleça o alistamento eleitoral a que se procedeu naquelle municipio, porquanto em face dos autos se evidencia que o recurso interposto para a junta, excedeu do prazo de 30 dias determinado pelo art. 36 da lei n. 1.269, de 1904, conforme o voto vencedor do fls. 55, e assim opinou tambem o Sr. ministro procurador geral, em seu parecer de fls. 65.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1912.—*II. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti.*—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.

Parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica a que se refere o accordam anterior

Opino pela reforma da decisão do fls. 55 e 56, para o effeito de prevalecer a preliminar que ella despreza, pois verifica-se dos autos que o recurso interposto para a junta o foi depois do prazo legal de 30 dias, marcado no art. 36 da lei n. 1.269, de 1904.

Quer se conte esse prazo do momento a momento, quer se lhe applique a regra que se não conta no prazo o dia em que elle começa mas se conta aquelle em que finda, certo é que, tendo sido publicado o edital no dia 18 de fevereiro (cert. do fls. 17 v. e 18 e declarações de fls. 28, 47, 49 e 51), mez de 29 dias, e só tendo sido apresentado o requerimento de recurso ás 9 horas da noite de 19 de março (fls. 32 v.), dali só se despachou a 20 (fls. 2), nesta ultima data já estava findo o prazo legal da interposição, pelo que, a junta não devia tomar conhecimento do mesmo recurso.

Contra o que geralmente se pratica e foi observado no recurso interposto para este egregio tribunal (fls. 58), o então recorrente não requereu quiz se lavrasse o respectivo termo, o qual, devido a essa ommissão, não existe nos autos.

Rio, 29 de junho de 1912.—*Edmundo Muniz Barreto, procurador geral da Republica.*

REVISÃO CRIMINAL

Não tem lugar a revisão de sentença proferida de conformidade com o direito e a prova dos autos

N. 1.385 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é recorrente Antonio Francisco do Nascimento, condemnado pelo jury da comarca do Patrocínio de Sapucahy a 30 annos de prisão celllular, grão maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, fls. 79, sentença que em grão da appellação foi confirmada pelo Tribunal da Justiça de S. Paulo, at fls. 115: negam provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida, que é conforme a direito e a prova abundante dos autos.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1912.—*II. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Godofredo Cunha.—Amaro Cavalcanti.—Manoel Martinho.—G. Natal.—Leoni Ramos.—M. Espinola.*

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Sentença confirmada pelo accordam anterior

Em conformidade com as decisões do jury julgando o réo Antonio Francisco do Nascimento incurso no art. 294, § 1º, grão maximo, o condemnou em trinta annos de prisão celllular e nas custas.

Designo a Penitenciaria da Capital deste Estado para nella o réo cumprir a pena.

Patrocínio do Sapucahy, sala do jury, 7 de novembro de 1903.—*O presidente do tribunal, Pedro Fernando Paes de Barros.*

REVISÃO CRIMINAL

Considera-se competente o fóro militar para conhecer do crime praticado por um 3º sargento do 6º batalhão de artilharia de posição, contra um official da Guarda Nacional, porque, ainda mesmo que se não considere militar esse official, bastaria para dar á aggressão o caracter de crime militar o facto de ter sido praticado dentro do quartel e com grave offensa da disciplina

N. 1.415—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é recorrente, Arsenio Juviano de Oliveira, 3º sargento do 6º batalhão de artilharia de posição, condemnado por crime de insubordinação pelo Supremo Tribunal Militar a um anno de prisão com trabalho, grão maximo do art. 97 do Código Penal Militar: negam provimento ao recurso interposto, de accordo com o parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica a fls. 9 v.,

para confirmar o accórdam de fls. 72 v. que é conforme a direito e a prova dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1912.—*Hermínio do Espírito Santo*, P.—*André Cavalcanti*, relator para o accórdão.—*Amaro Cavalcanti*.—*Manoel Martinho*, vencido.—*M. Espinola*.—*Leoni Ramos*, vencido.—*Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foram votos vencedores o Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Oliveira Figueiredo.

Parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica a que se refere o accórdam anterior

O recurso funda-se na nulidade do processo, por incompetencia do foro militar para conhecer do crime imputado ao recorrente, uma vez que o offendido não era militar.

Segundo a doutrina da resolução tomada sob consulta do Supremo Tribunal Militar, de 1 de setembro de 1902, os crimes definidos no Código Penal da Armada, applicavel ao Exército, são essencialmente ou accidentalmente militares. Essencialmente são os que, de sua natureza militares, tem por agente um militar; accidentalmente os que, de natureza commum, praticados por militar, assumem o caracter de militares pelas circunstancias especiaes do tempo ou lugar em que são commettidos, pelo danno que, dadas certas circunstancias, causa á administração, á hierarchia ou á disciplina militar, como o crime praticado por militar dentro dos quartéis, suas dependencias, etc.

Ainda, portanto, que o official da Guarda Nacional uniformizado e em serviço não fosse um militar, não pudesse ser considerado superior do recorrente, bastaria para dar á aggressão que este sargento de artilharia lhe fizera, o caracter de crime militar, o facto de ter sido praticado dentro do quartel e com grave offensa da disciplina.

Penso, pois, que o recurso não merece provimento.

Rio, 18 de maio de 1910.—*G. Natal*.

REVISÃO CRIMINAL

Não tem logar a revisão de sentença proferida de conformidade com o direito e a prova dos autos

N. 1.439 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de revisão criminal em que é recorrente *Passinasi Pietro*, condemnado em grão de recurso, a 16 annos e seis mezes de prisão celllular, médio do art. 294, § 1º, do Código Penal, pela preponderancia das circunstancias atenuantes sobre as aggravantes, nos termos do art. 62, § 2º, do citado código, fls. 70 v.: negam provimento ao dito recurso para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida, proferida de conformidade com as provas resultantes dos autos, não tendo havido, quer na formação da culpa, quer no julgamento, preterição de formalidades substanciaes, ut informação de fls. 2 c, pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1912.—*H. do Espírito Santo*, P.—*André Cavalcanti*, relator.—*Godofredo Cunha*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Manoel Martinho*.—*M. Espinola*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foram votos vencedores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Oliveira Figueiredo.

REVISÃO CRIMINAL

Reforma-se a sentença condemnatoria, em grão de revista, por não ter a mesma tomado em consideração, a favor do réo, a circumstancia atenuante do exemplar comportamento anterior ao crime

N. 1.553 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, impetrada por *Joaquim Pereira da Silveira* da sentença a fls. 192, proferida pelo juiz federal da 2ª Vara deste districto, e do accórdam deste tribunal, a fls. 217 v., que a confirmou, condemnando o impetrante a tres annos e quatro mezes de prisão celllular, á perda das cedulas apprehendidas e nas custas, grão medio do art. 22, combinado com o art. 10 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909. Considerando que os mencionados julgados, conquanto hajam apreciado devidamente a prova dos autos, no tocante á responsabilidade do impetrante como autor do crime, que lhe foi imputado, comtudo não attenderam á mesma prova a respeito do exemplar comportamento do mesmo impetrante, anteriormente ao referido crime, circumstancia que o Código Penal, no seu art. 42, § 9º, considera atenuante da criminalidade: accordam em reformar os ditos julgados para reduzi-los a pena imposta ao impetrante a dous annos, dous mezes e vinte dias de prisão celllular, grão minimo dos alludidos arts. 22 e 10 da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1912.—*H. do Espírito Santo*, P.—*Oliveira Figueiredo*, relator.—*Oliveira Ribeiro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Leoni Ramos*.—*M. Espinola*.—*G. Natal*, vencido; confirmava a sentença, negando provimento á revisão, porque o exemplar comportamento a que allude o

Código Penal não consiste, como suppõe o recorrente, na ausencia do crime anterior.—*Canuto Saraiva*, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro *G. Natal*.—*Godofredo Cunha*.—*Manoel Martinho*.—*André Cavalcanti*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Não se verificando falta de formalidade substancial que, influido na defesa, pudesse occasionar nulidade do processo no summario ou no plenario; não sendo a sentença recorrida contraria a texto expresso da lei penal e tendo sido applicada ao réo a pena legal, mediante processo regular, perante juiz competente, não tem logar a modificação da sentença recorrida

N. 1.426 — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal, em que é peticionario *Pedro Moreira*:

Negam provimento ao recurso para confirmar a sentença de fls. 8 v., cuja revisão se pede, pois não procedem as razões contra ella allargadas, á vista da informação de fls. 16 c do parecer de fls. 21. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1912.—*André Cavalcanti*, P. I.—*M. Espinola*, relator.—*Godofredo Cunha*.—*Amaro Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Oliveira Ribeiro*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica

O peticionario *Pedro Moreira*, soldado da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, foi denunciado, processado e condemnado por ter, juntamente com outro, na noite de 30 de março de 1900, no lugar denominado «Forte Velho», nas immedições da cidade de Caçapava, assassinado a *Euriques Fernandes dos Santos*, que, poucos dias antes, havia dado baixa da mesma brigada. O movel do crime acima denota a instinctiva perversidade do recorrente, querendo obrigar sua victima a beber e comer com elle e a sujeitar-se ao pagamento das despesas feitas então na casa de negocio de *Francisco Laralla*, onde se encontraram. O recorrente e o seu co-réo confessaram o crime questionado, cuja autoria ficou apurada á saciedade, no processo respectivo. A condemnação do recorrente a 30 annos de prisão, maximo do art. 294 § 1.º do Código Penal, pena imposta por sentença do jury e confirmada pelo Superior Tribunal daquelle Estado, resulta dessa autoria e das circunstancias aggravantes que co-correram, na ausencia de atenuantes. As aggravantes do art. 29 § 4.º e 5.º do citado Código foram vantajosamente sustentadas nas razões da Promotoria a fls. 82 usque 84 v. O mesmo não succedeu com a atenuante allegada pelo recorrente, não regularmente provada. Não tendo, pois, se verificado falta de formalidade substancial, que, influido na defesa, pudesse occasionar a nulidade do processo, no summario, ou no plenario; não sendo a sentença recorrida contraria ao texto expresso da lei penal; por outro lado, sendo applicada a pena legal, mediante processo regular perante juiz competente: penso que deve ser indeferida a revisão pedida e mantida a sentença recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1911.—*A. A. Cardoso de Castro*.

REVISÃO CRIMINAL

A irregularidade decorrente do facto de não se ter dado ao recorrente a menor durante a formação da culpa considera-se supprida, uma vez que logo após a instrução publica se preencheu essa formalidade

N. 1.452 — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal em que é recorrente *Francisco Cunha Filho*:

Negam a pedida revisão, para confirmar, como confirmam, a sentença que condemnou o recorrente o por ser legal e justa a pena que lhe foi imposta, como consta da informação a fls. 32 e do parecer a fls. 34.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1912.—*André Cavalcanti*, P. I.—*M. Espinola*, relator.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*.—*G. Natal*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Informações a que se refere o accórdam anterior

Tenho a honra de prestar a V. Ex. as informações requisitadas pelo Exmo. Sr. ministro do Supremo Tribunal Federal, *Manoel José Espinola*, sobre o processo crime a que respondeu neste município o sentenciado *Francisco Cunha Filho*, autor do homicídio perpetrado na pessoa de seu tio *Pedro José Antunes*, a 9 de setembro de 1909. O jury reconheceu, de facto, que o réu era de menor idade, aliás na ausencia do documento comprobatorio, e si é certo que até á formação da culpa

não se lhe dera curador, contudo, logo após a instrução pública, preencheu-se essa formalidade, contra cuja inobservância nada se alegou. A irregularidade decorrente, pois, bem como outras lacunas apontadas na pronúncia, julgaram-se suppridas, ex-ri do disposto no art. 328 do Cod. Penal. Quanto ao mais, o processo correu os trâmites legais. Atenta a disposição do art. 344 do Cod. cit. cujas exceções não se verificaram no caso concreto, deixou o réu de intervir na fase secreta do processo. E na pública, depois de ouvir a leitura das peças que o instruíam, nada absolutamente pediu, dando assim lugar à conclusão respectiva, a requerimento do promotor *ad-hoc*. Em seguida proporcionou-se ensino de fallar o curador nomeado, por vezes, mas nenhuma allegação a respeito foi articulada.

Accresce que o réu, absolvido no primeiro julgamento, soffre actualmente a pena infligida pelo jury no segundo, a que foi submettido, em virtude de decisão do Egregio Superior Tribunal do Estado, que alludiu em seu accórdam aos méos precedentes do accusado e às circumstancias ou provas que o compromettem vivamente. Em verdade, as testemunhas demonstram sua criminalidade, a despeito da suspeição que lhes attribue. Parentes do réu e victima, nem por isso merecem menor crédito em suas declarações contestes, uniformes, porquanto o valor probante, na hypothese, infere-se logicamente das circumstancias e qualidades pessoas da testemunha, (art. 168).

Ora, o Sr. Isidoro José Antunes, cujos dizeres conformes aos das outras testemunhas, é um ancião probo e respeitavel. De consequente, sou de opinião que a sentença condemnatoria é justa e bem a merecendo o réu Francisco Cunha Filho, que revelou precocidade na pratica do crime, revestido de um elevado grau de tambilidade.

José Bernardo de Meleiros, juiz da comarca de Caçapava, Estado do Rio Grande do Sul.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso de revisão criminal verificando-se ter sido a sentença recorrida baseada na prova dos autos e na disposição legal que rege o caso.

N. 1.460.— Vistos e relatados estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Manoel Antonio:

Negam a pedida revisão para confirmar, como confirmam, a sentença condemnatoria, á vista das provas dos autos, que convencem da criminalidade do recorrente, e do parecer á fls.35. Custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1912.— André Cavalcanti, P. 1. — M. Espinola, relator.— G. Natal.— Leoni Ramos.— Canuto Saraiva.— Oliveira Ribeiro.— Amaro Cavalcanti.— Godofredo Cunha.

Fui presidente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica a que se refere o accórdam anterior

O promotor publico da Comarca de Pelotas, do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de dezembro de 1900 apresentou denuncia contra o peticionario Manoel Antonio, vulgo João Pedro, pelo facto de haver este, tambem na cidade de Pelotas, no dia 6 daquelle mez, ás 8 horas da noite, mais ou menos, em caminho da xarqueada de Antonio Maria, praticado na pessoa de Claudio Honorio da Silva os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, produzindo esses ferimentos a golpes de cacetete e de faca, ao que sobreveiu a morte immediata da victima, sendo movel do crime subtrahir a esta a quantia de Bezesete mil réis que a mesma trazia em seu poder. Processado nesta conformidade, foi o peticionario condemnado a trinta annos de prisão cellullar, pelo respectivo Jury, maximo do art. 339 do Código Penal, em vista das aggravantes do art. 39 §§ 1º (noite procurada), 5º (superioridade de armas) e 6º (abuso de confiança) do citado Código, na ausencia de attenuantes. Não houve appellação dessa sentença.

Funda-se a presente revisão em que a sentença condemnatoria é contraria á evidencia dos autos, para o que o peticionario faz uma analyse da prova testemunhal, apontando contradicções existentes, afinal invocando o art. 67 do Código citado em favor de suas allegações.

Penso que não procede esta revisão. Bastaria para combatel-a a informação a fls. 32 e 33 retro. Accresce que, quando deficiente fosse a prova testemunhal, nem por isso aproveitaria ao peticionario essa pretendida deficiencia; porque, procurando a noite e lugar ermo planejou frustrar essa prova que elle mesmo veio fortalecer com a confissão feita perante a autoridade policial, posto que, mais tarde, melhor avisado, quizesse diminuir o valor da mesma confissão, dizendo que esta lhe fora arrancada ou extorquida.

Não direi que esta revisão me parece abusiva do art. 81 da Constituição Federal que instituiu este recurso excepcional: mas pronuncio-me contra o seu provimento, porquanto a impressão que recebi da leitura dos autos foi de que o peticionario assassinou sua victima com as circumstancias aggravantes reconhecidas, devendo, pois, ser confirmada a sentença recorrida.

Rio, 1 de Abril de 1911.— A. A. Cardoso de Castro.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso de revisão, uma vez que na especie se verifica o caso do art. 74 § 1º n. 1 da lei n. 221, de 1894

N. 1521 — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal em que é peticionario José Thomé Gonçalves :

Dão provimento á revisão para o fim de ser o recorrente condemnado, como o condemnou, no minimo das penas do art. 294 § 1º do Código Penal, doze annos de prisão cellullar, attentas as razões exaradas no parecer á fls. 27, com que se conformam. Sem custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1912.— André Cavalcanti, P. 1. — M. Espinola, relator.— G. Natal.— Leoni Ramos.— Canuto Saraiva.— Oliveira Ribeiro.— Amaro Cavalcanti.— Godofredo Cunha.

Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, a que se refere o accórdam anterior

Parece-me que na especie se verifica o caso do art. 74 § 1º n. 4 da lei n. 221, de 1894, pois que a decisão do jury quanto ao reconhecimento da aggravante do motivo frivolo está em formal contradicção com o que esse tribunal decidiu no julgamento do outro réo, no qual negou essa aggravante. Nem se comprehende, no caso dos autos, a coexistencia do motivo frivolo com a attenuante do § 1º do art. 42 do Código Penal.

Opino pelo provimento do recurso, para o effeito de ser a condemnación reduzida ao gráo minimo do art. 294 § 1º do referido Código.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912.— Edmundo Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se provimento ao recurso da revisão por não ter havido preterição de formalidade essencial e ter sido a sentença proferida de accordo com a prova dos autos e razões de direito

N. 1.370—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de revisão criminal, em que é recorrente Alfredo Gonzaga da Costa: Dos mesmos consta que o recorrente foi condemnado a tres mezes de prisão, mini no do art. 303 do Código Penal, confirmada essa pena em gráo de appellação, pela sentença de fls. 177 dos autos appensos, em consequencia das offensas physicas feitas na pessoa do Dr. Jatahy; não se tendo dado falta substancial no processo e julgamento: accordam confirmar por seus fundamentos a sentença recorrida, que é conforme o direito e a prova resultante dos autos.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1912.— Manoel Murfinho, P. 1.— André Cavalcanti, relator.— Leoni Ramos.— Canuto Saraiva.— Amaro Cavalcanti.— Godofredo Cunha.— G. Natal.

Fui presente.—Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro M. E. pinola.

Sentença confirmada pelo accórdam anterior

Vistos os autos.

O Dr. adjunto dos promotores denuncia Alfredo Gonzaga da Costa como incurso no art. 303 do Código Penal por ter com uma bengala produzido no Dr. Pedro de Gusmão Jatahy os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto.

O processo correu seus termos regulares e depuzeram as testemunhas em numero legal. O réo defendeu-se allegando que, na collisão em que se achou com o offendido no dia e hora referidos na denuncia, foi este o aggressor e o provocador, como já o fora por artigos publicados e quiz junta. Prevenido em relação ao offendido e tendo sido por elle apontado em ar de desprezo, ao offendido dirigiu-se fazendo uma pergunta, a que este respondeu com uma aggressão da qual defendeu-se.

Apresentou o réo testemunhas em apoio de suas allegações e o Ministerio Publico interveiu em todos os termos do processo.

O que tudo bem examinado:

Considerando que não houve preterição de formalidade legal;

Considerando que a prova produzida convence de que de facto houve a aggressão da parte do réo, e de que resultaram os ferimentos recebidos pelo offendido;

Considerando que, para eximir-se dessa responsabilidade, allega o réo ter agido em legitima defesa de sua pessoa deante de uma aggressão physica do offendido, que já o aggredira pela imprensa:

Considerando que não procede entretanto a allegação de legitima defesa, encarados apenas os depoimentos das testemunhas do réo mesmo sem ter em vista os das de accusação;

Considerando que apenas a testemunha de fls. 83, aliás em desacordo no ponto essencial com todos os depoimentos constantes dos autos, afirma a aggressão soffrida effectivamente pelo réo, ao passo que as outras narram os factos de modo muito diverso e em condições de que não se pôde concluir que assistisse ao réo a legitima defesa a que alluda;

Considerando que também não ficou provada devidamente a aggressão feita pela imprensa, aggressão de que aliás tinha o réo meios de defender-se sem recorrer à aggressão material;

Considerando que, entretanto, nenhuma aggravante milita contra o réo, a cujo favor milita a attenuante do art. 42 § 9 do Cod. Penal, por ser elle solicitador do nosso Foro com carta renovada e em cujo desabono nada consta nos autos.

Julgo procedente a accusação e condemno o réo no grão minimo do art. 303 do Cod. Penal, a tres mezes de prisão e custas.

Intime-se para os fins do direito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909. — *Alfredo de Almeida Russell.*

REVISÃO CRIMINAL

havendo um só facto criminoso praticado com uma só intenção, em o mesmo lugar e tempo, comquanto houvesse dous homicídios e dous ferimentos, a condemnação deve ser no grão maximo da pena mais grave em que tiver incorrido o delinquente, nos termos do art. 66 § 3 do Codigo Penal.

N. 1.356 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é petionario Vicente Pedro da Silva: negam provimento ao recurso interposto em face dos autos e da informação de fls. 11, confirmada assim a sentença dos autos appensos a fls. 144, que ratificando a de fls. 115, condemnou o recorrente a 24 annos de prisão celllular, grão maximo do art. 294 § 2º, nos termos do art. 66 § 3º do Codigo Penal, pagas pelo petionario as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1912. — II. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Leoni Ramos. — Manoel Murtinho. — Amaro Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro, M. Espinola.

Sentença confirmada pelo accordam anterior

Accordam em Tribunal de Justiça, vistos, relatados, expostos e discutidos os autos de appellação crime, entre partes, appellante Vicente Pedro da Silva, por seu curador, o appellada a Justiça, negar como negam, provimento à mesma por não ter havido falta substancial que dê lugar a nullidade do feito; sendo certo que a falta de notificação da testemunha João Baptista de Freitas está justificada pela certidão a fls. 93 v. da qual consta não ter sido essa testemunha encontrada apesar das diligencias empregadas.

Rectificam, porém, a sentença a fls. 115, que condemnou o réo a 30 annos de prisão celllular, para condemnar o só a 24 annos dessa prisão, grão maximo da pena mais grave em que incorreu, nos termos do art. 66, § 3º do Codigo Penal, porque, comquanto houvesse dous homicídios e dous ferimentos, o facto foi um só, com uma só intenção, no mesmo lugar e tempo, e não em lugar e tempo diferentes, que é a hypothese do § 2º. Pague o appellante as custas.

S. Paulo, 28 de abril de 1900. — Xavier de Toledo, P. — Augusto Delgado. — Cunha Canto. — F. Saldanha. — Ignacio Arruda. — Canuto Saraiva. — M. Cesar. — Virgilio Cardoso. — Foi voto vencedor o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

RELAÇÃO DAS CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, QUE SERÃO JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS

Recursos extraordinarios

1 — N. 644 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; recorrentes, Marques de Andrade & Comp.; recorrido, o Dr. Claudio Herculano Duarte.

2 — N. 634 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, o major Antonio Augusto da Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado.

3 — N. 689 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; recorrente, a Companhia de Seguros Aachen & Munich; recorridos, Deolindo & Almeida.

4 — N. 581 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; recorrente, João Octaviano de Mesquita Jones; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

5 — N. 627 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campos; recorridos, Alves de Brito & Comp.

6 — N. 705 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Thomaz Zeferino de Veras e sua mulher; recorridos, o coronel Francisco Nelson Chaves e sua mulher.

7 — N. 757 — Capital Federal — (Crim. d) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça.

8 — N. 763 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited; recorrido, Manoel José da Silveira.

9 — N. 785 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; recorrentes, D. Maria Van Vleck Lidgerwood e outros; recorrido, o espolio de William Lidgerwood.

10 — N. 658 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, Heitor Gergotlich; recorrida, a Fazenda do Estado.

11 — N. 726 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Raciolo & Comp.

12 — N. 680 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Erças Carrilho de Vasconcellos; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

13 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, o Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.

14 — N. 753 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ribeiro do Amaral; recorrida, Anna Francisca de Jesus.

15 — N. 668 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Romualdo Ferreira de Azevedo Portugal e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

16 — N. 750 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Migueldel irmão, Zartir irmão do Manang Chapazian e outros; recorrida, Elmas H. Djafarian.

17 — N. 743 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, José Ferreira de Souza e sua mulher; recorrido, Lourenço Gonçalves.

18 — N. 796 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, o procurador dos Feitos da Saude Publica; recorrida, a Justiça do Distrito Federal.

19 — N. 765 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrente, Caetano Garcia; recorrido, o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos.

20 — N. 766 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorrida, a Intendencia Municipal de Belém.

21 — N. 740 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Francisco Ribeiro de Barros; recorridos, Joaquim Rodrigues de Barros e sua mulher.

22 — N. 776 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Bento de Souza Sobrinho; recorridos, R. Guimarães & Comp.

23 — N. 784 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos, Anna Pereira Zamith, Iracema Barbosa e Heloisa Laié Brandão e outros.

24 — N. 730 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Pedro Cicero Romão Baptista; recorridos, o coronel José Francisco Alves Torres Teixeira e o Dr. João Augusto Bezerra.

25 — N. 769 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, o Dr. Antonio Augusto Rodrigues de Moraes; recorrida, a Fazenda do Estado.

26 — N. 717 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho

b André Cavalcanti; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos, D. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa e José Botelho Ayrosa de Carvalho.

27 — N. 770 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, José Francisco Marcondes Domingues; recorrida, a Fazenda do Estado.

28 — N. 755 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, Manoel dos Reis Corrêa; recorrido, o presidente do Tribunal da Relação do Estado.

29 — N. 738 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim José de Sant'Anna; recorridos, João Roiz da Paz, syndico de Ferreira & Guimarães.

30 — N. 647 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Murtinho; recorrente, a Irmandade do Senhor Bom Jesus do Bom Fim; recorrido, Pedro Joaquim Christostomo.

31 — N. 672 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrentes, Affonso José Rodrigues e sua mulher; recorridos, Antonio José Maria e sua mulher.

32 — N. 798 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Amin Mettre & Irmão; recorrido, Antonio Babury.

33 — N. 634 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, o major Antonio Augusto Fonseca; recorrida, a Fazenda do Estado.

Appellações civis

1 — N. 1.308 — Bahia — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Santos & Figueira; embargada, a União Federal.

2 — N. 1.429 — Mato Grosso — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, José Sabino Maciel Monteiro, major reformado do Exército.

3 — N. 1.480 — S. Paulo (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargantes, o *Brazilianische Bank für Deutschland*; embargado, o Dr. Abilio Vianna.

4 — N. 1.640 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Araujo Freitas & Comp.

5 — N. 1.683 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º appellante, a Fazenda Nacional; 2º appellante, Reishsfer Frères; appellados, os mesmos.

6 — N. 1.691 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Hypolito Estruc.

7 — N. 1.700 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Baptista Welches e Rafael Garcia Slapis; embargada, a Fazenda Nacional.

8 — N. 1.175 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Companhia Aliança da Bahia; embargada, Manoel Ferreira Machado.

9 — N. 1.823 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Cassador Luiggi; appellados, Mourão & Comp.

10 — N. 1.552 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, Euzébio de Paiva Legey.

11 — N. 1.841 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Pedro Rodrigues de Carvalho.

12 — N. 1.816 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargados, Godoy Fernandes & Paiva.

13 — N. 1.716 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Antonio Braga & Comp.

14 — N. 1.625 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha

e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher.

15 — N. 1.913 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Amorim.

16 — N. 1.623 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Empresa Esperança Maritima; appellada, a Fazenda Nacional.

17 — N. 1.906 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo Federal na seção; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Amelio Magalhães.

18 — N. 1.907 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Antonio da Silva Mattos; appellada, a Fazenda Nacional.

19 — N. 2.179 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes, o Dr. Thomaz Gomes Viçãs e sua mulher; appellada, a Camara Municipal de Cravinhos.

20 — N. 1.982 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, Sizenando Diniz de Lima; appellados, Ventilani Canavarro & Comp.

21 — N. 1.699 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargados, os herdeiros de João Bemvindo Ramos.

22 — N. 1.719 — Goyaz — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; embargante, o Dr. Ramiro Pereira de Abreu; embargada, a Fazenda do Estado de Goyaz.

23 — N. 1.877 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da seção do Amazonas; 2º appellante, The Manãos Harbour Limited; 3º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Heliodoro Jaramallo.

24 — N. 1.861 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Luiz Fernandes Braga.

25 — N. 1.939 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Hugo Heydtman; appellada, a Fazenda Nacional.

26 — N. 1.859 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; primeiros appellantes, Durisch & Comp.; 2º appellante, a Companhia Serviço dos Portos; appellados, os mesmos.

27 — N. 1.918 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, R. Suarez & Comp.

28 — N. 1.916 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o assistente Josino Alves da Silveira; appellado, Paulo José de Oliveira.

29 — N. 1.806 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Bosurel & Comp.; appellados, Collins Frères & Comp.

30 — N. 1.931 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, D. Innocência Ferreira Barbosa; appellados, D. Joanna Ferreira Laranja e outros.

31 — N. 1.975 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Rego, Bittencourt & Comp.

32 — N. 1.938 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, o coronel Pedro de Castro Araujo e outros.

33 — N. 1.872 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Ritt de Queiroz.

34 — N. 1.930 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ri-

beiro e Amaro Cavalcanti; appellant, o Juizo Federal; appellado, João José Vianna.

35 — N. 1.930 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, a Fazenda do Estado; appellados Cima & Irmão.

36 — N. 1.996 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, a Fazenda do Estado; appellado, Manoel Dias da Silva.

37 — N. 1.746 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellant, o major João de Deus Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

38 — N. 1.835 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Murtinho; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; segundos appellantes, Santos Seabra & Castillo; appellada, a União Federal.

39 — N. 1.889 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellantes, o Dr. Julio N. Lobato de V. concellos e sua mulher; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited.

40 — N. 2.057 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellant, o Banco Hypothecario do Brazil; appellada, a Fazenda Nacional.

41 — N. 2.009 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Antonio Aprigio Gualberto de Mattos e Paulo José de Oliveira.

42 — N. 2.115 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellantes, Schramm & Comp.; appellados, Austriellano de Carvalho & Comp.

43 — N. 1.804 — Paraná — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; embargantes, Moyses Ribeiro de Andrade e Benjamin Cesar Carneiro; embargada, a União Federal.

44 — N. 1.790 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes, Guinle & Comp.; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited e a Fazenda do Estado do Rio.

45 — N. 1.750 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia União Federal.

46 — N. 1.878 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, o procurador da Republica; appellados, Fratelli Martinelli & Comp.

47 — N. 1.851 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a Fazenda Nacional; appellados, Eduardo Fernandes Coutinho, Mario Pinto de Oliveira e Eduardo Lowing.

48 — N. 1.992 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; appellant, a Fazenda do Estado; appellados, Costa & Comp.

49 — N. 1.751 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, o Juizo da Secção; appellada, a Companhia de Fiação de Tecidos do Rio Amil.

50 — N. 1.782 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, Thiago Guedes Corrêa; appellados, Barbosa & Tocantins.

51 — N. 1.820 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; appellant, o Banco do Maranhão; appellado, Antonio Alves da Costa.

52 — N. 1.727 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, o Dr. Luiz José de Sampaio.

53 — N. 1.577 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; embargante, o Estado de Pernambuco; embargada, Oliveira de Carvalho & Irmão.

54 — N. 2.072 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellant, Alfredo Stockman; appella-

dos, William Stuart Gordon e a Companhia de Seguros Lloyd Paraiense.

55 — N. 1.813 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellantes, Acevedo Hermanos & Comp. e Arthur Mercador; appellada, a Fazenda Nacional.

56 — N. 1.998 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

57 — N. 2.111 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellado, Julio Rosa Kanitz.

58 — N. 1.897 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; appellant, a Companhia Port of Pará; appellado, José Antonio Gonçalves.

59 — N. 2.136 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellant, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Manoel de Andrade Mello e outros.

60 — N. 2.147 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellant, John Gordon; appellada, a Fazenda do Estado.

61 — N. 2.251 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellant, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense; appellado Antonio dos Santos Costa.

62 — N. 2.114 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellant, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal.

63 — N. 1.771 — Capital Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; embargante, Frederico Carlos da Cunha Junior; embargada, a União Federal.

64 — N. 2.245 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellantes, Wilson Sons & Co Ltd.; appellados, Cory Brothers & Co.

65 — N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Juizo Federal; appellado, Octavio de Azevedo Coutinho.

66 — N. 2.054 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, Amorim Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

67 — N. 2.094 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellant, o capitão João de Siqueira Menezes; appellada, a União Federal.

68 — N. 2.185 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, a Estrada de Ferro Paraná; appellada, Maria Izabel Müller, por si e como tutora de seus filhos menores.

69 — N. 2.179 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes, o Dr. Thomaz Gomes Viegas e sua mulher; appellada, a Camara Municipal de Cravinhos.

Revisões criminaes

1 — N. 1.220 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Severo Pereira da Silva.

2 — N. 1.504 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; peticionario, José de Carvalho.

3 — N. 1.526 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionario, Candelario Pacheco.

4 — N. 1.533 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Francisco Mangano.

5 — N. 1.315 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, José da Silva Oliveira.

6 — N. 1.524 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Enéas Galvão; peticionario, Francisco Ernesto de Oliveira.

7 — N. 1.444 — Paranaguá — Relator, o Sr. ministro

Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Manoel Murtinho; peticionário, Abel Hanvullando de Oliveira Noronha.

8 — N. 1.531 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, Olympio Francisco de Vasconcellos.

9 — N. 1.554 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; peticionário, Antonio Pinto de Oliveira Junior.

10 — N. 1.454 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; peticionário, José Lopes de S. e Silva.

11 — N. 1.433 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, Dermeval dos Santos Porto.

12 — N. 1.429 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, Thomaz de Lima.

13 — N. 1.458 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; peticionário, Benedicto Augusto da Rocha Fraga.

14 — N. 1.487 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; peticionário, Jeronymo Augusto de Oliveira.

15 — N. 1.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Murtinho; peticionário, José Cardoso dos Santos.

16 — N. 1.390 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti.

17 — N. 1.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, Eugenio Roeca.

18 — N. 1.463 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; peticionário, Antonio Joaquim Velloso.

19 — N. 1.480 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; peticionário, Adelaido Januario Pereira.

20 — N. 1.512 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; peticionário, José Aranca.

21 — N. 1.551 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; peticionário, José Corrêa de Avila.

22 — N. 1.558 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionário, Conrado Silveira.

23 — N. 1.570 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; peticionário, Antonio José de Souza.

Homologações de sentenças estrangeiras.

1 — N. 662 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; requerente, Antonio Joaquim de Barros.

2 — N. 666 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; requerente, Martinho Soares de Oliveira.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1912. — O sub-secretário interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os candidatos ao cargo de juiz da 2ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Arthur da Silva Castro para o cargo de juiz da 4ª Pretoria Civil, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 10 de dezembro de 1912. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara em 23 de dezembro de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Geminiano da Franca e o juiz convocado Sr. desembargador Diogo da Andrade.

Não houve julgamento, afim de ficarem em mesa os processos com dia, para serem revistos pelo Sr. desembargador, Celso Guimarães, que reassumiu o exercicio de juiz da Camara, em virtude do terem os Srs. desembargadores Tavaras Bastos e Lúcia Drummond reassumido respectivamente os cargos de 1º vice-presidente da Côrte e presidente da Primeira Camara.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que no dia 24 do corrente, depois da audiencia, que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, da 1ª parte do predio e terreno sitos á rua S. Francisco Xavier n. 175 E, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra D. Leopoldina Tavaras Portocarrero, cuja descripção é a seguinte:— Predio assobrado á rua S. Francisco Xavier n. 175 E antigo, hoje n. 927, tendo na frente tres janellas com grades de ferro francezas e tres grandes mezaninos com grade de ferro; a entrada é ao lado, com varanda ladrilhada de gradil de ferro e escada de cantaria. O predio tem para o lado da travessa Souza Dantas, onde fez canto, setz janellas do peitoril e quatro mezaninos; sua construcção é moderna, de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria; mede de frente 8,00 por 40,00 de fundos inclusive o puxado: é dividido em duas salas, seis quartos, côpa, cozinha, e privada, tudo forrado e assoalhado, tendo tambem um porão habitavel, dividido em diversos commodos. O terreno onde está edificado o predio mede de frente 14,00 por 72,00 de fundos; é fechado na frente por portão e gradil de ferro, sobre braldame de cantaria, e ao lado e fundos por muros de tijolos. E' avaliado este predio, com seu respectivo terreno, em 40:000\$, sendo a quarta parte em 10:000\$. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com o intervalo de 8 dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda não encontrar lançador, voltará novamente o imóvel á praça com o mesmo intervalo de 8 dias e segundo abatimento de 10%. e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de dezembro de 1912. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 24 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, na Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro deste juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno sitos á Estrada da Tijuca n. 2 A, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Gabriel Moreno de Mendonça, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á Estrada Real da Tijuca n. 2 A, no lugar denominado—Urussanga—hoje n. 6, tendo na frente duas portas; sua construcção é do pào a pique e estuque, coberto de telhas francezas, com portadas de madeira; mede de frente 4,00 mais ou menos por 7,00 mais ou menos de fundos; é dividido em dois compartimentos, sendo o da frente occupado por negocio, tudo de chão e telha vã. Este predio está edificado dentro de um terreno

que mede 11,00 mais ou menos de frente por 60,00 mais ou menos de fundos. É avaliado este prédio, com seu respectivo terreno, em 1:000\$. E, não havendo arrematante pelo preço de avaliação, voltará o imóvel à praça com intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; se nesta ainda não encontrar lançador, voltará o imóvel novamente à praça com o mesmo intervalo do oito dias e segundo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida ação de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro da 1890. E quem no mesmo quizer lathgar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que cheguem ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente cartidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de dezembro de 1912. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.

— *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Crphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio à rua D. Luiza n. 40, antigo 16 (Engenho de Dentro), pertencente à menor Helena, filha do finado João Baptista Pereira

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que, o porteiro deste juizo, no dia 24 do corrente, após a audiência do estylo, que tem lugar à 1 hora da tarde, à rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o prédio n. 40, antigo 16, da rua D. Luiza, no Engenho de Dentro, dividido em duas salas, dous quartos, despensa e cozinha, tendo na frente uma janella e porta, duas janellas ao lado, medindo de frente 4^m,15 por 16^m,60 de fundo, tendo o puxado onde se acha a cozinha 3^m,65 por 2^m,20 de fundo, edificado em terreno que mede 5^m,50 de largo por 30 metros de comprimento de um lado e 33 metros do outro, terminando na rua Affonso Ferreira, avaliado por 2:500\$000. Este prédio pertence à menor Helena, filha do finado João Baptista Pereira e vai à praça para occorrer ao pagamento dos impostos em atraso, tanto deste como do de n. 38 da mesma rua, com fundos para um barracão, à rua Affonso Ferreira. E quem desejar arrematar deverá comparecer neste juizo no dia, lugar e hora acima designados, que a venda se realizará a dinheiro de contado ou com fiador idoneo, por tres dias. E para constar, mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de dezembro de 1912. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Abilio Ribeiro de Figueiredo

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Abilio Ribeiro de Figueiredo, estabelecido à rua Senador Euzébio n. 61

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Marques Sampaio & Comp. devidamente instruido, e depois de prechuchadas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abilio Ribeiro de Figueiredo, estabelecido à rua Senador Euzébio n. 61, por sentença deste juizo de 17 do corrente, às 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 de outubro de 1912. Foi nomeado syndico o credor João Rodrigues Lopes & Comp., residente à rua Formosa n. 176, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 16 de janeiro, à 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro da 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de dezembro da 1912. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Fellippe & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

Communica aos credores da fallencia de Fellippe & Companhia que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos

interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio da requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado *Jacinto Teixeira Pinto.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de João Francisco Guimarães

De convocação de credores da fallencia de João Francisco Guimarães para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo no dia 10 de janeiro proximo à 1 hora da tarde, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz da direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia de João Francisco Guimarães para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 152, no Forum, no dia 10 de janeiro proximo, à 1 hora da tarde, para o fim de dizerem sobre a verificação e classificação dos credits e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, dizerem sobre a proposta de concordata si for offerecida, ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva dos bens da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só credor poderá representar um ou mais credores, sob pena de, a revelia, proceder-se como for de direito. E para constar passom o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de dezembro de 1912. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares.*

NOTICIARIO

— Conferenciaram com o Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Drs. Rivadávia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores, e general Vaspassiano de Albuquerque, ministro da Guerra.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica visitou hontem pela manhã, acompanhado dos Srs. ministro do Interior, general Luiz Barbado, chefe da Casa Militar, e capitão-tenente Cunha Menezes, as obras do antigo Instituto Nacional de Musica, da antiga Bibliotheca Nacional, do Desinfectorio Central e do Externato Pedro II.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica receberá hoje às 3 horas da tarde, no Palacio do Cattete, em audiencia especial, o Sr. Lucas Ayarragay, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina junto ao Governo Brasileiro, para apresentação de suas credenciaes.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem do Sr. Dr. Sá Peixoto o seguinte telegramma:

«Manios, 23 — Hontem a força da policia revoltou-se em massa, allegando desobedecer ordens da provocar conflictos por occasião do desembarque do senador Pedrosa e assassinal-o, bom como outros chefes politicos. Officiou-me em seguida convidando a assumir o governo do Estado, na qualidade da vice-governador. Recusei e dirigi-me ao quartel federal informando do occorrido o inspector da região. De tarde, o inspector recebeu um officio do coronel Bittencourt comunicando renunciar o governo.

O inspector pediu a presença de Bittencourt, que declarou por seus representantes preferir não ir ao quartel nem desejar continuar no governo, maxime faltando apenas oito dias para terminar o mandato.

Pernoitei no quartel-general. Visto minha recusa de assumir o governo, a força policial nomeou chefe de policia e delegados para manter a ordem na cidade. Bittencourt, acompanhado de sua familia, seguiu para o interior. O governo do Estado ficou acephalo após a renuncia de Bittencourt. Vou hoje assumir o governo para manter as garantias constitucionaes. Saudações—*Sá Peixoto.*»

— O Sr. vice-almirante Belfort Vieira, ministro da Marinha, telegraphou hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica communicando a sua chegada a Santos.

— Os Srs. senador Fernando Mendes, Drs. Lima Drummond e Antonio M. Teixeira e o bacharelando Telles Dantas foram hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir, no proximo sabbado, 28 do corrente, ás 8 1/2 horas da noite, no Club dos Diarios, á cerimonia da collação de grão dos bacharelandos da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão Oliveira Junqueira, seu ajudante de ordens, no enterro do capitão Mario da Fonseca Galvão.

— Apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, por ter regressado da Allemanha, onde se achava servindo ar-regimentado, o 1º tenente do Exercito José Antonio Coelho Ramalho.

— O Sr. Dr. Paulo de Frontin foi hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão solenne commemorativa do 32º anniversario da fundação do Club de Engenharia, que se realizará hoje ás 3 horas da tarde.

— O Sr. deputado Rodolpho Gustavo da Paixão, general graduado do Exercito, foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a sua graduação.

— O Sr. Dr. Pereira do Carmo foi hontem ao Palacio do Governo agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Fernando Mendes e Gabriel Salgado, deputados Fonseca Hermes, Olegario Pinto, Mario Hermes, Elysio de Araujo, Gentil Falcão, Diogo Fortuna, Fleury Curado, Antonio Nogueira, Cunha Vasconcellos, Luciano Pereira, Moreira da Rocha e Rodolpho Paixão, general Severiano Rego, presidente do Lloyd Brasileiro; major Vieira Pamplona, director da Repartição Geral dos Telegraphos; marechal Salustiano dos Reis, barão de Werthor, Dr. Nuno de Andrade, coronel Carneiro Fontoura, Dr. Moura Brazil, coronel Chrispim Ferreira, Dr. Humberto Antunes e coronel Napoleão Aché.

Justiça e Negocios Interiores

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, acompanhado do Sr. coronel Adolpho Motta, director da secretaria, e Drs. Oscar Lopes e Pereira Junior, officiaes de gabinete, compareceu hontem ás ceremonias do spultamento do capitão Mario da Fonseca Galvão, que desempenhava as funções de ajudante de ordens de S. Ex.

— Visitou hontem o Sr. ministro, em seu gabinete, o Sr. Franz Kalossa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Austria-Hungria.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. deputados Netto Campello, Felix Pacheco, Flores da Cunha, Moreira Guimarães, Paulo de Mello e Arlindo Leone, Drs. Carlos Seidl, João Lago, Pires Farinha, João Lopes Machado e Araujo Jorge, coronel Jesuino de Mello e capitão Samnel Barreira.

— Por acto de hontem do Sr. ministro, foi nomeada Amelia de Mesquita da Fonseca Braga, para exercer, interinamente, o lugar de professora de órgão e harmonium do Instituto Benjamin Constant.

— O Sr. ministro concedeu hontem as seguintes licenças: de um anno, ao capitão da Guarda Nacional Joaquim Alfredo da Cunha Lopes; de 90 dias, ao official da Bibliotheca Nacional Antonio Pinheiro Machado, e ao fiscal de vehiculos João Verçosa Jacobino Callado.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Pinto Ribeiro.

Official de dia á brigada, capitão Fioravante.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Medicos de dia: ao Hospital, tenente Dr. Meira; de promptidão, capitão Dr. Pinto Vieira e interno de dia, alferes honorario Cassio. Dia á pharmacía: pharmaceutico Oswaldo e pratico Pires.

Rondam com o superior de dia, os tenentes Barbosa e Benedicto; tres inferiores de cavallaria e seis de infantaria.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Madureira; Caixa de Conversão, alferes Octaciano; Thesouro, alferes Santa Barbara e Casa da Moeda, tenente Saturnino.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Roque e na cavallaria, alferes Pereira Junior.

Rondam no 4º districto, tenente Marinho e um inferior de cavallaria.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz; no 2º, tenente Sá Peixoto; no 3º, capitão graduado Bastos; no 4º, tenente Izidro; no 5º, tenente Ferraz; na cavallaria, capitão Pontes e no Corpo de Serviços Auxiliares, alferes Caldas.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Fazenda

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, recebeu hontem do Dr. Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, o seguinte telegramma:

« Penhoram honrosos conceitos e generosas felicitações por motivo minha eleição alto cargo presidente deste Estado. Agradeço extrema gentileza, saudando cordialmente estadista, continuador gloriosas tradições terra mineira.»

— O Sr. ministro remtten ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, o decreto autorizando a emissão de apolices na importância de 50:000\$, juros de 5 %, papel, ao anzo, para aquisição da Ferro Caril Vassourense.

— Obteve tres mezes de licença o cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes Affonso Dias Coelho.

— Ao Tribunal de Contas transmittindo o Sr. ministro da Fazenda o processo referente ao requerimento em que Vicente dos Santos Canciao pede o pagamento do premio pela construcção de um rebocador denominado *Julieia*, com a arcação de 116 toneladas, com lton si pôde ser aberto o credito de 5:800\$ para occorrer áquelle pagamento.

— Tendo a Camara Municipal de Passos, em Minas, requerida restituição de direitos pagos pela importação de material destinado a installações hydro-electricas naquello municipio, o Sr. ministro da Fazenda incumbiu o Dr. Arlindo Luz de certificar si todo ou parte do material descrito nas diversas addições das notas de importação foi applicado na alludida installação.

— Entendendo o Sr. ministro que a aposentadoria do amannense da Estrada de Ferro Central do Brazil José Nigro devia ter sido concedida de accordo com o art. 81 do regulamento da mesma estrada e não de accordo com o art. 87, visto haver o alludido funcionario se invalidado em serviço, solicitou S. Ex. do seu collega da Viação as necessarias providencias sobre o assumpto.

— O Sr. ministro mandou passar os titulos declaratorios dos vencimentos de inactividade dos seguintes aposentados: engenheiro Antonio Salles Nunes Barford, inspector de districto da Estrada de Ferro Central do Brazil; Messias de Luna Cavalcanti, chefe de secção da mesma estrada, e Angelo Raul da Silva Castro, secretario da sub-directoria do trafego postal da Administração Geral dos Correios.

— O ministerio vai remetter ao da Viação e Obras Publicas o conhecimento pelo qual foi recolhida ao Cofre de Depósitos Publicos a quantia de 39:649\$150, importância liquida da desapropriação do predio sem numero da ladeira da Ascurra, pertencente a Cordeiro Victor da Silva e sua mulher.

— O Sr. ministro mandou declarar ao delega lo fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba que não deve ser exigida carta-patente do patrão-mór reformado Elias Venancio do Valle, porque aos patrões-mores não se pôde expedir carta-patente de official.

— O Sr. ministro convidou o Dr. José Peixoto Fortuna, syndico da Provincia Carmelitana Fluminense, a comparecer á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de assignar a escripturação de cessão do terreno em que se acha o Syllogeu e suas adjacencias, feita ao Governo Imperial em carta de 3 de abril de 1889, pelo visitador apostolico dessa ordem conego Eduardo Duarte da Silva.

— O Sr. ministro consultará hoje o Tribunal de Contas si pôde ser legalmente aberto o credito de 1.000.000\$, para execução do art. 30 da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que manda substituir aos xarqueiros nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam certas materias primas indispensaveis á industria do xarque, a importancia de 20 réis por kilo do xarque produzido e exportado.

— A secção do papel moeda da Caixa de Amortização trocou ante-hontem para esta praça notas dilaceradas ou a recolher na importancia de 336:615\$ e recebeu, na mesma especie, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, 1.950.000\$000.

— Com o Sr. ministro conferenciou hontem o Dr. Francisco Brant, administrador dos Correios de Minas Geraes.

— Esteve hontem em visita ao Sr. ministro em companhia do respectivo secretario da legação, o Sr. Frans Kolossa, ministro plenipotenciario do Imperio Austro-Hungaro junto ao nosso Governo.

Marinha

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. ministro encarregado dos Negocios da Austria; capitães de mar e guerra Leopoldino da Silva, superintendente interino do Material; Fabiano Martins da Cruz, chefe do Corpo de Commissarios da Armada; Cunha Menezes, chefe do Corpo de Engenheiros Navaes; capitães de fragata Antonio Gomes Ferraz, superintendente do armamento; Jorge da Fonseca, sub-chefe da Casa Militar do Sr. Presidente da Republica; capitão de corveta William Henry Cunditt, capitão-tenente Alfredo Reginaldo Teixeira, ajudante do ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

— A's autoridades navaes apresentaram-se os capitães de mar e guerra Fabiano Martins da Cruz e Cunha Menezes, ultimamente promovidos.

— O capitão-tenente Luiz Bezerra Cavalcanti desembarcou do cruzador *Republica*, sendo designado para servir no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

— A's autoridades navaes apresentaram-se: contra-almirante Alexandre Baptista Franco, capitão-tenente Alcino Cochrane de Affonseca, 1º tenente Eleuterio Lopes do Canto e 2º tenente Raul Esnaty, por ter sido por aviso n. 4.343, de 14 do corrente mez, considerada terminada a commissão de que foi incumbido aquelle contra-almirante no Estado de Matto Grosso; o 2º tenente Ildelfonso de Gouvêa Castilho, por ter sido desligado da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital; o capitão-tenente Arthur Frederico de Noronha, por ter desembarcado do navio-escola *Primeiro de Março*; o 1º sargento Silverio do Rego Maciel e 2º sargento Manoel Flavio de Sampaio, ambos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, por terem sido nomeados auxiliares de escreventes.

— O 2º tenente Ildelfonso de Gouvêa Castilho foi destacado para o Arsenal de Marinha desta Capital.

— Foi rescindido o contracto do marinheiro de 3ª classe Rodolpho Alves Pinto, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada.

— Foram postos em liberdade os fogueistas extranumerarios de 2ª classe José Faustino da Silva e José Jorge de Aguiar e o marinheiro nacional cabr, Gastão dos Santos, o primeiro e o segundo por já terem cumprido as penas a que foram condemnados e o ultimo por ter sido absolvido.

— Foi desligado o capitão da corveta Eduardo Orlando Ferreira, por ter sido nomeado para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha desta Capital.

— O capitão-tenente Arthur Ferreira de Noronha embarcou no cruzador *Republica*.

— Desembarcou do vapor de guerra *Andrada* o contra-mestre de 1ª classe Benjamin Martins Fernandes.

— O mestra José Guardim embarcou no vapor de guerra *Andrada*.

— Foi dada baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 1ª classe Manoel Adão de Oliveira, por ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada podendo angariar os meios de subsistencia.

Guerra

O Sr. ministro, attendendo á solicitação do seu collega da Justiça em aviso n. 1.650, de 5 do corrente, ordenou a retirada da força do Exercito que foi enviada ao Alto Purús para repor o prefeito coronel Tristão de Araripe.

— O Sr. ministro ordenou o cancellamento do elogio constante da ordem do dia do commando do extinto 23º batalhão de infantaria, n. 332, de 16 de dezembro de 1893, referente ao combate havido na Ponta do Galvão, na fú do officio dos seguintes officiaes: tenentes-coroneis Emilio dos Santos Cabral e Frederico Guilherme Pinto de Gouvêa; majores Francisco Florindo da Silva Ramos, Carlos Peckolt e Luiz Ildelfonso Benovides Galvão; capitães Antonio Ferreira de Oliveira Junior, Archimedes Frederico Klappe da Costa Rubim e Joaquim Vieira Ferreira sobrinho; 1º tenentes Constantino da Souza David Augusto Villeroy, Julio Castano de Azevedo e Rogerio Cavalcante e 2º tenentes Manoel Onofre Pinheiro Junior, Joaquim Camillo do Rego Barros, Virgilio da Silva Braga e Pedro Placido Pinheiro.

— O Sr. ministro concedeu dispensa do trabalho ao operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital Belmiro Augusto dos Santos, visto contar mais de 30 annos de serviço e ter sido julgado, pela junta medica que o inspecionou, soffrer de molestia incuravel.

— Pediu reforma o tenente-coronel da arma de cavallaria Frederico Augusto Falcão da Frota.

— O Sr. ministro approvou a proposta feita pelo director do Hospital Central do Exercito do capitão Dr. Getulio Florentino dos Santos, para ir as Republicas do Rio da Prata estudar o que nas mesmas existir sobre escolas de applicação medico-militar, devendo o referido medico, opportunamente, apresentar circunstanciado relatório sobre o assumpto.

— O Sr. ministro permittiu ao major medico Dr. Candido de Hollanda Costa Freire e 2º tenente Antonio Baptista de Mendonça Filho, professores do Collegio Militar desta Capital, gosarem o periodo das férias, este no Estado de Sergipe e aquelle no do Piauí.

— Foi transferido, na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, do 5º regimento para a 6ª companhia isolada o 2º tenente Antonio Augusto Franco.

— O Sr. ministro approvou a proposta feita pelo chefe do estado-maior do Exercito, do capitão Benjamin Constant de Mello e Silva para ir ao Estado de Santa Catharina colligir dados estatisticos que interessem á concentração e mobilização de tropas.

— Tocarão hoje de 6 1/2 horas da tarde em diante, em diversos logradouros publicos as seguintes bandas do musica do Exercito: 52º batalhão de caçadores, praça Sete de Março; 56º de caçadores, praça da Republica; 3º regimento de infantaria, praça da Harmonia; 1º regimento de infantaria, praça Saenz Pena e 2º regimento de infantaria, Quinta da Boa Vista.

Haverá bonds para a condução, respectivamente, nos seguintes logares: rua do Areal, praia Vermelha e estação inicial da Estrada de Ferro Central, ás 6 horas da tarde.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra o tenente-coronel João José de Campos Curado, do quadro supplementar, por ter sido promovido; major Alfredo Rodriguez Pires, do 1º regimento de artilharia, por ter assumido a fiscalização do seu regimento; capitães Luiz Furtado, da arma de infantaria, por ter sido mandado addir a esta repartição; Manoel Joaquim Pereira Lobo, do 13º regimento de cavallaria, por ter assumido a fiscalização do seu regimento; Antonio Godolphim, da arma de artilharia e Christiano Alves Pinto, por terem sido promovidos; 1º tenentes José Bento Thomaz Gonçalves, do 15º regimento de infantaria, por ter regressado da Alemanha e sido mandado addir a este departamento; Carlos Gomes Borralho, do 13º regimento de infantaria, por ter de recolher-se ao seu corpo; José Antonio Coelho Ramalho, do 15º regimento de infantaria, por ter regressado da Alemanha; Arthur Ribeiro, do 20º grupo de artilharia, por ter sido posto em disponibilidade; Carmeiro Gaudim, do quadro supplementar, por ter de seguir para Barbacena, em objecto de serviço; 2º tenentes Abrelino de Moraes Pires, da arma de cavallaria, por ter sido desligado de addido a este departamento e Antonio Fontes Pitanga, por ter sido reformado.

— O Sr. ministro declarou que deverá ser considerado addido ao Departamento da Guerra desde o dia da sua apresentação, por ter vindo do Rio Grande do Sul, o major Horacio Clementino dos Santos Croá.

— Foi mandado addir ao Departamento da Guerra o capitão Salvador de Aguiar Cataldi.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão José Castello Branco.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda, auxiliar do superior de dia e para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Barbosa.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Cattete e Guanabara e do Arsenal de Marinha.

O 2º regimento de artilharia dá a guarda do forte de Copacabana. A brigada estratégica dá ainda a guarnição e o serviço extraordinário.

Uniforme, 4º.

Viagem e Obras Públicas

Estiveram no gabinete do Sr. ministro da Viação os Srs. Senador Cândido de Abreu; Deputados Floriano de Britto, Augusto Leopoldo, José Bezerra, Octávio Rocha, Pedro Marianni, Souza Britto, Joaquim Pires Ferreira e Bento Borges da Fonseca; general Villeroy, Drs. Antonio de Mattos, Lassance Cunha, Julio Koeller, Oscar Lopes, Carlos Niemeyer, Daniel Henninger, Humberto Saboia, Betim Paes Leme, Jonathan Campello e Mr. David Mc. Neill.

Uma comissão de lentes da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes procurou hontem o Sr. ministro, em seu gabinete, afim de convidar-o a assistir ao festival que a 28 do corrente se realizará no Club dos Diarios, para a colação de grão.

Conferenciou hontem com o Dr. Barboza Gonçalves, ministro da Viação, o embaixador americano Sir Edwin Morgan, acompanhado de seu secretario particular Sir Frank Carney.

Conferenciaram com o Sr. ministro os seguintes chefes de repartições subordinadas ao seu ministerio: coronel Ernesto Lyrio de Siqueira, director geral dos Correios; Drs. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil; Lima Brandão, inspector federal das estradas; Andrado Sobrinho, engenheiro fiscal do Governo junto a City Improvements; Estanislão Pamplona, director geral dos Telegraphos e Adolpho Del Vecchio, inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Uma comissão do Club de Engenharia, composta dos engenheiros Pedro Betim Paes Leme, Daniel Henninger e Conrado Niemeyer, esteve hontem no gabinete da Viação para convidar o Dr. Barboza Gonçalves a assistir á sessão solenne do 32º anniversario da fundação daquella importante instituição, a cuja solemnidade o titular dessa pasta comparecerá pessoalmente.

Em visita de cumprimentos esteve hontem no gabinete da Viação o novo ministro da Austria-Hungria, Sr. Dr. Francisco Kolossa, acompanhado do seu secretario Antonio Retschek, com quem o Dr. Barboza Gonçalves entreteve amistosa palestra.

O Sr. ministro fez-se representar pelo seu official de gabinete coronel Póvoas Júnior nos funeraes do ajudante de ordens de seu collega da Justiça capitão Mario da Fonseca Galvão.

Procurou hontem o Sr. ministro, no respectivo ministerio, o Sr. H. Garamillo, consul da Colombia.

O ministerio autorizou a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a adquirir tres fluctuantes necessarios aos serviços do caes do porto do Rio de Janeiro pela quantia de 17:000\$ cada um.

Foi mandado certificar o pedido feito por Leonardo Severo Torrents, da época em que entrou no ministerio um seu requerimento.

O Sr. ministro autorizou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar a quem do direito os vencimentos que competiam a Hermenegildo da Silveira Lopes, até a vespera de seu fallecimento, como si estivesse licenciado.

Foi mandado registrar, conforme pedin, o diploma de engenheiro geographo passado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a Joaquim Cerqueira de Carvalho.

A Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio deferiu o processo de montepio de DD. Maria da Conceição Carvalho Falcão e Francisca Flóripes de Mello Falcão e deu despacho no do D. Luiza Carolina da Silva.

O Sr. ministro recebeu o seguinte telegramma do Dr. Miguel Rosa, governador do Estado do Piahy:

«Therezina—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que installou-se hoje Camara Legislativa Estado, extraordinariamente convocada por mim para tratar negocios que dizem respeito finanças, economia Piahy, e regulamentação Arts. 45, 46 e 47 de sua Constituição. Saudações.—Miguel Rosa, governador Piahy.»

A Inspectoria de Obras contra as Seccas submetten á approvação do ministerio o projecto e o orçamento na importância de 127:9800\$ para a construção do açude «Amexeira», no

municipio de Quixadá, Estado do Ceará, propriedade de João Baptista de Queiroz.

Esse reservatorio, apesar de se destinar principalmente a servir de «aguada» para o gado, foi munido de uma pequena galeria de descarga, que permittirá retirar a agua necessaria ao desenvolvimento da lavoura nos terrenos situados a jusante da barragem.

A Inspectoria de Obras contra as Seccas, afim de systematizar os seus trabalhos no Estado do Piahy, creou, no começo do corrente anno, duas divisões: uma, com sede em Campo Maior, encarregada de todos os serviços a serem feitos na parte norte do Estado, a outra, com sede em S. Raymundo Nonato, encarregada dos da parte sul.

A divisão do norte, logo depois de installa-la, iniciou os seus trabalhos por um levantamento, a bussola, passometro e aneróide, de toda a região sob a sua jurisdição. Nesse levantamento, cujos caminhamentos mediram 1.890 kilometros, foram os cursos da agua attingidos no maior numero de pontes possível.

Devido a esse reconhecimento ficou a inspectoria conhecedora dos pontos apropriados á construção de açudes, evitando assim os deslocamentos dispendiosissimos das turmas de estudos, caso estas os tivessem de procurar.

Os mais importantes locais escolhidos para a construção de reservatorios foram:

«Cannavieiras», no municipio de Ociras, sobre o riacho Itahim. O boqueirão, com 300 a 400 metros de largura, presta-se á construção de um grande açude; fica situado numa das zonas mais secas do municipio e tem uma boa bacia de irrigação toda em terrenos de excellente qualidade.

«Balseiras», no de Picos, sobre o riacho Riachão. O boqueirão é muito semelhante ao Cannavieiras; a bacia de irrigação é também muito boa. Os estudos, que já estão muito adiantados, mostram que, para uma bagagem de 290 metros de comprimento por 24 de altura, a represa terá 24 kilometros.

«Riacho da Arcia», no de Valença, sobre o riacho do mesmo nome. O boqueirão, com 300 metros de largura, dista seis kilometros da cidade de Valença; presta-se para a construção de um açude médio, que prestará reaes beneficios ao municipio.

«Ritório», também no de Valença, sobre o rio Tranqueiras. O boqueirão, situado a 9 kilometros de Valença, uma vez barrado, constituirá um grande açude.

«Morro Baixo», ainda no de Valença, sobre o riacho dos Côcos. O boqueirão tem 26 metros de largura.

«Mamocero», no de Itamaraty, sobre o riacho corrente. O local é apropriado á construção de um bom açude, que poderá abastecer a cidade de Itamaraty.

«Furnas», no de Campo Maior, sobre o riacho do mesmo nome, a oito leguas ao sul da cidade de Campo Maior. Será um grande açude e ficará no ponto, em todo municipio, o mais apropriado para esse fim.

«Bexiga», no de Altos, sobre o riacho Sipó. Será um açude de pequena capacidade, mas cuja construção acarretará não pequenos beneficios á industria pastoril.

«Anajás», no de Peridery, sobre o riacho do mesmo nome. Ficará num dos suburbios de Peripery, e, apesar de ser pequeno, a sua construção trará reaes beneficios aos habitantes locais. Os seus estudos acabam de ser concluidos.

Agricultura, Industria e Commercio

O Dr. José Bezerra Cavalcanti, director interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, que se acha ha quatro mezes em viagem de inspecção nos sertões da Bahia e Minas Geraes, acaba de telegraphar á directoria do mesmo Serviço nesta Capital comunicando a sua chegada a Theophilo Ottoni, após a travessia de Cachoeirinha, Salto Grande, S. Miguel e rio Jucurucú, com feliz exito e em boas condições.

Das expedições anteriores já tem sido dadas minuciosas noticias. Agora, o Dr. José Bezerra communica que a visita ao posto dos indios Machacaris, nas cabeceiras do rio Jucurucú, deixou-lhe excellente impressão pela actividade dos indios, constituindo isso segura esperanza de sua civilização em curto prazo, graças á confiança que lhes infundiu a criteriosa e diligente acção do auxiliar do Serviço, Sr. Arthur Peixoto.

As extensas plantações de milho, feijão, arroz, mandioca e canna, já bem iniciadas e a criação de carneiros e porcos, de que cuidam com especial agrado, accrescenta o Dr. José Bezerra, garantem, para breve, fartura de alimentos na aldeia, agora um tanto desprovida pela falta de caça.

A transformação desse posto, diz o mesmo telegramma, em importante centro de produção agricola, depende muito da definitiva demarcação das terras, conforme os indios pediram, bem como de fornecimento de ferramentas e machinas agricolas, para beneficiar os productos e melhor aproveitar a fertilidade do solo.

Em companhia do auxiliar do Serviço, alferes Lages, o Dr. José

ezerra seguiu agora para o posto dos índios Pojichás, cuja aproximação não offerece mais nenhum perigo.

—Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os seguintes Srs:

Senador Fernando Mendes, Drs. Olympio Vieira de Castro, Campos da Paz, Octaviano Costa, Luiz Fructuoso, Colombo Vasques, Georges Leon, Gentil José de Castro, Manoel Reis, Castellar de Oliveira.

—O Dr. Pedro de Toledo, que ante-hontem partiu para Itatiaia, em visita à sua Exma. família, que alli se acha veraneando, deverá estar de regresso a esta Capital na proxima sexta-feira.

—Ao Sr. ministro informou o director da Escola de Aprendizizes Artífices do Espírito Santo que os exames de todas as officinas da mesma escola se effectuaram sabbado ultimo, com resultados animadores.

Hontem tiveram inicio os exames do curso primario e hoje os de desenho. O encerramento dos trabalhos escolares realizar-se-ha amanhã, conjuntamente com a inauguração da exposição de artefactos escolares e distribuição dos premios.

—Esteve hontem no gabinete do Sr. ministro uma commissão da congregação da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, composta dos Srs. Drs. Senador Fernando Mendes da Almeida, Antonio Maria Teixeira e João da Costa Lima Drummond, que foi convidar o Dr. Pedro de Toledo para a cerimonia da collação solemne do grão aos bacharelados deste anno, daquelle Faculdade.

Acompanhava os alludidos lentes, pelos bacharelados, o Dr. Antonio Telles Dantas.

A collação realiza-se sabbado proximo no club dos Diarios, ás 9 horas da noite.

—Ao Sr. ministro informou o director do Povoamento do Solo:

Em carro especial, ligado ao trem S. P. 1, seguiram hontem para a estação de Ouro Fino sete familias allemãs, de 42 immigrants, que se foram localizar na colonia Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes.

Os vapores *Champagne*, francez, e *Francesca*, austriaco, entrados hontem de Lisboa e Trieste, trouxeram para esta Capital 21 familias portuguezas e austriacas, com um total de 120 immigrants, destinados aos Estados de S. Paulo e Paraná.

A existencia na hospedaria da ilha das Flores era de 686 immigrants.

Estabelecimentos de instrucção

Serão chamados hoje na Faculdade de Medicina, para defesa de theses os seguintes alumnos:

1ª mesa, ás 10 1/2 horas—Sala B—Murillo Sergio da Silva, Carlos Coelho, Raymundo Florencio Mattos Cascaes e José Antonio Cardoso Porto.

3ª mesa, ás 9 horas—Sala Paes Leme—Jesumino Carlos Albuquerque, Agenor Edeio Estellita Lins, Roberto da Silva Freire e Fernando Lopes Gonçalves.

4ª mesa, ás 10 horas—Sala de Histologia—Jonathas de Mello Barreto Filho, Isaac Vernet, Armando de Almeida e Edgard Ferreira Peckolt.

5ª mesa, ás 12 horas—Sala de Hygiene—Francisco Ignacio Mallet Mendonça, Alcides Romeiro da Rosa, Jorge de Carvalho e Ruy Vaccani.

6ª mesa, ás 12 1/2 horas—Sala de Medicina Legal—Rodrigo de Araújo Jorge Filho, Eduardo Monteiro, Antonio Marques de Souza e Ricciotti Allegretto.

7ª mesa, ás 12 horas—Sala C—Raul de Souza Leite, Antonio de Almeida Prado, Armando Antas de Almeida e Joaquim Aymbre de Siqueira.

8ª mesa, ás 11 horas—Sala de Physiologia—Dionysio A. P. de Magalhães Junior, Alberto Affonso Pontes, José Fortunato de Brito e Abilio Caetano de Almeida.

—São convidados a comparecer á secretaria da Faculdade de Medicina todos os alumnos que terminaram o curso odontologico na presente época.

—A congregação da Escola Polytechnica realiza no proximo sabbado, 28 deste mez, sua ultima sessão do corrente anno. Tratará da approvação de programas de ensino, de requerimentos de alumnos sobre exames e tambem da eleição do director para o biennio de 1913 a 1915.

De accordo com o art. 23 da lei organica, o actual director é ineligivel para esse periodo.

— Resultado dos exames de hontem, na Escola Naval:

4º anno de Marinha — Historia Naval — Approvados: plenamente, Agenor Correa de Castro, Sylvio de Souza Costa Leal, Armando S. Cardoso Pereira, Octavio B. da Silveira Lobo, Jorge Paes Leme e Victor da Silva Fontes; simplesmente, Guilherme da Silva Nunes, Manoel Roberto de Castilho e Raul Alvares de Azevedo Castro.

2º anno de Machinas — Machinas a vapor — Approvados: plenamente, Yuggans Joppert, Antonio Magalhães Macedo, Rogerio Pereira dos Santos, José de Araujo Santos; simplesmente, Fernando de Faria Braga.

3º anno de Marinha—Noções de theoria do navio — Approvados: com distincção, Helvecio Rodrigues; plenamente, Benjamin da Almeida Sodré, Gabriel Alvares Barata, Amaro Silveira, Oscar Teixeira Leite de Vasconcellos, Alfredo da Cruz Camarão, Benicio Ribeiro Dutra, Francisco Agostinho Martinelli e Cypriano Vianna.

1º anno de Marinha — Physica — Approvados: plenamente, Olavo Araujo; simplesmente, Octacilio Duas Gomes e Aldo de Sá Brito e Souza.

1º anno de Machinas — Physica — Approvados: plenamente, Antonio de Brito Pereira; simplesmente, Raul de Andrade Figueira e Eugenio Borges Filho. Reprovados tres.

—Hoje na Escola Polytechnica, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Curso fundamental—(Regulamento de 1901)—Mechanica applicada: Francisco de Paula Bicalho Filho, Erico de Lamare São Paulo, Francisco Moreira da Fonseca, Eugenio Hime, Jayme Leal da Costa e Renato Barroso.

Turma supplementar—Alberto Bittencourt Belford, Jayme Cunha da Gama e Abreu, Mario de Brito, Arnaldo Cunha de Azevedo, Eury-pides Jacy Monteiro, João Alves Borges Junior e Joaquim Breves de Oliveira Bello.

Curso de Engenharia Civil—(Regulamento de 1901)—Portos do Mar—Ernani Bittencourt Cotrim, Dulcilio da Almeida Pereira, Octavio Alves Ribeiro da Cunha, Arthur Cesar de Andrade Junior e Antonio Alvares Barata.

—O resultado dos exames do dia 23 do corrente na Escola Polytechnica foi o seguinte:

Curso Fundamental (regulamento de 1901) — Mecanica applicada — Approvados: com distincção, Seraphim José dos Santos, Antonio de Menezes e Ferdinando Labourian Filho; plenamente, Gualter da Macedo Soares e Mauricio Campos Rodrigues de Souza; simplesmente, Camerino Chlorino Fialho.

Desenho das cartas geodesicas — Approvados: plenamente, Eury-pides Jacy Monteiro, Joaquim Breves de Oliveira Bello, Rivadavia Fonseca de Macedo, Jayme Cunha da Gama e Abreu e Mario de Brito; simplesmente, João Alves Borges Junior e Alberto Bittencourt Belford.

Curso de Engenharia Civil (regulamento de 1901) — Portos do mar — Approvados plenamente; Edgard de Souza Chermont, Raul de Caracás, Abslardo Lima Cavalcanti, João Gualberto Marquer Porto e Abel Peixoto Mota.

— Realizam-se hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames:

3ª serie — alumnos ns. 123, 273, 336, 633, 639, 663, 677, 678, 696, 698, 726, 744, 916 e 919.

1º anno, Portuguez — alumnos ns. 12, 13, 16, 20, 21, 23, 37, 40, 43, 45, 47, 49, 53, 63, 71 e 73.

1º anno, Arithmetica — alumnos ns. 331, 361, 377, 381, 403, 411, 719, 757, 768, 787, 814 e 815.

1º anno, Geographia — alumnos ns. 86, 88, 94, 107, 108, 109, 110, 111, 123, 130, 136, 193, 260 e 344.

2º anno, Portuguez — alumnos ns. 216, 226, 238, 271, 294, 316, 322, 323, 334, 341, 413, 444 e 468.

2º anno, Arithmetica — alumnos ns. 133, 172, 201, 476, 488, 496, 518, 592, 596, 599, 603 e 640.

3º anno, Physica — alumnos ns. 92, 97, 103, 114, 115, 122, 135, 147, 161, 166, 179, 181, 202 e 213.

4º anno, Chorographia — alumnos ns. 10, 11, 17, 38, 46, 61, 65, 70, 129, 160, 173 e 178.

5º anno, 2ª secção — alumnos ns. 80, 443, 473, 475, 479, 495, 604, 629, 632, 700, 764, 802, 806, 834 e 848.

5º anno, Geometria — alumnos ns. 518, 526, 527, 533, 576, 603, 816, 820 e 845.

5º anno, Historia Natural — alumnos ns. 80, 103, 118, 160, 215, 224, 233, 233, 234, 280, 287, 347, 374, 391, 426, 408 e 491.

Estrada de Ferro Central do Brazil

foram servir: em Fernandes Pinheiro, o praticante Genuino Lessa; em Entre-Rios, o praticante Acacio Ribeiro; em João Ayres, o praticante Alexandre Silva; em Pinheiro, o conferente Mario Parto; em Queluz, o conferente Antonio Pereira e em Ouro Preto, o praticante Jorge Guimarães.

— A renda da Estação de S. Diogo, no dia 20 do corrente, foi de 8.795\$600.

— O movimento de mercadorias na Estação Marítima, no dia 22 do corrente, foi o seguinte:

Foram remetidos 27½ carros com 1.856.460 kilogrammas de mercadorias, 17 com 90.000 kilogrammas de mercadorias da estrada, 6 com 48.000 kilogrammas de carvão de particulares e 90 com 723.100 kilogrammas de carvão da Estrada.

Importação:

Mercadorias da Estrada 1.410 volumes com 252.000 kilogrammas; carvão da Estrada 269.500 kilogrammas; total 521.500.

Exportação:

Mercadorias diversas 2.879 volumes com 263.098 kilogrammas; minério com 585.000 ditos; feijão 13 saccos com 765 ditos; café 42 carros com 4.020 ditos com 234.544 ditos; total 1.403.407 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes 7.662 volumes com 463.552 kilogrammas; saccas descarregadas 4.015 com 242.907 ditos; ficaram 11.677 com 706.459 kilogrammas.

— Foram enviados ao Ministerio da Viação os seguintes processos de exercicios findos:

José Mathews Silva, José Antonio Correio, José Lopes da Silva, José Sant'Anna da Silva, José Augusto da Silva, José Lopes Teixeira Sobrinho, Francisco da Silva Gomes, Benedicto Ribeiro de Queiroz, Jeronimo José de Freitas, Ladislau Netto, Manoel Teixeira, Francisco Rozendo da Almeida, João Pereira de Amorim, Severino de Castro Louças, Theophilo Fernandes Ribeiro, Manoel Freitas Porto, João José de Oliveira, João Baptista Alves Monteiro e João Emilio do Nascimento.

— O agente de Caeté enviou hontem á administração da Central do Brazil, o seguinte despacho telegraphico:

«Devido fortes e constantes chuvas, houve queda da barreira do kilometro 608. Pessoal da via permanente compareceu ao serviço do desimpedimento da linha. Devido a isso o MF 6 partiu com 40 minutos de atraso».

— O movimento de mercadorias no dia 22 do corrente na estação de S. Diogo foi o seguinte:

Importação:

Encomendas, 2.329 volumes com o peso de 95.299 kilos; total 95.299 kilos.

Exportação:

Mercadorias, 5.743 volumes com o peso de 230.451 kilos; materiais, 25.390 volumes com o peso de 412.000 kilos; carnes verdes, 1.745 volumes com o peso de 133.450 kilos; encomendas 1.470 com 60.410 kilogrammas; total de 34.343 volumes com o peso de 534.311 kilos.

As respectivas divisões foram remetidas as guias de inspecção de saúde de:

Afonso Baptista da Silva, Amadeu Pini, Antonio Crespo, Antonio Ferreira dos Santos, Brum José, Francisco Silveira Marques, Francisco de Carvalho, Guilherme de Carvalho, Gabriel dos Santos, José Avelino, José Alvés, João Borges de Souza, Joaquim Bento Pereira, Leopoldo Mendes da Silva, Miguel Teixeira e Pedro Marinho da Silva.

— Foi extrahida guia, para efeitos de aposentação, de Silvino Men les.

— Pelo Sr. Sub-director da 3ª divisão, foi designado para servir em Entre Rios, o praticante Sizenando Lino da Costa.

— Regressaram a seus logares em Deodoro o telegraphista, João Henrique Leobons; em Engenho Novo, o telegraphista Lafayette Soares.

— Deu parte de doente o praticante Mariano Procopio da Costa Mendes, de Entre Rios.

— Pela sub-directoria da 2ª divisão foram remetidas hontem á Contabilidade as seguintes folhas do pagamento do pessoal do Tráfego:

N. 1.058, adicional do jornalista Antonio dos Santos;
N. 1.060, adicional dos jornalistas José Henrique dos Santos e José Antonio de Souza;

N. 1.061, adicional do jornalista João da Silva;
N. 1.062, adicional de jornalistas de A. Maia a Belém;
N. 1.063, 20 % de José Faria Voiga (zona insalubre);
N. 1.064, adicional do jornalista José dos Santos;
N. 1.065, adicional do jornalista Antonio Gomes;
N. 1.066, adicional dos jornalistas Umbelino Novil e Joaquim L. da Silva;
N. 1.067, adicional do jornalista José Gonçalves Gloria;
N. 1.068, adicional do jornalista Salathiel Fernandes;
N. 1.070, adicional do jornalista Antonio Silveira Gomes Sobrinho;

Exercicio de 1911:

N. 3.243, adicional de Antonio dos Santos;
N. 3.245, adicional de Florentino João da Silva;
N. 3.246, adicional de Celestino Frederico;
N. 3.247, adicional de José Henrique de Souza;
N. 3.248, adicional de José Antonio dos Santos;
N. 3.249, adicional de Salathiel Fernandes;
N. 3.250, adicional de Joaquim Luiz da Silva;
N. 3.251, adicional de José dos Santos.

Prefeitura

Pela Directoria Geral de Policia Administrativa municipal, foi iniciada desde já a remessa do material de expediente e urnas para os locais, onde tem de proceder á eleição de um intendente pelo 2º districto.

— Pelo Sr. prefeito foi annullada a concorrência encerrada a 21 do corrente, na Directoria Geral de Instrução Publica, para o revestimento das paredes internas das escolas municipaes.

— Foi designada a coadjuvnte do ensino Maria Antonietta Gomes, para reger interimamente a 1ª escola nocturna feminina do 4º districto.

— O Sr. prefeito abriu o credito extraordinario de 5:000\$, para aquisição, pelo conselho municipal, do quadro denominado «Combate Naval», do pintor Helios Schinger e desapropriou os predios e terrenos necessarios á execução do projecto de alinhamento da praia do Retiro Saudoso.

— O Sr. presidente do conselho municipal, promulgou a resolução do mesmo conselho, mandando contar, para os efeitos da aposentadoria, ao agente da Prefeitura, Aristoteles Affonso Rodrigues, determinado tempo de serviço.

— Na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal, está aberta concorrência, que será encerrada ás 2 horas da tarde do 30 do corrente, para construção de estabelecimentos balnearios na praia do Cajú, Avenida Beiramar, proximo ao morro da Viuva; praia do Corumbão, entre Leme e Igrejinha e praia do Arpoador, em Villa Ipanema.

As propostas poderão referir-se aos quatro estabelecimentos acima, a um só ou a qualquer numero delles.

Nos projectos serão attendidas as condições necessarias para o livre transitio dos logradouros publicos, assim como as propostas serão acompanhadas dos orçamentos das obras que tiverem de ser executadas.

Nas ditas propostas deverão ser mencionados: a residencia ou escriptorio; prazo para concessão, que não poderá exceder de 50 annos e será fixado conforme a importancia das obras a executar e a tarifa dos preços dos serviços prestados pelos estabelecimentos.

— Durante o mez de novembro findo foram matriculados nas agencias da Prefeitura do 3º ao 19º districtos, 106 cães de vigia.

Importou este serviço em 742\$, sendo 530\$ da matricula e 212\$ de chapas.

De 716 cães apprehendidos na via publica, foram reclamados apenas 129.

— Foram lavrados os seguintes autos de infracção, pelos agentes da Prefeitura dos districtos abaixo indicados:

Da Lagoa — A Light and Power, de 300\$, por continuar as obras e fazerem grande ruido de noite nos predios da praia de Botafogo n. 474 a 478.

De Irajá — A José da Costa e Silva, de 30\$, por falta de aferição em seu negocio a estrada da Penha n. 471.

De Santo Antonio — A Sampaio & Comp., de 100\$, por vendorem leite desnatado á praça dos Governadores n. 4, sem a respectiva declaração.

Da Gloria — A Rodrigues Mattos & Comp., de 100\$, por não terem pago a taxa de fiscalização do motor electrico do seu estabelecimento á rua do Cattete ns. 55 e 57.

— A Luiz Rodolho & Comp., de 200\$, por arrebitarem pedra na redeira da rua Guanabara sem o emprego dos meios aconselhados na lei.

— Na Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas 36 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhida á Sub-Directoria de Renda pelos agentes dos districtos abaixo no total de 457\$000, sendo de :

Inhauma : 120\$ de enterramentos ;
Jacarépaguá : 10\$ idem ;
Meyer : 60\$ idem e 200\$ de impostos ;
Engenho Velho : 10\$ idem ;
S. José : 575 idem e 80\$ de multas ;
Gloria : 100\$ idem.

Adquiriram immoveis

Benjamin Augusto Magalhães, predio á rua Mariz e Barros ns. 419 e 421, por 48:000\$000;
Dr. Gracindo O. da Castilho, predio á rua Barata Ribeiro n. 301, por 13:000\$000;
Manoel Ferreira Soares, predios á rua Alvares ns. 23, 25, 27 e 29, por 12:000\$000;
José Joaquim de Oliveira Fonseca, predio á rua da Paz n. 416, por 19:000\$000;
Manoel Rodrigues Gonçalves, predio á rua General Caldwell n. 154, por 12:000\$000;
D. Carolina Callado da Miranda, predio á rua Souza Barros ns. 33 e 35, por 17:000\$000;
Jean L. Salvador, predio á rua Petropolis n. 417, por 25:000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Viação:
Chrysantho Leite da Miranda Sá. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.
Hermenegildo Pinto de Figueiredo. — Indeferido, por não ter estado no exercicio do cargo, durante o qual pretende vencimentos.
Fred. Figner. — Não ha necessidade do material offerecido á venda.

Afonso Augusto Ramos Accioly. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Pelo Sr. general prefeito:

Antonio Ribeiro do Couto. — Concedo relevação da multa, pagando a licença.

Lauriano S. M. Souto. — Concedo relevação da multa, pagando os impostos.

Dr. Miguel Pereira. — Restitua-se a importancia, sendo relevada a multa.

Palmyra da Cruz Sobral. — Indeferido.

José C. Costa. — Restituam-se 112\$500.

Luiz Velloso. — Deferido por equidade.

Evangelina D. Ferreira. — Restituam-se 27\$000.

Manoel P. Guimarães e Rosalino P. Paiva. — Indeferidos.

Francisco M. Costa. — Mantenho o despacho anterior.

João L. Costa, José M. Silveira e outros. — Processa-se a quitação ou transferencia do predio sem prejuizo do direito da municipalidade ao dominio directo do terreno.

— Transferencias do dominio util.

José A. L. Guimarães, José Carlos C. Barros, José M. Nogueira, espolio do barão de Ipanema (2), Alzira P. Soares, Domingos F. Oliveira, Eduardo Salathé, Companhia P. Hypothecaria, A. Augusto Reddro, Vera A. Barboza, Delphina C. Ribeiro e outra. Luiz A. Rabello e L. Leuzinger Rouchar. — Deferidos.

— Carta de aforamento :

Luiza M. Souza Sampaio. — Deferido de accordo com a inform. Anna E. C. Lemos e outra, Paschoal Byvilacqua, João F. de Castro, José M. Nogueira, José P. Cardoso, João A. Gonçalves, Antonio Bruno, Antonio Gloria, Galdino S. Barbosa, Cesar M. Moura, Francisco J. Gonçalves Vieira, A. M. Lima Castello Branco, Olympio C. Cunha, Alberto e Magalhães, José L. Segura, Companhia Predial, Casemiro S. Moura, João D. Santos, José M. Castanheira, José F. Castro, Luiz F. Alves, Maria F. da Miranda, Narcizo C. Pereira e F. Ferreira Lopes. — Deferidos.

Carvalho Paes & Comp. — Conceda-se a licença.

Edgar de A. Seixas e Izidro M. dos Santos. — Deferidos.

Francisco L. Costa (2) e Olivia Salgado & Comp. — Restituam-se.

José S. Mallet. — Lavre-se a escriptura por 1:500\$000.

Ozorio Athayde da Cruz. — Conceda-se a licença, reconstruindo a fachada no novo alinhamento.

Elvira B. Lisboa Barbosa, Gabriel L. Pereira Mattos, Manoel J. Silva, Antonio R. Baptista, Alberto J. da Sampaio, Eurico A. Olinda e Alfredo P. Aragão. — Deferidos, nos termos das informações.

Anna A. da Rocha. — Lavre-se a escriptura por 6:837\$000.

Boaventura P. Soares. — Lavre-se a escriptura sob a base de 30\$, por metro quadrado.

Vicente J. Alves. — Não convem.

— Pela 1ª Sub-directoria de Obras :

Abel de A. Magalhães. — Certifique-se.
Pedro de A. Alves. — Deferido.

J. Cordeiro da Graça. — Junte o conhecimento do deposito.

— Pela 2ª Sub-directoria de Obras :

Centro de União Mutua Sociedade da Beneficencia e Instrução.

— Prove a acceitação da rua, juntando planta e perfil.

José A. Leite Junior. — Concedo 30 dias.

Maria E. Paranhos Cunha. — Deferido, sendo o passeio completado com o mesmo material existente.

Antonio C. Deschamps. — Deferido, de accordo com a informação do Sr. engenheiro.

Joaquim Corrêa e Sebastião Maio. — Deferidos.

Maria R. Pedra. — Deferido, sendo o passeio completado com o mesmo material existente.

Joaquim G. Fernandes. — Satisfaza a exigencia do engenheiro da circumscripção.

— Pela 3ª Sub-directoria de Obras:

Martinho J. dos Santos. — Compareça a novo exam. de direcção em carro de passeio.

Antonio J. da Rocha, Silvano Mendes, José V. da Silva, Joaquim A. Pereira e Aristides C. de Lima. — Compareçam.

— Pelo director geral do Patrimonio:

Antonio J. R. Marques. — Faça reconhecer a firma por tabelião publico.

José S. Ferreira. — Prove o que allega.

Josephina P. Cunha Bastos. — Declare a que terronos se refere.

João G. Barros. — Junte os documentos a que se refere.

Zulmira C. N. Borges. — Prove ter sido julgada em ultima instancia a acção de deposito.

Maria Mercedes M. Montalvão, Alexandrino L. Thulipps e outros, Guilhermina B. Santos Lima e José Augusto de Freitas. — Legalizem a posse.

João C. Pinheiro e Eloy C. Pinheiro. — Juntem procuração dos signatarios.

Francisco S. Dutra. — A licença deve ser requerida pelo vendedor.

— Pelo Dr. director geral de policia administrativa municipal:

Antonio Domingos Alves. — Junte a licença do exercicio anterior.

J. E. Vayssiere. — Satisfaza a exigencia.

Manoel Fernandes. — Deposite a importancia da multa.

Oliveira & Cunha. — Juntem a licença do corrente exercicio.

— Pelo director geral de Instrucção Publica:

Marietta Leal Rosemira, A. Guimarães Zilca de Oliveira, Izabel de Miranda Magalhães e Izabel da Oliveira Dias. — Deferidos.

Carmen de Oliveira Gonçalves. — Indeferido.

Amelia Jardim de Mattos. — Justifiquem-se as faltas.

Edith Surigné de Uzeda. — Sim, mediante recibo.

Maria do Nascimento Reis Santos. — Certifique-se.

— Pelo director geral de Fazenda—Sub-Directoria de Contabilidade:

Noemia Ribas Carneiro. — Certifique-se.

Joaquim Alves M. Macedo. — Passe-se quitação.

Candida Corrêa. — Pague-se a quem de direito.

— Pelo sub-director de Fazenda:

Sarah G. Pinto e Castro. — Preste os esclarecimentos necessários.

— Pelo sub-director de Rendas—Predial:

Companhia Predial. — Inscreva-se por 600\$000.

Dr. Eduardo O. de Theiler. — Mantenho o lançamento á vista da informação.

Antonio Khalil. — Inscreva-se.

José Antonio de Souza, Brigida M. de Almeida, Marianna C. Torres, Joaquim J. de Almeida Coutinho, João A. Salomão, Ricardo T. Dias, Salvador F. dos Santos, Dr. Samuel de S. Caldas, Ramiro Goretta, Felipe N. Jorge, Amelia Jorge Safadi, Adalgiza Pereira Diniz, Seraphim G. Nogueira, José Cardoso e Amelia M. Baptista. — Transiram-se.

Alfredo C. da Rocha, Leono B. Fontes, Dr. Raul F. Leite, Laura M. Ribeiro Xavier da Silveira, Alexandre M. Cunha, Antonio C. Fernandes, Antonio F. de Souza, Antonio J. Machado, Carneiro Taneirco, Manoel Rodrigues, Rosa M. do Chaguxino e Paulo Theodoro Fritz. — Satisfazam as exigências.

Dr. Julio G. Filho, Manoel C. Soares Botelho, Antonio M. da Costa e José C. de Barros (collectos). — Idem, idem.

— Imposto de licenças :

— Pelo sub-director :

Raymundo Gonçalves & Comp., Ferreira & Pinto, Manoel do Couto Valle Sobrinho, Adelia José, Beni Likcovitz, Silva & Ribeiro e E. Almeida. — Deferidos.

Silva & Sá, Hugo Lobo & Comp., Dias Souza & Comp., e João Fernandes Corrêa de Sá. — Satisfazam as exigencias.

Licenças

Pelo Sr. ministro da Guerra foram concedidos quatro meças de licença ao 2º tenente intendente Alcibiades Platão do Albuquerque. Pelo Sr. general chefe do Departamento da Guerra foram concedidos 15 dias de licença ao 1º tenente do quadro suplementar Francisco Antonio de Barros Bittencourt.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Mandós*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo até às 9 horas.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 9 horas.

Pelo *Principessa Masalda*, para Buenos Aires, recebendo impressos até às 7 horas da manhã e cartas para o exterior até às 8 horas.

Pelo *Cap Roca*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 8 horas.

Pelo *Cuyubá*, para Paranaguá e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 10 horas.

Amanhã:

Pelo *Asturias*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para o exterior, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 146ª loteria da Capital Federal, plano n. 215, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 16:000\$000 a 1:000\$000

5.592.....	16:000\$000
37.703.....	2:000\$000
42.520.....	1:200\$000
38.028.....	1:000\$000
2.376.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

42.030	29.371	22.409	32.673	47.347	8.284
	48.590	46.518	33.920	41.863	

Premios de 100\$000

1.234	1.542	8.884	43.032	22.986	12.811
49.809	26.977	21.261	34.248	27.623	12.662
22.980	7.955	12.094	26.694	40.431	4.556
16.354	30.041	29.164	46.243	15.569	14.685
33.920	41.827	29.022	28.668	23.814	33.879
4.991	6.994	49.923	31.449	23.420	18.459

Aproximações

5.591 e 5.593.....	200\$000
37.702 e 37.704.....	100\$000
42.519 e 42.521.....	100\$000
38.027 e 38.029.....	100\$000
2.375 e 2.377.....	100\$000

Dezenas

15.591 a 5.600.....	30\$000
37.701 a 37.710.....	20\$000
42.514 a 42.520.....	20\$000
38.021 a 38.030.....	20\$000
2.371 a 2.380.....	20\$000

Centenas

15.501 a 5.600.....	4\$000
37.701 a 37.800.....	4\$000
42.501 a 42.600.....	4\$000
38.001 a 38.100.....	4\$000
2.301 a 2.400.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 92 teem 4% e os terminados em 2 teem 2%, exceptuando-se os terminados em 94.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.082	830	1.912
Entraram.....	62	30	92
Sahiram.....	41	17	58
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.097	840	1.937

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.163 consultantes, para os quaes se aviaram 1.252 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 161 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 18 de dezembro, 67 pessoas, sendo:

Nacionais, 53; estrangeiras, 14, total, 67; do sexo masculino, 42; do sexo feminino, 25; total, 67; maiores de 12 annos, 32; menores de 12 annos, 35; total, 67; indigentes, 18.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1912.

REUNIÕES CONVOCADAS

Dia 24—Luz e Força Brasileira de Tracção, para estabelecer a sua sede

Dia 27 — Internacional Cinematographica, á 1 hora, para tratar do emprestimo, reforma dos estatutos e eleição.

Dia 28 — Marcenaria Tunes, ás 2 horas, para eleição da directoria.

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 23—Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, á 1 hora, geral extraordinaria.

CHAMADAS DE CAPITAL

Empresa de Generos Congelados, desde já, 1ª entrada de capital. Lactinios Mondia, desde já, uma entrada de 10 % em acção.

Tecidos Manchester, uma entrada de capital á razão de 25 % em acção, desde já.

Expresso Federal, até 31 de dezembro, a 2ª entrada de 20 %, ou 40\$ em acção.

Agua Corcovado, a ultima entrada de capital, á razão de 40\$ em acção, desde já.

Pastoril Rio Pardo do Avaré, a entrada correspondente ao augmento de seu capital, desde já.

Nacional do Construcções Modernas, a ultima chamada de 10 % em acção, até 31 de dezembro.

Paranaense de Electricidade, a 2ª entrada de 30 %, ou 60\$ em acção, desde já.

Companhia Industrial Sul Mineira, a 4ª entrada de 20 % em acção, no dia 31 do corrente.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Auto Viação, o 1º coupon.

Ordem Terceira do Carmo, os juros vencidos e resgate das obrigações restantes de seu emprestimo.

Fabril S. Joaquim, o coupon vencido, desde já.

Companhia Luz Stearica, os juros vencidos e o capital de 500 titulos sorteados, desde já, no Brazilianische Bank.

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial, desde já, os juros vencidos e o capital dos debentures sorteados.

Companhia America Fabril, os juros vencidos e os titulos sorteados, desde já.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, os juros dos debentures da 1ª e 2ª séries e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Manufactora Progresso, desde já, o coupon n. 4.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, os juros dos debentures, no Banco Commercial, desde já.

Irmadado da Candelaria, os juros e o capital dos titulos sorteados, desde já.

Companhia Vulcano, desde já, os juros vencidos, no Banco Geramano.

Braga Costa & Comp., o 12º coupon, dos seus debentures e o capital dos titulos resgatados, desde já.

Jockey-Club, desde já, os juros de 8% por título.
 Companhia Fiação e Tecidos Esperança, o 3º coupon de juros de seus debentures, desde já.
 Dividendos:
 Companhia Constructora Brasileira, 6% em ação, desde já.
 Industrial Sul Mineira, o 2º dividendo.
 Tecidos S. Joaquim, desde já.
 Companhia Tiliuca, 10% em ação, desde já.
 Cantareira e Vição, o 2º dividendo.
 Navegação S. João da Barra e Campos, o 1º semestre.
 Empresa Aguas da Caxambu, o dividendo de 9% em ação, referente ao anno findo, desde já.
 Ferro Carril do Jardim Botânico, desde já, o dividendo de 3\$500 e 2\$100, em ação integralizada e não integralizada, respectivamente.
 Tintas Ancora, o 3º dividendo do ultimo exercicio, desde já.
 Rio Light and Power, o 13º dividendo, desde já.

O CAMBIO

Abrir e funciona, hontem, bem collocado o mercado de cambio, cujos trabalhos foram, porém, de pouca importancia.
 O Banco do Brazil fornecia letras a 16 9/32 d. e 16 19/64 d., dando os estrangeiros a 16 19/64 e 16 9/32 e regulando para o papel de cobertura os limites de 16 5/16 d. e 16 3/8 d.
 Foram adoptadas oficialmente as tabellas de 16 3/16, 16 7/32, 16 1/4 e 16 9/32 d. sobre Londres, as quaes fechou o mercado com pouco movimento.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 3/16 d. a 16 1/4
Paris (por francos).....	589 a 587
Hamburgo (por marco).....	728 a 724
	A vista
Londres, por pence.....	15 31/32 a 16 1/32
Paris, por franco.....	\$597 a \$595
Hamburgo, por marco.....	\$737 a \$734
Italia, por lira.....	\$595 a \$589
Portugal, réis fortes.....	\$303 a \$299
Provincias portuguezas.....	\$306 a \$302
Espanholas, por peseta.....	\$571 a \$563
Nova York, por dollars.....	\$5105 a \$5083
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 16
Austria, por pence.....	15 31/32 a 16
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	3\$030 a 3\$020
Uruguay, por peso.....	3\$240 a 3\$240
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$596 a \$592
Operações realizadas	
Bancario.....	16 17/64 a 16 19/64
Particular.....	16 5/16 a 16 3/8

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/2
Londres, por pence.....	16 7/32 a 16 9/32—16 a 16 1/16	
Paris, por franco.....	\$588 a \$586—\$596 a \$592	
Hamburgo, por marco.....	\$726 a \$723—\$736 a \$733	
Sobre taxa:		
Café, por franco.....	—	\$592
Alfandega:		
Vales, ouro por 1\$.....	—	1\$687
Operações:		
Bancario.....	16 9/32	16 19/64
Particular.....	16 5/16	16 3/8

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 23

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	133	3.338
Franco.....	800	5.530
Marcos.....	1.000	—
Mil réis, ouro.....	—	1:000\$000
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Corôas austriacas.....	—	—

Lastro:

Ouro em depósito.....	379.307:315\$755
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	398.647:091\$771
Emissão:	
Notas em circulação.....	398.637:360\$000
Moeda subsidiaria.....	9:731\$771
Total.....	398.677:091\$771

A BOLSA

O movimento, hontem, verificado no mercado de fundos, foi ainda de somenos importancia.

Foram negociadas algumas apolices de 1903, estaduais e municipais, ficando todas, porém, inalteradas.

Em papeis de jogo, os negocios circumscreveram-se aos da Docas da Bahia apenas, cujos papeis foram negociados a 110\$, mas, ficaram com compradores a 107\$ e vendedores a 111\$500.

Os da Loterias Nacionais ficaram a 63\$ e os demais, como esses, fracos e inalterados, tudo como se encontra adiante nas vendas e ofertas do dia.

OFFERTAS

Apolices geraes:	Vendedores	Compradores
Antigas, 5%.....	973\$000	970\$000
Empr. de 1903, 2%.....	1:048\$000	1:043\$000
Empréstimo de 1909 (5%).....	990\$000	—
Apolices estaduais:		
Rio, 500\$, port. (5%).....	—	503\$000
Rio, 500\$ nom. (6%).....	505\$000	503\$000
Rio, 100\$ (4%), 50, 100.....	9 50	9 \$000
Minas, 1:000\$ (5%).....	1:200\$000	1:100\$000
Rio G. do Sul, idem (6%).....	—	1:04 \$000
Apolices municipais:		
Empr. de 1906 (nom.).....	203\$000	205\$000
Idem 1906 (port.).....	204\$500	204\$000
Idem de 1909.....	—	194\$500
Idem £20, ouro (nom.).....	206\$000	204\$000
Idem (port.).....	207\$000	203\$000
Niteroy, (port.).....	205\$000	—
Idem (nom.).....	208\$000	207\$000
Debentures:		
Manufatura Fluminense.....	200\$000	—
America Fabril.....	207\$000	205\$500
Cariooca (nom.).....	207\$000	205\$000
Idem (port.).....	207\$000	—
Confiança.....	—	200\$000
S. Pedro Alcantara.....	—	201\$000
S. Bernardo Fabril.....	203\$000	202\$000
Tecidos Corcovado.....	203\$000	202\$000
Tecidos Bom Pastor.....	—	206\$000
Industrial Mineira.....	207\$000	206\$000
Industrial Campista.....	210\$000	206\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	198\$000	—
Tecidos S. Joaquim.....	200\$000	—
Tecidos S. José.....	210\$000	205\$000
Tecidos Mageense.....	200\$000	192\$000
Tecidos de linho Sapopemba.....	205\$000	200\$000
Tecidos Santa Helena.....	—	211\$000
Fabril Paulistana.....	209\$000	199\$000
Vera Cruz.....	215\$000	—
Mercado Municipal.....	—	207\$000
Industrial da Electricidade.....	202\$000	193\$000
Industrial do Brazil.....	198\$000	185\$000
Tecidos Esperança.....	210\$000	193\$000
Manufatura Progresso.....	200\$000	—
Trajan de Medeiros.....	202\$000	—
Luz Stearica.....	205\$000	208\$000
Fiat Lux.....	201\$000	193\$000
Comp. Edificadora.....	208\$000	207\$000
Cervejaria Brahima.....	—	200\$000
Madeiras Nacionais.....	203\$000	202\$000
Companhia Progresso.....	212\$000	210\$000
Transportes e Carruagens.....	203\$000	202\$000
Tecidos Santa Rosalia.....	210\$000	205\$000
Tecidos Botafogo.....	202\$000	200\$000
Commercio e Navegação.....	203\$000	—
Usinas Nacionais.....	210\$000	209\$000
Companhia Brazilia.....	—	192\$000
Docas de Santos.....	—	209\$000
Letras:		
Banco de Credito Real de Minas, 7%.....	—	102\$000

Ações diversas

Bancos :		
Do Brazil.....	280\$000	—
Commercial.....	239\$000	238\$000
Do Commercio.....	—	208\$000
Da Lavoura.....	192\$000	187\$000
Nacional.....	—	212\$000
Mercantil.....	280\$000	262\$000
Funcionarios Publicos.....	63\$000	60\$000
Credito Mobil.....	50\$000	—
Hypothecario.....	—	89\$000
Companhias de Tecidos:		
Alliança.....	280\$000	270\$000
Corcovado.....	—	260\$000
Brazil Industrial.....	—	300\$000
Industrial do Valença.....	—	400\$000
Confiança Industrial.....	—	218\$000
Carioca.....	303\$000	290\$000
Progresso Industrial.....	—	283\$000
S. Pedro de Alcântara.....	300\$000	250\$000
Manufatura Fluminense.....	230\$000	220\$000
Petrolitana.....	293\$000	280\$000
S. Felix.....	93\$000	—
Bom Pastor.....	210\$000	223\$000
Cometa.....	—	213\$000
Santa Philomena.....	—	233\$000
Linho Sapopemba.....	—	430\$000
Esperança.....	190\$000	—
Meias «Victorias».....	200\$000	199\$000
S. José.....	—	100\$000
Magoense.....	—	130\$000
S. Joaquim.....	120\$000	—
Santo Aleixo.....	170\$000	150\$000
Seguros:		
Argos Fluminense.....	903\$000	580\$000
W. dos Varejistas.....	—	160\$000
U. dos Proprietarios.....	—	140\$000
Brazil.....	—	23\$000
Garantia.....	270\$000	260\$000
Providente.....	580\$000	530\$000
Maracanã.....	—	250\$000
Companhias avulsas:		
Docas da Bahia.....	111\$500	109\$000
Loterias Nacionais.....	61\$500	63\$000
M. S. Jeronymo.....	18\$000	16\$000
Terras e Colonização.....	11\$500	10\$300
Sul Mincira.....	91\$000	91\$300
Docas de Santos.....	—	580\$000
Ditas, 20 portador.....	610\$000	580\$000
Centros Pastoris.....	29\$000	28\$000
Estrada do Ferro de Goyaz.....	76\$500	73\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	60\$000	56\$000
Caxambu.....	—	100\$000
A Noite.....	110\$000	40\$000
Transportes e Carruagens.....	90\$000	—
Auto Viação.....	190\$000	—
Mercado Municipal.....	60\$000	50\$000
Victoria e Minas.....	130\$000	113\$000
Casa Vivaldi.....	—	290\$000
Melhoramentos no Brazil.....	180\$000	120\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	70\$000	60\$000
F. C. Jardim Botanico.....	—	208\$000
Empresa Esperança Maritima.....	130\$000	—
Cantareira e Viação.....	220\$000	210\$000
Cantareira o Viação.....	211\$000	210\$000

VENDAS OFFICIAES

Apólices geraes

Empréstimo de 1903, 1, 2, 5..... 1:018\$000

Estaduaes

Rio, de 100\$, 4 %, 10..... 92\$500

Municipaes

Libras 20, ouro, nom., 100..... 291\$500

Libras 20, ouro, port., 26..... 296\$000

Empréstimo de 1906, port., 13, 13, 23..... 201\$000

Bancos

Lavoura, 21..... 190\$000

Commercial, 10..... 238\$000

Companhias

Docas da Bahia, 100, 100..... 101\$000

Idem idem, v/c 30 dias, 100, 200, 200, 500..... 113\$000

Idem idem, idem, 500, 500..... 115\$000

Debentures

Tecidos Carioca..... 206\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

O ASSUCAR

Foram registradas vendas apenas de 50 saccas de assucar mascas vinho bom, de Sergipe ao preço de \$280 o kilo.

O CAFE'

funcionou hontem muito calmo esse mercado, por isso que não só era pequena a procura, como, tambem os possuidores poucas ordens tinham para vender.

Nessas condições, foram ainda pequenas as operações realizadas, que orçaram por 2.500 saccas, fechadas ao preço de 12\$ sobre o tipo 7, contra 3.000 ditas anteriores.

O mercado fechou inalterado e sem maior movimento.

MOVIMENTO DO DIA

ENTRADAS

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	7.064
E. F. Leopoldina.....	2.727
E. F. Central.....	—
Total.....	9.791
Desde 1 de julho.....	1.816.473

VENDAS REALIZADAS

	Saccas
Hontem.....	2.500
Ante-hontem.....	3.000
De 1 a 23.....	123.500
Desde 1 de julho.....	1.188.500

Pauta semanal 820 reis por kilogramma.

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Anteriormente.....	170.335
Ultimas entradas.....	11.226
Somma.....	181.961
Ultimos embarques.....	9.423
Stock actual.....	172.538

ENTRADAS VERIFICADAS

De 1 a 22:			
	Saccas	Kilogr	
E. F. Leopoldina.....	90.207	5.212.420	
E. F. Central.....	66.193	3.971.580	
Via-Maritima.....	20.868	1.232.080	
Totacs.....	177.268	10.636.080	
De 1 a 23:			
E. F. Leopoldina.....	92.934	5.576.040	
E. F. Central.....	66.193	3.971.580	
Via-maritima.....	27.937	1.683.920	
Totacs.....	187.059	11.233.540	

EMBARQUES

Dia 21:

	Saccas	Kilogr.
Estados Unidos.....	2.750	163.000
Europa.....	6.308	378.480
Rio da Prata.....	245	14.700
Cabo.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabotagem.....	120	7.200
Total.....	9.423	363.380

Dia 1 a 21:

	Saccas	Kilogr.
Estados Unidos.....	69.180	4.150.800
Europa.....	83.102	4.986.120
Rio da Prata.....	4.246	251.760
Cabo.....	—	—
Pacifico.....	1.631	97.860
Cabotagem.....	13.104	786.240
Total.....	171.263	10.275.780
Desde 1 de julho.....	1.764.350	106.461.620

COTAÇÃO POR ARROBA

Tipos:	
N. 5	12\$100
N. 6	12\$200
N. 7	12\$300
N. 8	11\$700
N. 9	11\$400

EM SANTOS

Funcionou no sabbado regularmente calmo o mercado de café nessa praça, mas ao preço de 7\$250 sobre o tipo 7, por 10 kilos.

Entraram 42.686 saccas e não houve salidas, tendo passado hontem por Jundiahy 32.400 saccas.

Foram recibidas desde o dia 1º do mez 735.749 saccas, na média de 35.036 e desde 1º de julho 6.931.042 ditas, sendo o stock de 2.532.941 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 23:

Nova York, baixa de 1 a 3 pontos.

Havre, inalterado. Opção do marco 85.75, maio 86.25, julho 86.25 e setembro 86.25 francos por 50 kilos.

Hamburgo, friado até o dia 27 do corrente.

Londres, baixa de 3 d. Opção do marco 62 sh. e 6 d., maio 62 sh. e 9 d., julho 62 sh. e 9 d. e setembro 62 sh. e 9 d. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, baixa de 1 a 2 pontos.

Havre, alta de 25 centimos.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 22

De Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Pampa*, commandante Cabrol, tons. 2.813, passageiros: oito da 3ª classe e mais 63 em transito; carga: varios generos a Antunes dos Santos.

De Montevideo e escalas — Paquete nacional *Sirio*, commandante Freitas, tons. 554, passageiros: David da Oliveira e senhora, Homero Carneiro, Joaquim Tavares, José da Souza, Dr. Domingos Saboia e senhora, Dr. Arnaldo Rocha, Antonio F. de Souza, Hermano Columbino, Angelino Soares, L. da Oliveira, José Rodrigues de Brito, Antonio Frazão, tenente Luiz Salgado e familia, Manoel Braga e familia, Albertina Costa e familia, P. da Oliveira, Elisa Couto, João Sacramento, Dr. Baeta Neves e mais 13 em 3ª classe; cargas, varios generos a Lloyd Brasileiro.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itauba*, commandante Brand, 825 toneladas; passageiros: capitão Ramiro Souto e familia, capitão N. Godinho, Ignacio Gambeta, Arthur de Castro, Antonio B. Mendes, Maria Lobato, José da Andrada Sobrinho, Carlos Brandão, Josino de Lima, Dr. Millo Junior, D. Sophia Carneiro, Accacio Carneiro, Carlos Moreira, Evaristo de Moraes, capitão João Reis, José de Mello e familia, A. Augusto, Augusto Taveira e senhora, Joaquim F. de Castro, C. Taveira e familia, 17 em 3ª classe e; carga, varios generos a Lago & Irmão.

De Southampton e escalas — Paquete inglez *Arvon*, commandante Down, 6.882 toneladas; passageiros: Mlle. Gage, Arnold Fry, William Jones Secomb e familia, Albert Henry Hopper, J. B. Banks, Arthur Harrison Nilot, Florence Heast, Romeo Teixeira Bastos, J. Makay, Eric Gordon, Jeronymo C. Rabello, Luiz M. Rabello, Octavio Guinle, Francisco de Castro e Silva, Angela Grunn, Vargase e familia e Leocadia Carmen de Mendonça.

José Ludoff e familia, Amelia Paula, Dr. Coelho de Almeida, João Taylor, Ernesto Michel Guimarães e familia, Gustavo von Quackoboke e familia, Luiz Carneiro da Mota Louça, Paulo Ribeiro e familia, Armando da Oliveira, Adolpho Israel, Manoel Ferreira Vaz Salgado, P. Duarte Guimarães, Antonio Joaquim Vaz de Almeida e familia, Franklin Mott Gonthier, Bento Alves Machado Mendes, Constancia Garcia, Manoel dos Santos Carvalho e familia, Julio Alves Moreira, José Fernandes do Couto, Augusto da Silva Diniz, Maria da Gloria Diniz, Rachel L. de Moura, Charles Dalbake, Umbelina Pacheco, Mario Alberto Pereira, Branca Pinta Pereira, Stella Pinto Carneiro, Domingos da Silva Guimarães e familia, Maria da Oliveira Monteiro e familia, Adalgisa Guimarães, José Maria Monteiro e familia, conde de Aguiar, José F. da Silva Lima, Rufino Augusto Pires, Luiz de Araújo Pimenta, Normann Nacaulay, Andrew Badu Dickson, Elisa Souto, M. F. de Oliveira Souza e familia, Antonio Vaz de Carvalho, Domingos Netto, Maria de Souza Gomes, João José de Moraes, Francisco Pinto Pessoa, Alfredo Bessur, Arthur de Carqueira Cavalcante, Yvonne D'Asly, Arthur Schugts, Francisco Marques, Eduardo Guinle, Henry Kessor, José Serra de Carvalho, Manoel Neves, José G. da Costa Santos, Alvaro Pereira, Durval Teixeira, Alfredo Condo e familia, Arthur de Castro Mendes, Colofredo Vianna e familia, Domingos Vieira, Luiz

de Sá Almeida, Bancatti Arnaldo, Dr. Muniz Sodré, e mais 22 em 3ª classe, carga: varios generos a Mala Real Inglesa.

De Trieste e escalas, paquete austriaco *Francesca*, commandante Prill, toneladas 3.847 passageiros; 140 em 3ª classe e mais 1.082 em transito, carga: varios generos a Rombauer & Comp.

SAÍDAS DO DIA 22

Para Bremen e escalas — Paquete allemão *Bonn*, commandante Meyer; passageiros: Manoel Lopes Silva e mais 18 em 3ª classe.

Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Pernambuco*, commandante Koller; passageiros: Theodoro Heiko, Rodolpho Muller e familia, Sr. Prens e senhora, José Ribeiro de Souza e familia, Arthur Silva, e mais dous em 3ª classe.

Para Santos — Vapor Allemão *Tijuca*, commandante Seacore; passageiros: Carl Neck e mais tres em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete austriaco *Francesca*, commandante Prill; passageiros: 17 em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Champagne*, commandante Guimann, passageiros: Augusto Lopes Barbosa e senhora, Fernando Sampaio, Amaro Caceras, Dr. Francisco A. Muiz, Antonio Bareros e mais 28 em 3ª classe.

Para Marselha e escalas — Paquete francez *Pampa*, commandante Cabral, passageiros: Paulette Perezza, Angelo Barocka e mais 44 em 3ª classe.

Para Paranaguá e escalas — Paquete nacional *Paulista*, commandante Santos.

Para Trindade e escalas — Paquete inglez *Stralhairty*, commandante Mydad.

Para Victoria e escalas — Lancha nacional S. *Benedicto*, commandante Martins.

Para Marselha e escalas — Paquete italiano *Eriana*, commandante Bazzolo.

Para Cuba e escalas — Vapor inglez *Walhan*, commandante Hoches.

Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Sieglinde*, commandante Hulecker.

Para Hurbann e escalas — Paquete inglez *Killm*, commandante Wilsof.

Para Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Maroim*, commandante Blaman Rocha.

ENTRADAS DO DIA 23:

De Aracaju e escalas — Paquete nacional *Pianhy*, commandante Andrade, 425 toneladas, carga: varios generos a Companhia Comercio e Navegação.

De Canavieiras e escalas — Paquete nacional *Arassaty*, commandante Barros, 512 toneladas, carga: varios generos a Empresa Brasileira de Navegação.

De Dunkerque e escala — Paquete inglez *Tranto*, commandante Luke'du, 3.655 toneladas, trazendo 155 passageiros em 3ª classe e mais 127 em transito, carga: varios generos a Chargeurs Reunis.

De Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Petropolis*, commandante Niran, 3.093 toneladas carga: varios generos a Theodor Wille.

De Antuerpia e escalas — Paquete inglez *Cavour*, commandante Sanmar, 3.131 toneladas, trazendo 187 passageiros para o Rio e mais 18 em transito; carga: varios generos a Nortea Negaw.

De Bahia Blanca e escalas — Paquete oriental *Parahyba*, commandante Antez, 1.687 toneladas; carga: trigo, a Luiz Camyrano.

De Pernambuco e escalas — Paquete nacional *Campeiro*, commandante Grenvich, 166 toneladas; carga: varios generos, a Zenha Ramos.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itatiba*, commandante Chardunnak, 553 tons; carga: varios generos a Lage Irmãos.

De Paraty e escalas — Paquete nacional *Angra*, commandante Oliveira, 192 toneladas; carga: varios generos a Empresa de Navegação Rio S. Paulo.

De Itabapoana — Lugar nacional *Candelaria*, commandante Padrao, 261 toneladas, carga: madeira a C. Moreira.

De Buenos Aires e escalas — Paquete austriaco *Argentina*, commandante Conunlich, 3.545 toneladas; passageiros: Tullia Peller, C. B. Cullen, Ricardo Schlegner, Anna Ribeiro, Ribeiro Campos, cinco em segunda e terceira classes e mais 178 em transito; carga: varios generos a Rombauer.

De Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Konig Frederick August*, commandante Gochar, 5.590 toneladas; passageiros: Anna Longa, Edmundo Gama, Evaristo Zambelli e senhora, Henrique Karp, Guillermo D. Artilloc e familia, P. G. Goshart e familia, Henrique Dien, E. Irilen, Leopoldo Gordon, A. Wunderle, Arthur Wolf, Raphael Cavazza e senhora, Adriano Metello, Dr. Salvador M. Pinto, W. A. Ruves, Elisabeth do Molina, José Coelho, Wilhelm Drescher e senhora, Paulo Richarz, Dr. Faria Lemos e senhora, João Augusto da Silva, 22 em 3ª classe e mais 247 em transito; carga, varios generos a Theodor Wille.

De Buenos Ayres e escalas — Paquete francez *Sequana*, commandante Goy, 2.491 toneladas; passageiros: Maria de Mattos, Manoel

Gomes, Luiz Alves Thomazete em 2ª e 3ª classes e mais 13 em transito; carga, varios generos a Antunes dos Santos.

De Santos—Paquete allemão *Cap Roca*, commandante Kroges, 3.690 toneladas; passageiros: Dr. Miguel Brito Bastos, Maria Lucia, Celso Brito, Elisa Rost, Djalma Maia, Dr. Antonio Ferreira o João Borges e senhora; carga, varios generos a Theodor Wille.

SAÍDAS DO DIA 23

Para Santos, Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Konig Friedrich August*, commandante, capitão Henrich Vogeler; passageiros: André Gouin, R. Von Eggz, Mellwld, José Alves de Mesquita, S. H. Wickes, Roberto Menezes Peake, R. Raiser, Charles Spitz e senhora, Adolpho Frieke, Charles Maurice o 33 em 3ª classe.

Para Bordeaux e escalas—Paquete francez *Sequima*, commandante, Goy; passageiros: Carmen Lago e cinco em 3ª classe.

Para Trieste e escalas—Paquete austriaco *Argentina*, commandante, Consulick; passageiros: Erick Nitzsche, Rudolph Blumer, Victória Heidtmann, Mathi lo Dopp, 21 em 2ª e 3ª classes.

Para Aracajú e escalas—Paquete nacional *Itaituba*; commandante, Rutt; passageiros: Otilon Dantas Barreto, Jonas Vieira de Santa Anna, Benjamin da Silva, Raul Silva, José Vieira Leite, John Sucoll, Domingos Afonso, Thomaz Kuss e 10 em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escalas—Paquete inglez *Avon*, commandante, Down; passageiros: James Mille e familia, C. Chiaffitelli e familia, coronel Bento Bieudo, J. Fernades, Benedicto José de Souza Junior, Maria do Souza, Iedesco Smidt, Avelijo Pinto, coronel Luiz Thomazi, Dr. A. do Lacerda Franco, M. J. da Silva Guimarães, E. Kirby, Julio Gattes e senhora, Santiago Peterrese, F. H. Boutell, Edmond Grançon, Alberto Godd, Lord Atimny, Dino José Naves, Bruneau, Alfredo Paranaguá Maniz, Asdubral Franco de Lacerda, Antonia Fernandes, Antoni Compani, Eugenio Ribeiro, M. Brown, H. R. Lathan, B. Auerbacam, Francisco Pousadas, Maximino Maia, Dr. Salvador Pinto, Antonio Pinto, Lourenço Ravazzi, Mattos Lavrador e senhora, R. Vance, H. P. Edwards e 33 em 2ª e 3ª classes.

MOVIMENTO DO PORTO

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, <i>Pará</i>	24
Portos do sul, <i>Acre</i>	24
Portos do sul, <i>Sirio</i>	24
Portos do norte, <i>Itauna</i>	24
Portos do norte, <i>Rio de Janeiro</i>	25
Buenos Aires e escalas, <i>Asturias</i>	25
Santos, <i>Aachen</i>	25
Bremem e escalas, <i>Halle</i>	25
Portos do norte, <i>Itapuca</i>	25
Rio da Prata, <i>Provence</i>	26
Marselha e escalas, <i>Formosa</i>	26
Hamburgo, <i>Hohestaufen</i>	26
Bremem e escalas, <i>Erlangen</i>	27
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	27
Rio da Prata <i>La Bretagne</i>	28
Bremem, <i>Serra Ventana</i>	28
Southampton e escalas <i>Danube</i>	29
Liverpool e escalas, <i>Tropéa</i>	29
Hamburgo, <i>Siegmund</i>	28
Portos do sul, <i>Itapuan</i>	29
Rio da Prata, <i>Cap Ortelal</i>	30
Hamburgo e escalas, <i>Santa Catharina</i>	30
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	31
Buenos Aires e escalas, <i>Vauban</i>	31
Bordeos e escalas, <i>Leiger</i>	31
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	31
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	20

Janeiro:

Marselha e escalas, <i>Aquitaine</i>	1
Callão e escalas, <i>Victoria</i>	2
Santos, <i>Tijuca</i>	2
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhelm II.</i>	3
Buenos Aires e escalas, <i>Descado</i>	3
Hamburgo e escalas, <i>Saint Helene</i>	3
Buenos Aires e escalas, <i>Champagne</i>	3
Buenos Aires e escalas, <i>Italia</i>	4
Hamburgo e escalas, <i>Belgrano</i>	5
Hamburgo e escalas, <i>Theodor Wille</i>	7
Buenos Aires e escalas, <i>P. Masfalta</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>Santa Cruz</i>	8
Buenos Aires e escalas, <i>Avon</i>	8

VAPORES A SAIR

Portos do norte, <i>Brazil</i>	24
Montevideo e escalas, <i>Orion</i>	24
Manãos e escalas, <i>Cratheus</i>	24
Ponta da Areia, <i>Philadelphia</i>	24
Southampton e escalas, <i>Asturias</i>	25

Hamburgo e escalas, <i>Rugia</i>	25
Porto Alegre e escalas, <i>Campeiro</i>	25
Portos do norte, <i>Itatiaya</i>	26
Rio de Janeiro e escalas, <i>Itaituba</i>	26
Portos do norte, <i>Aere</i>	26
Nova York, <i>Asiatic Prince</i>	26
Portos do sul, <i>Pauba</i>	26
Nova Orleans, <i>Aparish Prince</i>	26
Aracajú e escalas, <i>Piauly</i>	26
Marselha e escalas, <i>Provence</i>	26
Rio da Prata, <i>Formosa</i>	27
Rio da Prata, <i>Serra Ventana</i>	28
Bordeos e escalas, <i>La Bretagne</i>	28
Portos do norte, <i>Gurupy</i>	28
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	28
Santos, <i>Tibagy</i>	28
Villa Nova, <i>Prudente de Moraes</i>	29
Buenos Aires e escalas, <i>Danube</i>	29
Anarração e escalas, <i>Cubatão</i>	30
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortelal</i>	30
Portos do norte, <i>Manãos</i>	30
Camocim e escalas, <i>Natal</i>	30
Portos do norte, <i>Itaituba</i>	30
S. Mathens e escalas, <i>Rio Itapemerina</i>	30
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	31
Buenos Aires e escalas, <i>Liger</i>	31
Buenos Aires e escalas, <i>Laura</i>	31
S. Mathens e escalas, <i>Industrial</i>	31
Liverpool e escalas, <i>Vauban</i>	31

Janeiro:

Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	1
Buenos Aires e escalas, <i>Aquitaine</i>	1
Portos do sul, <i>Satellite</i>	1
Liverpool e escalas, <i>Victoria</i>	2
Montevideo e escalas, <i>Sirio</i>	2
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm II.</i>	3
Hamburgo e escalas, <i>Tijuca</i>	3
Hamburgo e escalas, <i>Cordoba</i>	3
Bordeos e escalas, <i>Champagne</i>	3
Southampton e escalas, <i>Descado</i>	3
Genova e escalas, <i>Italia</i>	4
Buenos Aires e escalas, <i>Goyaz</i>	4
Manãos e escalas, <i>Aracaty</i>	4
Hamburgo e escalas, <i>H. Ssburg</i>	4
Portos do norte, <i>Pará</i>	6
Montevideo e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	6
Genova e escalas, <i>Princessa Mafalda</i>	7
Southampton e escalas, <i>Aton</i>	8

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Len Ires.....	16 15/64	16 5/64
Sobre Paris.....	\$587	\$593
Sobre Hamburgo.....	\$755	\$753
Sobre Italia.....	—	\$596
Sobre Portugal.....	—	\$306
Sobre Nova York.....	—	\$587
Libra esterlina — em moeda.....	—	155012
Ouro nacional — em vales por 15000.....	—	15687
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:0185000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	2065000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	2018500	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	2018500	
Apolices do Rio de Janeiro de 1903, 4 %, port.....	925500	
Banco Lavoura e Commercio.....	1005000	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	2355000	
Companhia Docas da Bahia.....	1105000	
Dsb. Tecidos Carioca.....	2065000	

Vendas a prazo

200 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	1135000
200 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	1135000
100 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	1135000
500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	1135000
500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	1135000
500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	1135000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912.—A. Simonset, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu estavel, tendo-se realizado vendas de 920 saccas, na base de 12\$ por arroba, para o typo 7 (desensacado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.351 saccas ao preço de 12\$, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas, 2.271 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

	Saccas
Cabotagem.....	7.064
Barra a dentro.....	—
Estrada de Ferro Leopoldina.....	2.727
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—
Total.....	9.791

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 21.....	—
Sahidas em 21.....	924
Existencia em 23.....	21.489

Mercado estavel.

Observações

Mercado de Liverpool, 1 ponto de baixa.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 21.....	10.788
Sahidas em 21.....	5.498
Existencia em 23.....	302.965

Mercado calmo.

Observações

As entradas foram de Sergipe.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.314 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para produção e reforçamento de correntes alternadas, applicavel especialmente para transmissão e recepção em telegraphia e telephonia», para que pretende privilegio Rudolf Goldschmidt, domiciliado em Berlim, Alemanha

A presente invenção tem por objecto um processo para, por meio de uma pequena quantidade de energia de corrente alternada, obter uma grande quantia de energia, e tanto quanto possível, por modo tal que a voltagem da corrente secundaria forte seja directamente proporcional á da corrente primaria fraca. O novo processo serve especialmente para todos os systemas de telegraphia e telephonia á grande distancia.

Para se obter grande força electrica por meio de força pequena, recorre-se geralmente ao meio seguinte: emprega-se a pequena força electrica para excitação do campo magnetico de uma machina electrica movida mecanicamente, e collecta-se a grande força da armadura. Si se quizer evitar o emprego de commutador, recorre-se ás correntes alternadas de um gerador synchrono ou asynchrono. Porém, tanto no gerador synchrono como no asynchrono, a energia de excitação é muito consideravel, e attinge á grande percentagem da potencia util.

No desenho junto, a fig. 1 mostra em schema uma machina asynchrona; P é o enrolamento primario, S é o enrolamento secundario (nesto caso o enrolamento do rotor) posto em curto-circuito, que se moverá hypersynchronicamente em relação a P. M é a machina primaria fraca, sobre a qual tem de ser collocada uma machina synchrona, pois que sem esta não pode trabalhar o gerador asynchrono usual, por ser apenas capaz de produzir correntes energeticas. Seja N a resistencia util (apparelho de recepção ou transmissão). Com as mais altas frequencias, a corrente magnetizante i_m não será muito differente da corrente i produzida por P, e com a montagem da machina synchrona o lucro seria insignificante, mesmo que as perdas nesta machina não dessem um prejuizo importante.

A presente invenção tem por objecto um gerador asynchrono, cuja corrente secundaria S e cujo induzido estão sintonizados. Com a sintonização do rotor em relação a «frequencia de escorregamento», o gerador asynchrono se portará por modo completamente differente, si o «escorregamento» for convenientemente determinado. Isto se deduz das considerações seguintes:

Envie-se de m para P (fig. 2) uma corrente, por exemplo de 1.000 periodos por segundo (velocidade de alternção $w_1 = 2\pi 1000 = 6280$), e faça-se girar S no campo magnetico gerado por P, com a velocidade «synchrona» inicial w_1 ; no enrolamento S, monophasico por hypothese, produzir-se-ha uma unica voltagem, com a velocidade de alternção $2w_1$, correspondente a 2.000 periodos. Augmente-se agora a velocidade de

$$S (w_0 > w_1)$$

por exemplo em cinco por cento,

$$\frac{w_0 - w_1}{w_1} = 0,05$$

produzir-se-hão em S duas voltagens, uma com a velocidade de alternção $w_0 + w_1$ (2.050 periodos), e outra com a velocidade de alternção $w_0 - w_1$ (frequencia δ) escorregamento = 50 periodos. Si o enrolamento P fosse triphasico, não se produziria a alta frequencia de 2.050 periodos. A corrente triphasica applica-se apenas raras vezes em telegraphia e telephonia, e não é susceptivel de ser tratada tão convenientemente como o caso theorico mais simples.

Por meio de bobina de reacção e de condensador (C_2) sintonizar-se-ha o circuito secundario S, por modo tal que, praticamente, poderão circular somente correntes com a velocidade de alternção do «escorregamento» $w_0 - w_1$ (correspondente a 50 periodos por segundo). Por falta de resonancia, serão supprimidas as correntes de frequencia $w_0 + w_1$ (2.050 periodos). Igualmente podem circular correntes primarias somente da frequencia w_1 . Portanto será

$$(1) \quad i_2 = \frac{\text{Const.}}{R_2} \pm (w_0 - w_1)$$

Indica esta equação que a corrente secundaria é directamente proporcional a uma constante da machina á corrente primaria i_1 , e á frequencia do escorregamento $w_0 - w_1$, e inversamente proporcional á resistencia equivalente R_2 do rotor (inclusive as perdas do condensador, etc.), i_2 reage sobre o circuito primario P, e produz neste uma volagem E_1 com a frequencia w_1 , segundo a igualdade

$$(2) \quad E_1 = \text{Const.} \cdot i_2 \cdot w_1$$

Das equações (1) e (2) resulta:

$$(3) \quad E_1 = \frac{\text{Const.}}{R_2} \cdot i_1 (w_0 - w_1) w_1$$

Representando-se por E o pontencial imprimido pela corrente primaria, a força electromotriz total em P será $E + E_1$. As duas correntes são homophasicas. Portanto, quando R_1 for igual á resistencia primaria equivalente, incluída a resistencia util, será:

$$i_1 = \frac{E}{R_1} + \frac{E_1}{R_1}$$

Substituindo E_1 pelo seu valor na equação (3), resulta:

$$(4) \quad i_1 = \frac{E}{R - \frac{\text{Const.}}{R_2} (w_0 - w_1) w_1}$$

Si o carregamento for nullo, isto é

$$\frac{w_0 - w_1}{w_1} = 0$$

(numero de rotações synchronas), ou cortada simplesmente a corrente do rotor, produz-se a corrente

$$i_1 = \frac{E}{R_1}$$

valor muito pequeno, visto que por hypothese, deve ser E extremamente pequeno.

Com a rotação de S a resistencia primaria equivalente reduz-se-ha ao valor:

$$(5) \quad R'_1 = R_1 - \frac{\text{Const.}}{R_2} \cdot (w_0 - w_1) w_1$$

A resistencia no circuito primario será nula com um escorregamento determinado:

$$(6) \quad \frac{w_0 - w_1}{w_1} = \frac{R_1 \cdot R_2}{\text{Const.} \cdot w_1^2}$$

A velocidade da machina asynchrona, correspondente a este escorregamento, é uma velocidade critica. O proprio «escorregamento critico» poderá ser chamado «escorregamento de resonancia», por ser a condição previa para uma especie de resonancia entre a resistencia do gerador asynchrono. Este produz uma força electromotriz sempre igual á queda de potencial na resistencia. Portanto, theoricamente, com o escorregamento da resonancia, um pontencial E ainda que minimo do pequeno gerador primario M provocará uma corrente infinita.

tamente grande, do que resultará uma sensibilidade que não tem nenhum dosapparelhos conhecidos. Praticamente esta corrente é limitada pela saturação e aquecimento da machina.

De facto, a natureza do gerador asynchrónico fica completamente mudada; torna-se autoexcitador, quando o escorregamento for maior que a resonancia.

Quando o escorregamento for um pouco menor do que a resonancia necessaria da resistencia, antes que se estabeleça a autoexcitação independente, será a potencia da machina regulada completamente pelo pequeno potencial de impulso E.

Em telephonia actuar-se-ha microphonicamente o potencial E, que é o potencial de alternção excitante, na estação transmissora, podendo-se obter assim quantidades muito consideraveis de energia na oscillação que se segue immediatamente ao impulso.

Na recepção telephonica e telegraphica a machina reforçadora se acha na estação secundaria da estação receptora, o gerador de impulso M acha-se na estação primaria da estação transmissora.

As correntes recebidas ou expedidas podem ser empregadas quer directamente, quer transformadas por augmento ou diminuição em voltagem e frequencia adequadas.

A machina reforçadora é antes de tudo um «relais telephonico», e como tal é destinada a ser intercalada conjunctamente com o telephono onde quer que este for empregado e seja qual for o systema telephonico de transmissão dos signaes. É claro que conjunctamente com a machina reforçadora asynchrónica se podem empregar outros apparelhos e dispositivos para a recepção ou transmissão de signaes. Póde-se substituir a dupla sintonização por uma unica, fazendo-se que sejam eguaes entre si a frequencia primaria e a de escorregamento, isto é sendo

$$\omega_0 - \omega_1 = \omega_1 \text{ ou } \omega_0 = 2\omega_1$$

Portanto 100 % sobre o escorregamento synchrono, e além disto ligando-se em um unico circuito os circuitos primario e secundario. Por esse modo podem os enrolamentos do motor e do induzido ser montados em paralelo ou (como na fig. 3) um por detrás do outro.

Segundo a equação (6) o potencial imprimido ao gerador será directamente elevado pelo potencial de descorregamento, si for

$$\frac{\omega_0 - \omega_1}{\omega_1} = \frac{R_1 \cdot R_2}{\text{Const. } \omega_1^2}$$

Porém, como neste caso o escorregamento deve ser igual a 1, e como

$$R_1 = R_2 = R,$$

a resistencia equivalente R dos circuitos ligados segundo a fig. 3, deverá ser tomada com o valor.

$$R = \text{Const. } \omega_1$$

ou um pouco maior, de accordo com a equação (1), em que i_2 deve ser tomado igual a i_1 .

Em vez de gyrarem em relação reciproca, os dous enrolamentos podem ser fixos, sendo a autoindução ou a indução mutua variadas por meio de um nucleo de ferro rotativo. Neste caso os dous enrolamentos se podem reduzir a um só.

Quer o gerador de impulso M tenha a forma de um gerador synchrono, quer a de um gerador de luz de arco ou de faiscas, é indifferente para o effeito. Em geral será preferivel uma machina synchrona, por ser sempre constante a força electromotriz que produz.

O gerador M, o gerador asynchrónico e a resistencia útil podem ser ligados em serie (fig. 2) ou em paralelo. Os apparelhos são introduzidos no circuito directo ou indirectamente. M e N podem de preferencia estar ligados ao enrolamento na machina reforçadora. A machina reforçadora e a de impulso podem estar montadas no mesmo eixo, e além disto ter o corpo de ferro em commum, total ou parcialmente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Para produção e reforçamento de correntes electricas alternadas, applicaveis especialmente para transmissão e recepção em telegraphia e telephonia, por meio de uma machina na qual, no campo magnetico de um enrolamento excitador fixo percorrido por correntes alternadas se move hypersynchronicamente um segundo enrolamento ou um nucleo de ferro que transmite o fluxo de força magnetica a outro enrolamento, caracterizado o dito processo por ser o circuito secundario sintonizado electricamente com a frequencia de escorregamento;

2.º Processo para produção de quantidade de energia por meio de correntes alternadas fracas, ou para elevar a queda de potencial no circuito do induzido de uma machina como a que se especificou na reivindicção 1, caracterizado pelo facto que o rotor gyra com uma velocidade pela qual o potencial produzido pela machina no circuito do induzido é igual ou um pouco menor do que a queda de potencial produzida pela corrente total na resistencia do circuito do induzido; de modo que o potencial de impulso regula a produção da energia;

3.º Processo para produção e reforçamento de correntes alternadas, segundo a reivindicção 1, caracterizado pelo facto que a frequencia de escorregamento no circuito do rotor é tomada igual á frequencia primaria, e os circuitos do induzido e do rotor são ligados em um unico circuito sintonizado com a frequencia de excitação escolhida.

quencia primaria, e os circuitos do induzido e do rotor são ligados em um unico circuito sintonizado com a frequencia de excitação escolhida.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1912. — Por procuração, *Lectere & Co.*

N. 7.315 — *Memorial descriptivo da invenção de «um processo e dispositivo para produção de correntes de alta frequencia, especialmente para a telegraphia sem fio», para que pretende privilegio Rudolf Goldschmidt, domiciliado em Berlim, Alemanha*

Esta invenção tem por objecto produzir mecanicamente correntes alternadas de frequencia muito alta, especialmente para telegraphia sem fio ou transmissão sintonica de signaes.

Até hoje se tem produzido frequencias com um numero de periodos normal por meio das machinas usuas de correntes alternadas, e em seguida produzir as correntes de muito alta frequencia por meio de apparelhos especiaes, por exemplo lampadas de arco. Porém, por este processo só se pôde obter um rendimento determinado e uma transmissão determinada de energia, pois que especialmente com luz de arco não se pôde transmittir quantidades adequadas de energia.

Segundo esta invenção as altas frequencias a empregar são produzidas pela propria machina, o que se obtém por reflexão electromagnetica repetida da frequencia (a semelhança da reflexão da luz por espelhos) para transformal-a na frequencia muito alta que se deseja.

Si em um motor usual de indução, monphasico ou polyphasico (I na fig. 1) gyra o rotor R' com velocidade synchrona em sentido contrario ao da rotação do campo F', o numero de alternções das correntes produzidas no rotor será o dobro do numero de alternções da corrente do induzido. Este phenomeno conhecido é devido a que em relação ao rotor, que gyra em sentido contrario, tem o campo rotativo velocidade dupla da que tem em relação ao induzido S' (fig. 1).

Si então a corrente produzida no rotor for dirigida para o induzido S' de um segundo motor de indução polyphasico (II na fig. 1), e si o rotor R' desta machina gyra em sentido contrario ao da rotação do campo F', a frequencia no segundo rotor R' será ainda mais alta do que no primeiro. Si as duas machinas forem exactamente iguaes e conjugadas directamente, si a frequencia da corrente for de 1.000 periodos no induzido S', será de 2.000 periodos no rotor R' e de 3.000 periodos no rotor R'.

Por meio de ligação mecanica e electrica podem diversas machinas desta natureza produzir corrente com a alta frequencia que se deseja.

Suppõe-se ser já conhecido o processo acima esboçado de associação em cascata e de um induzido rotativo com velocidade differente da do campo. Porém, para a produção de correntes de alta frequencia como a que demanda a telegraphia sem fio, não pôde o dito processo já conhecido ser empregado sem modificações, pois que do contrario teria de ser muito grande o numero de transformações de frequencia.

O emprego do dito processo na telegraphia sem fio, e em geral para a transmissão sintonica de signaes, e commutação á distancia, etc., é possibilitado pelas simplificações na associação das partes e no conjunto do dispositivo, que se descrevem abaixo e que constituem o objecto desta invenção. Para este fim a corrente do rotor R' volta ao induzido S' (fig. 2), quer para um enrolamento especial neste, quer para o enrolamento primitivo applicado á corrente de 1.000 periodos. Este ultimo pôde servir perfectamente para uma corrente com um numero differente de alternções e podem existir dous campos sobrepostos no motor sem se perturbarem reciprocamente.

É evidente a necessidade de haver um dispositivo protector, por exemplo um carretel de reactancia, para que a corrente de 3.000 periodos actue o menos possivel sobre a fonte original da corrente de 1.000 periodos. A corrente de 3.000 periodos produz no induzido S' um campo que gyra muito rapidamente e que produz no rotor R' correntes de 4.000 periodos, transformados do induzido S' para o rotor R' em correntes de 5.000 periodos. Estas ultimas voltam ao induzido S' e transformam-se em corrente da frequencia ainda mais alta, de que por fim, theoricamente, se produziriam correntes com numero infinitamente grande de alternções.

Com a intercalação de condensadores e de carretais de reactancia podem as correntes de frequencia differente ser dirigidas cada uma para um circuito proprio, si estes elementos de sintonização forem escolhidos de modo a haver resonancia para todas as frequencias produzidas.

Voltaremos mais abaixo a esta materia.

Se a parte primaria da segunda machina for rotativa, as partes rotativas podem ser ligadas sem emprego de aneis de fricção ou de escovas.

Nesse caso pôde-se empregar rotores em forma de lanterna.

Póde-se em seguida conjugar a segunda machina, do que resulta uma unica machina.

Bastará apenas ligar electricamente o rotor R da mesma com o induzido S de modo que as correntes da mais alta frequência produzidas no rotor voltem ao induzido para que daqui possam ser transformadas em frequência ainda mais alta.

É claro que o rotor é percorrido por correntes de rede, que são também transformadas em correntes de alta frequência.

Póde-se permittir a circulação de taes correntes ou jugular-as por elementos sintonizadores.

Em vez de captar a energia do rotor e fazel-a voltar ao induzido por derivação electrica, é evidente que a volta póde ser effectuada depois de transformação num transformador.

Porém, si a transformação for feita no proprio motor, obtem-se a vantagem de se poder prescindir de ligação electrica (conducção de corrente) entre o rotor e o induzido, o que se obtem pelo dispositivo seguinte :

O motor de inducção tem um rotor R³ com enrolamento monophaseico.

Para produzir corrente de muita alta frequência, o induzido poderá ser também monophaseico.

Por enrolamento monophaseico entende-se um enrolamento que constitue um unico circuito ou diversos circuitos parallelos equivalentes electricamente, de modo que se póda produzir nelle um campo rotativo apenas com força electro-motriz monophaseica.

Um enrolamento biphasico usual, e.n. que se suspende uma phase, fica sendo um enrolamento monophaseico.

Tambem o enrolamento monophaseico póde ser considerado como resultado de dous enrolamentos triphasicos (fig. 2).

No nosso caso póde o enrolamento monophaseico do rotor fechar-se em si mesmo, e si for necessario com intercalação de um carretel de reactancia ou de um condensador.

O rotor poderá gyrrar com velocidade synchrona. Si se dirigir para o enrolamento do induzido S³ uma corrente alternada de 1.000 periodos, produz-se-lha um campo alternado, de cuja acção inductiva sobre o rotor se tem de considerar (como é sabido) como iguaes dous campos rotativos, de velocidade igual (synchrona), mas que gyram em sentidos contrarios.

Designemos estes campos por F^a e F^b (fig. 5) e supponhamos que o rotor R³ gyra na mesma direcção e com a mesma velocidade que o campo F^b.

A velocidade do rotor R³ em relação ao campo F^b é, portanto, nulla, porém o capo gyra com velocidade synchrona dupla da do rotor R³, e produz neste uma corrente de frequência dupla da corrente introduzida no induzido. Esta corrente percorre o enrolamento monophaseico do rotor e gera neste um campo alternado, que póde ser considerado como dividido em dous campos rotativos, um dos quaes gyra com velocidade synchrona dupla, em direcção opposta á da rotaçã do rotor, e, portanto, tem em relação ao induzido velocidade synchrona e produz neste forças electromotrizas da mesma frequência que a produzi la pelo gerador.

A segunda componente do campo rotativo tem tolavia em relação ao rotor velocidade synchrona dupla e gyra na direcção em que gyra esta parte da machina, e, portanto, attinge uma velocidade tres vezes maior em relação ao induzido, e produz neste forças electromotrizas de frequência tres vezes maior do que as das correntes primitivas introduzidas na machina. As forças electromotrizas de frequência tripla produzem correntes que se dirigem para o induzido no gerador ou para uma derivação constituida artificialmente (fig. 6), por exemplo carretel de reactancia e condensador. Esta corrente de frequência tripla transforma-se por sua vez, produzindo no rotor uma corrente de frequência quadrupla, que reage por sua vez com frequência quintupla sobre o induzido.

Portanto, theoreticamente póde-se por este modo produzir correntes de frequência infinitamente alta, por meio de transformação automática.

Não é absolutamente necessario que a machina gyre synchronicamente. Com outra velocidade a proporção em que se operar a transformação póde deixar de ser designa-la por um numero inteiro.

Por este systema de transformação da frequência, isto é, por meio de motor monophaseico, com rotor monophaseico prescindese da força inductiva, pois que, como é sabido, o motor monophaseico póde ser levado automaticamente a gyrrar synchronicamente ou quasi synchronicamente.

Si a machina for movida por força exterior, póde-se prescindir do gerador de correntes alternadas e intercalar uma fonte de corrente continua (corrente alternada de frequência nulla) para excitar o induzido.

Para se comprehender bem a ideia da invenção, observar-se-lha que o seu objecto não é produzir oscillações superiores, como as que se produzem como phenomenos secundarios em outras machinas de correntes alternadas, de varias procedencias, mas que de facto (salvo as perdas inevitaveis) em cada transformação a energia de frequência baixa é transformada em frequencias que vão sendo cada vez successivamente mais altas.

É claro que se produzem perdas chimicas e no ferro, o que, aliás, é inevitavel em qualquer machina, e que diminuem a energia total em cada transformação.

Para isto contribue em grande parte a queda do potencial indu-

ctivo, devida á autoinducção dos enrolamentos (dispersão das linhas de força) nas transformações successivas, de modo que as correntes de alta frequência acabam por ficar muito fracas.

Póde-se remediar este inconveniente, por inserção de condensadores no induzido ou no rotor ou em paralelo com o gerador.

Será, porém, mais efficiente uma associação de condensadores de carretéis de reactancia, que, sob circumstancias correspondentes á da autoinducção da machina, estejam em resonancia para as diversas frequencias.

A fig. 6 representa um dispositivo desta natureza.

Em paralelo com o gerador e motor estão intercallados grupos de carretéis de reactancia e condensadores.

Si for desprezível a autoinducção da machina, o grupo I deverá ser adequado do modo a apresentar approximadamente resonancia de frequência fundamental tripla (resistencia inductiva o de capacidade=0) e assim a corrente desta numero de alterações proveniente do motor acfára caminho adequado pelo grupo I. Por modo semelhante será o grupo 2 ajustado para resonancia da frequência fundamental quintupla, e o grupo 3 para resonancia da frequência fundamental seiza vezes maior. Em geral os carretéis de reactancia e os condensadores fularão muito pouco porque em geral as frequencias são muito altas.

Montando-se em serie, ou parcialmente em paralelo, osapparelhos que tem de ser alimentados com a corrente da alta frequência desejada, póde-se, por meio do grupo correspondente (grupo 5 na fig. 6), captar á escolha as diversas frequencias da machina, e empregal-as para commutacões á distancia ou para fins semelhantes. É claro que os apparelhos que consomem a energia podem ser sintonizados para uma dada frequência.

Não é indispensavel que os carretéis de reactancia e os condensadores sejam montados em paralelo, a montagem póde também ser em ponto ou mixta. Podem ser intercalados no circuito do rotor ou no do induzido.

Em qualquer dos casos, podem o rotor e o induzido permutar as suas funções, isto é, tanto a parte rotativa como a parte estacionaria da machina, podem desempenhar as funções quer de primaria, quer de secundaria.

Para produzir a resonancia para as oscillações das diversas frequencias das correntes oscillatorias sobrepostas, prover-se-lha em geral, para cada grão de frequência, um elemento sintonizador, por exemplo carretel de reactancia e condensador.

Para reduzir o numero de elementos sintonizadores e para se prescindir delles para frequencias médias até cerca de 10.000 periodos por segundo, é conveniente prover duas forças electromotrizas dirigidas uma contra a outra de modo que não se manifestem correntes de cada grau de frequência, durante que se produz as correntes da seguinte reduplicação de frequência, que podem ser utilizadas directamente ou para transformação ulterior de frequência.

É indifferente a forma por que são produzidas as duas forças electromotrizas dirigidas uma contra a outra. O modo mais simples é conjugar reciprocamente os rotors de duas machinas do modo tal que as metades polares do mesmo signal formem entre si um angulo de 90°.

Os rotors tem enrolamentos monophaseicos em curto circuito. Na fig. 7 está representada uma forma de execução do dispositivo para os fins indicados desde o começo, de transformação da frequência com suppressão das correntes de cada frequência dupla w' o w'', indicam respectivamente os enrolamentos do primeiro e segundo induzidos; r' e r'' indicam respectivamente os enrolamentos do primeiro e do segundo rotor; a é uma fonte de corrente excitadora que dirige a sua corrente para os enrolamentos w' e w'' ligados em paralelo. É conveniente associar em série com a fonte de corrente, uma auto-inducção, para manter as correntes das frequencias mais altas afastadas da fonte de corrente continua.

O dispositivo funciona pelo modo seguinte :

A corrente da fonte de corrente e citadora a, percorre os dous enrolamentos w' e w'', pelo que são induzidas nos rotors r' e r'' correntes i r' e i r'' (fig. 1), que em consequencia do deslocamento reciproco de 90° no espaço, são deslocadas de phase reciprocamente. O diagramma da corrente está representado na fig. 8.

A corrente no rotor r' produz no enrolamento w' do respectivo induzido uma corrente de frequência de numero duplo ao das rotações do rotor.

Designemos esta corrente por i₁.

Pelo mesmo modo a corrente no rotor r'' produz no enrolamento w'' do segundo induzido uma corrente de frequência dupla; designemos esta corrente por i₂.

As correntes i₁ e i₂ tem um deslocamento reciproco de 180°, porque as acções da energia reflectidas para o induzido tem frequência dupla da da corrente do rotor, e os dous rotors estão alternados um com o outro em 90° nas suas metades polares de mesmo signal. Devido a isto as correntes i₁ e i₂ percorram os dous enrolamentos em série, ou, o que vem a dar no mesmo, os dous enrolamentos são postos em derivação um com o outro.

As correntes i₁ reagem agora sobre o rotor, e produzem neste correntes de frequência mais elevada, que também por sua vez estão deslocadas em 90°.

Tambem estas correntes secundarias reagem sobre os enrolamentos w' e w'' por modo tal que se formam correntes de frequencia ainda mais alta.

Designemos por i_2 as correntes deste segundo grão de frequencia, isto é, por i_2'' as no enrolamento w' , e por i_2' as no enrolamento w'' .

Porem, como já se disse, pela reacção dos induzidos dos rotores com enrolamentos monophasicos, torna-se dupla a frequencia das correntes produzidas nos induzidos, e tambem se torna duplo o deslocamento das phases, e assim as correntes i_2 nos enrolamentos w' e w'' ficam deslocados reciprocamente em 360° , e tem frequencia quatro vezes maior que o numero de rotações do rotor, isto é, as correntes i_2 tem frequencia quadrupla das correntes do primeiro rotor, produzidas por meio de rotação no campo da corrente continua excitadora.

Si os induzidos tiverem mais de um enrolamento, ou si a corrente do rotor para o induzido, ou deste para aquelle, for conduzida electricamente, em vez de ser transmittida por indução magnetica, offerece-se então uma alteração de montagem, sem que por este motivo deixe de estar o dispositivo comprehendido no espirito da invenção.

A corrente i_2 pôde ser utilizada directamente, ou ser transformada em uma terceira machina em corrente de frequencia mais alta.

Em vez de serem ligados em paralelo, segundo as figs. 2 e 3, podem os enrolamentos do induzido e do rotor serem ligados em serie, e na forma modificada tambem se realizará o principio do retorno de energia de uma parte da machina para a outra parte da mesma, com augmento correspondente da frequencia.

Por este meio torna-se possivel outro aperfeiçoamento, que consiste em empregar a excitação já conhecida dos geradores usuas de corrente alternada, por meio de uma corrente adiantada do induzido.

Quando um gerador de correntes alternadas trabalha em um circuito affectado de capacidade, ou que contém uma machina super-excitada, a corrente pode adiantar-se, e provocar um augmento de voltagem. Uma corrente atrazada desmagnetiza (carga inductiva), em quanto que uma corrente adiantada magnetiza.

E', portanto, possivel prescindir completamente a excitadora e excitar a machina exclusivamente por corrente adiantada do induzido.

Deve-se tambem utilizar no gerador de alta frequencia este phenomeno conhecido, o que aliás se pôde fazer facilmente, pois que de hoje em diante são providos elementos de sintonização que contem capacidade, e a carga por meio de uma antena equivale de per si só a uma carga devida á capacidade.

Por outro lado a corrente adiantada, desprovida de energia, pôde ser captada em um dispositivo de produção de correntes de alta frequencia, de uma lampada de arco voltico, que coopere com o gerador no circuito util, e desempenhe neste caso o papel de uma machina synchrona super-excitada. Este arranjo está representado na fig. 9. G, G, indica um gerador duplo do typo acima descripto; A, A, A, os circuitos sintonizados, e B a lampada de arco.

A vantagem de um arranjo desta natureza consiste em dependencia menor da excitação (eventualmente a diminuição da excitação de corrente continua ou de corrente alternada). Tambem se pôde diminuir o numero de circuitos sintonizados A, e de transformações de energia, visto ser desnecessario deixar que se manifestem as mais baixas frequencias.

Em resumo, reivindico como pontos e caractéres constitutivos da invenção,

1º, um processo de produção de correntes de alta frequencia, especialmente para telegraphia sem fio, caracterizado pelo facto que as correntes ou quantidades de energia produzidas no enrolamento do rotor de um gerador são dirigidas para o induzido, para transformação da frequencia, voltando ao rotor, depois ao induzido, e assim successivamente tantas vezes quantas se desejem, pelo que a frequencia augmenta successivamente de cada vez;

2º, no processo, segundo a reivindicação 1, um modo de montagem que consiste em que o induzido tem um enrolamento especial para o qual é dirigida a corrente do rotor;

3º, forma de execução do processo, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto que a corrente captada do rotor é transformada antes de se dirigir para o induzido;

4º, para o processo, segundo a reivindicação 1, um dispositivo caracterizado pela intercalação de elementos sintonizadores, por exemplo condensadores e carretéis de reactancia, com o fim de neutralizar a attitudinação das correntes das diversas frequencias e de captar as frequencias, separadamente;

5º, para o processo, segundo a reivindicação 1, um dispositivo consistindo em que, em vez de um grupo, tem diversos grupos de rotores e induzidos ligados alternadamente e o enrolamento do ultimo rotor está ligado ao enrolamento do primeiro induzido ou de um dos induzidos precedentes;

6º, forma de execução do dispositivo, segundo a reivindicação 5, caracterizada pelo facto que os enrolamentos rotativos dos rotores estão ligados entre si por parca, sem emprego de aneis de fricção.

7º, para o processo, segundo a reivindicação 1, um dispositivo caracterizado pelo facto que o retorno da energia do rotor para o induzido, e reciprocamente, para augmento da frequencia, em vez de ser por ligação conductora da electricidade se effectua por inter-conexão magnetica, que consiste em que um enrolamento monophasico do rotor, fechado em si mesmo com ou sem intercalação de condensadores e carretéis de reactancia, induz correntes em um enrolamento do induzido, e reciprocamente;

8º, para o processo, segundo a reivindicação 1, um dispositivo caracterizado pelo facto que os enrolamentos e funções dos induzidos e dos rotores podem substituir-se reciprocamente;

9º, um processo para produção de correntes de alta frequencia, caracterizado pelo facto que em um circuito fechado duas correntes alternadas de um grau de transformação de locadas reciprocamente em 180° , se neutralizam durante o que se produzem correntes utilizaveis de mais alta frequencia, pelo que fica diminuido o numero de elementos sintonizadores;

10, para execução do processo, segundo a reivindicação 9, um dispositivo caracterizado pelo facto de estarem duas ou mais machinas conjugadas reciprocamente por modo tal, que as correntes de uma frequencia determinada se produzem somente entre as machinas sob a forma de correntes compensadoras, e não passam no circuito externo;

11, processo para produção de correntes de alta frequencia, caracterizado pelo facto que a excitação do gerador de alta frequencia se faz por correntes adiantadas sem energia;

12, processo para excitar o gerador segundo a reivindicação 11, caracterizado pelo facto que a excitação se faz por um segundo gerador de correntes de alta frequencia.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1912. — Por procuração, Leclerc & C'.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAHIA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1912

Aos quatorze dias do mez de dezembro de mil novecentos e doze, á uma hora da tarde, reunidos no andar terreo do prédio da rua Sachet n. 27, vinte e nove (29) accionistas da Companhia Cessionaria das Docas da Bahia, representando por si e como procuradores de outros, cento e quarenta e quatro mil cento e quarenta (144.140) acções, com direito a quatorze mil quatrocentos e treze (14.413) votos, o Sr. commendador Augusto José Ferreira, presidente da companhia, verificando haver presentes accionistas representando mais de um quarto do capital social, e portanto, numero legal para o funcionamento da assembléa, declarou aberta a sessão, sendo aclamado unanimemente para presidir a o accionista Dr. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha. Assumindo a presidencia da assembléa, o Dr. Pedro Nolasco convidou para occuparem os logares de 1º e 2º secretários respectivamente, os Srs. Constantino Pereira da Cunha e João Paulo de Mello Barreto. Constituida assim a mesa, foi pelo 1º secretario, procedida a leitura da acta da sessão anterior, que sendo posta em discussão e não havendo quem sobre ella se manifestasse, foi submettida a votação e unanimemente aprovada.

Em seguida o Sr. presidente declarou á assembléa que os fins da presente reunião, de conformidade com os annuncios da convocação publicados pela imprensa, eram, tomarem os Srs. accionistas, conhecimentos das contas e actos da directoria, relativos ao anno de 1911 e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes.

Entrando na primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente convidou o commendador Augusto José Ferreira a proceder a leitura do relatório da directoria. Pedindo a palavra, o accionista Dr. João Maximiano da Figueiredo propoz á mesa que consulte á assembléa sobre a dispensa dessa leitura, sob o fundamento de ter sido o relatório publicado pela imprensa e estar, por consequente, no dominio dos Srs. accionistas.

Consultada a assembléa, foi concedida a dispensa proposta.

A convite do Sr. presidente, o commendador Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, membro do conselho fiscal, leu o seguinte parecer por este elaborado:

«Srs. accionistas — Ao conselho fiscal da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia foram presentes o balanço e documentos relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1911, bem como os livros da sua escripturação.

Depois de minucioso exame nas diversas verbas do activo e passivo confrontados com as contas offerecidas, e, dos esclarecimentos

ministrados pela directoria, verificou este conselho a sua regularidade.

Relativamente ao andamento das obras que constituem o nosso privilegio, o conselho fiscal chama a vossa attenção para o bem elaborado relatório da directoria, por onde ficarão melhor informados do grande desenvolvimento que ella tem imprimido ás mesmas, no corrente anno, tornando-se, por esse motivo, credora dos nossos agradecimentos.

O conselho fiscal é, pois, de parecer que sejam approvados o balanço e contas da directoria, bem como todos os actos por ella praticados, relativos ao anno de 1911.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1912.—*Joaquim C. de Oliveira e Silva.*—*Alfredo Braga.*—*Antonio Carneiro Brandão.*

Posta em discussão a conclusão de-se parecer e não havendo quem sobre ella se manifestasse, foi submettida á votação e approvada unanimemente, com exclusão, na forma da lei, dos membros da directoria e do conselho fiscal presentes.

Passando á segunda parte da ordem do dia, isto é, eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes, o Sr. presidente suspendeu a sessão por dez minutos, para que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cédulas.

Reaberta a sessão o Sr. presidente mandou que o Sr. 1º secretario procedesse a chamada dos Srs. accionistas pelo livro de presença, afim de depositarem as suas cédulas na urna.

Finda a votação, foram contadas 28 cédulas, por ter-se retirado um accionista representando 123 votos, dando a apuração o seguinte resultado:

Para directores:

	Votos
Dr. Miguel Arrojado Lisboa.....	14.188
Edouard Fontaine de Laveleye.....	13.218
Commendador Augusto José Ferreira.....	7.603
Alfredo Braga.....	6.683
Dr. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha.....	1.110

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Commendador Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.....	14.288
Antonio Carneiro Brandão.....	14.288
Barão de Werther.....	14.287
Alfredo Braga.....	4

Para supplentes:

	Votos
Dr. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha.....	14.268
Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo.....	13.218
Alfredo Braga.....	13.217
Dr. João Maximiano de Figueiredo.....	1.010
João Paulo de Mello Barreto.....	1.010
Ernesto Stampa.....	20
Barão de Werther.....	1

Verificada a apuração acima, foram proclamados: directores, os Srs. Drs. Miguel Arrojado Lisboa, Edouard Fontaine de Laveleye e commendador Augusto José Ferreira; membros do conselho fiscal, os Srs. commendador Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva, Antonio Carneiro Brandão e barão de Werther, e supplentes, os Srs. Dr. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha, Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo e Alfredo Braga.

Finda a ultima parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que daria a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que desejasse quaesquer esclarecimentos, e não havendo quem a solicitasse, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo aos Srs. accionistas a sua cooperação para a boa marcha dos mesmos; mandando, para constar, lavrar a presente acta que va assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1912.—*Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente.—*Constantino Pereira da Cunha*, 1º secretario.—*João Paulo de Mello Barreto*, 2º secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1912

Renda arrecadada do dia 1 a 21... 1.565:190\$519

Renda arrecadada no dia 23..... 68:279\$098

1.633:469\$617

Em igual periodo de 1911..... 1.633:430\$125

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 23:

Em ouro.....	111:487\$023
Em papel.....	227:302\$796

Total..... 368:789\$819

Renda arrecadada de 1 a 23 de dezembro de 1912..... 8.210:177\$213

Em igual periodo de 1911..... 8.623:770\$086

Diferença a maior em 1912..... 413:593\$413

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.460

Raul Guimarães & Siqueira, estabelecidos á rua de S. José n. 112, com commercio de calçado, adoptam para distinguir este artigo de seu commercio, a marca supra, que poderá variar no typo de letras e cores. Consiste ella no nome característico Casa Raul, sobre um traço calligraphico. A referida marca será usada no calçado de toda o qualquer qualidade, em sólas o palmilhas, clinellas e vistas dos mesmos, assim como em notas, annuncios, facturas, reclames, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de \$300: Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1912.—*Raul Guimarães & Siqueira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 o 15 do dia 18 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.460, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 23 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 8.510

The Singer Manufacturing Company, estabelecida á rua da Quitanda n. 161, apresenta para o competente registro a presente marca de commercio «Singer» para distinguir os artigos de seu commercio, como sejam: machinas para coser, seus pertences e accessorios, podendo usar a dita marca em reclames de toda a especie, cartazes em geral, lettreiros ou rotulos, facturas, annuncios, mostradores ou vitrinas, envolveres de todo o genero, envelopes, cartões e outros artigos de papelaria e de escriptorio, podendo igualmente a dita de commercio ser usada isoladamente ou em combinação com outras palavras, lettras ou signaes, podendo tambem variar de cores, de preferencia preto e vermelho, e de dimensões.—Rio de Janeiro 18 de dezembro de 1912.—Por procuração de The Singer Manufacturing Company, *William Grant Stevens* (Sobre uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás duas horas e 15 minutos do dia 18 de dezembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.510 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro 19 de dezembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 8.511

The Singer Manufacturing Company, estabelecida á rua da Quitanda n. 161, apresenta para o competente registro a marca supra que consiste na lettra «S», tendo em seu corpo as palavras «Machinas Singer para coser», em conexão com a figura. A operaria e a machina ficam em parte occultas pela lettra «S», mas a cabeça e o busto da operaria e a cabeça da machina apparecem atravez da abertura superior da dita lettra «S». Na abertura inferior da lettra vê-se a marca geral da Companhia: podendo esta marca geral o as palavras «Machinas Singer para coser», ser omitidas, assim como os demais detalhes; sendo característicos essenciaes a figura de uma machina para coser e uma moça trabalhando nella, em conexão com a lettra «S». Esta marca serve para distinguir machinas para coser, seus pertences e accessorios, podendo variar de cores, de preferencia preto e vermelho, e de dimensões; podendo a dita marca ser usada em reclames de toda a especie, cartazes em geral, lettreiros ou rotulos, facturas, annuncios, mostradores ou vitrinas, envolveres de todo o genero, envelopes, cartões e outros artigos de

papelaria e de escriptorio e em outro qualquer genero de propaganda commercial. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912. Por procuração The Singer Manufacturing Company, William Grant Stevens. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 e 15 minutos do dia 18 de dezembro de 1912.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.511 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1912.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 42

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos armazens 3 e 11, nos dias 24, 26 e 28 de dezembro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEN N. 3

Lote n. 1

Quadrante Julio de Almeida: Uma caixa, n. 9, contendo trinta e nove kilos de aguas mineraes naturaes, vinda de Buenos Ayres, no vapor *Espagne*, descarregada em 11 de março de 1910, e consignada ao mesmo.

Lote n. 2

BMC: Uma caixa, n. 146, contendo vinte e quatro kilos, nos pacotes de azul ultramar, vinda de Antuerpia, no vapor *Elisabeth*, descarregada em 8 de janeiro de 1910 e consignada á Borlido Maia & Comp.

Lote n. 3

FyA: Uma caixa, n. 851 bis, contendo trinta kilos de obras de ferro não classificadas galvanizadas, ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

FC: Uma caixa, contendo vinte kilos de folhas e flores medicinaes, não especificadas, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 15 de dezembro de 1909 e consignada á Genaro Accetta & Filhos.

Lote n. 5

EM: Dez caixas, ns. 5.873/5 e 5.864/71, contendo champagne, pesando bruto duzentos e cinco kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregadas em 17 de agosto de 1910 e consignadas a ordem.

Lote n. 6

Losango—F— contra marca CNRPEJ: Uma barrica, n. 397, contendo cincoenta kilos de louça, em pó de pedra n. 1; vinte kilos de louça n. 3; quatro kilos de louça de porcellana branca e tres kilos de copos de vidro n. 4; vinda de Londres no vapor *Romita*, descarregada em 29 de junho de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 7

CUFS: Um fardo, n. 692, contendo quatro kilos de lonas de linho, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 1 de agosto de 1910 e consignado a estrada de ferro Rede Sul Mineira.

Lote n. 8

Sem marca: Quatro rolos, sem numero, de arame de ferro, pesando bruto duzentos kilos, vindos de logar ignorado.

Lote n. 9

Losango — GAC — Rio: Uma caixa, sem numero, contendo tres garrafas com cognac, pesando bruto tres kilos e novecentas grammas, vinda de logar ignorado.

Lote n. 10

Dous triangulos — CMC: Uma caixa sem numero, contendo quatro garrafas de vinho não especificado de mais de 14°

até 24°, pesando bruto cinco kilos duzentas e cincoenta grammas, vinda de logar ignorado.

Lote n. 11

CBC: Duas caixas, sem numero, contendo seis garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14° até 24°, pesando bruto: oito kilos e duzentas grammas, vindas, de logar ignorado.

Lote n. 12

Sem marca: Tres caixas, sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas simples, pesando bruto duzentos e quarenta kilos, vindas de logar ignorado.

Lote n. 13

RFM contra marca — C: Uma lata, n. 173, contendo oleo de linhaça fervido, pesando liquido, legal, vinte e seis kilos.

Idem: Uma lata, n. 183, contendo vinte e seis kilos de tintas para pintura de casas, vinda de Santos no vapor *Cresham*, descarregada em 28 de setembro de 1911, e não confere com o manifesto n. 1.081.

Lote n. 14

Colombo: Tres rolos de arame farpado, sem numero, pesando cento e quinze kilos, vindos de Cabo Frio no vapor *Cabo Frio*, descarregados em 30 de outubro de 1911, e não confere com o manifesto 1.206.

Lote n. 15

ASC: Um barril, sem numero, vasio, armado, vindo do Porto na barca portugueza *Clara*, descarregado em 30 de outubro de 1911 e consignado á Almeida Siemann.

Lote n. 16

YC: Uma caixa n. 2.731, contendo cento e quatorze duzias de escovas para dentes, tres kilos e oitocentas grammas de renda de filó de algodão bordado, tres kilos de rendas de algodão de qualquer qualidade.

Idem: Uma caixa n. 2.678, contendo trinta e nove kilos e duzentas grammas de rendas de algodão, de qualquer qualidade e um kilo de amostras, sem valor, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 5 de dezembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 17

Quadrante — AGB: Uma caixa n. 5.021, contendo cento e vinte kilos de cartazes annuncios de duas ou mais cores.

Idem: Uma caixa n. 5.022, contendo cento e vinte kilos de cartazes annuncios de duas ou mais cores; vinda de Genova no vapor *Lealta*, descarregadas em 13 de dezembro de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 18

FI: Um fardo n. 1, contendo cincoenta e dous kilos, liquido legal de papel de seda.

Idem: Um fardo n. 2, contendo sessenta e quatro kilos peso liquido legal de papel de seda.

Idem: Um fardo n. 3, contendo sessenta kilos, peso liquido legal, de papel de seda.

Idem: Um fardo n. 4, contendo quarenta kilos, peso liquido legal, de papel de seda; vindos de Genova no vapor *Lealta*, descarregados em 13 de dezembro de 1911 e consignados á ordem.

Lote n. 19

JRC: Uma caixa n. 22.599, contendo sete mil e oitocentas grammas de obras de aluminio, ad-valorem: oito kilos de brinquedos não especificados; vinda de Genova no vapor *Lealta*, descarregada em 13 de dezembro de 1911 e consignada a Jannowitz Wahle & Comp.

Lote n. 20

Losango — NBK: Uma caixa n. 118, contendo sessenta e seis kilos de papel, sendo: trinta e tres kilos de papel recortado para confeiteiro e trinta e tres kilos de papel (guardanapos), ad-valorem.

Idem: Uma caixa n. 125, contendo trinta e cinco kilos e setecentas grammas de aparelhos de louça n. 5.

Idem: Uma caixa n. 129, contendo cincoenta e quatro kilos de brinquedos não especificados; vindas de Genova no vapor *Lealta*, descarregadas em 13 de dezembro de 1911.

Lote n. 21

VBC: Uma caixa n. 6.981, contendo cincoenta e quatro kilos de blocos de papel para escrever, vinda de Genova no

vapor *Lealta*, descarregada em 13 de dezembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 22

R: Um fardo sem numero, contendo papel para impressão de jornaes, peso liquido legal cento e cincoenta kilos, vindo de Genova no vapor *Lealta*, descarregado em 13 de dezembro de 1911 e consignado á ordem,

Lote n. 23

Losango — MS: Uma caixa n. 1.174, contendo dois kilos, nos envoltorios, de palha de tranças proprias para enfeites de chapéus, simples; vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 13 de dezembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 24

Triangulo — 11: Uma caixa ns. 277/281, contendo quatorze kilos de amostras de tecidos de lã, sem valor, vinda de Genova no vapor *Lealta*, descarregada em 13 de dezembro de 1911 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 25

EG: Uma caixa n. 1, contendo vinte e tres kilos de perfumarias em vidros ordinarios, vinda de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregada em 9 de janeiro de 1912 e consignada a Alfredo Borges Martins & Comp.

Lote n. 26

NQ: Uma caixa n. 411, contendo quatro garrafas com Ternet, pesando sete kilos (7), quatro garrafas com licôres de qualquer qualidade, pesando seis kilos;

Idem: Uma caixa n. 412, contendo oito garrafas com vermuth, pesando quatorze kilos, vindas de Trieste no vapor *Francesca*, descarregadas em 16 de janeiro de 1912.

Lote n. 27

PK: Uma caixa n. 2.895, contendo materias corantes pesando liquido legal cincoenta e cinco kilos, vindas de Trieste no vapor *Francesca*, descarregada em 16 de janeiro de 1912.

Lote n. 28

RV: Uma caixa n. 4.895, contendo cartazes e brinquedos, annuncios, pesando nos envoltorios 65 kilos; 13 kilos de folhinhas de mais de duas côres; 22 kilos de catalogos forrados de papel; 12 kilos de estampas de qualquer qualidade e quarenta e cinco kilos de obras de folha de Flandres de qualquer qualidade, pintadas; vinda de Trieste no vapor *Francesca* descarregada em 16 de janeiro de 1912.

Lote n. 29

FDSG: Uma quartola n. 45, contendo vinho até 14° de força alcoolica, pesando liquido legal cento e quarenta kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 11 de março de 1912 e consignada a Francisco de Salles Guerra.

Lote n. 30

JH — Contra marca — DR: Uma caixa n. 3.107, contendo noventa e cinco kilos, liquido legal, de couros marroquinados, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 11 de março de 1912 e consignada a Antonio Martins Cesta.

Lote n. 31

Losango AL: Uma caixa n. 240, contendo trinta e cinco kilos de bolachas de qualquer qualidade, vinda de Nova York no vapor *Indian Prince*, descarregada em 28 de março de 1912 e consignada a A. Liboritz.

ARMAZEN N. 11

(Removido das Amostras)

Lote n. 32

Companhia Industrial de Tecidos de Bangü: Uma caixa sem numero, com tres kilos, peso bruto, de cola não especificada, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 28 de outubro de 1911 e consignada á Companhia Industrial de Tecidos do Bangü.

Lote n. 33

AC: Tres caixas ns. 30 a 32, com trinta e sete kilos de peso bruto de bijouteria de cobre, vindas de Hamburgo, no vapor *Car Verdi* descarregadas em 30 de outubro de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 34

SB: Uma caixa n. 2.704, com tres kilos, peso bruto, de bijouteria de cobre, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verdi* descarregada em 30 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 35

Losango C: Uma caixa n. 78, com um kilo e seiscentas grammas, peso liquido, de plumas crespas, vinda de Bordeaux, no vapor *Hallanchere*, descarregada em 17 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 36

MJPC: Uma caixa n. 1.168, com quatro kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de galão de seda; dois kilos e trezentas grammas, peso liquido, de objectos de moda *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 28 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 37

MC: Uma caixa n. 2, com oito kilos, peso liquido, de pelucia de seda; quatrocentos e cincoenta grammas, peso liquido, de echarpes de seda.

Idem: Uma caixa n. 4, com onze kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de seda pura, vinda de Southampton, no vapor *Aron*, descarregada em 3 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 38

JVC: Quatro encapados ns. 9.408/11, com cincoenta e oito kilos, peso liquido, de cartazes annuncios; seis kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de filô de algodão ponto de crochet, em retalhos de amostras, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 3 de outubro de 1911 e consignado a José Villinont & Comp.

Lote n. 39

Antonio Ribeiro: Quatro pacotes, com dez kilos e quinhentas grammas, peso bruto, nos envoltorios de ouro em folha para dourar, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 3 de outubro de 1911 e consignados a Antonio Ribeiro.

Lote n. 40

C. Zurichman: Um pacote sem numero, com quatro kilos, peso bruto de amostras sem valor mercantil, vindo de Trieste no vapor *Sophia*, descarregado em 20 de outubro de 1911 e consignado a C. Zurichman.

Lote n. 41

Almanack Laemmert: Um pacote com quatro kilos, peso bruto, de catalogos, vindo de Bremen, no vapor *Halle*, descarregado em 9 de outubro de 1911 e consignado ao Almanack Laemmert.

Lote n. 42

BM: Um pacote n. 7.161, com tres kilos, peso liquido, de cobertores de la branca, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 19 de outubro de 1911 e consignado á A. Battori.

Lote n. 43

KB: Um pacote n. 3.971, com duzentas e setenta grammas, de fronhas de linho bordado, *ad-valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 19 de outubro de 1911 e consignado á Hortencia Dias.

Lote n. 44

APJ: Um pacote com tres kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 31 de outubro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 43

Agente da Companhia Messag. Maritimes: Um pacote, com cinco kilos, peso bruto, de livros em branco proprio para copiadores de cartas vindo de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregado em 10 de outubro de 1911 e consignado ao agente da Companhia Messag. Maritimes.

Lote n. 45

KB: Um pacote vazio n. 3.566, sem valor mercantil, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 19 de outubro de 1911 e consignado a P. Rodrigues Dias.

Lote n. 47

D. Dias Martins: Um pacote, com dois kilos, peso bruto, de obras de estanho assentido sobre madeira, vindo de Buenos Aires no vapor *Asturias*, descarregado em 4 de outubro de 1911 e consignado ao Dr. Dias Martins.

Lote n. 48

H. New Kamp & Comp.: Um pacote, com dois kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Liverpool no vapor *Cerour*, descarregado em 16 de outubro de 1911 e consignado a H. New Kamp & Comp.

Lote n. 49

CC. 2.473/74: Dois pacotes, com onze kilos e duzentas grammas, peso liquido, de estampas não especificadas *ad-valorem*.

Vite e sete kilos, peso bruto, de cartazes annuncios, vindos de Hamburgo, no vapor *Hababurg*, descarregados em 3 de outubro de 1911 e consignados á ordem.

Lote n. 50

Affonso Viseu: Um pacote, com tres kilos, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 19 de outubro de 1911 e consignado a Affonso Viseu.

Lote n. 51

Gustavo Van Erven: Um pacote, com um kilo, peso liquido, de obras de cobre simples, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 25 de outubro de 1911 e consignado a Gustavo Van Erven.

Lote n. 52

Triangulo 59 contra marca AC: Um pacote, com tres kilos, peso liquido, de lenços de setineta de algodão.

Setecentas grammas, peso liquido, de lenços de algodão, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 7 de outubro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 53

MJPC: Uma caixa n. 1.169, com oito kilos, peso liquido, de galão de seda, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 28 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 54

Valoto Puglia: Duas caixas, com quatro kilos e novecentas grammas, peso bruto, nos envoltorios de bijouteria a cobre, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 28 de outubro de 1911 e consignada a Valoto Puglia.

Lote n. 55

Camargo & Comp.: Duas caixas sem numero, com dois kilos e seicentas grammas, peso bruto, de bijouteria de cobre, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 16 de outubro de 1911 e consignadas a Camargo & Comp.

Lote n. 56

SG: Uma caixa n. 137, com nove kilos, peso liquido, de tecido de seda pura, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 3 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 57

ACYC: Tres caixas ns. 9.454/6/8, com trinta e quatro kilos, peso bruto, de obras impressas, de uma só cor, vindas de Hamburgo no vapor *Kighland*, descarregadas em 21 de outubro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 58

Triangulo Siemes: Uma caixa n. 4.377, com sete kilos, peso bruto, de catalogos, vinda de Bordeaux no vapor *Villa de Havre*, descarregada em 17 de outubro de 1911 e consignada á Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 59

WFF: Uma caixa n. 6.101, dezeseis kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de typos para encaixar nação, de zinco, vinda de Bremen no vapor *Crefela*, descarregada em 20 de outubro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 60

Triangulo JAC: Uma caixa n. 564, com quatro kilos, peso liquido, de moldes de madeira para cortar aço, *ad-valorem*, vinda de Bremen no vapor *Villa de Havre*, descarregada em 19 de outubro de 1911 e consignada ao capitão Rosanno de Almeida.

Lote n. 61

Rombauer & Comp.: Uma caixa, com dois kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de um quadro não especificado, com um altar, *ad-valorem*, vinda de Bremen no vapor *Sophia*, descarregada em 20 de outubro de 1911 e consignada a Rombauer & Comp.

Lote n. 62

Padre Elizeu Von de Meyer: Cinco caixas, com vinte e nove kilos, peso liquido, de estampas não especificadas, vindas de Hamburgo no vapor *Lithburg*, descarregadas em 3 de outubro de 1911 e consignadas ao padre Elizeu von de Meyer.

Lote n. 63

Wilhelm Sennenfeld: Uma caixa, com amostras de drogas, sem valor mercantil, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 7 de novembro de 1911 e consignada a Wilhelm Sennenfeld.

Lote n. 64

CAC, contra-marca LF: Uma caixa n. 190, doze kilos, peso bruto, de cores de anilina, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregada em 7 de novembro de 1911 e consignada a Huber & Comp.

Lote n. 65

APQ: Duas caixas ns. 50 e 51, com vinte e sete kilos, peso bruto, de obras impressas de mais de uma cor, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 29 de novembro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 66

Matheus & Comp. Um pacote, com vinte e um kilos, peso bruto, de amostras de tecidos em retangulos, sem valor mercantil, vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 27 de novembro de 1911 e consignada a Matheus & Comp.

Lote n. 67

Il. Rosa Filhos: Uma caixa, com dois kilos e quatro centas grammas, peso liquido, de estampas para estudo de zoologia, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 28 de novembro de 1911 e consignada a Il. Rosa Filhos.

Lote n. 68

A. F. de Azevedo: Um pacote, com seis fundas dobradas, com mola e coberta de couro.

A. F. Azevedo: Um pacote com vinte e duas fundas simples, com molas e cobertas de couro.

Lote n. 69

A. F. de Azevedo: Um pacote com vinte e oito fundas simples, com molas e cobertas de couro, e onze dúzias de suspensorios de algodão para e roto, vindas de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregados em 22 de novembro de 1911 e consignados a A. F. Azevedo.

Lote n. 70

Triangulo JDM: Uma caixa n. 18 com vinte e um chapéus de pelo de lebre, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 17 de novembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 71

LC: Uma caixa com dez kilos, peso liquido, de tecido não especificado de seda pura, vinda de Genova, no vapor *Sardinha*, descarregada em 14 de novembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 72

Quadrilátero BB contramarca FBB: Um pacote n. 2.428, de dois kilos, peso liquido, de chapas de cobre, assentadas sobre madeira, vindo de Nova York, no vapor *Azatic Prince*, descarregado em 27 de novembro de 1911 e consignado á A. Plessner.

Lote n. 73

A. Plessner: Um encapado, n. 2, com seis kilos, peso bruto, de estampas não especificadas, vindo de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregado em 20 de novembro de 1911 e consignado á A. Plessner.

Lote n. 74

NG: Um encapado n. 3, com cinco kilos, peso bruto, de obras não classificadas de aço nickelado, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 18 de novembro de 1911 e consignado á Nicolas Genoves.

Lote n. 75

A' Directoria da Imprensa do Estado: Um pacote com quatro kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de livros impressos para leitura, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap. Roca*, descarregado em 18 de novembro de 1911 e consignado á A. Directoria da Imprensa do Estado.

Lote n. 76

KB: Um pacote n. 3.836, com treze kilos, peso liquido, de reposteiros de seda e algodão, *ad-valorem*.

Um kilo trezentas e cinquenta grammas, peso liquido, de algodão com mescla de seda (borlas) vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de novembro de 1911 e consignado á Gabrielle Duminguez.

Lote n. 77

G. Affonso: Um pacote com dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de livros impressos para leitura, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 7 de novembro de 1911 e consignado á P. Affonso & Comp.

Lote n. 78

Moraes & Comp.: Um pacote com seiscentas e sessenta grammas, peso bruto, de amostras de tecidos em retalhos, sem valor mercantil, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 7 de novembro de 1911 e consignado á Moraes & Comp.

Lote n. 79

Directores da Casa Colombo: Um pacote com um kilo e oitocentas grammas, peso bruto, de amostras de tecido em retalhos, sem valor mercantil, vindo de Southampton, no vapor *Danube*, descarregado em 23 de novembro de 1911 e consignado aos Directores da Casa Colombo.

Lote n. 80

UEH: Um encapado com treze kilos de obras não classificadas, de cobre, vindo de Nova York, no vapor *Quem Mond*, descarregado em 7 de novembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 81

FS: Um encapado com dous kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de estampas não especificadas, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 7 de novembro de 1911 e consignado á Fernandes irmão.

Lote n. 82

J. Jaffert: Um pacote com dous kilos e duzentas grammas, peso liquido, de cortinas de filô de algodão ponto de crochê, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 17 de novembro de 1911 e consignado á J. Jaffert.

Lote n. 83

Guia Ferreira Athayde: Um pacote com dous kilos, peso bruto, de amostras de tecido em retalhos sem valor mercantil, vindo de Liverpool no vapor *Sallustre*, descarregado em 28 de novembro de 1911 e consignado á Guia Ferreira Athayde.

Lote n. 84

Alexandre Dock: Um encapado com setecentas e cinquenta grammas, peso liquido, de capas de algodão para cobrir moveis, vindo de Liverpool no vapor *Sallustre*, descarregado em 28 de novembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 85

Losango 1.917 — Contra marca EH: Uma caixa n. 11, com quinze kilos, peso bruto de obras impressas de uma só côr (folhinhas), vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 18 de novembro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 86

LD — Contra marca 0.455: Nove caixas ns. 1/9, com onzes kilos e quinhentas grammas, peso liquido de flores artificias de painho.

Oitocentas grammas, peso liquido, de plumas crespas.

Duzentas e vinte grammas, peso liquido, de pennas do passaros.

Setecentas e oitenta grammas, peso liquido, de tranças de palha de seda, vindas de Marselha no vapor *Italie*, descarregadas em 23 de novembro de 1911 e consignadas á Luiz Dall'Oite.

Lote n. 87

UMC: Doze caixas ns. 13/24, com cento e trinta e seis kilos, peso bruto de estampas não especificadas (cartões postaes), vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 28 de novembro de 1911 e consignadas á J. Kastrup.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira Secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A MOTTA CARLOS & COMP., COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela Terceira secção desta Alfandega notifica-se a Motta Carlos & Comp., que não tendo satisfeito a diferença e multa, em que incorreram pela nota de importação n. 13.546, do março do corrente anno, conforme a verificação feita pelo conferente Joaquim F. da Silva e submettidas as mercadorias a leilão, não compensaram aquella multa, extrahiu-se conta para a cobrança executiva, que segue convenientemente, uma vez que não vieram após o termo de perempção e edital de 5 de julho deste mesmo anno satisfazer amigavelmente aquella imposição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, 21 de dezembro de 1912.
— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A FERRAZ DE MACEDO & COMP. COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela terceira secção desta Alfandega notifica-se a Ferraz do Macedo & Comp., que não tendo vindo satisfazer a diferença e multa em que incorreram pela nota n. 17.312 do março do corrente anno, em que importaram oleo para lubrificação de machinas, tendo sido encontrado pelo conferente Sr. Joaquim Fernandes da Silva, oleo pyrogenico não especificado, e submettida a leilão, tal mercadoria não deu resultado que compensasse a multa, extrahiu-se conta, segundo a solicitação do mesmo conferente para a cobrança executiva, que segue convenientemente, uma vez que após o citado leilão e termo de perempção, e edital de 5 de junho deste anno, não vieram satisfazer amigavelmente aquella imposição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de dezembro de 1912.
— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A A. BUENO, SOBRE A RETIRADA E PAGAMENTO DA DIFFERENÇA E MULTA EM QUE INCORREU NO DESPACHO DE AMOSTRAS, COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela Terceira secção desta Alfandega intima-se a A. Bueno, cuja residencia não foi possível conhecer-se, que, não tendo vindo retirar dentro do prazo legal, conforme já se lhe notificou pelo *Diario Official* de 15 de agosto do corrente anno, a mercadoria que submetteu a despacho como amostras, em duas caixas ns. 29 e 31, marca CG, vindas

do Hamburgo no vapor *Salamanca*, e nem satisfazer a diferença e multa verificada a favor do conferente Sr. Manoel Pinto da Fonseca, passam as moreadorias a ser vendidas em hasta pública, lavrado o competente termo da perempção, na certeza de que, si não se conseguir pela venda em leilão valor sufficiente ao pagamento dessa multa, será cobrada por meio executivo fiscal, si logo após esta arrematação não for oportuna e amigavelmente satisfeita.

Alfandega do Rio de Janeiro 3ª secção, 21 de dezembro de 1912.
— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Terceira Secção

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR SOBRE UMA PORÇÃO, DE LENÇOS DE SEDA TOMADOS A DIVERSOS INDIVÍDUOS VINDOS DO VAPOR «SYRIO» PELO AJUDANTE DO GUARDA MÓR SR. CARLOS DE B. BAYMA BELCHIOR.

Pela terceira secção desta Alfandega intima-se a quem quer que possa interessar, que fica marcado o prazo de 15 dias, sob as penas da lei a vir apresentar defeza e allegação de direitos sobre uma porção dos lenços de seda tomados a diversos individuos que em um escalor se afastavam do vapor nacional *Syrio* que tinha chegado de Montevideo e escalas em junho do corrente anno pelo auxilio do guarda mór Sr. Carlos de Brito Bayma Belchior, conforme a respectiva comunicação e despacho do Sr. inspector de 25 do citado mez de junho.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção 21 de dezembro de 1912.
— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Terceira secção

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR SOBRE OBJECTOS APREHENDIDOS NO VAPOR «S. PAULO» PELO AJUDANTE DO GUARDA MÓR SR. CARLOS DE B. BAYMA BELCHIOR

Pela terceira secção desta Alfandega intima-se a quem quer que possa interessar, que fica marcado o prazo de 15 dias, sob as penas da lei, para apresentação de defeza e allegação de direitos sobre diversas caixas com perfumarias e uns frascos avulsos, que conforme o respectivo termo foram apprehendidos em acto de busca no vapor nacional *S. Paulo* vindo de Paysandú e Montevideo em junho do corrente anno pelo ajudante do guarda mór Sr. Carlos de B. Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção 23 de dezembro de 1912.
— O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

EDITAL DE INTIMAÇÃO A JACINTHO RIBEIRO DOS SANTOS, A COMPARECER NESTA REPARTIÇÃO COMO ABAIXO SE DECLARA

Pela terceira secção desta Alfandega intima-se a Jacintho Ribeiro dos Santos, cuja residencia nesta cidade não se pôde conhecer, que, tendo importado pela nota n. 14.429 do mez proximo findo, quatro caixas com livros impressos vindas da Europa no vapor *Salamanca* o verificando o conferente Sr. M. Pinto da Fonseca que duas dessas caixas conteem exemplares da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mozas de Rondas do Brazil, cuja reimpressão a ninguém é permitido fazer, pois constitue isso privilegio e renda da Imprensa Nacional, foi mandada apprehender tal mercadoria por despacho de 28 do citado mez e lavrado o respectivo termo, e fica-lhe marcado o dia 27 do corrente para comparecer perante esta repartição afim de responder sobre tal contravenção.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção 23 de dezembro de 1912.
— O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentarem no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

(Continuado do n. 302)

Vapor inglez *Arcona*, entrado em 2 de dezembro de 1912.

Armazem das amostras.

CPC: 1 caixa n. 441, repregada e avariada; J—R—C: 2 ditas ns. 4.756 e 4.760, idem idem; idem: 2 ditas ns. 4.759 e 4.753, idem idem; F—III—&—G: 1 dita n. 1.402, idem idem; C: 1 dita n. 50, idem idem; LEM: 1 dita n. 1.014, idem idem; NOL: 2 ditas numeros 18.347 e 18.325, idem idem; NA—C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem; PDF—REH: 1 fardo n. 583, rôto e avariado; VAC: 1 caixa n. 28, repregada e avariada; WAC: 2 ditas ns. 6.056 e 6.035, avariada; idem: 1 dita n. 6.058, idem; idem: M: 1 dita n. 207, repregada e avariada; NOE: 2 ditas ns. 18.349 e 18.351, idem idem; idem: 1 dita n. 18.345, idem idem; NA—C: 1 dita n. 3, avariada; Pinheiro: 1 dita n. 5.197, repregada e avariada; SAC—R: 1 dita n. 27, idem

idem; STC: 1 dita n. 43, idem idem; WCC: 2 ditas ns. 944 e 946, idem idem; WAC: 2 ditas ns. 6.007 e 6.014, idem idem; idem: m6.007 e 6.055, idem idem; J—C—R: 2 ditas ns. 4.752 e 4.754, idem idem; ESC: 2 ditas ns. 6.183 e 6.187, idem idem; idem: 2 ditas ns. 6.190 e 45.184, idem idem; idem: 2 ditas ns. 45.196 e 6.239; idem: 2 ditas ns. 45.190 e 15.185, idem idem.

ESC: 1 fardo n. 6.193, avariado; EMC: 2 caixas ns. 2.354 e 4.231, avariadas e repregadas; B—GE: 1 dita n. 16, idem idem; L—F: 1 dita n. 8.512, idem idem; MCC: 1 dita n. 33, idem idem.

Armazem das Amostras — Costa Pereira: 1 pacote sem numero, rôto e avariado; Sampaio Avelino: 1 dito idem, idem idem; SAC: 1 dito idem, idem idem; Braga Carneiro: 1 dito idem, idem idem; Werner Hilpest: 8 ditos idem, idem; Idem: 1 caixa sem numero, repregada e avariada; A. Santos Moreira: 1 pacote sem numero, rôto e avariado; BMA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada; Vieira Cunha: 2 pacotes sem numeros, rôtos e avariados; ROC: 1 dito idem, idem idem; CEU: 10 ditos idem, idem idem; Idem: 8 ditos idem, idem idem; Gomes do Castro: 1 dito, idem idem; Camacho & Comp.: 1 dito idem, idem idem; E. Salathé & Comp.: 21 ditos idem idem; Idem: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas; ESC: 1 pacote sem numero, rôto e avariado; Amoroso Costa: 1 dito idem, idem idem; A. Silva Pinheiro: 1 dito idem, idem idem; Dr. Silva Pinheiro: 1 dito idem, idem idem; Dr. Roberto Barreto: 1 dito idem, idem idem; Freitas Oliveira: 1 dito idem, idem idem; Oliveira Vaz & Comp.: 1 dito idem, idem idem.

Armazem das Amostras—MCC: 1 caixa sem numero, avariada; Idem: 1 pacote sem numero, rôto; A. Santos Moreira: 1 dito sem numero, idem idem; Costa Pereira & Comp.: 1 pacote sem numero, idem idem; Fonseca Santos: 1 dita sem numero, idem idem; Bracete 1 dito sem numero, idem idem.

Armazem da bagagem—AC: 6 caixas ns. 6, 8, 10, 11, 15 e 20, repregadas e avariadas, DPS: 2 ditas sem numero, idem idem; Franck Boche: 2 ditas sem numero, idem; AC: 6 ditas ns. 1, 3, 4, 7 e 9, idem idem; Alcindo Guanabara: 1 dita sem numero, idem idem; Serafim Teixeira Lopes: 1 dita sem numero, idem idem; CAL: 1 dita sem numero, idem idem; Castro A. Vieira: 1 dita sem numero, idem idem.

Armazem das Amostras: MCC: 1 pacote sem numero, rôto e avariado; J. C. Soares: 3 ditos sem numero, idem idem; José Carneiro: 1 dito sem numero, idem idem; Oliveira Valle: 1 dita sem numero idem idem; CPC: 7 ditas sem numero, idem idem; Idem: 2 caixas ns. 10.056 e 9.767, repregadas e avariadas; Idem: 2 ditas ns. 9.839 e 9.738, idem idem; Idem: 2 ditas ns. 10.055 e 9.767, idem idem; Eugenio Meyer & Comp.: 6 pacotes sem numero, rôtos e avariados; FNC: 1 pacote sem numero, idem idem; EM: 3 pacotes sem numero, idem idem; EMC&C: 4 caixas ns. 1.350, 1.349, 1.348 e 1.126, repregadas e avariadas.

Huber & Comp.: 5 pacotes sem numeros, rôtos e avariados; Affonso Vizzo: 2 ditos idem, idem, idem idem; Custodio Fernandes: 2 ditos idem, idem idem; A—88—S—E: 1 caixa n. 4, repregada e avariada; ATQ: 3 ditas ns. 2, 1 e 3, idem idem; Sloper: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 44—VU&C: 2 caixas ns. 2.091 e 2.092, repregadas e avariadas; S—B&A—63: 1 dita n. 5.040, idem idem; LG&C: 1 dita n. 202, avariada; Vianna: 2 ditas ns. 4.912 e 303, avariadas e repregadas; HM: 1 dita n. 10, idem idem; ARPC: 2 ditas ns. 1.539 e 115, idem idem; SS: 1 dita n. 2, idem idem; JC: 1 dita n. 1.301, idem idem; VV&C—S: 2 ditas ns. 2.089 e 20.90, idem idem; Dia: 2 ditas ns. 2.369 e 2.618, avariadas; ER: 1 dita n. 32.452, repregada e avariada; A—59—E: 1 dita n. 407, idem idem; MK: 1 dita n. 8.840, idem idem; Lino: 1 dita n. 3.533, idem idem; idem: 2 ditas numeros 10.188 e 10.331, idem idem; JAT—10: 1 dita n. 3, idem idem; KE&C: 1 dita n. 3.917, idem idem; BR—S: 1 dita n. 137, idem idem; B&M: 1 dita n. 1.913, idem idem; HS&C: 1 dita n. 374/3, idem idem; HS&C: 1 caixa n. 374/3, repregada e avariada; idem: 2 ditas ns. 268.374/4, idem idem; Lino: 2 ditas ns. 3.463 e 10.191, idem idem; idem: 1 dita n. 10.190, idem idem; ARA&C: 2 ditas ns. 218 e 216, avariadas; RIII—63: 1 amarrada n. 5.412, avariado; HEW—MAFR: 1 caixa n. 255, repregada; Vianna: 1 dita n. 3.901, avariada; EK: 1 dita n. 32.453, idem; KI: 1 dita n. 1.104, idem; Martins: 1 dita n. 550, repregada e avariada; R&M 63: 1 dita n. 5.412, idem idem.

Vapor francez *Campinas*, entrado em novembro de 1912:

Armazem n. 10—AS: 1 caixa n. 705, repregada; Botafogo: 1 dita n. 8.077, avariada; CMN: 1 dita n. 135, repregada; CCT: 1 dita n. 8.172, avariada; Eli: 1 dita n. 2.845, idem; Estato: 1 dita n. 2.863, idem; FAC: 1 dita n. 661, idem; AA: 1 dita n. 5.560, repregada; J—V—C—C—MR: 2 ditas ns. 1 e 3, avariadas; POC: 2 ditas ns. 8.046 e 8.150, idem; idem: 2 ditas ns. 8.148 e 8.154, idem; RII: 2 ditas ns. 2.773 e 2.774, idem; SIEM—III: 1 dita n. 597, idem; idem: 1 dita n. 597, repregada; AT: 1 caixa sem numero, repregada; PS: 1 dita idem, idem; RAC: 1 dita idem, idem; FA: 7 ditas idem, idem; S: 2 ditas idem, idem; A: 2 ditas idem, idem; AD: 1 dita idem, idem; LG: 2 ditas idem, idem; PCC: 1 dita idem, idem; MJD: 1 dita idem, idem; MPC: 1 dita idem, idem; CMG: 1 cesta n. 29324, idem; Rodrigues: 1 dita n. 2.621 idem; FA: 10 caixas sem numero, idem idem: 8 ditas idem, idem;

AD: 1 dita idem, idem; HMC — 332 : 1 amarrado idem, idem; S: 2 caixas idem, idem.

Armazem n. 10—DS : 1 dita n. 26 idem e avariada; DM : 1 dita n. 157/7, idem idem; Idem: 1 dita n. 157/10 idem, idem; DFF: 1 dita n. 1.774, idem, idem; G—3.942 1 dita n. 276 idem, idem; Idem: 1 dita n. 277 idem, idem; 20—AL: 2 ditas ns. 773 e 772 idem idem; AC: 1 engradado n. 2.172 idem avariada; JMP: 2 caixas ns. 848 e 8485 idem; JMP: 1 dita n. 8.486, avariada; JTC : 1 dita n. 137, repregada; LMC: 1 dita n. 9.001, idem idem; LC: 3 barricas ns. 346, 394 e 397, idem; RPL: 1 sacco n. 10, roto; Rodrigues : 1 caixa n. 2.631, avariada; RA: 1 dita n. 2.770, repregada; SO: 2 ditas ns. 2.140 e 8.295 idem; SDC: 1 dita n. 36, idem; SOC: 1 dita n. 778, idem; ARPC : 1 dita n. 636, idem; ARPC: 2 saccos ns. 6 e 4, rotos; A : 1 caixa n. 2.541, idem; AAP: 1 dita n. 5.662, idem; AFSC: 1 dita n. 362 repregada; Barcello: 1 dita n. 2.835, idem; BF : 1 dita d. 5, idem 23.761: 2 ditas ns. 18 e 10, idem idem; ACC—C: 3 ditas ns. 601, 506 e 503, idem idem; 3 ditas ns. 505, 502 e 504, idem; armazem 5 SAM: 1 engradado n. 1, idem; armazem 10 III 597—CC 3C 1 caixa sem numero, idem e Vivaldi : 1 dita n. 397, repregada.

(Continua)

Recebedoria do Districto Federal

ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO

Previno aos interessados que, de accordo com as circulares ns. 21 e 37, de 11 de maio e 30 de agosto do corrente anno, termina a 31 do corrente mez o prazo marcado para o recolhimento das estampilhas do sello adhesivo do antigo padrão, ficando sem valor as referidas estampilhas, a partir de 1 de janeiro do anno vindouro.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de dezembro de 1912.—*Benedicto H. de Oliveira Junior*, director.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Barros & Silva para, dentro do prazo de 15 dias recolher a importancia da multa de 3:000\$ que lhe foi imposta pelo Sr. administrador da Mesa de Rendias Federaes de Macabé, proferida em 18 do corrente no processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado pelo Sr. agente fiscal Mario Werneck do Castro.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de dezembro de 1912.—*O sub-director, Turibio Guerra*.

Thesouro do Estado

RESGATE DE APOLICES

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento de quem possa interessar, que foram sorteadas, para resgate, por conta do exercicio de 1912, e de conformidade com a lei do orçamento vigente, 600 apolices nominativas da divida passiva do Estado — Emissão especial — Desapropriação da Estrada de Ferro de Novo Hamburgo a Taquara—do valor de 1:000\$ cada uma e juro annual de 7 o/o (cores verde e azul) de ns.309 a 311 — 314 a 319 — 321 — 323 a 326 — 329 — 335 a 337 — 341 — 344 — 346 — 348 — 350 a 355 — 360 — 361 — 365 — 368 — 371 a 373 — 378 — 379 — 381 — 382 — 390 — 392 — 393 — 395 — 397 a 400 — 402 — 405 — 406 — 413 — 420 — 422 a 424 — 426 — 430 — 431 — 442 a 446 — 448 — 449 — 452 — 453 — 460 — 462 a 464 — 466 a 468 — 470 — 472 — 476 — 477 — 480 a 482 — 484 — 486 — 487 — 489 — 491 — 494 a 496 — 499 — 501 — 504 — 507 — 565 a 567 — 569 — 572 — 574 — 578 — 579 — 581 — 584 a 586 — 589 — 752 — 753 — 757 a 759 — 761 — 768 — 769 — 772 — 777 — 780 a 782 — 785 a 787 — 790 — 793 — 795 — 798 a 800 — 803 a 807 — 811 — 813 — 819 — 820 — 822 — 825 — 828 — 830 — 831 — 833 a 835 — 837 — 842 — 844 — 846 a 849 — 851 — 853 — 855 — 857 — 858 — 860 — 864 a 866 — 872 — 875 — 878 — 883 a 886 — 891 — 893 a 895 — 897 — 901 — 902 — 907 — 908 — 910 a 913 — 915 — 917 a 921 — 925 — 926 — 928 a 932 — 942 a 944 — 946 — 948 a 950 — 952 — 955 — 957 — 960 — 966 — 967 — 971 — 974 — 975 — 979 — 986 — 988 a 992 — 997 — 999 — 1.003 — 1.005 — 1.009 — 1.014 — 1.023 — 1.025 — 1.027 — 1.030 a 1.033 — 1.035 — 1.041 — 1.044 — 1.045 — 1.051 — 1.052 — 1.058 — 1.059 — 1.064 — 1.067 — 1.068 — 1.073 a 1.077 — 1.081 a 1.083 — 1.085 — 1.087 — 1.088 — 1.091 — 1.093 — 1.094 — 1.097 — 1.099 — 1.101 a 1.105 — 1.107 a 1.110 — 1.113 a 1.115 — 1.121 — 1.122 — 1.126 — 1.127 — 1.129 — 1.131 — 1.134 — 1.140 a 1.142 — 1.144 — 1.146 — 1.147 — 1.149 — 1.150 — 1.153 — 1.155 a 1.161 — 1.164 — 1.167 — 1.169 — 1.172 — 1.173 — 1.176 a 1.178 — 1.183 — 1.184 — 1.187 a 1.189 — 1.192 — 1.193 — 1.197 — 1.203 — 1.205 — 1.206 — 1.208 — 1.211 — 1.212 — 1.214 — 1.215 — 1.217 — 1.219 — 1.224 a 1.226 — 1.230 — 1.233 a 1.236 — 1.239 — 1.242 — 1.244 a 1.248 — 1.250 a 1.253 — 1.255 — 1.257 a 1.259 — 1.262 — 1.263 —

1.265 — 1.266 — 1.268 — 1.270 — 1.272 a 1.274 — 1.278 — 1.280 — 1.282 a 1.284 — 1.287 — 1.290 — 1.295 a 1.297 — 1.299 — 1.300 — 1.302 a 1.304 — 1.306 — 1.307 — 1.310 — 1.314 — 1.316 a 1.318 — 1.320 — 1.331 — 1.334 a 1.336 — 1.340 — 1.341 — 1.344 — 1.348 a 1.350 — 1.352 — 1.358 a 1.360 — 1.364 a 1.366 — 1.372 — 1.373 — 1.379 — 1.383 — 1.384 — 1.386 — 1.388 — 1.390 — 1.391 — 1.393 — 1.395 a 1.397 — 1.402 — 1.409 — 1.411 — 1.412 — 1.420 — 1.423 — 1.425 — 1.428 a 1.430 — 1.435 — 1.438 — 1.440 a 1.448 — 1.450 — 1.452 — 1.458 a 1.460 — 1.465 — 1.468 a 1.470 — 1.475 — 1.477 — 1.478 — 1.481 a 1.483 — 1.475 — 1.487 — 1.489 — 1.493 — 1.495 a 1.497 — 1.499 a 1.502 — 1.508 — 1.518 — 1.520 — 1.523 — 1.525 a 1.532 — 1.535 — 1.537 — 1.542 — 1.543 — 1.546 a 1.548 — 1.555 a 1.560 — 1.562 — 1.563 — 1.566 — 1.567 — 1.569 — 1.570 — 1.573 — 1.575 — 1.579 a 1.581 — 1.585 — 1.590 — 1.596 — 1.598 a 1.600 — 1.602 a 1.604 — 1.606 — 1.611 — 1.613 a 1.615 — 1.618 — 1.620 — 1.624 — 1.624 — 1.626 — 1.633 — 1.634 — 1.636 a 1.639 — 1.643 a 1.647 — 1.653 a 1.655 — 1.657 — 1.660 — 1.661 — 1.665 — 1.666 — 1.670 — 1.675 — 1.681 — 1.682 — 1.684 — 1.688 — 1.689 — 1.691 a 1.693 — 1.697 — 1.699 a 1.702 — 1.708 — 1.709 — 1.721 — 1.745 — 1.721 — 1.727 a 1.729 — 1.731 — 1.736 — 1.738 — 1.739 — 1.742 — 1.744 — 1.745 — 1.747 — 1.749 — 1.750 — 1.752 a 1.756 — 1.760 — 1.767 a 1.769 — 1.771 — 1.776 — 1.778 — 1.781 — 1.782 — 1.774 — 1.780 — 1.794 — 1.798 — 1.800 — 1.802 a 1.804 — 1.807 — 1.809 — 1.810 — 1.814 a 1.820 — 1.827 a 1.830 — 1.833 — 1.834 — 1.837 — 1.843 — 1.845 — 1.847 — 1.849 — 1.850.

Taes titulos só vencerão juros até o dia 31 de dezembro proximo futuro e o resgate far-se-ha de 2 de janeiro de 1913 em diante.

Para esse fim devem os interessados apresental-os na 2ª Directoria do Thesouro do Estado, onde serão pagos.

1ª Directoria do Thesouro do Estado, em Porto Alegre, 7 de agosto de 1912.—*Joaquim Mauricio de Oliveira*, director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de accordo com o art. 168 do regulamento approved pelo decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911, faço publico que neste instituto das 11 horas da manhã às 3 da tarde, nos dias uteis, se acha, pelo prazo de 60 dias a contar da presente data, aberta a inscripção para o provimento da cadeira de portuguez.

De accordo com o mesmo regulamento, o exame constará do prova escripta e prova oral, subdividindo-se esta ultima em uma exposição do ponto sorteado e uma arguição feita pelos examinadores aos candidatos.

Os pontos, que serão opportunamente organizados pelos examinadores, versarão sobre grammatica, philologia, leitura e analyse de classicos da lingua portugueza.

O candidato para que possá inscrever-se deverá apresentar documento que prove ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos, e folha corrida, podendo na occasião de se inscrever, além dos documentos acima especificados, apresentar outros quaesquer que julgar conveniente, como titulo de idoneidade ou provas de serviços prestados ás letras e ao Estado.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 16 de novembro de 1912.—*O escripturario archivista, Trajano Adolpho Lopes*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria, acha-se aberta das 10 horas da manhã às 3 da tarde, por espaço de 60 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira de pintura, vaga por haver terminado o prazo de regencia o professor Elyseu d'Angelo Visconti.

Os candidatos deverão apresentar, com o requerimento ao Conselho Docente as obras, documentos, relação de serviços e trabalhos artisticos que os recommendarem e, bem assim, prova de boa conducta moral, tudo de conformidade com os arts. 53, 54 e 55 do regulamento.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 24 de novembro de 1912.—*Dr. Gama Rosa*, secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Concurrencia para o fornecimento de artigos de arreiamento, fardamento e correiamo, durante o anno de 1913

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, nesta brigada, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de arreiamento, fardamento e correiamo, durante o anno de 1913.

A concorrência será feita sob as condições seguintes:

1.ª As propostas serão acompanhadas das listas impressas fornecidas pela intendência da brigada, nas quaes os concorrentes lançarão os seus preços por extenso e por algarismos; serão feitas em duas vias, em tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas, sendo uma das vias estampilhadas.

2.ª As propostas em involucros fechados, tendo nestes a indicação da casa commercial, serão depositadas pelos proponentes ou seus representantes legaes, no mesmo dia e hora da sessão, em uma caixa existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença de todos os concorrentes, serão por estes rubricadas.

3.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada, até ás 3 horas da tarde do dia anterior, á concorrência, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido, o imposto de sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido e recibo da contaduría da Brigada, de haver depositado, no dia anterior ou antes, a quantia de 500\$000.

4.ª A Brigada reserva-se o direito de contractar, de cada proposta, o artigo que lhe convier.

5.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou publica forma, que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social, realizado até á data do presente edital e convenientemente registrado.

6.ª Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças da Brigada os respectivos artigos pelo preço do contracto, a dinheiro á vista ou mediante vales devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados, ficando os fornecedores, no caso de infração desta condição, sujeitos ás penas estabelecidas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada.

7.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade, recebidos e entregues nesta intendência, no prazo previamente determinado.

8.ª Os concorrentes que não comparecerem para a assignatura do contracto perderão, em favor do cofre da brigada, a quantia de que trata a condição 3.ª, e aquelles que, tendo feito o deposito acima, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia.

9.ª A Intendência da brigada fornecerá aos interessados listas impressas dos artigos para cujo fornecimento se faz a presente concorrência, sendo-lhes alli prestadas as informações necessarias e exhibidas a minuta do contracto e as amostras dos artigos a fornecer.

10. Sendo iguaes em preços as propostas, dar-se-ha preferencia ao concorrente que maior numero de artigos tiver a fornecer.

11. A brigada contractará ou não o artigo cujo preço esteja acima do estabelecido na relação que servir de base á concorrência e á cuja leitura se procederá antes de abertas as propostas.

12. Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, depositarão na Contaduría da brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo, para garantia do seu fornecimento.

13. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 12 do dezembro de 1912.—
José Ribeiro Pereira, tenente-coronel.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante da brigada, previne-se as costureiras matriculadas que devem comparecer na officina de alfaiates desta intendência até o dia 10 de janeiro do anno vindouro, para reforma das cartas de fiança.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 14 de dezembro de 1912.—
José Ribeiro Pereira, tenente-coronel director.

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber que no dia 26 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1913, dos diversos artigos abaixo declarados, a saber:

Carne verde, kilo.
Leite, litro.
Pão fresco, kilo.
Gallinhas, uma.
Ovos, duzia.
Peixe fresco, kilo.
Temperos e verduras, kilo.

Sobremesa (fructas), ração.
Lenha em loco, cento.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata e em carta fechada, com preços não só especificados em algarismos como ainda por extenso, sem emendas nem rasuras, sendo as primeiras vias seladas e assignadas pelos proponentes.

Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará na Contaduría do Corpo, importancia equivalente a 20 % do fornecimento de um mez — não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 200\$000.

Secretaria do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, 21 de dezembro de 1912. — *Alfereis Ormindo Rocha*, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Coronel Figueira de Mello n. 374, dia 23 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Haddock Lobo ns. 374, 376 e 378, dia 23 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Coronel Figueira de Mello n. 376, dia 23 do corrente ás 2 e 5 minutos da tarde;

Rua São Christovão n. 515, dia 23 do corrente ás 2 e 1/4 horas da tarde;

Rua São Christovão n. 423, dia 23 do corrente ás 2 e 1/2 horas da tarde;

Rua General Canabarro n. 9, dia 23 do corrente ás 3 horas da tarde;

Avenida n. 229 da rua Theodoro da Silva, dia 27 do corrente ás 2 horas da tarde;

Larracão n. 146 da rua Senador Nabuco, dia 27 do corrente ás 2 e 10 minutos da tarde;

Rua Jorge Rudge n. 14, dia 27 do corrente ás 2 e 20 minutos da tarde;

Rua Jorge Rudge n. 16, dia 27 do corrente ás 2 e 25 minutos da tarde;

Rua Jorge Rudge n. 18, dia 27 do corrente ás 2 e 1/2 horas da tarde;

Rua Jorge Rudge n. 20, dia 27 do corrente ás 2 e 35 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de dezembro de 1912.—O secretario interino, *M. Praga*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da 9ª delegacia de saude, sob as penas da lei:

Rua Manoel Victorino n. 437;

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 403.

Rua Lopes da Cruz (terreno entre os ns. 22 e 30).

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912.—O secretario interino, *M. Praga*.

Ministerio da Marinha

Almirantado Brasileiro

SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

Concurso para sub-commissarios

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, presidente da commissão examinadora, faço sciante aos interessados que na quinta-feira 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Superintendencia do Pessoal, serão chamados á prova oral de linguas os candidatos abaixo declarados:

Euclides de Araujo Lima.
José da Silva Travassos.
Florencio Aguiar de Mattos.
Nelson de Magalhães Feitosa.
Luiz da Silva Pereira.
Antenor de Souza Braga.
Carlos Ayrosa Ribeiro.
José Cabral de Lacerda.

José Joaquim Dias Vieira.
Raul Martins de Oliveira.

Turma suplementar

Carlos Alberto Bastos,
Comercio Bessa Filho,
Alvaro Pinto da Luz,
Alberto Pereira Fernandes,
Pedro Annibal da Paixão.

Quarta Secção da Superintendência do Pessoal, 23 de dezembro de 1912.—Wellington de Lemos Villar, 2º tenente commissario, secretario.

Superintendência de Portos e Costas

2ª SECÇÃO

AVISO AOS NAVIGANTES N. 140

Reposição da boia illuminativa do Peixe Pão, no Porto de Maceió, Estado de Alagoas

Da ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta a boia illuminativa que demarca os baixos do Peixe Pão, no porto de Maceió, Estado de Alagoas, o que havia sido retirada provisoriamente para limpeza.

Segunda Secção da Superintendência de Portos e Costas, 23 de dezembro de 1912.—Rodolpho Ramos Pontes, capitão de mar e guerra, chefe de secção.

Superintendência de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVIGANTES N. 141

Collocação de uma boia illuminativa na «Lage de Mauá» e de outra na «Lage da Figueira», ambas na enseada da Ribeira, Bahia da Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

Da ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foram collocadas na enseada da «Ribeira», bahia da Ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, as duas boias illuminativas seguintes:

Boia illuminativa, type 7 1/2 Wilson, Canadá, luz branca com lampejos durando, alternadamente, seis segundos, tanto o periodo da luz como o de obscuridade, alcance quatro milhas, demarcando «Lage de Mauá», entre as ilhas de Mauá e da Palmeira, na entrada do Sacco de Frado; esta boia está pintada de vermelho e foi fundeada por fóra da lage que demarca, sendo perigosa a navegação entre a dita lage e a ilha de Mauá, que lhe é quasi continua.

Boia illuminativa, type 7 1/2 Wilson, Canadá, luz branca com lampejos durando, alternadamente, tres segundos, tanto o periodo da luz como o de obscuridade, alcance quatro milhas, demarcando a Lage da Figueira, não figurada nas cartas e existente na entrada W do canal da Gipoia, com a profundidade minima de cinco metros na baixa mar; esta boia está pintada de vermelho e foi fundeada a meio da lage que demarca, sendo perigosa a navegação proxima á dita boia porquanto a mencionada lage é de grandes proporções e della se fazendo as seguintes marcações em rumos verdadeiros:

Cume da ilha de Sabacú—40° NW, e illota de Araçatiba de Dentro—25° N I.

Esta illota é quasi contigua á ponta ao sul da pequena de Tanguá.

2ª Secção da Superintendência de Portos e Costas, 23 de dezembro de 1912.—Rodolpho Ramos Pontes, capitão de mar e guerra, chefe de secção.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

VENDA DE INUTEIS

Da ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, recebem-se até o dia 27 do corrente mez, em que serão abertas, á 1 hora da tarde, propostas para compra dos inuteis abaixo declarados, existentes nos armazens d' sto deposito, na ilha das Cobras:

Barris vasos, unidade.
Cortiça, kilo.
Cabo velho, kilo.
Chumbo velho, kilo.
Fillele velho, kilo.
Ferro velho, kilo.
Lona pintada, kilo.

Lona velha, kilo.
Metal velho, kilo.
Pedra de filtro Fiel, unidade.
Tapetes velhos, kilo.
Zinco, kilo.
Motor gazolina, um.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá deixar nesta repartição uma caução na importancia de 50\$, que lhe será devolvida no acto de apresentar o conhecimento do pagamento realzado na Directoria Geral do Almirantado, da importancia do inutil que comprou.

Segunda secção do Deposito Naval da ilha das Cobras, 24 de dezembro de 1912.—O encarregado, Gentil de Alencar.

Ministerio da Guerra

Voluntarios da Patria

RELAÇÃO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA HABILITADOS Á PERCEPÇÃO DO SOLDO VITALICIO EM 2ª TURMA, CUJO PAGAMENTO COMEÇARÁ A SE EFFECTUAR NESTA REPARTIÇÃO A CONTAR DE 23 DO CORRENTE

Capitães—Antonio Tiburcio de Siqueira Fortes, João Evangelista da Sant'Anna, Randolpho Olivarario de Figueiredo e João Machado Pereira.

Tenentes—Francisco dos Santos Luges, Christiano Lamb, Benedicto José das Neves, Candido José Baptista, Luiz Generoso da Silva Albuquerque, Carlos Cavalheiro Leite, João Paes Nogueira, Antonio Netto Xavier da Azambuja e Manoel Theodoro da Silva e Fonseca.

Alfres—Manoel Antonio Alves de Castro, João Fernandes Martins, Justiniano Jo da Silva, José Pedro Pereira, João do Carmo Fernandes, José Theodoro de Paula, Eusebio Pedroso de Oliveira Menezes, Ricardo Pacheco Sobrosa, José Joaquim Gonçalves, Salvador Nunes Machado, Joaquim José Modesto, Luiz Antunes Viciol, Ignacio dos Santos Abreu, Rymundo Maria de Carvalho, Francisco Alves da Silva, Manoel Tavares da Silva, Pulciano Rodrigues Wenna Barreto, Manoel José Pereira da Silva, José Maria Pereira, Antonio da Silva Tolles, Fabiano Rodrigues da Silva, José Xavier Castello, João Quintino dos Santos e Xisto Baptista Vieira.

Sargentos ajudantes — João Moreira da Costa e João Pereira dos Santos.

Sargentos quartéis-mestres — José Maria de Macerata, Gabriel Patrio de Barros, Saturnino Victor de Almeida Pilar e João Baptista de Oliveira.

1º sargentos — Joaquim Benvenuto Gomes da Silva Bastos, Felix Gonçalves Netto, Feliciano Rodrigues de Souza, Euzébio de Souza Mattos, Patricio José Ribeiro, João Pereira de Oliveira, Vidal do Souza Cambrala, Luiz Alves da Costa Garcia, João Gonçalves B. Mori, João Fernandes de Freitas, Joaquim Pires de Campos, Manoel Florindo de Sá, Constantino Henrique Pereira, Anastacio Pereira de Souza, João Roberto de Moura, Firmo Lopes de Souza, Barnatino de Senna Campos, Domingos da Silva Nogueira, Manuel Corrêa da Silva, João José Pacheco, Manuel Lopes Duarte, Albino Rodriguez Bizarro e João Balduino Lopes.

2º sargentos — Delcino Ferreira Porto, Manoel José Picanço, José Placido de Souza Gomes, José Gomes da Silveira, João José Vian, Basilio Paim de Souza, Bonifacio José Vieira, José Dalmidio Dias de Oliveira, Manoel Silverio dos Santos, Joaquim Francisco Salles, Zacharias Antonio do Rego, Severino Antonio da Rosa, Manoel Vicente, Francisco Antonio Pereira da Rocha, Francisco de Paula Neves, José da Rocha Oliveira, João Berck, João Antonio da Silva, Francisco José da Silva, Luiz José de Farias, Manoel Justiniano de Souza Vasconcelhas, Manoel Antonio Alves, Bernardo Moreira Paz, Manoel Antonio de Carvalho, Theodosio Alves Teixeira, Americo Carlos Silvino, Claudio José Tavares, José Catasancio Pereira, José Antonio de Lima, Antonio Neves Pinheiro, João Maria Dias de Menezes, Loek de Andreza Couto, Manoel Vicente Ferreira, João Antonio da Trindade, Albano Felicio da Silva, Joaquim Pereira Gonçalves, Luiz Antonio da Oliveira, Manoel Antonio Henriques, Galdino José Siqueira, Antonio Joaquim Romero da Silva, Pedro Schimendes, Manoel Joaquim Barbosa, Felisberto Biundo de Vargas, Leopoldino Rondon de Arruda, Manoel Ramos de Moraes, Miguel Paulino Dutra, Benedicto Borges Rodrigues da Silva, Ezequiel de Souza, Oliveira Cyriaco Gonçalves e Aureliano Ferreira do Bomfim.

Forreiros — Antonio Luiz Machado, Augusto José de Souza, João José Castanho, Antonio Gomes Damasceno, Enilio Gaensly, João Beck, Candido Olindino da Trindade Mello, Joaquim Francisco Leite, Justino José Maria, Antonio Avelino de Oliveira, Antonio do Hollanda Gato, Antonio da Cunha, Miguel Maria Ferreira, Silverio José da Silva, Felippa Dias do Nascimento, José Luiz de Oliveira, Nicoláo Gomes da Cruz e Hldefonso Joaquim Pinto.

Cabos de esquadra — Pacifico José da Silva, Balbino José de Freitas, Florencio Gallo da Franca, Luiz Gonçalves dos Santos, Germaniano Cordeiro de Santa Barbara, Angelo dos Reis Lima, Francisco Leopoldino de Jesus, Pedro Pires Pereira, Jovino Gomes Corrêa, Regio

naldô Cardoso, João Baptista da Costa, Ignácio Francisco de Oliveira, Domingos de Andrade Bederodes, Francisco de Souza Pereira, Germano Pereira de Souza, João da Deus Gonçalves, Antonio Jorge da Silva, Manoel Gonçalves da Silva, Innocencio Lopes Lencina, Fidencio Antonio Dionysio, Antonio José da Silva, Appollinario Pereira da Rocha, Manoel dos Santos Moraes, Isidoro José de Siqueira, Vasco Corrêa da Silveira, Marcellino Cardoso dos Santos, Antonio Martins Morato, João Rufino de Almeida, João Pedro de Oliveira, Manoel José da Silva (2º), Francisco Luiz Antonio, Antonio Francisco dos Reis, Severo da Silva Barbosa, João Daniel de Oliveira Prado, Norberto Canuto Vieira, José Mauricio da Silva, José Thomaz Duarte, Manoel Maximiliano de Oliveira, Antonio Tavares do Rego, João Manoel Spindola, José Delphino Gravinier, Prudente da Silva Rondura, Antonio Pereira de Arruda, Boaventura Pereira Lima Francisco Maria Machado, Francisco Luiz de Sant'Anna, Firmiano Rodrigues dos Santos, Reginaldo Gomes das Neves, José Honorato Rodrigues, Guilherme Constanceio da Conceição, Hilario Machado de Azevedo, João da Silva Nascimento, Bonifacio Rodrigues da Cruz, Antonio José Ricardo do Nascimento, Tristão Antonio de Oliveira, Manoel Pereira da Silva, Christino de Michaelia, Damião Peregrino de Oliveira, Antonio Ignácio dos Santos, Firmiano Faustino da Maia, Antonio Luiz Julio, Floriano Machado, Cypriano Rodrigues de Moraes, Leonel José de Andrade, Manoel Joaquim Machado, Mauricio Carneiro, João Lemos Pereira, João José da Silva, Manoel Baptista dos Santos, José Ricardo dos Santos, José Clementino Marinho dos Santos, Pedro Antonio da Silva, Leoncio Pitta de Sá Bezerra, Salvador Alves Vieira, Januario Fernandes da Conceição, Porfirio Ribeiro de Cordova, Antonio Rosa da Silva, David José Martins, Isidoro Antunes Pinto, Seraphim Pinto de Menezes, Casemiro José de Avila, Antonio Gomes de Castro, Antonio Silveira dos Santos, Patricio de Oliveira Bueno, Anarolino Diogo de Quadros, Theodoro Machado da Souza, Antonio Belarmino de Jesus, Antonio Manoel Pereira, José Clementino dos Santos, Pedro Genuino da Rosa, Antonio Theodoro de Mondonça, Manoel Joaquim Cardoso Brum, Manoel Ferreira Dantas, Henrique Kly, João Alberto Garcia, Serafim José de Souza, Amaro de Albuquerque Brehm, Raphael Pinto de Azevedo, José Rodrigues Valença, Ismael Ribeiro da Silva, Innocencio Ferreira de Mello, Manoel Baptista da Silva, Faustino José da Silva e Belarmino José de Moraes.

Anspeçadas—João Pires de Lima, Augusto Cesar de Seima, João Marinho da Cruz, Antonio José de Siqueira, Lino Lourenço de Souza, Florentino José Borges, Antonio Pacheco, Carmello Mendes, Joaquim Alves Corrêa, José Antonio dos Prazeres, Joaquim de Mattos Pinho, Vicente de Paula Garcia, Appollinario José de Sant'Anna, Custodio Cavaleanti de Freitas, Fidelis Firmiano Viegas, Raymundo Ferreira da Silva, Francisco Luiz José, Polycarpo Porcino Callado, José Antonio de Souza, João José das Neves, Manoel Martins Ferreira, João Francisco Gonçalves, Antonio Lauriano da Silva, Manoel Ignácio dos Santos, Leandro da Cunha Pereira, Estevam Chrysostomo da Silva, Antonio Herculano de Souza Barros, Delphino Fidencio de Moura, Joaquim Mariano de Farias, Domingos Vieira, Manoel Antonio Machado, José Luiz de Souza, Patricio Paulo Bandeira e João Francisco da Silva.

Soldados: Thomaz José Rezende, Victoriano Carlos da Silva, Germano de Oliveira Barbalho, Pedro de Alcantara, Luiz Rei de França, Nicolau Firmiano de Lemos, Antonio Galdino de Abreu, Angelino Alves Ferreira, Francisco Zacharias da Gama Cabral, Manoel Bernardino dos Santos, Manoel Domingos Tavares, Antonio Ferreira de Sá, Antonio Simões Martins, Antonio José de Souza, Manoel Joaquim de Oliveira, Manoel José Vargas, João Barnabé de Vargas, Manoel Joaquim do Amaral, Silvestre Fernandes Maia, Epiphantio dos Reis Florencio, João José Martins, Flaubiano Ignácio dos Santos, Antonio Pedro da Cruz, Justino de Barros Abreu, Domingos José Gomes da Silva, Galdino de Souza Lima, Rofino Rodrigues da Costa, Francisco Antonio Rodrigues Fonseca, Jeronymo Manoel de Jesus, Laurentino Antonio Ribeiro, Martins Veiga, Bernardo Theodoro Cabral, João Machado de Almeida, Antonio Vicente da Silva, Antonio da Silveira Dutra, Antonio Libanio de Barros, Affonso Martins, José Martins Gonçalves, José Romão Gomes, Crescencio Francisco Serpa, José Alves da Silva, José Maria da Silva, João Rodrigues Anhaia, Antonio Mariano, João Sabino de Aquino, Vicente Ferreira da Fonseca, Bernardino Gabriel Dias, Manoel Medina dos Santos, Manoel Sant'Anna, Manoel Bernardo Ribeiro, Jacob Muller, Floriano José Rodrigues, Gaudencio Vieira Braga, José Fidencio, João Lourenço dos Passos, João da Rosa, Libanio José Ribeiro, Joaquim Cardoso Fidencio, José Ignácio Flausino, Manoel Maria de Jesus, Francisco Rodrigues de Oliveira, Zeferino Pereira de Andrade, Germano dos Santos Maciel, Pedro Antonio Fernandes, Luiz Gonçalves Porcino, João Maria da Silva, Joaquim Ribeiro da Silva, Clarimundo José dos Santos, Valleriano Ferreira de Mello, Felipe Francisco de Souza, Bernardino José Rodrigues, José Gonçalves da Costa, Jacob Ayres, José de Souza Ramos, Fortunato da Silva Freire, Francisco José Bezerra da Silva, João José da Trindade, Luiz Antonio Salgueiro, Amaro Jorge Luiz de França, Jeronymo Marques da Costa, André Cochim Bispo, Alvaro Rodrigues de Caudia, Antonio Corrêa, José Marcellino da Silva, João Galdino, Maruh, João Jeronymo de Oliveira, Delphino Mendes da Silva, Daniel João Paz, Antonio Ignácio dos Santos, Balbino Gomes de Sant'Anna, Jo-

quim Duarte da Silva, Fructuoso Ramos Bispo, Benedito José do Espírito Santo, Manoel José da Silva (3º), Vicente Ferreira do Azevedo, Emiliano Marques de Moraes, Angelo Antonio da Silva, Manoel Joaquim da Rosa, Manoel Jacintho de Almeida, José Gonçalves da Silveira, Manoel Corrêa Prulencio, Francisco Barbosa Pinto, Manoel Fernandes Gonçalves, Justiniano Cabral de Mello, João Claudio dos Santos, Honorio Joaquim de Mello, Manoel José dos Santos, Augusto Rodrigues da Fonseca, Antonio José Benedito, Antonio de Alcantara e Oliviera, Feliciano Bernardino da Silva, Florindo José Rodrigues, Generoso José Duarte, João Henrique Galvão, Camillo Manoel da Costa, Manoel Joaquim de O. Lima, Fabricio Manoel da Silva, Antonio Luiz da Silva, José Ferreira da Lima, Hyppolito Christiano, Francisco Pedro dos Santos, Fabiano da Silva Tavares, Estevam Machado Bravas, Desiderio da Silva, Laurindo José dos Santos, Silvano Melchor dos Santos, Delphino Rodrigues Palhares, Manoel José da Costa, Francisco Bento Pereira, Amaro José dos Santos, Bernardino Antonio da Rosa, João Bento Fernandes, Martiniano José Leonor, Mathus Flech, Francisco Eleuterio da Silva, Severino de Souza Netto, Affonso João Rodrigues, Marcellino José da Castro, Florentino Rodrigues, Francisco Antonio Rosa, Antonio Gayêr, José Marcellino de Souza, José Francisco de Oliveira Sobrinho, João da Silva Barros, Antonio Baptista, João Martins Nolasco, Valeriano Ornes da Silveira, Frederico José da Silva, João Francisco de Jesus, Canido de Souza, Martins Leonardo Soares de Oliveira, Manoel Jannino Fernandes, Delphino da Silva Gomes, Vital Luiz Carlos, Hilario Felix do Araujo, Adriano de Lima Buzo, Francisco Gonçalves, Luiz Cassiano Paes de Carvalho, Rodrigo Antonio da Cruz, Trajano José de Almeida, Francisco Barbosa Rangel, Luiz Estevam da Silva, Constantino Pereira dos Santos, Joaquim Antonio de Souza, João Faria de Lima, José Antonio de Araujo, Leopoldo José da Silva, João Nicoláo Tavares Leiria, Anastacio Roballo dos Santos, Augusto Elisario Cordeiro, José Jacintho de Almeida, Manoel Propicio Alves, José Theodoro Pacifico, Lino Felizardo Fernandes, José Antonino Moreira, João de Mello Rezende, Faustino Figueira Serrão, José Antonio Barreto, Ignácio Antonio da Silva, Candido Ramão da Paz, José Vicente de Paiva Mendes, Rufino Cypriano Rodrigues, Frederico Alani, Henrique Francisco de Anchieta, Manoel David Pereira Soares, Antonio José de Siqueira, Antonio da Costa Lopes, Manoel Felippo Pereira, Antonio Germano Alves Moreira, Antonio Gomes Vianna, Manoel Joaquim de Souza, Francellino Pereira Maia, Henrique Antonio de Melheiros, Francisco Branco de Miranda, Francisco Caetano dos Santos, Joaquim Antonio dos Santos, Alberto de Souza Nunes, João Pedro, Paulino Gailier, Pedro Celestino dos Santos, Zeferino José Rodrigues, Sebastião Alves da Souza, Manoel José de Siqueira, Wenceslão Banites, Manuel, Amancio da Cunha, José Ribeiro de Souza, Leopoldo Paz da Silva, Domiciano José da Silva, Hermogenio Antonio Ferreira, José Balduino Lopes, Manoel Francisco da Paula, Gaspar Leopoldo do Nascimento, Cypriano Braz dos Anjos, Manoel dos Santos, Polycarpo Leocadio da Conceição, José Antonio de Miranda, Martin Klim, Francisco Antonio Maria, José Maria de Jesus, Jeremias Teixeira Gonçalves, Roberto Schuster, Victorino José de Barros, João Joaquim da Gama, Antonio Ricardo Dias, Clementino José da Silva, Jeronymo José Quintana, Maximiano Joaquim Cardoso, Luiz de Castro Oliveira, João Paulo de Araujo, Jorge Diehl, Manoel Vieira Gonçalves, Henrique Koch, João Felipe Paulino, Raymundo Pereira da Cruz, Antonio Corrêa da Silva, Ivo Dionysio de Jesus, Estacio Martins de Moraes, Jorge Francisco Schomacker, Joaquim Rodrigues de Sant'Anna, Luiz Antonio de Moraes, José Antonio de Almeida, José Antonio da Paula, Luiz Antonio de Almeida, Laurindo Francisco de Almeida, Florentino da Gloria Valim, Joaquim José de Sant'Anna, João José da Silva, Manoel Marinho de Spindola, Marinho Alves da Silva, Antonio Coutinho da Silva, Roberto José da Silva, Cesario Leandro da Silva, Francisco Xavier da Silva, José Teixeira da Carvalho, Francisco Serafim da Costa, Delim José da Costa, Manoel Pinto Ferreira, Manoel Procopio da Silva, José Librato Antunes, Antonio Bardo Simão, José Tristão Hans, Luiz Nunes de Moraes, Francisco Hyppolito Dias, João Firmiano da Silva, Amaro Pereira de Campos, João Bonifacio Gonçalves, Constantino José d'Alcantara, José Moreira da Silva, João Ferreira Bueno, Manoel Antonio de Lacerda, Laurentino José da Silva e José Joaquim Braga.

Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, 21 de dezembro de 1912.—O director, *Alfredo Ernesto de Souza*.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

Do ordem do Sr. general de brigada graduado, chefe desta divisão, faço publico que se acha aberta nesta divisão a inscrição para o concurso de admissão de medicos no Corpo de Saude do Exército, nos termos do edital já publicado no *Diario Official*.

A referida inscrição encerrar-se-ha no dia 31 do corrente.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 12 de dezembro de 1912.—Major Dr. *Vergilio Tourinho Bildt*, encourt, chefe interino da 1ª secção.

3º regimento de infantaria

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS E FERRAGENS

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo, serão aceitas até o dia 26 do corrente o abertas à 1 hora da tarde Jesse dia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1913, dos artigos abaixo, a saber:

Alfafa nacional, kilogramma.
Alfafa estrangeira, kilogramma.
Milho, kilogramma.
Farelo, kilogramma.
Capim verde, kilogramma.
Ferradura para cavallo, uma.
Ferradura para muar, uma.
Cravos n. 7, milheiro.
Cravos n. 8, milheiro.

As propostas devem vir fechadas e competentemente lacradas. Quartel na Capital Federal, no antigo Arsenal de Guerra, 21 de dezembro de 1912. — *Propercio de Castro e Silva*, 1º tenente secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. coronel director, fica aberta nesta secretaria, durante 30 dias a contar da presente data, a inscripção dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense neste estabelecimento, conforme determinação do Sr. general ministro da Guerra.

O concurso, que se realizará nesta fabrica, obedece ás instrucções abaixo transcriptas, approvadas pelo ministerio em aviso n. 7 de 5 de julho da 1911, devendo a inscripção ser feita mediante requerimento sellado ao Sr. coronel director deste estabelecimento, acompanhado dos documentos a que se referem as instrucções.

A prova escripta terá lugar cinco dias após o encerramento da inscripção, e a oral 43 horas depois da escripta, durante tantos dias quantos forem necessarios para o exame dos candidatos, a criterio da commissão julgadora.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, Estado de S. Paulo, 13 de dezembro de 1912. — *Manoel Raymundo da Paz Filho*, 1º tenente secretario.

Instrucções

1.º Os candidatos aos logares de amanuense deverão exhibir documentos provando ter idade maior de 21 annos e menor de 35, e bom comportamento civil.

2.º Os que já tiverem sido praça de qualquer corporação ou empregados em outras repartições, deverão exhibir escusas ou attestados provando que sempre bem serviram.

3.º O concurso versará sobre as seguintes materias: conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e pratica de redacção official.

4.º As provas serão escriptas e oral: a primeira constará de tres questões propostas pela commissão examinadora, iguaes para todos os candidatos, e durará no maximo tres horas, não sendo permittido aos examinandos servirem-se de livros e apontamentos, sinão quando distribuidos pela commissão; a oral será individual e durará no minimo 20 e no maximo 40 minutos, para cada candidato.

5.º Dos igualmente classificados serão preferidos em primeiro logar os que tiverem serviços milicars de paz ou guerra, em segundo, os que tiverem sido empregados publicos federaes.

Nona Região de Inspeção Permanente

CONSELHO DE FORNECIMENTOS DE VIVERES

De ordem do Sr. general inspector, convida-se os negociantes abaixo, a comparecerem nesta Quartel General, no dia 23 do corrente, até ás 3 horas da tarde, a fim de assignarem o contracto de generos alimenticios para o 1º semestre de 1913:

Barbosa, Albuquerque & Comp.
Fernandes & Cunha.
Soares, Lavrador & Comp.
José Coelho Pereira Junior.
Thomaz Pereira & Comp.
Rodrigues Teixeira & Borges.
Manoel Placido Teixeira.
José Pacheco de Aguiar.
José Pacheco da Rocha.
Pimentel & Comp.
Torres & Comp.
Souza & Pestana.
Francisco Leal & Comp.

Quartel General da 9ª Região Militar, 23 de dezembro de 1912. — *Manoel Valladão*, 1º tenente intendente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director commandante e presidente do Conselho Economico deste collegio, faço publico para conhecimento dos interessados, que a concorrência para o fornecimento de generos a este collegio, durante o proximo semestre, que estava marcada para o dia 23 do corrente, fica transferida por motivo de força maior para o dia 24 deste mesmo mez, ao meio dia.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1912. — 2º tenente *Raymundo F. Monteiro*, sub-secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO DE PHARMACEUTICO

De ordem do Sr. coronel Presidente, declara-se que deixaram de comparecer á segunda chamada para a prova escripta do mesmo concurso os seguintes candidatos:

Muciano Heliodoro da Silva e Souza.
Seraphim Nery Filgueiras.
João do Aquino.
Gilberto Guimarães Cravo.
Amílcar Barca Fellon.
Oswaldo Pereira da Silva.

Avisa-se tambem aos interessados, de ordem do Sr. coronel presidente, que as provas praticas terão começo amanhã, 24 do corrente ás 14 horas do dia, no mesmo estabelecimento, de accordo com a lista afixada no local do costume.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1912. — 1º tenente pharmaceutico, *José Benevenuto de Lima*, membro e secretario da Commissão.

Hospital Central do Exercito

2ª CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste Hospital e presidente do respectivo Conselho Economico, faço publico que na concorrência effectuada no dia 21 do corrente de accordo com o edital publicado foram considerados idoneos em virtude dos documentos que apresentaram, os doze negociantes seguintes: Costa & Fragozo, Tâme Valério Coimbra & Comp., J. Menezes, Pinto & Saraiva, Maria Mello & Domingos, Ramos & Comp., Lopes Corrêa & Comp., Barcellos & Coelho, Alexandre Moreira, Francisco Gonçalves Vieira, Souza & Coelho, e Oliveira Irmão & Comp. — Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 23 de dezembro de 1912. O Secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRICANTES, ESTOPA E GRAXA

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1913, de:

200.000 litros de oleo Galena, para machinas, ou de algodão de igual qualidade.
150.000 litros de oleo Galena para cylindros ou de igual qualidade.
300.000 litros de oleo para carros.
50.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa.
30.000 kilos de estopa de lã, em fios compridos.
10.000 kilos de graxa Marvel ou Asbutwool Mixed Grease, ou de igual qualidade.

Condições que devem ter os oleos:

D 0,890 a 0,920.
Solúvel na benzina.
Acidez maxima (S03) — 0,014.
Agua, nenhuma.
Resina, nenhuma.
Insaponificavel.
Cinzas, traços.
Ponto de fulgor em vaso fechado.
Oleo carros 200º cent.
Oleo machinas 220º cent.
Oleo cylindros 290º cent.
Viscosidade absoluta em dynes C2 (minima):
Oleo carro a 0º cent. — 1.400.
Oleo machinas a 40º cent. — 0.800.
Oleo cylindros a 100º cent. — 0.3000.

A volatilidade será no máximo durante uma hora e a 100° cent. para os oleos de machinas e carros de 15 % e para o oleo de cylindros 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço de fornecimentos do oleo e da estopa terá lugar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em duas fornecimentos iguaes; um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, referir em separado a cada especie de oleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda ouro (libra) para o oleo, e em réis para a estopa, qualquer que seja o paiz do origem, sendo os elementos do base desse preço o litro e o kilogramma; o preço da graxa será em réis para cada kilogramma de peso; as taras das quartelhas de oleo é de 35 kilogrammas; a das pipas de graxa de 64 kilogrammas, e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammas.

5º, indicar a densidade do oleo a 15° centigrados;

6º, indicar em graus centigrados a inflammabilidade do oleo assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grau de viscosidade;

8º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo e de um kilogramma de estopa, tenham ou não já sido fornecidos á estrada, de igual marca.

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos do embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço da do origem estrangeira incluir todos os impostos aduaneiros e quaisquer despesas até o local da entrega.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duplicata, em involucros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucreo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras de oleos e estopas apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação das amostras dos oleos e estopa apresentadas, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços máximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 14 de dezembro de 1912. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS, DE 430 GRAMMAS, DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20 mil rolos, de 430 grammas, de fio metálico, para fechamento de carros, iguaes á amostra existente na Intendencia desta estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta

mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na Intendencia desta estrada, isento unicamente dos direitos de fins.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucreo fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucreo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 19 de dezembro de 1912. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1913

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as clausulas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem inutilizados durante o anno de 1913, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem de serviço, ainda não revogada.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1912, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 6ª divisão, 18 de dezembro de 1912. — I. Dunham, sub-director.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 TONELADAS, DE 1.000 KILOS, DE CREOSOTO PARA INJECCÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de janeiro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 toneladas, de 1.000 kilos, de creosoto proprio para injeccão de dormentes de madeiras brancas, durante o anno de 1913, de accordo com as bases e especificações que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a tonelada de peso liquido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucreo fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucreo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os proponentes devem apresentar amostras do material que pretendem fornecer com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados, contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente em uma tira de papel pregada ao mesmo vidro.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão anunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a tonelada de peso liquido, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de dezembro de 1912. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Company Limited

Da ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements, faço publico que a quinta prova do concurso para provimento de uma vaga de amanuense desta repartição, se realizará quinta-feira, 26 do corrente, ao meio dia, na sede desta repartição, á avenida Gomes Freire n. 89. Para essa prova, que será a de dactylographia, serão chamados todos os candidatos que fizeram a prova de francez.

Repartição Fiscal do Governo junto a Rio de Janeiro City Improvements, 23 de dezembro de 1912.—Dario Cesario da Costa, secretario da comissão.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE DEZ MIL METROS CUBICOS DE PEDRA DE ALVENARIA

De ordem do Sr. chefe da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, recebem-se propostas, na secretaria desta Fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2, até o dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para a venda de 10.000 metros cubicos (10.000^m.3.) de pedra de alvenaria, existentes nos terrenos do porto, junto ao escriptorio da Fiscalização, mediante as condições que se encontram nesta secretaria á disposição dos Srs. pretendentes.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1912.—A. Marques da Silva, escripturario encarregado do expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

TERCEIRA DIVISÃO

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Concurrença para o fornecimento de quinze mil (15.000), dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, durante o anno de 1913.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 31 do corrente mez, ao meio-dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de quinze mil (15.000) dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas, em duplicata, devidamente assignadas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada classe de dormentes, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro envolvero, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de quinhentos mil réis (500\$00), feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industria e profissões.

Segunda — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da comissão que presidir a concorrência.

Terceira — Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos, e logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, se nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas. Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos bem como os envolveros contendo as propostas, que não serão abertas.

Quarta — As propostas abertas serão lidas, rubricando, cada concorrente ou seu preposto, as dos outros a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após esta formalidade, fará a comissão o seu julgamento, baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos impatantes.

Quinta — As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será, depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento de deposito feito no Thesouro Nacional de 10 olo da importancia total do fornecimento para garantir a execução do dito contracto. Se o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de quinhentos mil réis (500\$000), que reverterá para os cofres publicos.

Sexta — A concorrência será annullada, caso os preços pedidos sejam superiores aos correntes no nosso mercado.

Setima — O concorrente obriga-se a fornecer até 30 de junho de 1913, quinze mil (15.000) dormentes de madeira de lei, sendo cinco mil (5.000) de primeira classe e dez mil (10.000) de segunda classe.

Oitava — Serão considerados de primeira classe os dormentes das seguintes madeiras: Pau Brazil, Canella, Canella Capitão Mór, Canella Preta, Canella Prego, Canella Sassafráz, Canella Tapinhoan, Grauna Parda, Grauna Preta, Ipê Tabáco, Jacarandá Rosa, Jacarandá Roxo, Jacarandá-Tam, Jacarandá Cabeuna, Oleo Pardo, Oleo Vermelho, Peroba Rosa, Sapucaia Vermelha, Sapucaia Amarella, Sapucaia Preta, Tapinhoan, Ubatan Vermelho, Urucurana, Sobrazil e Ararocira do Sertão,

Serão considerados de segunda classe os dormentes das seguintes madeiras: Angelim Pedra, Arapoca Amarella, Araribá Rosa, Ipê Una, Jatobá Roxo, Canella Amarella, Canella Parda, Cangerana, Capebano, Jibatão, Garapa Amarella, Grossahy Azeite, MangalZ, Massaranduba Vermelha, Mirindiba, Oity, Oleo Jatáhy, Peroba Amarella, Sapucahy Vermelho, Tambú ou Ipequã.

Nona — As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1,80) de comprimento, vinte centímetros (0,20) de largura e quatorze centímetros (0,14) de altura ou espessura.

Decima — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

Decima primeira — Como tolerancia, até o maximo de 10 olo, de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio, dimensão inferior a vinte centímetros (0,20).

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centímetros (0,10) para mais ou para menos.

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flecha não poderá exceder de sete centímetros (0,07).

Decima segunda — O fornecimento dos dormentes será feito a margem da linha da Estrada de Ferro Rio d'Ouro ou nas pontes de desembarque da Penha ou Ponta do Cajú, na seguinte proporção: cinco mil (5.000) dormentes durante os primeiros trinta dias, a contar da data da assignatura do contracto, e os restantes dez mil (10.000) em quantidades iguaes por mez e de modo que o ultimo fornecimento seja feito até 30 de junho de 1913.

Decima terceira — No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda (12ª), fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento (30 olo) sobre a importancia do fornecimento atrazado, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 3ª divisaõ; podendo a repartição mandar comprar independente do contrario, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues, dentro dos referidos prazos.

Decima quarta — A differença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição (13ª) decima terceira, a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta a processar.

Decima quinta — Se o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração ou extracção de dormentes em terrenos á montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento da agua a esta cidade, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Decima sexta — Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 3ª Divisão o dia para o recebimento.

Decima setima — Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor, o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição (16ª) decima sexta, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indenizada pelo fornecedor.

Decima oitava — O exame dos dormentes assim como a sua marcação devem preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 3ª Divisão.

Decima nona — Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces, proximo ao topo e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do praso de trinta (30) dias a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse praso a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

Vigesima — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor para tal fim contas em tres vias, acompanhadas das guias de compras com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

Vigesima primeira — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão de todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria, 11 de dezembro de 1912.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ, ESTADO DE ALAGOAS

Tendo sido annullada a concorrência publicada pelo edital de 28 de agosto de 1911, por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de ordem do mesmo Sr. ministro, faço publico que no dia 16 de janeiro de 1913, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.785, de 14 de julho de 1911 e de accôrdo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo, de um lado, 170 metros para cáes de nove metros de agua sob baixa-mar de aguas vivas e do outro 220 metros, para cáes de oito metros de agua, e no topo 90 metros, para cáes de dous metros. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construidas dentro de ensecadeira amovivel de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, quando os cáes tem oito ou nove metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, ás cotas 9m,0 ou 10m,0.

Após a retirada de ensecadeira o bloco da muralha é levantado até á cota 4,0 e ligado ao bloco precedente; o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua á cota 8m,0 ou 9m,0, segundo os cáes, e a zero do lado posterior.

2.º Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade sul do recifes, de cota 6m,0 a 10m,0, composto de monolithos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construidos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentos sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado á cota 6m,0. O ca-

beço de quebramar é formado por um monolitho de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolithos é levantada, á cota 4,0, a superstrutura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1m,8 de espessura e 2m,0 de altura. A superstrutura do cabeço do quebramar está disposta para receber um phareto.

Do lado do mar o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos de 3ª categoria.

A extensão total do quebramar construido de monolithos, é de cerca de 370 metros.

3.º Sobre os recifes, um massiço formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados á cota 0, ou encastrado em rocha coralina, ou assentes sobre enrocamento de pedra jogada, e attingindo a cota 4,0. Do lado oposto ao porto, é construido um parapeito de alvenaria de 1,0 de alto por 1,0 de espessura.

Esta construção liga-se á terra na Ponta da Capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º Uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, para ligação com a terra, construida em cinco vãos de 20 metros, sobre dous encontros de alvenaria e quatro pilares; cada um desses pilares será formado de duas columnas de ferro de 1,0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectuado em sobre o plano de referencia adoptado. A ponte terá dous passagens de 6m,01, por metro; ficando o taboleiro na cota 6m,0 seis lateraes de 1m,50 de largura e deverá dar passagem por uma linha singela aos trens da via ferrea e por outra aos carros do ferro carril urbano.

5.º Junto á Ponta da Capitania, uma esplanada feita com areia das dunas, respaldada na cota 4m,0 com 51.450 metros quadrados de superficie e protegida por um empedramento armado na extensão de cerca de 700 metros; esse empedramento será revestido no talude posterior por uma camada de argila batida ou de taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º Entre a ponte e o molhe commercial, o massiço de ligação terá 13 metros de largura; o molhe commercial será a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes; o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores desses blocos será cheio de aterro feito com areia das dunas e levará um revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assentará ella sobre largos enrocamentos, attingindo a cota de 6m,0 abaixo do baixa-mar de aguas vivas e tendo do lado do mar os taludes de 3:2 e 2:1, revestidos de blocos naturais de 1ª ou de 2ª categorias, e do lado do porto taludes 1:1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massiço de ligação será de cerca de 1.090 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolitho do quebra-mar.

7.º Dragagem em lodo e areia.

8.º Construção de dous armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200 metros quadrados.

Edificio para administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para a usina electrogena.

9.º Aparelhamento do cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro, que se venham ligar ás da via ferrea, com seis guindastes de uma e meia tonelada cada um e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700:171\$, de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obras annexas a este edital.

III

As obras serão pagas em moedas nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluida, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto.

Para esse fim o Governo poderá emitir titulos da divida publica do juro annual de 4 % ouro, ou 5 % papel, conforme autorização legal.

IV

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de quarenta contos de reis (40:000\$) em moeda corrente, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 40 dias, contados da data em que pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita também no Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

V

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, neste caso sem juros, sendo além disso reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % do respectivo pagamento até completar a importancia de 200:000\$ (duzentos contos de réis).

VI

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas nas especies de obras constantes da tabella, a sua importancia total approximada. O contractante poderá propor ao Governo qualquer modificação nas obras, contanto que não seja excedido o custo das mesmas, modificação que poderá ou não ser por este aceita.

VII

O Governo entregará ao contractante, depois de desappropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazê-lo ou em globo ou á proporção que forem sendo precisos.

VIII

O prazo para a terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo esse que não poderá exceder de seis mezes.

IX

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros, objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Fiscalização do Porto de Jaraguá, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das leisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o Ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego de apparellhos e processos para a execução das obras.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz ou organizar empresa ou comanhia estrangeira para exploração do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante os poderes executivo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto de Jaraguá.

XIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provejam já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associando a empresa que já o tenha feito e, bem assim, ter a capacidade administrativa, industrial e financeira para empreitendimentos dessa natureza;

b- a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pelos concorrentes ás quantidades de obra constantes da tabella annexa ao presente edital.

XIV

As propostas em duas vias deverão limitar-se a indicar na relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. As propostas não deverão conter condição alguma fóra do edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a letra a, da clausula anterior, e poderá igualmente annullar a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de receber qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XVI

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, se do que o preço referido em b, da clausula XIII, será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a clausula XIV, pelos preços de unidades apresentadas em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

XVII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da Secção Technica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estabelecido á avenida Rio-Branco n. 52, 3º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XVIII

A relação impressa, a que se allude na clausula XIV, com os preços de unidades devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, escripto por extenso e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente.).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula IV.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade, reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo involuero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará de ositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

XIX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 18 de outubro de 1912. —Leand. A. R. da Costa, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital abrindo concorrência para a construção das obras do porto de Jaraguá no Estado de Alagoas

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades

I. — Quebra-mar

1. Typo II fundado ás cotas — 7^m 0 a — 10^m 0 :

Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4.500 kg.)..... M³ 4.312

Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.)..... M³ 4.312

Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso..... M³ 22.680

Monolitho de 8^m x 8^m x 7^m..... M³ 364

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ 20.336

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,8^m de areia e 0,9^m de ma- cadam..... M³ 16.104

Regularização do enrocamento..... M³ 2.912

Montagem de escada de ar..... — ?

Desmontagem de escada de ar..... — !

2. Cabeço do quebra-mar :

Blocos naturais de 2ª categoria..... M³ 356.0

Blocos naturais de 3ª categoria..... M³ 407.0

Enrocamento de 2ª categoria..... M³ 1.518.0

Blaco monolithico de 10^m x 10^m x 7^m..... M³ 4

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8^m de areia..... M³ 327.5

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	218.0
Regularização do enrocamento.....	M²	100.0
Montagem da ensecadeira.....	1	1
Desmontagem da ensecadeira.....	1	1

II — Molhe de ligação

1. Tipo A fundado á cota — 1 ^m ,0 :		
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	5.453
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	812
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	3.980
2. Tipo B fundado á cota — 1 ^m ,0:		
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso, com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	2.416
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	644
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.210
3. Tipo C fundado á cota — 0 ^m ,00:		
Blocos, artificiaes, até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	3.743
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	422
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	497
4. Tipo D fundado á cota — 1 ^m ,0 e 2 ^m :		
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	4.601
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	519
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	7.911
5. Tipo E fundado á cota — 0 ^m ,00:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	322
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	5.713
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	362
6. Tipo F fundado á cota — 1 ^m ,0 e 2 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	423
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	2.170
Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 400 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M³	216
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.342
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	804
7. Tipo F fundado ás cotas—4 ^m ,0 e—6 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	61
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	1.258
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	482
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	4.461
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	471
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	508
8. Tipo G fundado á cota—3 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	40
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	165
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	168
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	31
9. Tipo G fundado á cota—5 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 50 k. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	31
Blocos de alvenaria até 12 tons. peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	620
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.109
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	304
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	560
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	266
10. Atterro.....	M²	118.160
11. Passeio.....	M²	1.923
12. Calçamento de paralelepípedos.....	M²	6.110

III — Molhe commercial

1. Cães de atracação de 9^m,0 de agua:

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	85
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	533
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	8.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.050
Regularização do enrocamento.....	M²	1.360
Caixa de fundação.....	M³	170
Junção dos blocos.....	M³	402
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	170

2. Cães de atracação de 8^m,0 de agua:

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	110
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	10.804
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M²	1.760
Caixa de fundação.....	ML	220
Ensecadeira.....	ML	220
Junção dos blocos.....	M³	540
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	220

3. Tipo D fundado á cota 2^m,0 :

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	86
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	13.26
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	12.272

IV—Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	493.850
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	124
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia.....	M³	1.750
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 5/8" espessura.....	Kg.	44.016
Montagem dos tubos.....	1	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	83
Gratid de ferro.....	M	200
Passeios de madeira de lei.....	M³	24
Ensecadeira :		
Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M³	250
Colocação das estacas.....	1	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Atterro.....	M³	214.452
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	15.661
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte de material a cerca de quatro milhas.....	M³	906.236
Dous armazens de 25 ^m x 80 ^m	M²	3.200
Edificio para administração.....	M²	300
Edificio para usina electrogena.....	M²	300

VII — Apparelhamento de cães

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	1	3
Vagões.....	1	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1	6
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1	1

Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcellas correspondentes a «Eventuaes», beneficio da construcção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 18 de outubro de 1912
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Estrada de Ferro Oeste de Minas.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS AO SERVICO DURANTE O ANNO DE 1913.

De ordem da directoria, faço publico aos interessados que, ás 2 horas da tarde do dia 31 de dezembro vindouro, no escriptorio central da estrada, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento de material necessario aos diferentes serviços, durante o anno de 1913, de accordo com as relações abaixo:

RELAÇÃO N. 1

Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes

- 100 Kilos de acid. muriatico m vidros de um kilo.
- 100 Kilos de acido sulfurico em botijas de 25 kilos.
- 1.500 Kilos de agua raz estrangeira.
- 400 Litros de alcool de 36º grãos.
- 4.000 Kilos de alvaide de zinco «Vieille Montagne».
- 200 Kilos de amarello chromo, queimado.
- 100 Litros de azeite de peixe.
- 300 Kilos de azul ultramarino, estrangeiro R. U.
- 500 Kilos de breu.
- 24 Brochas chatas de cabelo n. 4.
- 24 Brochas chatas de cabelo n. 5.
- 24 Brochas chatas de cabelo n. 6.
- 24 Brochas chatas de cabelo n. 8.
- 60 Brochas francezas de cabelo, encastoadas, n. 4.
- 60 Ditas, idem, idem, idem n. 2.
- 60 Ditas, idem, idem, idem n. 3.
- 60 Ditas, idem, idem, idem n. 4.
- 60 Ditas, idem, idem, idem n. 5.
- 100 Ditas, idem, idem, idem n. 6.
- 100 Ditas, idem, idem, idem n. 7.
- 100 Ditas, idem, idem, idem n. 8.
- 120 Ditas, idem, idem, idem n. 9.
- 120 Ditas, idem, idem, idem n. 10.
- 150 Ditas, idem, idem, idem n. 12.
- 60 Ditas, idem, idem, idem n. 14.
- 48 Ditas, idem, idem, idem n. 16.
- 150 Ditas de cariar, de cabelo n. 0.
- 150 Ditas, idem, idem n. 00.
- 500 Litros de creolina nacional em latas de um kilo.
- 100 Kilos de enxofre em pedra.
- 300 Kilos de gesso cru.
- 200 Kilos de gesso prazi ou estuque.
- 100 Kilos de jauno chromo.
- 1.000 Kilos de ocre nacional.
- 2.000 Kilos de oleo de linhaga fervido, puro e claro.
- 5.000 Kilos de oleo de linhaga cru, grosso.
- 200 Litros de pão de ouro francez «Eclair».
- 120 Pincéis de pelo de marta para fletos.
- 120 Ditos, idem, para letras.
- 60 Ditos, idem, para tracés.
- 500 Kilos de potassa.
- 300 Ditos de pó de sipatos, em cartuchos.
- 60 Ditos de pó, preto marfina.
- 200 Ditos de prussiato de potassio.
- 100 Ditos de salitre.
- 500 Ditos de seccante branco, estrangeiro, «Castello».
- 200 Ditos de seccante encarnado, fezas de ouro, em pó.
- 2.000 Ditos de sulfato de cobre.
- 50 Ditos de tinta preparada em latas.
- 100 Ditos de trineo em pedra.
- 2.200 Ditos de verde Londres de E. Hardy Millori.
- 2.000 Ditos de verniz «apateiro», nacional.
- 6 Galões de verniz mordente, «Lafayette».
- 100 Galões de verniz «Black Japon» de Nobles Hoares ou Conrad Schmidt ou Mand Brothers ou Sherwin William ou Standard Varnish Works.
- 400 Ditos de verniz «Flatting» de qualquer dos fabricantes acima.
- 60 Ditos de verniz «Gold-Size» de qualquer dos fabricantes acima.
- 00 Ditos de verniz «Hard-Body» de qualquer dos fabricantes acima.
- 50 Ditos de verniz copal de Nobles Hoares ou Conrad Wm. Schmidt ou Mander Brothers ou Sherwin William.
- 50 Galões de verniz crystal de Nobles Hoares ou Conrad Wm. Schmidt ou Mander Brothers ou Sherwin William.
- 200 Galões de verniz «Hard Carriage» de qualquer dos fabricantes acima.
- 200 Galões de verniz «Wearing Body» de qualquer dos fabricantes acima.
- 000 Kilos de tinta de Sherwin William ou Conrad Schmidt.
- 80 Galões de bstume preto Reliance.
- 200 Galões de preparado do Rhod ou Taxite.

- 50 Kilos de tinta Satinette.
- 50 Galões de tinta Car-Primar.
- 50 Galões de tinta Car-Surica.
- 50 Galões de tinta verde claro Reliance.
- 50 Galões de tinta preta Reliance.
- 10 Quartolas de pixe.
- 2.000 Kilos de zarcão estrangeiro de 1ª.

RELAÇÃO N. 2

Ferro, outros metaes e fundição

10.000 kilos de aço fundido em barras, vergalhões ou vergalhas, sendo:

- 406 kilos de vergalhões redondos de 1/2".
- 100 ditos idem, idem de 3/16".
- 100 ditos idem, idem de 1/4".
- 100 ditos idem, idem de 5/16".
- 100 ditos idem, idem de 3/8".
- 100 ditos idem, idem de 1/2".
- 100 ditos idem, idem de 5/8".
- 200 ditos idem, idem de 3/4".
- 200 ditos idem, idem de 7/8".
- 400 ditos idem, idem de 1".
- 400 ditos idem, idem de 1-1/8".
- 400 ditos idem, idem de 1-1/4".
- 400 ditos idem, idem de 1-1/2".
- 400 ditos idem, idem de 1-3/4".
- 500 ditos idem, idem de 2".
- 200 ditos idem, idem de 2-1/2".
- 200 ditos idem, idem de 3".
- 650 ditos idem, idem de 4".
- 600 ditos idem, idem de 4-1/4".
- 600 ditos idem, idem de 4-1/2".
- 2.000 ditos idem, idem de 5-1/2".
- 600 ditos idem, idem de 6-1/2".
- 500 ditos idem, idem de 7".
- 50 ditos idem que rados de 7/8".
- 100 ditos idem, idem de 1".
- 50 ditos idem, idem de 1-1/4".
- 100 ditos idem, idem de 1-1/2".
- 150 ditos de barras de 1" x 1/8".
- 150 ditos idem de 1-1/4" x 5/8".
- 150 ditos idem de 1-1/4" x 1/2".
- 150 ditos idem de 2" x 1/2".
- 150 ditos idem de 3" x 3/4".
- 4.000 kilos de aço batido em chapas, sendo:
- 800 Kilos de chapas de 4" x 8" x 1/16".
- 800 Ditos, idem, idem, de 4" x 8" x 1/8".
- 2.400 Ditos, idem, idem, de 12" x 1" x 3/8".
- 4.000 de aço para molas, sem nervura, sendo:
- 600 Kilos de barras de 3" x 5/16".
- 1.800 Ditos, idem, idem, de 3" x 3/8".
- 600 Ditos, idem, idem, de 3 1/2" x 5/16".
- 4.000 Ditos, idem, idem, de 3 1/2" x 3/8".
- 6.000 kilos de aço em vergalhões, «Boehler», macio, tenaz, meio duro ou duro, sendo:
- 180 Kilos de aço tenaz, sextavado de 3/4".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, de 7/8".
- 60 Ditos, idem, idem, idem, de 1".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, de 1 1/8".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, de 1 1/4".
- 180 Ditos, idem, idem, idem, oitavado de 3/8".
- 180 Ditos, idem, idem, idem, de 1/2".
- 180 Ditos, idem, idem, idem, de 5/8".
- 180 Ditos, idem, idem, idem, de 3/4".
- 480 Ditos, idem, idem, idem, de 7/8".
- 480 Ditos, idem, idem, idem, de 1".
- 480 Ditos, idem, idem, idem, de 1 1/8".
- 180 Ditos, idem, idem, idem, quadrado, de 1 1/2".
- 300 Ditos, idem, idem, idem, de 1 3/8".
- 120 Ditos, idem, idem, meio duro, redondo de 3/8".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, de 1/2".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, de 5/8".
- 120 Ditos, idem, idem, idem, de 3/4".
- 180 Ditos, idem, idem, idem, de 7/8".
- 300 Ditos, idem, idem, idem, de 1".
- 300 kilos de aço meio duro, redondo, 1-1/4".
- 300 ditos idem idem idem idem, de 1-3/8".
- 300 ditos idem idem idem idem, de 1-5/8".
- 600 ditos idem idem idem idem, de 1-3/4".
- 300 ditos idem idem idem idem, de 2-1/4".
- 2.000 kilos de aço «Diamante-Tungstone» ou «Rapidotem» perado ao ar Bohler duas estrelas, ou «Novo Superior de Jonas & Colver, Ltd.» ou «SSS» ou «Saben», sendo:
- 60 kilos de vergalhões redondos de 5/8".
- 60 ditos idem idem idem de 3/4".

70 ditos idem idem idem de 1".
 70 ditos idem idem idem de 1".
 130 ditos idem idem idem de 1-1/4".
 130 ditos idem idem idem de 1-1/4".
 130 ditos idem idem idem de 3-3/4".
 70 ditos idem idem quadrados de 1".
 130 ditos idem idem idem de 1-1/4".
 130 ditos idem idem idem de 1-1/2".
 130 ditos idem idem idem de 1-5/8".
 130 ditos idem idem idem de 2".
 130 ditos de barras de 1" x 5/8".
 130 ditos idem idem idem de 1-1/4" x 5/8".
 200 ditos idem idem idem de 1-1/2" x 1".
 200 ditos idem idem idem de 1-5/8" x 1".
 100 ditos idem idem idem de 5" x 1".
 200 ditos de antimônio em barras.
 20 barris de areia para moldar.
 2.000 kilos de cano de ferro galvanizado, com luvas, até 4", sendo:
 300 kilos de 1/4".
 300 ditos de 1/2".
 700 ditos de 3/4".
 700 ditos de 1".
 250 kilos de ferro galvanizado em chapas de 4' x 8' x 1/16".
 250 ditos idem idem idem idem idem idem 4' x 8' x 1/32".
 1.300 kilos de cobre em chapa, sendo:
 4 chapas de cobre doce de 1/32".
 2 ditos idem idem idem de 1/16".
 2 ditos idem idem idem de 1/8".
 1 dita idem idem idem de 3/16".
 1 dita idem idem idem de 1/4".
 1 dita idem idem idem de 1/2".
 1.000 de cobre doce em vergalhões, sendo:
 30 vergalhões redondos de 5/16".
 34 ditos idem de 3/8".
 18 ditos idem de 1/2".
 12 ditos idem de 5/8".
 20 ditos idem de 3/4".
 6 ditos idem de 7/8".
 7 ditos idem de 1".
 5 ditos idem de 1-1/2".
 1.000 kilos de cobre em linguados.
 25 curvas de ferro galvanizado, com luvas, para tubo de 1/4".
 25 ditos idem idem idem idem idem idem de 1/2".
 50 ditos idem idem idem idem idem idem de 3/4".
 50 ditos idem idem idem idem idem idem de 1".
 1.000 kilos de estalado em verguinhas, marca «Carneiro» de 1".
 1.000 kilos de ferrahawmoor em chapas de 8' x 4' x 3/8".
 1.000 ditos idem idem idem idem idem idem de 8' x 4' x 3/16".
 500 ditos idem idem idem idem idem idem de 1/2".
 500 ditos idem idem idem idem idem idem de 5/8".
 500 Kilos de ferro Lawmoor em vergalhões redondos de 3/4".
 1.000 Ditos, idem idem idem idem de 7/8".
 1.000 Ditos, idem idem idem idem de 1".
 500 Ditos, idem idem idem idem de 1-1/8".
 500 Ditos, idem idem idem idem de 1-1/4".
 500 Ditos, idem idem idem idem de 1-1/2".
 20.000 Kilos de ferro patente em barras e vergalhões até 4", sendo:
 800 Kilos de barras de 1/2" x 3/16".
 200 Ditos, idem idem de 1" x 1/4".
 200 Ditos, idem idem de 1" x 3/8".
 200 Ditos, idem idem de 1" x 1/2".
 400 Ditos, idem idem de 1-1/8" x 3/8".
 400 Ditos, idem idem de 1-1/4" x 1/4".
 400 Ditos, idem idem de 1-1/2" x 3/8".
 400 Ditos, idem idem de 1-1/2" x 1/2".
 400 Ditos, idem idem de 1-1/2" x 5/8".
 400 Ditos, idem idem de 2" x 1/4".
 400 Ditos, idem idem de 2" x 3/8".
 800 Ditos, idem idem de 2" x 1/2".
 100 Ditos, idem idem de 2-1/2" x 1/4".
 150 Ditos, idem idem de 2-1/2" x 3/8".
 150 Ditos, idem idem de 2-1/2" x 1/2".
 400 Ditos, idem idem de 2-1/2" x 5/8".
 400 Ditos, idem idem de 2-1/2" x 7/8".
 200 Ditos, idem idem de 2-1/2" x 1-1/2".
 200 Ditos, idem idem de 3" x 1/4".
 200 Ditos, idem idem de 3" x 3/8".
 200 Ditos, idem idem de 3" x 1/2".
 800 Ditos, idem idem de 3" x 5/8".
 200 Ditos, idem idem de 3" x 3/4".
 200 Ditos, idem idem de 3" x 1".
 200 Ditos, idem idem de 3" x 2".
 200 Ditos, idem idem de 3-1/2" x 1/2".
 200 Ditos, idem idem de 3-1/2" x 3/4".
 200 Kilos de barras de 3 1/2" x 1".

200 Ditos idem de 3 1/2" x 1 1/2".
 400 Ditos idem de 4" x 3/4".
 200 Ditos idem de 4" x 1".
 400 Kilos de vergalhões redondos de 3/16".
 100 Ditos idem idem de 1/4".
 100 Ditos idem idem de 5/16".
 200 Ditos idem idem de 3/8".
 400 Ditos idem idem de 1/2".
 800 Ditos idem idem de 5/8".
 800 Ditos idem idem de 3/4".
 800 Ditos idem idem de 7/8".
 800 Ditos idem idem de 1".
 400 Ditos idem idem de 1 1/8".
 400 Ditos idem idem de 1 1/4".
 400 Ditos idem idem de 1 1/2".
 400 Ditos idem idem de 1 3/4".
 400 Ditos idem idem de 2".
 400 Ditos idem idem de 2 1/4".
 400 Ditos idem idem de 2 1/2".
 200 Ditos idem idem de 3".
 100 Ditos idem quadrados de 5/8".
 100 Ditos idem idem de 3/4".
 200 Ditos idem idem de 7/8".
 400 Ditos idem idem de 1".
 200 Ditos idem idem de 1 1/2".
 200 Ditos idem idem de 1 5/8".
 800 Ditos idem idem de 2 1/2".
 200 Ditos idem idem de 3".
 200 Ditos idem idem de 3 1/2".
 400 Ditos idem idem de 4".
 3.500 kilos de ferro patente em barras, sendo:
 750 kilos de 5" x 1".
 1.000 ditos de 6" x 5/8".
 1.250 ditos de 12" x 1 1/2".
 1.500 ditos de ferro patente em vergalhões quadrados de 6".
 5.000 kilos de ferro patente em chapas, sendo:
 500 kilos de 4' x 8' x 1/16".
 500 ditos de 4' x 8' x 1/8".
 500 ditos de 4' x 8' x 3/16".
 750 ditos de 4' x 8' x 1/4".
 500 ditos de 4' x 8' x 5/16".
 750 ditos de 4' x 8' x 3/8".
 750 ditos de 4' x 8' x 1/2".
 750 ditos de 4' x 8' x 5/8".
 1.000 kilos de ferro patente em cantoneiras L, sendo:
 125 kilos de 1" x 1/8".
 250 ditos de 1" x 1/4".
 250 ditos de 1-1/4" x 1/4".
 250 ditos de 1-1/4" x 3/16".
 125 ditos de 1-1/2" x 1/8".
 1.000 kilos de ferro patente em cantoneiras T, sendo:
 500 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 500 ditos de 1-1/2" x 1-1/2" x 1/4".
 2.000 ditos de ferro patente em cantoneiras U de 6" x 2-1/2" x 3/8".
 5.000 kilos de ferro suco em barras de vergalhões, sendo:
 200 kilos de barra de 1-1/2" x 1/4".
 500 ditos idem de 1-1/2" x 3/8".
 400 ditos idem de 3" x 1".
 400 ditos idem de 3" x 2".
 400 ditos idem de 4" x 1/4".
 250 ditos de vergalhões redondos de 1/2".
 250 ditos idem idem idem de 5/8".
 300 ditos idem idem idem de 3/4".
 300 ditos idem idem idem de 7/8".
 250 ditos idem idem idem de 1".
 250 ditos idem idem idem de 1 1/8".
 250 ditos idem idem idem de 1 1/4".
 250 ditos idem idem idem de 1 1/2".
 500 ditos idem idem quadrados de 2 1/2".
 250 ditos idem idem idem de 3".
 250 ditos idem idem idem de 3 1/2".
 500 ditos de ferro em chapas russas para forrar caldeiras.
 10.000 ditos idem gusa, inglez, Covan.
 10.000 ditos idem idem; nacional Esperança.
 30.000 ditos idem fundido, velho, em pedaços de maximo de 12 kilos.
 20 caixas de folhas de Flandres, C. Charcoal, 3 cruces, de 20" x 28".
 15 ditos idem idem idem, 5 idem; de 1,50 x 0,90.
 2.000 folhas de zinco rugado n. 20, de 8' 6".
 25 joelhos de ferro galvanizado de 1/4".
 25 ditos idem idem de 1/2".
 25 ditos idem idem de 3/4".
 25 ditos idem idem de 1".
 500 kilos de latão em chapas, sendo:
 125 kilos de 1/32".
 125 ditos de 1/16".
 125 ditos de 1/8".

- 125 ditos de 1/4".
1.000 kilos de latão em vergalhões, rodondos, sendo:
90 kilos de 3/8".
10 ditos de 1/2".
10 ditos de 5/8".
100 ditos de 3/4".
50 ditos de 7/8".
100 ditos de 1".
50 ditos de 1-1/4".
100 ditos de 1-1/2".
100 ditos de 2".
100 ditos de 2-1/4".
100 ditos de 2-1/2".
- 100 Rodeiros cixados com 300 m/m de diametro externo, 325 m/m de diametro interno, espessura do aro 25 m/m, (resistencia de um eixo montado 4.500 kilos), para bitola de 0,76.
100 ditos idem, idem, para bitola de 1,00.
25 Tes de ferro galvanizado de 1/4".
25 Tes de ferro, idem de 1/2".
25 Tes de ferro, idem de 3/4".
25 Tes de ferro, idem de 1".
100 Tes de ferro, com redução até 5/8", de 3/4" a 1", sendo:
25 Tes de 1" x 3/4".
25 Tes de 1" x 5/8".
50 Tes de 3/4" x 5/8".
- 500 kilos de tubos de latão laminado de 1-1/2" de diametro.
5.000 kilos de tubos de aço para caldeiras, sendo:
1.500 kilos 9" 6" x 1-1/2" de diametro externo.
1.500 ditos de 10" 2" x 1-3/4" idem, idem.
2.000 ditos de 13" x 2".
- 500 ditos de zinco liso em folhas n. 10.
500 ditos idem, idem, idem, n. 16.
1.000 ditos idem, idem, chapas de 4 m/m.
2.000 ditos do chumbo em barra.

RELAÇÃO N. 3

Limas e limações dos fabricantes e marcas Greaves ou Bohler ou London Bross ou Black Diamond ou Globo ou Diston ou Vallorbes ou Jonas Colver ou Nicholson File & C.

- 100 Limas bastardas de meia canna de 6".
100 Ditas, idem, idem, idem, de 8".
100 Ditas, idem, idem, idem, de 10".
100 Ditas, idem, idem, idem, de 12".
300 Ditas, idem, idem, idem, de 14".
150 Ditas, idem, idem, idem, de 16".
100 Ditas, idem, idem, idem, de 18".
100 Ditas, idem, facas de 6".
100 Ditas, idem, idem, de 9".
60 Ditas, idem, parallellas de 6".
100 Ditas, idem, idem, de 8".
100 Ditas, idem, idem, de 10".
200 Ditas, idem, idem, de 12".
300 Ditas, idem, idem, de 14".
150 Ditas, idem, idem, de 16".
100 Ditas, idem, idem, de 18".
60 Ditas, murgas de meia canna de 5".
60 Ditas, idem, idem, idem, de 6".
150 Ditas, idem, idem, idem, de 8".
100 Ditas, idem, idem, idem, de 10".
200 Ditas, idem, idem, idem, de 12".
200 Ditas, idem, idem, idem, de 14".
100 Ditas, idem, idem, idem, de 16".
150 Ditas, idem, de tres quinas de 6".
90 Ditas, idem, idem, idem, de 8".
90 Ditas, idem, idem, idem, de 9".
90 Ditas, idem, idem, idem, de 10".
60 Ditas, idem, idem, idem, de 12".
100 Ditas, idem, facas de 6".
60 Ditas, idem, idem, de 9".
60 Ditas, idem, idem, de 12".
60 Ditas, idem, parallellas de 6".
60 Ditas, idem, idem, de 8".
60 Ditas, idem, idem, de 10".
150 Ditas, idem, idem, de 12".
200 Ditas, idem, idem, de 14".
90 Ditas, idem, idem, de 16".
90 Ditas, idem, idem, de 18".
60 Limações redondos de 1".
90 Ditos, idem, de 7/8".
100 Ditos, idem, de 3/4".
100 Ditos, idem, de 5/8".
100 Ditos, idem, de 1/2".
100 Ditos, idem, de 3/8".

- 36 Ditos, idem, de 5/16".
90 Ditos, idem, de 1/4".
48 Ditos, idem, de 1/8".
30 Ditos, quadrados de 1".
100 Ditos, idem, de 7/8".
90 Ditos, idem, de 3/4".
100 Ditos, idem, de 5/8".
100 Ditos, idem, de 1/2".
90 Ditos, idem, de 3/8".
90 Ditos, idem, de 1/4".

A concorrência versará apenas sobre o preço cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas e que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerrecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os proponentes deverão apresentar dous preços, sendo um, em moeda nacional, para os materiaes entregues no mercado do Rio de Janeiro e outro em moeda ingleza, para os materiaes importados em nome da estrada e para os quaes a estrada promoverá a isenção de direitos aduaneiros; todos os materiaes serão entregues na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas de descarga e transporte, inclusive as taxas devidas ao caes do porto.

O preço será para cada unidade, não sendo admittidos preços globaes para cada especie.

A entrega do material será feita trinta dias após a assignatura do contracto, para aquellos do mercado, e sessenta dias para os da importação.

No escriptorio central da estrada serão ministradas todas as informações sobre a qualidade do material e outras quaesquer de que necessitem os concorrentes.

Nas propostas serão guardadas as ordens das relações e dos materiaes, segundo o presente edital.

Escriptorio Central, Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1912.—
Jorge Salvador Soares, agente comprador.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA CENTRAL

De ordem do Sr. Dr. secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, faço publico que até á 1 hora da tarde do dia 20 de janeiro de 1913 serão recebidas, nesta directoria, propostas em carta fechada para a execução das obras do porto da cidade de Porto Alegre e dos trabalhos de dragagem para permittir o accesso do mesmo porto á navegação oceanica de 17-pés de calado, conjuntamente com as obras de defesa dos canaes a dragar.

As propostas serão datadas e assignadas pelo proponente com a firma reconhecida; deverão declarar o lugar de sua residencia.

Os proponentes depositarão no Thesouro do Estado a caução de cinco contos de réis, e juntarão ás propostas os conhecimentos respectivos.

A caução será de metade da importancia acima para as propostas que interessarem sómente a construção do porto ou o melhoramento da navegação.

As propostas serão abertas e lidas, no dia e hora acima indicados, perante a comissão instituida de accordo com o regulamento da secretaria e os proponentes ou seus procuradores.

O contractante ou contractantes ficam sujeitos ás condições geraes do regulamento approved pelo decreto n. 1.018 de 3 de janeiro de 1907.

Perderá a caução o proponente acceito que no prazo legal não se apresentar para assignar o contracto.

As obras do porto, orçadas em 11.660 contos, comprehendem a construção do muro de caes e armazens, o aterro e o calçamento da rua do porto, e todas as installações de um porto maritimo perfeitamente aparelhado.

A dragagem, avaliada approximadamente em 13.475.000 metros cubicos, foi calculada á razão de 600 réis o m. c., medido no perfil, comprehendido neste preço o transporte do producto da excavação ao local conveniente, indicado pelo fiscal do governo, e todas as despesas com material.

O orçamento destes trabalhos, accrescido de 20 % para eventuais e beneficio, eleva-se a 13.902 contos.

As obras de defesa consistem em dous diques paralelos na Feitoria, dous na Setia, espigões transversaes no Itapuan e um dique proximo á ilha do Junco.

Todas estas obras serão de pedra jogada, e representam o emprego de cerca de 466.000 toneladas de pedra, estando a despeza, com o accrescimento de 20 %, orçada em 4.200 contos.

Os trabalhos serão pagos por unidade de obra mediante medições trimestraes.

Na medição das obras de pedra jogada ter-se-ha em vista o numero de toneladas de pedra transportada e o seu emprego feito convenientemente.

De cada pagamento se fará a retenção de 10 % para garantia da execução do contracto.

Os projectos de todos os trabalhos que fazem o objecto do presente edital de concorrência acham-se á disposição dos interessados para seu conhecimento na Directoria da Viação.

Todavia é-lhes permittido offerecer as modificações que julgarem uteis, ou apresentar trabalho proprio.

Em suas propostas devem os concorrentes declarar, por extenso e em algarismos, os preços de unidade pelos quaes se propõem executar as obras; e os prazos para começo e conclusão das mesmas.

Directoria Central, em Porto Alegre, 6 de maio de 1912. — A. Virissimo de Mattos, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Tendo o Sr. ministro ordenado a venda dos objectos constantes da relação que se segue, existentes na Fazenda Modelo de «Santa Monica», Estação de Juparanã, faço publico que, até o dia 6 de janeiro proximo futuro, serão recebidas propostas, em cartas fechadas, para a compra dos referidos objectos, por lotes ou conjuntamente, nesta directoria geral ou na referida fazenda.

Os concorrentes poderão examinar, na mesma fazenda, os objectos expostos á venda:

PRIMEIRO LOTE—ENGENHO DE CAFÉ

- 1 Roda de agua toda de ferro.
- 1 Despoldador de café.
- 2 Ventiladores de café.
- 1 Descascador de café.
- 1 Descascador para arroz.
- 2 Jogos de pilão para café.
- Diversas polias e eixos.

SEGUNDO LOTE—ENGENHO DE CANA

- 1 Jogo de moenda todo de ferro.
- 2 Tachos para a fabricação de assucar.
- 1 Turbina para fabricação de assucar.
- 2 Alambiques de cobre com a capacidade de uma pipa cada um.

TERCEIRO LOTE—DIVERSOS

Arados velhos, rodas de carroça e ferros velhos.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de dezembro de 1912. — O director geral Mario B. Carneiro.

Superintendencia da defeza da borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE DEPOSITOS DE CARVÃO DE PEDRA E OLEO COMBUSTIVEL NO VALLE DO AMAZONAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de dezembro proximo futuro, serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, no Rio de Janeiro, as propostas de todos que pretenderem estabelecer os depositos de carvão de pedra e oleo combustivel para o abastecimento dos vapores que navegam nos rios da Amazonia e que delles se queiram utilizar, de que tratam os arts. 64 a 74, capitulo III, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concorrência é estabelecido nas seguintes condições:

1.

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, que são do teor seguinte:

Art. 64. Serão estabelecidos depositos de carvão de pedra para abastecimento dos vapores que navegam nos rios da Amazonia e que delles se queiram utilizar, nos logares seguintes, ou em outros que a pratica demonstre serem mais convenientes: Belém do Pará, Cametá, Breves, Chaves, Mazagão, Guaporé, Souzel, Prainha, Santarém, Ponta Nova Brasileira, Obidos, Parintins, Itacoatiara, Manáos, Carvoeiro, Moreira, Santa Izabel do Rio Negro, Carmo do Rio Branco, Caracarahy, Bocca do Canumã, Baetas, Bocca do Rio Machado, Bocca do Purús, Campina, Nova Olinda, Canutamá, Cachoeira de Hytatanahã, Bocca do Paulhny, Bocca do Acre, Rio Branco, Senna Madureira, Coary, Tefé, Bocca do Juruá, Juruapoca, Marary, Bocca do Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Bocca do Jutahy, S. Paulo de Olivença, Benjamin Constant e Santo Antonio de Marini.

Art. 65. Os depositos serão fluctuantes afim de poderem ser mudados de um logar para outro, conforme o incremento que fôr tomando a navegação neste ou naquelle ponto: terão a capacidade sufficiente para o movimento de vapores na estação a que estiverem servindo e possuirão aparelhos modernos de baldeação do combustivel que reduzam ao minimo o levantamento do pó e façam perder o menor tempo possivel ao vapor a abastecer.

Art. 66. Nos pontos em que se fôr fazendo sentir a necessidade, os depositos serão providos de reservatorios de oleo combustivel, os quaes poderão ser feitos na propria embarcação que armazenar o carvão de pedra ou em pontões fluctuantes separados.

Art. 67. O estabelecimento dos depositos e o commercio de fornecimentos de combustivel aos vapores serão feitos por contracto, assignado, depois de concorrência publica, com o Ministerio da Agricultura.

Art. 68. O material fluctuante para os depositos e o combustivel importados são isentos de todos os direitos de importação, inclusive os de expediente.

Paragrapho unico. O despacho nas alfandegas será orderado mediante requisição do Ministerio da Agricultura, do qual a empresa contractante o solicitará, para cada carregamento, com a necessaria antecedencia.

Art. 69. O combustivel importado pela empresa não poderá ser vendido sinão exclusivamente para o serviço da navegação fluvial.

Art. 70. Os preços maximos pelos quaes a empresa contractante venderá combustivel aos vapores, constarão de tabellas, approvadas annualmente pelo ministro, as quaes só poderão ser alteradas, dentro do anno, por motivo absoluto de força maior, a juizo do Governo.

Art. 71. A empresa contractante não ficará sujeita ao pagamento de impostos estaduais, ou municipaes, por ser o objectivo do seu contracto serviço publico federal.

Art. 72. Nos logares em que a empresa tiver e o Governo não tiver depositos de combustivel, ser-lhe-há dada a preferencia para o fornecimento da quantidade de que precisarem os navios de guerra nacionaes, pelos preços por que estiver fornecendo aos vapores particulares.

Art. 73. Em circunstancias extraordinarias e á requisição do Governo, a empresa porá á sua disposição todos os depositos de combustivel que então possuir, sendo desde logo indemnizada do valor da parte ou do total do combustivel entregue e, posteriormente, do valor dos depositos que se inutilizarem, mais uma somma correspondente aos lucros cessantes durante o tempo de interrupção do seu negocio, calculados pelos de igual periodo do anno anterior.

Art. 74. A concorrência versará sobre os prazos para a installação dos depositos e reversão destes á União e sobre os preços do venda do combustivel para o primeiro anno

2ª

Dos depósitos mencionados no art. 64 serão estabelecidos desde logo os de Belém do Pará, Santarém, Itacoatiara, Manaus, Carvoeiro, Tefé, Bocca do Jutahy, Bocca do Aripuanã, Porto Velho, Campina, Lábrea, Bocca do Acre, Juruapaca, Marary e Bocca do Tarauacá e dentro do prazo de cinco annos os restantes, indicando o Governo cada anno os logares dos que deverão ser estabelecidos no anno seguinte.

3ª

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

a) Antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia útil após a publicação deste edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, diante dos mesmos concurrentes e de quaesquer interessados que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas cujos autores não forem julgados idoneos deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) si houver alguma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos:

I — As propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigencias deste edital.

II — As que fixarem para o estabelecimento dos depósitos mencionados na clausula 2ª, prazo menor de seis mezes e maior de dezoito mezes, contados da data em que for assignado o contracto.

i) serão preferidas as propostas que fixarem menor prazo dentro dos limites acima indicados, para o estabelecimento dos depósitos de que trata a clausula 2ª, e para a reversão destes á União o menor preço de venda do combustível para o primeiro anno;

j) havendo coincidência em duas das condições de preferencia, o contracto será adjudicado ao proponente que offerecer maior vantagem na terceira e no caso de haver discordancia em todas, será adjudicado o contracto ao proponente que, dentro do prazo estabelecido no n. II da letra h e do limite maximo de 90 annos para a reversão, offerecer preços mais vantajosos para a venda do combustível.

4ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade do proponentes serão apresentados na mesma occasião em que forem entregues as propostas, mas em envolveres separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada involucro o nome do representante.

5ª

As propostas deverão ser apresentadas devidamente selladas e legalizadas, em involucros fechados e lacrados, trazendo cada uma o nome do representante.

As indicações dos prazos e do preço de venda do combustível para o primeiro anno, a que se refere o art. 74 do regulamento serão feitas por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas.

6ª

Os proponentes depositarão no Thesouro Nacional até o dia 28 de dezembro ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até o dia 29 de novembro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$) para garantia da assignatura do contracto.

Para a garantia da execução do contracto essa caução será elevada a sessenta contos de réis (60:000\$000).

O documento provando ter sido feita a caução para garantia da assignatura do contracto deve acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 4ª.

A falta desse documento importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na letra e da clausula 3ª.

7ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 6ª, o proponente que, uma vez acceta a sua proposta, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diario Official*.

8ª

O contractante que, na data fixada no seu contracto, não tiver estabelecido todos os depósitos de que trata a clausula 2ª deste edital, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do governo, á multa de 500\$ por dia de excesso até 30 dias; 1:000\$ por dia de excesso além dos 30 até 60, e de 2:000\$ por dia de excesso além de 60 até 90 dias.

Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução a que se refere a segunda parte da clausula 6ª, e ficando além disso obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas no art. 68 do regulamento de 17 de abril.

9ª

A caução de que trata a segunda parte da clausula 6ª será integralizada no prazo maximo de trinta dias quando desfalcada, quer pelas multas previstas na clausula 8ª, quer pelas multas de 500\$ até 5:000\$, que poderão ser impostas ao contractante pelas infracções que commetter contra o disposto nos arts. 69 e 70 do regulamento.

A não integralização da caução importa igualmente em rescisão do contracto, com perda do saldo restante da mesma e de todos os favores concedidos.

10ª

Na época da reversão, pela qual nenhuma indemnização caberá ao contractante, além da que corresponder ao valor do *stock* do combustível existente nos depósitos e calculado pelo preço da tabella approvada, todos os depósitos e installações fixas referentes ao serviço contractado deverão se achar em perfeito estado de conservação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE FABRICAS DE ARTEFACTOS DE BORRACHA E USINAS DE REFINAÇÃO

Para conhecimento dos interessados, faço publico que o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o decreto n. 9.917, de 7 do corrente, determinou fosse modificado o edital de concorrência para o estabelecimento de fabricas de artefactos e de usinas do refinação de borracha, substituindo o disposto no art. 23 (clausula 1ª) letras b, n. I e c, n. II, pelo seguinte:

«b), isenção de impostos de importação inclusive os de expediente, na forma e pelos processos descriptos nos arts. 3º e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiaes, machinismos, utensilios e ferramentas necessarios á construcção e completa montagem da fabrica, durante o prazo de 25 annos, exceptuados os productos que tiverem similares no paiz, em perfectas condições de identidade e em quantidade sufficiente para abastecer o mercado.»

A letra c, n. II, fica substituída pelo seguinte:

«Paragrapho unico. O Governo Federal intervirá junto aos dos Estados no sentido de ser concedida ás fabricas e suas dependencias a isenção de impostos estaduais e municipaes pelo prazo mencionado na letra b.»

Communico, outrossim, que fica prorogado até 20 de janeiro de 1913, o prazo para recebimento das propostas de execução desses serviços.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1912.—*Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAO Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem do Sr. director convido os interessados para no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, assistirem nesta directoria a abertura das propostas apresentadas em concorrência publica realizada no dia 14 deste mez, para o fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1913.

Terceira Secção da Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de dezembro de 1912.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe de secção.

**Directoria do Serviço de Inspeção
e Defesa Agrícolas**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
SEMENTES ESTRANGEIRAS**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que esta directoria recebe, no dia 20 do corrente mez, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1913, das seguintes sementes estrangeiras:

Abobora 100 libras, amarella, 16 kilos.
Abobora 100 libras, verde, 16 kilos.
Abobora 100 libras, de diversas cores, 16 kilos.
Abobora poltron de diversas cores, 16 kilos.
Abobora cococella, 16 kilos.
Abobora gigante, 16 kilos.
Acelga forrageira, 50 kilos.
Aipo tronchudo, 4 kilos.
Aipo campeão, 4 kilos.
Aipo crespo, 4 kilos.
Aipo branco, 4 kilos.
Aipo de Italia, 4 kilos.
Alcaxofra de Provença, verde e roxa, 10 kilos.
Alface repolhuda, 4 kilos.
Alface manteiga, grande, 4 kilos.
Alface de Erfurt, grande, 4 kilos.
Alface amarella, 4 kilos.
Alface non plus ultra, 4 kilos.
Alface da Suissa, 4 kilos.
Alface de Versailles, grande, 3 kilos.
Alface da America, 3 kilos.
Alface de Poitou, 300 kilos.
Alface de Provença, descuscutada (medicago sativa), 4.800 kilos.
Alface da Suecia (medicago falcata), 400 kilos.
Algodão Caravonica estrangeiro, 100 kilos.
Algodão Egyptio Jumel, 1.000 kilos.
Algodão Egyptio Mit-Afifi, 1.000 kilos.
Algodão americano Sea Island, 7.000 kilos.
Algodão americano Upland, 4.000 kilos.
Alho pórro de Paris, 6 kilos.
Alho pórro precoce, 6 kilos.
Alho pórro de Poitou, 6 kilos.
Alho pórro de Palermo, 6 kilos.
Alho pórro gigante, 6 kilos.
Azedinha commum, 3 kilos.
Azedinha de folhas grandes, 2 kilos.
Arroz branco da Carolina, 2.000 kilos.
Arroz da Montanha, 10.000 kilos.
Aveia amarella de Flandres, 200 kilos.
Aveia preta da Hungria ou Tartaria, 500 kilos.
Aveia amarella gigante de cachos, 200 kilos.
Aveia branca de Montevidéo, 300 kilos.
Batata ingleza Richter Imperator.
Batata ingleza perle von Erfurt.
Batata ingleza Adirondack.
Batata ingleza Ambrosia.
Batata ingleza Belle de Fontenay.
Batata ingleza Excelsior.
Batata ingleza Germania.
Batata ingleza Instituto de Beauvais.
Batata ingleza Darres Standart.
Batata ingleza Marjolim.
Batata ingleza Imperador Frederico.
Batata ingleza Ella.
Batata ingleza Fortuna.
Batata ingleza Bund der Landwirtho.
Batata ingleza Izabella.
Batata ingleza Presidente Ascher.
Batata ingleza Magum Bonum.
Batata ingleza Up to date.
Batata ingleza Reine blanche.
Batata ingleza Early rose.
Beterraba forrageira amarella, 15 kilos.
Beterraba forrageira Bassano, 15 kilos.
Beterraba forrageira Ekendorf, 15 kilos.

Beterraba forrageira Obendorf, 15 kilos.
Beterraba forrageira Mammouth, 15 kilos.
Beterraba forrageira Mamouth jaune, 15 kilos.
Beterraba forrageira crimson globo, 15 kilos.
Beterraba forrageira branca, 15 kilos.
Beterraba forrageira Columbia, 15 kilos.
Beterraba para salada, 7 kilos.
Beterraba da America, redonda, escarlata, 7 kilos.
Beterraba Excelsior n. 2, 7 kilos.
Beterraba Kromprinz, 7 kilos.
Beterraba de Dell, 7 kilos.
Beringela branca e roxa, 4 kilos.
Beringela verde, 2 kilos.
Beringela redonda, branca, 2 kilos.
Canhamo da India, 15 kilos.
Canhamo commum, 15 kilos.
Canhamo de Piemonte, 15 kilos.
Canhamo da China, 15 kilos.
Canhamo da Thuringia, 15 kilos.
Cebolla forrageira, branca, de cõllo verde, 18 kilos.
Cebolla de cabeça, da Italia, branca, 18 kilos.
Cebolla de cabeça, da Madeira, 18 kilos.
Cebolla de cabeça Magnum Bonum, 18 kilos.
Cebolla de cabeça grande, de Portugal, 18 kilos.
Cebolla de cabeça Queen, 18 kilos.
Cebolla de cabeça Large globe, 18 kilos.
Cebolla de cabeça Mammouth gorganus, 18 kilos.
Cebolla de cabeça amarella, de Hespanha, 18 kilos.
Cebolla de cabeça, delicada, de Coimbra, 18 kilos.
Cebolla de cabeça vermelha, da Australia, 18 kilos.
Cebolinho de cheiro, de todo anno, cinco kilos.
Cebolinho rocambole branco, cinco kilos.
Cenoura forrageira da Hollanda Prussia, 20 kilos.
Cenoura forrageira amarella ou Aurora d'Achicourt, 20 kilos.
Cenoura forrageira branca de cõllo verde, 20 kilos.
Cenoura forrageira longa vermelha, 20 kilos.
Cenoura forrageira comprida (Daceus Carota), 20 kilos.
Cenoura forrageira vermelha D'Altin-ghan, 20 kilos.
Cenoura da Hollanda, 10 kilos.
Cenoura de Paris, 10 kilos.
Cenoura de Nantes, 10 kilos.
Cenoura de Chantenay, 10 kilos.
Cerefolio precoce, um kilo.
Cerefolio commum, um kilo.
Cerefolio muito crespo, um kilo.
Centeio de inverno grande da Russia, 500 kilos.
Centeio de Março, 500 kilos.
Centeio Schlansledt, 500 kilos.
Centeio de verão de Saxe, 500 kilos.
Centeio de inverno da Russia, 500 kilos.
Centeio gigante de inverno, 500 kilos.
Cevada branca da Australia, 300 kilos.
Cevada quadrada da primavera, 300 kilos.
Cevada da Bavaria, 300 kilos.
Cevada de duas ordens, 300 kilos.
Cevada ingleza Chevalier, 300 kilos.
Cevada distica da Crimea, 300 kilos.
Cevada da Moravia, 300 kilos.
Cevada Nannehen, 300 kilos.
Cevada hexastica triumpho, 300 kilos.
Cevada branca de Montevidéo, 300 kilos.
Chicorea fresca, 2 kilos.
Chicorea para salada da Batavia, 2 kilos.

Chicorea para salada, de Bruxellas, 2 kilos.
Chicorea para salada, da Italia, 2 kilos.
Couve rutabaga, 50 kilos.
Couve de Bruxellas, grande, 5 kilos.
Couve de Bruxellas, Erfurt, 5 kilos.
Couve flôr da Algeria, 10 kilos.
Couve flôr de Chypre, 10 kilos.
Couve nabo, non plus ultra, grande branca, 15 kilos.
Couve tronchuda, 15 kilos.
Coentro, 5 kilos.
Ervilha de vacca (cow-pea) frist of all, 250 kilos.
Ervilha de vacca (cow-pea) Sulfons Excelsior, 250 kilos.
Ervilha de vacca (cow-pea) Clay, 250 kilos.
Ervilha de vacca (cow-pea) Everbea-ring, 250 kilos.
Ervilha torta estrangeira, 50 kilos.
Ervilha torta estrangeira de flôr roxa, 50 kilos.
Ervilha torta estrangeira de flôr branca, 50 kilos.
Ervilha torta estrangeira manteigã, grande, 50 kilos.
Ervilha torta estrangeira Henry e Hollanda, 50 kilos.
Ervilha petit-pois, 3 variedades, 90 kilos.
Ervilha (lathyrus sylvestris), Wagneri, 25 kilos.
Espinafre glacial, Inglaterra, Nova Zelandia, 8 kilos.
Escariola, 5 kilos.
Eucalyptus calophylla, 1 kilo.
Eucalyptus citriodora, 1 kilo.
Eucalyptus colóssea, 2 kilos.
Eucalyptus globulos, 2 kilos.
Eucalyptus longefolia, 1 kilo.
Eucalyptus rostrata, 1 kilo.
Eucalyptus robusta, 1 kilo.
Eucalyptus corymboza, 1 kilo.
Eucalyptus marginata, 1 kilo.
Eucalyptus viminalis, 1 kilo.
Favas de Windsor, 50 kilos.
Fumo Connecticut, 3 kilos.
Fumo Conqueror 3 kilos.
Fumo Havana, 3 kilos.
Fumo Kentucky, 3 kilos.
Fumo long leaf, 3 kilos.
Fumo maryland, 3 kilos.
Fumo Sumatra, 3 kilos.
Fumo Turco, 3 kilos.
Fumo Virginia, 3 kilos.
Girasol da Russia, 50 kilos.
Jarosse, 10 kilos.
Juta capsularis, 20 kilos.
Linho de Riga, 30 kilos.
Linho Pskoff, 30 kilos.
Linho para oleo, 20 kilos.
Linho commum de Erfurt, 10 kilos.
Lolium italicum, 25 kilos.
Lolium perenne, 50 kilos.
Lupulino, 20 kilos.
Melancia Mammouth, 7 kilos.
Melancia de Napoles, 7 kilos.
Melancia da America, 7 kilos.
Melancia florida da vavorita, 7 kilos.
Melancia White Seed, 7 kilos.
Melancia Kolb Gim, 7 kilos.
Melancia Montaine, 7 kilos.
Melancia Ice cream, 7 kilos.
Melancia Sweet, 7 kilos.
Melão Cantalup, 4 kilos.
Melão d'Alger, 4 kilos.
Melão Casca de Carvalho, 4 kilos.
Melão Napoles, 4 kilos.
Melão Baltimore, 4 kilos.
Melão Market, 4 kilos.
Melão Long Island Beauty, 4 kilos.
Melão Netted Gem round, 4 kilos.
Melão White Japon, 4 kilos.
Milho americano Early Cory, 350 kilos.
Milho americano Early Evergreen, 350 kilos.
Milho americano Minnesota, 350 kilos.

Milho americano doce, Country Gentleman, 350 kilos.

Milho americano doce Handerson's Sugar, 350 kilos.

Nabo chato francez (horticola), 6 kilos.

Nabo de Munick, 7 kilos.

Nabo d'Argent branco, 7 kilos.

Nabicas, 10 kilos.

Onobrichis, sativa, cinco kilos.

Paspalum dilatatum, 10 kilos.

Pimenta picante, dous kilos.

Pimenta do Japão, dous kilos.

Pimenta de cheiro, tres kilos.

Pimenta malagueta, tres kilos.

Pimentão doce reinete, para salada, dous kilos.

Pimentão doce escarlata, quadrado, dous kilos.

Pimentão doce, gigante, cylindrico, tres kilos.

Pimentão doce, meio comprido, rôxo, tres kilos.

Pinus, insignis, um kilo.

Pinus maritima, um kilo.

Pinus Strobus, um kilo.

Polygonus sakalinensis, um kilo.

Pepino da America, tres kilos.

Pepino pequeno, para conserva, dous kilos.

Rabanele rôxo, 10 kilos.

Rabanele branco n. 2, 10 kilos.

Rabanele ponta branca, 10 kilos.

Ramie nivea da China, um kilo.

Repolho de quintal, de 1^a, 10 kilos.

Repolho S. Diniz, 10 kilos.

Repolho da Grecia, 10 kilos.

Salix vimifera, (vime), dous kilos.

Salsa todo anno, dous kilos.

Salsa crespa dobrada, um kilo.

Salsa tuberosa, um kilo.

Salsa Colonia, um kilo.

Serradella (ornithopus sativus), 50 kilos.

Salsifis, um kilo.

Sorgo de espiga precoce africano, 50 kilos.

Sorgo minesota (Early Amber Cane), 50 kilos.

Sulla de Hespanha de flores vermelhas, 50 kilos.

Teosinto (euchlaena luxurians), 200 kilos.

Tomate grande encarnado, cinco kilos.

Tomate piriforme escarlata, cinco kilos.

Tomate principe Berghesi, cinco kilos.

Tomate principe Alberto, cinco kilos.

Tomate oviforme, cinco kilos.

Tomate perpetuo, cinco kilos.

Tomate ponderosa, cinco kilos.

Tomate presidente Garfield, cinco kilos.

Tomate Trophy, cinco kilos.

Tomate maravilha de Italia, cinco kilos.

Tremoço branco para adubo, 40 kilos.

Tremoço azul, 40 kilos.

Tremoço amarello, 40 kilos.

Trevo encarnado, 50 kilos.

Trevo rôxo, 50 kilos.

Trigo Barleta, 400 kilos.

Trigo prolifico, 300 kilos.

Trigo Majorca, 400 kilos.

Trigo Trimenia de Scilia (Sicilia), 300 kilos.

Trigo quadrangular da Sicilia, 200 kilos.

Trigo hybrido precoce inversado, 200 kilos.

Trigo Richelle branco de Napoles, 200 kilos.

Trigo da Alegria, 300 kilos.

Tupinambour helianthus tuberosus em bulbos, 10 kilos.

Vicia sativa (ervilhaca branca), 30 kilos.

Vicia villosa (ervilhaca villosa), 30 kilos.

Condições da concorrência

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão apresentar-se á Directoria Geral de Contabilidade, deste ministerio, afim de receberem guia para depositarem previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantia das propostas.

II

Dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos, em publica forma ou em original, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando terem pago os impostos de industrias e profissões e os respectivos alvarás de licença.

III

A inscripção para a concorrência encerrar-se-ha ás tres horas da tarde do dia anterior ao designado para a abertura das respectivas propostas. O concorrente que até esse dia não exhibir documento comprovativo da caução do Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento das propostas.

IV

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, com a indicação da casa commercial, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços por unidade de 100 grammas de cada uma das variedades de sementes, devendo ser entregues em enveloppes fechados.

V

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

VI

As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração na parte relativa a esses preços.

IX

A preferencia para o fornecimento de cada variedade de sementes cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documentos sellados, com additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas de accordo com a condição setima, no terceiro dia a contar da publicação das propostas. Em caso de novo empate a sorte decidirá.

XI

O proponente prefrido que não vier assignar o contracto, dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria, perderá o direito a caução.

XII

Para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente, o deposito a que se refere a condição I, será de dous contos de réis.

XIII

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos depois da assignatura dos contractos, e a caução dos contractantes depois de finda a execução do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade, á vista do requerimento dos interessados.

XIV

A concorrência poderá ser annullada sem que os concorrentes tenham direito a indemnização de especie alguma.

Clausulas do contracto

1.^a Todas as sementes serão de boa qualidade, sendo rejeitadas as que não demonstrarem, pelo menos, o minimo da capacidade germinativa de cada especie, ficando o contractante obrigado a retirar a á sua custa, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da comunicação que lhe fôr feita por esta directoria e a substitui-las por outras nas condições exigidas e no prazo maximo de 30 dias.

2.^a As sementes serão entregues á custa do contractante na sede desta repartição, devendo os pedidos ser satisfeitos dentro do prazo das 48 horas que se seguirem ao seu recebimento pelo contractante e das prorogações feitas pelo director, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro, quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos concedidos.

3.^a Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula 2.^a, será o fornecedor multado pelo director em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe direito de recurso para o ministro.

4.^a Si pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de sementes, em

casos em que seja urgente a sua aquisição, esta repartição tiver que comprá-las em outro fornecedor, o contratante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem essas sementes sido compradas e mais as despesas de acondicionamento e transporte das mesmas.

5.ª A diferença de preços a que se refere a clausula 4.ª e as multas impostas pelo director serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e deduzidas da primeira conta do contractante que haja de ser processada, ou da caução do contracto, não havendo conta do contractante a processar, devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

6.ª As contas, devidamente selladas e documentadas, serão processadas nesta repartição, dentro de 15 dias da sua apresentação, que deverá ter lugar até o quinto dia útil de cada mez.

7.ª Será rescindido o contracto, com perda da caução, em favor da Federação Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido do contractante;
- b) quando se recusar formalmente, por tres vezes, a fornecer as sementes pedidas;
- c) quando deixar de integralizar a caução, dentro do prazo determinado;
- d) quando se negar a substituir por outras, de accordo com a clausula 1.ª, as sementes rejeitadas;
- e) quando houver reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar á imposição de multa.

Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, 4 de dezembro de 1912. — O director, *Dias Martins*.

De ordem do Sr. ministro, communico aos interessados que o prazo para o recebimento de propostas fica adiado até o dia 24 deste, terça-feira, ás 2 horas da tarde, em virtude de ter sahido incompleta a lista de sementes e de terem sido omittidas, nas ultimas edições do *Diario Official*, as condições da concorrência e clausulas do respectivo contracto.

Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, 20 de dezembro de 1912. — O director, *Dias Martins*.

ANNÚNCIOS

Caixa Economica e Monte do Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo o Exmo. conselho fiscal resolvido em sessão de 16 do corrente, por conveniencia dos serviços, o encerramento do expediente das duas repartições aos sabbados, ás 2 horas da tarde, faz-se sciente ao publico dessa deliberação, que começará a vigorar de 21 do corrente, até ulterior resolução do mesmo conselho.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, 19 de dezembro de 1912. — O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Fabrica de Tecidos Botafogo

SOCIEDADE ANONYMA

A assembléa geral extraordinaria para a constituição legal de augmento do capital e alteração dos estatutos terá lugar no dia 26 do corrente, na sede social ao meio dia.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1912. — *Joaquim de Lamare*, presidente.

Isolador

para plumas em cabos para mastros altos, de telegraphia sem fios, etc., privilegiado pela Patente n. 4.811, pertencente a The Brown Hoisting Machinery Company, de Cleveland, Ohio, U. S. A.

Contracta-se e promove-se o fornecimento do artigo mencionado, privilegiado, por intermedio dos Srs. Leclerc & Comp., agentes de privilegio, á rua do Rozario n. 156, Loja.

Mecanismo

de alimentação de cartuchos de canhão «Maxim», com os aperfeiçoamentos privilegiados pela patente de invenção n. 5.729 de 26 de abril de 1909, do que é proprietaria a Vickers Sons & Maxim Limited, de Londres.

Contracta-se e promove-se o fornecimento do mecanismo aperfeiçoado. Para informações, orçamentos, installações, etc., dirigir-se á rua da Quitanda n. 115, casa Davidson, Pullen & Comp.

Apparellhos

para telegraphia sem fios, com os aperfeiçoamentos privilegiados pela Patente n. 3.635 de 1 de agosto de 1912.

A Marconis Wireless Telegraph Company Limited, de Londres, proprietaria da referida patente, encarrega-se de fornecer e installar os apparellhos com os aperfeiçoamentos, por intermedio dos Srs. Leclerc & Com., á rua do Rozario n. 156.

Apparellhos

de telegraphia sem fio, com os aperfeiçoamentos privilegiados pela patente de invenção n. 5.794, pertencente a Marconis Wireless Telegraph Company, Limited, de Londres, Inglaterra.

Contracta-se e promove-se o fornecimento e a installação dos apparellhos privilegiados, por intermedio dos Srs. Leclerc & Comp., agentes de privilegios, á rua do Rozario n. 156, loja.

Destruição de Insectos

Patente n. 5.622, relativa a «Aperfeiçoamentos em apparellhos para destruir insectos ou animaes damnhinhos e especialmente formigas».

O inventor *Enrique Cuba*, de Buenos Aires, Argentina, encarrega-se de fornecer e installar os apparellhos mencionados. — Para informações, orçamentos, installações, etc., dirigir-se á rua do Rozario n. 156, loja, casa Leclerc & C.ª

Processo e Apparellho

Para o fabrico de gaz de alcatrão, oleo e sementes, privilegiado pela patente de invenção n. 6.008, pertencente a Friedrich Godfried Carl Rincker e Louis Wolter, de Amsterdam, Hollanda.

Contracta-se e promove-se o fornecimento e a installação do apparellho para realizar o processo privilegiado, por intermedio dos Srs. Leclerc & C.ª, agentes de privilegios, á rua do Rozario n. 156, loja.

Systema de Construção

De mastros altos, metalicos, privilegiados pela patente n. 4.809, de propriedade da The Brown Hoisting Company, de Cleveland, Ohio, U. S. A.

Contracta-se e promove-se o emprego do systema de construção privilegiado, bem como o fornecimento dos productos fabricados pelo mesmo systema: por intermedio dos Srs. Leclerc & C.ª, á rua do Rozario n. 156, loja.

Novo Systema

De fundação dos mastros para telegraphia sem fio, privilegiado pela patente n. 4.810, pertencente a The Brown Hoisting Machinery Company, de Cleveland, Ohio, U. S. A.

Contracta-se e promove-se o emprego do systema privilegiado, por intermedio dos Srs. Leclerc & C.ª: agentes de privilegios, á rua do Rozario n. 156, loja.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Manãos Linha do norte. Sahirá hoje, 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte, até Manãos.

Brasil Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte, até Manãos.

Orion Linha do sul. Sahirá hoje, 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul, até Montevideo.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de janeiro, ao meio-dia, para os portos do sul, até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

Telegraphia

sem fio, com os aperfeiçoamentos privilegiados pela patente de invenção n. 5.795, da qual é proprietária a Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, de Londres, Inglaterra.

Contracta-se e promove-se o emprego dos aperfeiçoamentos privilegiados, por intermédio dos Srs. Leclerc & C^o., agentes de privilégios, à rua do Rozario n. 156.

Apparelhos transmissores

para telegraphia sem fio, com os aperfeiçoamentos privilegiados pela patente n. 5.177, pertencente a Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, de Londres.

Contracta-se e promove-se o fornecimento dos aparelhos mencionados, por intermédio dos Srs. Leclerc & C^o., agentes de privilégios, à rua do Rozario n. 156, loja.

Apparelhos

para telegraphia sem fio, com os aperfeiçoamentos privilegiados pela patente n. 3.232, de 19 de dezembro de 1900. A. Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, de Londres, proprietária da referida patente, encarrega-se de fornecer e instalar os aparelhos mencionados. Para informações, orçamentos, instalações, etc., dirigir-se à rua do Rozario n. 156, loja, casa Leclerc & C^o.

Metal expandido

segundo os aperfeiçoamentos privilegiados pela patente n. 5.621, de 8 de janeiro de 1903, pertencente a The Expanded Metal Company, Limited, de Londres.

Contracta-se e promove-se o emprego dos aperfeiçoamentos na fabricação do metal expandido, bem como o fornecimento e a instalação dos aparelhos para essa fabricação, por intermédio dos Srs. Leclerc & C^o., agentes de privilégios, à rua do Rozario n. 156, loja.

Imprensa Nacional**Publicações no "Diário Oficial"**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, às 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados à publicação no «Diário Oficial», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta à venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a \$800 o exemplar.

CLUBS**DA CASA****RIO TRIUMPHAL****Lista official dos sorteios de hoje**

11º CLUB — 30ª semana — Foi sorteado o n. 92, pertencente ao Sr. Leça de Pinho, avenida Gomes Freire

12º CLUB — 26ª semana — Foi sorteado o n. 92, pertencente ao Sr. José Rebello de Souza, rua Bella de São João.

13º CLUB — 22ª semana — Foi sorteado o n. 92, pertencente ao Sr. José Gomes Brandão, largo do Rozario n. 12.

14º CLUB — 18ª semana — Foi sorteado o n. 92, pertencente ao Sr. Joaquim de Oliveira, rua Bambina numero 133.

15º CLUB — 15ª semana — Foi sorteado o n. 92, pertencente ao Sr. Arnaldo G. da Cunha, rua Primeiro de Março.

16º CLUB — 10ª semana — Foi sorteado o n. 92, pertencente ao Sr. Fernando Cabral, rua da Carioca.

17º CLUB — 5ª semana — Foi sorteado o n. 92, pertencente ao Sr. Constantino Mendes, rua do Catete.

18º CLUB — 2ª semana — Foi sorteado o n. 92, pertencente ao Sr. Hermogenes Coelho, rua dos Ourives.

Rio, 23 de dezembro de 1912.

Adjuncto Ferreira.

O Fiscal do Governo,

Cyrillo Brilhante.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, às 2 1/2 e, aos sabados, às 3 horas, à rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

239 — 50ª

20:000\$000

Por \$800

Sabhado, 28 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 16ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimo

Sabhado, 15 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

260 — 1ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadragesimos a 2\$800, inclusive o selo de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras. Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. NAZARETH & C. pedidos de qualquer numero certo, só accetando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos dos bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geracs NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo a prestações
semanaes de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia

AUTORIZADO PELA CARTA-PATENTE N. 1, DE 23 DE MAIO DE 1911

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal,
nas segundas-feiras,
às 11 horas, na séde do estabelecimento

PARTE OFFICIAL

Amortizações do dia 23 de dezembro de 1912

Club XCV — 77ª semana — N. 63 —
Ilmo. Sr. Alfredo Shiavo, industrial, em
Mattão, Estado de S. Paulo.

Club XCVI — 72ª semana — N. 64 —
Ilmo. Sr. 1º tenente Melciades Portella
Ferreira Alves, official da Armada, Club
Naval, Rio.

Club XCVII — 69ª semana — N. 113 —
Ilmo. Sr. Dr. José Roberto Leite Pen-
teado, advogado, Avenida Brigadeiro Luiz
Antônio n. 136, em S. Paulo.

Club XCVIII — 63ª semana — N. 159 —
Ilmo. Sr. José David Sili, rua General
Polydoro n. 178, Capital Federal.

Club XCIX — 59ª semana — N. 168 —
Ilmo. Sr. José Joaquim de Azevedo Fi-
lho, rua Caroba, em Campo Grande, Dis-
tricto Federal.

Club C — 53ª semana — N. 120 — Ilmo.
Sr. Alfredo Moraes Bueno, lavrador, rua
Episcopal n. 27, em S. Paulo.

Club CI — 46ª semana — N. 154 — Ilmo.
Sr. tenente Alencarliense da Costa, em
Cuyabá, Estado de Matto Grosso.

Club CII — 45ª semana — N. 171 — Ilmo.
Sr. Antonio Barbosa de Paiva, rua Mar-
cilio Dias n. 25, em Manaus, Estado do
Amazonas.

Club CIII — 38ª semana — N. 108 — Ilmo.
Sr. Dr. Ascanio Guimarães, professor,
rua Alvares Ponteado n. 19, em S. Paulo.

Club CIV — 33ª semana — N. 78 — Ilmo.
Sr. L. Dollabella, rua Nossa Senhora de
Copacabana n. 611, Capital Federal.

Club CV — 38ª semana — N. 87 — Ilmo.
Sr. José Martons de Freitas, Casa João
Nêves Freitas & Comp., em Manaus, Ama-
zonas.

Club CVI — 27ª semana — N. 9 — Ilmo.
Sr. João Ferreira da Costa, rua Dr. Abran-
chos n. 52, em S. Paulo.

Club CVII — 29ª semana — N. 126 — Ilmo.
Sr. Dr. Henrique Bernardes Oliveira Ju-
nior, engenheiro civil, rua Fernandes
Vieira n. 26, Recife, Estado de Pernam-
buco.

Club CVIII — 21ª semana — N. 98 —
Ilmo. Sr. Carlos da Gama Lobo d'Eça,
rua do Rosario, em Porto Alegre, Estado
do Rio Grande do Sul.

Club CIX — 15ª semana — N. 104 — Ilmo.
Sr. Antonio J. Fernandes, industrial,
rua Visconde de Inhaúma n. 101, Capital
Federal.

Club CX — 8ª semana — N. 139 — Ilmo.
Sr. Rodolpho Schmidt, commerciante, em
Itapira, Estado de S. Paulo.

Club CXI — 10ª semana — N. 78 — Ilmo.
Sr. Arthur Cardoso, avenida Joaquim Na-
buco n. 53, Manaus, Estado do Ama-
zonas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1912. —
O fiscal do Governo, Luiz da Silva Pinto.

LIPPE & C., da marca distico CHRONOMETRO
GONDOLO, 1ª qualidade, com rodas de ouro
massiço.

Na segunda semana, verificado o pagamento
dos socios restantes, haverá nova extracção,
sempre em presença de todos os socios, o so-
cio amortizado receberá immediatamente um
relógio igual, que só lhe terá custado VINTE
FRANCOS, e assim por deante, até completar
79 prestações. Nesta ultima todos os socios
quites restantes receberão um relógio CHRO-
NOMETRO GONDOLO de 22 linhas.

Conforme a praxe estabelecida, o socio
QUITE cuja inscrição for amortizada na ul-
tima semana tem direito a receber, além do
chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas,
com rodas de ouro massiço, um outro chro-
nometro igual ou a devolução das prestações
pagas.

O pagamento do chronometro deve ser effe-
ctuado no prazo maximo de 79 semanas, nas
datas estipuladas em cada recibo.

E' facultado ao comprador o direito de an-
teecipar os pagamentos e, os completando, re-
ceberá o Chronometro Patek-Philippe; no caso
de amortização da sua inscrição, ser-lhe-hão
devolvidas as demais prestações não ven-
cidas.

Todos os recibos devem ser entregues no
acto do recebimento do chronometro.

Os direitos dos prestamistas faltosos em tres
prestações successivas poderão ser declarados
pelo estabelecimento caducos em seu beneficio.
(Art. 9º do decreto n. 8.598, de 8 de março
de 1911.)

Aviso — O Club PATEK-PHILIPPE CXII prin-
cipiará segunda-feira proxima, 30 de dezem-
bro.

PARTE OFFICIOSA

Plano dos CLUBS PATEK-PHILIPPE

Os Clubs Patek-Philippe são
compostos de 180 socios, pagando cada um,
por semana, a quantia de DEZ FRANCOS, ao
cambio do dia. Este pagamento é feito du-
rante 79 semanas, ficando, porém, o socio re-
mido nesta primeira semana si o seu numero
de inscrição for amortizado, recebendo incon-
tinente um relógio de 22 linhas, PATEK-PHI-

GONDOLO & LABOURIAU

(RELOJOEIROS)

N. 81 — RUA DA QUITANDA — N. 81